



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34º DA REPUBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.606, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.445:313\$240, destinado á consignação «Estrada de Ferro Goyaz — Pessoal e material», verba 16ª, art. 81 da lei orçamentaria da despesa, que vigorou em 1921.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.777, que approva e manda executar o regulamento do Registro Geral de Policia.

Decreto n. 15.787, que approva os estudos de melhoramentos a serem executados na Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e constantes de uma variante comprehendida entre as estações de Pinhal (kilometro 18.384) e Cruz Alta (kilometro 161.420) da linha tronco de Santa Maria a Marcellino Ramos.

Decreto n. 15.794, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, para acquisição dos trens e predio destinados ás Repartições dos Correios e Telegraphos na Capital do Estado do Piahy.

Decreto n. 15.795, que approva o Regulamento para o Serviço de Material Bellico.

Decreto n. 15.798, que transfere para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os edificios do antigo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Decreto n. 15.800, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.445:313\$240, destinado a attender a despesas da consignação «Estrada de Ferro Goyaz — Pessoal e Material», da verba 16ª, art. 81, da lei orçamentaria da despesa, que vigorou em 1921.

Decreto n. 15.801, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 200:000\$, para a construcção de um predio destinado ás repartições de Correios e Telegraphos na cidade de Juiz de Fora.

Decreto n. 15.802, que approva o projecto do segundo trecho do ramal do rio Feio, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com o comprimento de 14.560 metros.

Decreto n. 15.806, que autoriza a emissão de 1.900:000\$, em apolices da divida publica interna da União, destinada á

construcção de tres sanatorios para tuberculosos, o dá outras providencias

Decreto n. 15.808, que concede o direito de montepio a D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viuva do inspector da quarta classe, em commissão, da Repartição Geral dos Telegraphos, Arnaldo Meneghezzi, e dá outras providencias.

Decreto n. 15.809, que approva o regulamento especial para execução dos contractos de hypotheca de navios de que trata o decreto n. 15.788, de 8 de novembro do corrente anno.

Decreto n. 15.814, que approva a reforma de estatutos da Companhia de Seguros de Vida «Sul-America».

Decreto n. 15.815, que autoriza o Ministerio da Fazenda a ceder um edificio para servir de sede ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, e dá outras providencias.

Decreto n. 15.835, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 27:353\$674, para reconstrucção da ponte de 10m,0 de vão sobre o rio Batoque, na Estrada de Ferro Paulo Affonso, da rede ferro-viaria federal arrendada a «The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, bem como para construcção de mais um vão de 5m,0 da mesma ponte

Decreto n. 15.836, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito de 2.000:000\$, para a compra do aviões

Decreto n. 15.839, que modifica algumas disposições do regulamento da Inspectoria Federal de Navegação, a que se refere o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920.

Decreto n. 15.840, que revoga a autorização constante do decreto n. 14.921, de 17 de agosto de 1921, sobre a emissão de 44.000:000\$, em apolices da divida publica interna, destinada a occorrer ás despesas de construcção das estradas de ferro contractadas com The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de igual importancia, em apolices da divida publica interna, para occorrer ás despesas resultantes da adopção de providencias urgentes afim de garantir o transporte, integral e opportuno, das safras de 1922, nas regiões servidas pela referida companhia.

Decreto n. 15.841, que concede permissão á Sociedade Anonyma Agencia Americana para instalar e trafegar estações radio-telegraphicas ultrapotentes e para estabelecer um serviço radiotelephonico no territorio nacional.

Decreto n. 15.842, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para attender ás despesas com a construcção do ramal de Rio Feio, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n. 15.843, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito, em apolices da divida publica, até o maximo necessario para que possa tornar-se effectivo o adiantamento, em moeda corrente, de 10.500:000\$000, á Leopoldina Railway Company, Limited, para os fins, que indica.

Decreto n. 15.844, que resolve a encampação da linha ferrea de Curralinho á Diamantina e a sua incorporação á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 15.845 que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.823:543\$872 (tres mil oitocentos e vinte e tres contos quinhentos e quarenta e tres mil oitocentos e setenta e dous réis), ouro, e o de 424:857\$795 (quatrocentos e vinte e quatro contos oitocentos e cincoenta e sete mil setecentos e noventa e cinco réis), papel, em titulos da divida interna e externa de 7 %, valor nominal, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro Goyaz.

Mensagens: 7

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 13 do mez corrente.
 Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 11 do mez corrente.
 Ministerio da Fazenda — Decretos de 6, 10, 11, 13 e 14 do corrente — Rectificação.
 Ministerio da Marinha — Decretos de 13 e 14 do corrente mez.
 Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
 Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
 Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Apostillas — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.
 Ministerio da Guerra — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Tribunal de Contas — Diarios dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº. 4.606 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.445:313\$240, destinado á consignação «Estrada de Ferro Goyaz — Pessoal e materiais», verba 16ª, art. 81 da lei orçamentaria da Despeza, que vigorou em 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. — E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.445:313\$240, destinado á consignação «Estrada de Ferro Goyaz — Pessoal e materiais», verba 16ª, art. 81 da lei orçamentaria da Despeza, que vigorou em 1921; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922; 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.777 — QUE APPROVA E MANDA EXECUTAR O REGULAMENTO DO REGISTRO GERAL DE POLICIA (*)

PARTE I

CAPITULO I

Art. 1.º Fica creado o Registro Geral de Policia, que constituirá uma secção da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, para o fim de auxiliar as diligencias e pesquisas policiaes e fornecer attestados de vida, estado civil e residencia dos habitantes desta Capital.

Art. 2.º Para o Registro de Policia serão creados um archivo geral, com sede na Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, e tantos outros, denominados districtaes, quantos forem os districtos policiaes.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 3.º Esses archivros serão organizados de accordo com as communicações fornecidas aos districtos policiaes pelos moradores dos predios situados no Districto Federal.

Art. 4.º As communicações de que trata o artigo precedente, cujo modelo será fornecido pela Policia para ser preenchido e deverão ser assignadas pelo declarante, constarão de tres vias, uma das quaes, depois de visada pela autoridade policial, ser-lhe-ha devolvida e valerá como recibo de apresentação.

Das outras duas, depois de verificadas pela autoridade local, uma ficará na delegacia do districto para o archivo districtal, e a outra será enviada, dentro de 48 horas, á Inspectoria de Investigação e Segurança Publica para o archivo geral.

Art. 5.º Para os effeitos da administração, a secção do Registro Geral de Policia fica provisoriamente incorporada á Sub-Inspectoria do «Archivo e Expediente», sob a chefia de um investigador de 1ª classe, que terá tantos auxiliares e dactylographos quantos forem julgados indispensaveis ao cabal desempenho do serviço.

CAPITULO II

Das communicações de residencia

Art. 6.º Os moradores dos predios situados no Districto Federal, sejam seus proprietarios ou locatarios, são obrigados a enviar, em tres vias, á respectiva delegacia de policia, dentro do prazo de 60 dias da publicação deste regulamento, uma relação completa das pessoas que nelles residam, com a respectiva qualificação. Quando a casa vier a ser occupada por novo morador, será este obrigado, dentro do prazo de cinco dias, a fazer identica communicação.

Art. 7.º Quando se tratar da mudança de membros da familia ou de serviços, incumbirá ao chefe da casa fazer a communicação dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 8.º O individuo que tiver mais de uma residencia é obrigado a fazer, para cada uma dellas, ás respectivas delegacias de policia, a communicação aqui exigida no art. 6.º

Art. 9.º A autoridade policial poderá exigir o comparecimento dos moradores dos predios á delegacia, para prestarem esclarecimentos, referentes ás suas condições pessoais, de seus parentes e serviços.

CAPITULO III

Da estada provisoria

Art. 10. O chefe da familia é obrigado a comunicar, dentro de cinco dias, a chegada e a partida de hospedes, seja ou não gratuita a hospedagem, salvo tratando-se de parentes cuja estada não se prolongue por mais de um mez.

Art. 11. Os hoteleiros, donos de hospedarias e casas de habitação collectiva são obrigados a comunicar á Policia, dentro do prazo de 24 horas, a chegada de novos hospedes e a sua partida, dos quaes deverão ter um registro em livro especial, organizado de accordo com o modelo approved. Esse livro devidamente numerado será rubricado pelo delegado do districto e conterá os termos de abertura e encerramento.

Paragrapho unico. Esses livros serão conservados até o prazo de dous annos, depois de encerrados, e o seu exame será facultado ás autoridades policiaes.

Art. 12. Os commandantes de navios que fundearem no porto do Rio de Janeiro entregarão á Policia Maritima, para que esta a envie á Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, uma relação dos nomes de todo o pessoal de bordo, conforme o modelo fornecido pela mesma.

Art. 13. Os directores de hospitaes, publicos ou particulares, casas de saude, maternidades e hospicios serão obrigados a ter um livro, devidamente numerado, aberto, rubricado e encerrado pelo delegado, para o registro de seus internados, sendo o seu exame facultado ás autoridades policiaes.

Art. 14. Em todos os estabelecimentos a que se referem os arts. 11 e 13, qualquer que seja a sua denominação ou classe, haverá um livro destinado á relação nominal dos empregados.

CAPITULO IV

Do modo por que devem ser feitas as communicações

Art. 15. As communicações deverão referir-se a cada pessoa. As senhoras casadas e os filhos dos chefes da familia, porém, figurarão nas communicações a ella referentes, enquanto viverem sob o mesmo tecto e usarem o seu nome de familia.

Paragrapho unico. Nos casos de estadia provisoria poderão entretanto constar de uma mesma communicação os dados referentes a varias pessoas.

Art. 16. Das communicações referentes ás senhoras deverão constar o nome do nascimento e os de familia eventualmente adquiridos em casamentos anteriores.

Art. 17. As comunicações referentes a menores que não vivam sob o patrio poder deverão mencionar o nome, sobre-nome, profissão e residência dos paes, si são vivos ou fallecidos.

PARTE II

CAPITULO I

Da organização dos archivos

Disposições geraes

Art. 18. O archivo geral, organizado em ordem alphabetica, será dividido em duas secções, a dos nacionaes e a dos estrangeiros, sub-divididas as duas em:

- a) Homens;
- b) Mulheres casadas e viúvas;
- c) Mulheres solteiras.

Art. 19. Os archivos districtaes serão constituídos por duas series de fichas pessoasas confeccionadas pelas comunicações: uma em cartolina branca e archivada em ordem alphabetica (fichas pessoasas I) e outra em cartolina azul (fichas pessoasas II) em ordem de casa e numero, constituindo o archivo de residência.

§ 1.º No archivo de residência as fichas das casas serão separadas umas das outras por meio de uma «folha de casa», em papel vermelho, onde figurarão, no cabeçalho, a rua e o numero da casa, e logo abaixo o nome do respectivo morador, seja proprietario ou locatario.

§ 2.º Si em uma casa houver mais de um morador com ficha II, as respectivas fichas serão agrupadas, na seguinte ordem: locatario, filhos, sub-locatarios e creados, observando-se em cada grupo a ordem alphabetica.

CAPITULO II

Das mudanças

Art. 20. Nos casos de mudança para fóra do districto, ou fallecimento, a ficha I será remetida ao archivo geral, e a ficha II archivada em caixa especial na ordem alphabetica.

Paragrapho unico. O archivo geral remetterá a ficha I ao districto para o qual se der a mudança e, no caso da mudança para fóra do Districto Federal, será ella archivada em caixa especial.

Art. 21. Sempre que se verificar uma entrada, ao mesmo tempo em que se proceder á transferencia da ficha II (mudança no districto) ou á sua factura, (mudança para o Districto) dever-se-ha anotar na «folha de casa» o nome do locatario e, na ficha deste, o nome dos que vierem morar comsigo.

Art. 22. Quando se verificar a sahida, essas annotações serão sublinhadas.

Art. 23. As comunicações de entrada ou sahida, assim como as vias de cada uma dellas entre si, deverão ser sempre confrontadas e, feitas as rectificações e observações necessarias, assignaladas com o carimbo de data, bem visivel.

Art. 24. Em todo e qualquer caso de mudança deve-se collocar na ficha II, em algarismo, e em seguida á indicação da nova residência, a data da remessa da comunicação ao archivo geral.

Art. 25. Uma vez por mez as caixas alphabeticas serão revisitadas, reclamando-se do archivo geral as fichas I que não tenham sido remetidas ou devolvidas.

Art. 26. Sempre que o archivo geral reclamar uma comunicação de entrada por meio da ficha I, ficará ella retida no Districto, remetendo-se, depois de confrontada, a comunicação, com a observação: «Ficha II retirada no Districto tal».

A) Mudança no Districto

Art. 27. Ao serem recebidas as comunicações de entrada e sahida dever-se-á anotar nas fichas I e II a nova residência, transferindo-se a ficha II, e remetendo-se uma das comunicações da entrada ao archivo geral, com a observação «Mudança no Districto».

B) Mudança de um outro Districto

Art. 28. Ao ser recebida a comunicação de entrada faz-se immediatamente a ficha II, collocando-se-a provisoriamente no archivo alphabetico. Nesse caso será immediatamente remetida ao archivo geral uma das comunicações.

Paragrapho unico. Si o recém-chegado já houver residido no Districto deve-se-lhe aproveitar a ficha II, archivada na caixa especial.

Art. 29. Quando chegar do archivo geral a ficha I deverá ella ser confrontada com a ficha II, fazendo-se-lhe o complemento e

correção necessarias, quando for mistér. Depois disso as duas fichas serão guardadas em seus archivos respectivos.

Art. 30. Quando houver accumulo de serviço as comunicações destinadas ao archivo geral serão guardadas alphabeticamente em caixas especiaes: só depois de escripturadas, as fichas II serão remetidas.

C) De fóra do Districto Federal

Art. 31. Si o recém-chegado já houver residido no Districto Federal proceder-se-á de accôrdo com as disposições dos arts. 28 e 29.

Art. 32. Si o recém-chegado não houver residido anteriormente no Districto Federal far-se-ão immediatamente as duas fichas, remetendo-se ao archivo geral uma das comunicações com todos os pormenores.

Art. 33. Si o recém-chegado não houver residido anteriormente no Districto Federal far-se-á sómente a ficha II que será provisoriamente collocada no archivo alphabetico, remetendo-se uma das comunicações ao archivo geral. Si for necessario fazer prova da identidade á parte se dará o prazo maximo de oito dias satisfeita essa exigencia, far-se-á então a ficha I, que será remetida ao archivo geral, afim de ser completado o seu registro.

Art. 34. Si o recém-chegado pretender haver residido anteriormente no Districto Federal, proceder-se-á preliminarmente de accôrdo com o art. 33 remetendo-se, porém, a comunicação ao archivo geral, com a observação «Residência não comprovada». Si o archivo geral verificar a residência anterior remetterá a ficha I. No caso contrario devolverá a comunicação com a observação «Nada consta». Provada a identidade, o districto fará a ficha I e a remetterá ao archivo geral com a comunicação dobrada, para que elle complete o seu registro. Devolvida a ficha I, proceder-se-á de accôrdo com o art. 29.

Art. 35. Afim de se poder fiscalizar o prazo para a comprovação de identidade, uma das vias de comunicação será archivada em caixa especial por ordem de data.

Art. 36. Si o recém-chegado já houver residido no Districto Federal, proceder-se-á de accôrdo com os arts. 28 e 29 fazendo-se, porém, na columna de «identidade» da ficha II a observação a lapis: «Temporaria».

Art. 37. Si o recém-chegado não houver residido anteriormente no Districto Federal, far-se-ão immediatamente as duas fichas com a observação a lapis, na columna de «identidade» da ficha II, «De passagem». Depois de comprovada a identidade será a ficha I remetida ao Archivo Geral com uma das comunicações dobradas.

Art. 38. Quando a ficha I for remetida ao Archivo Geral ou por elle devolvida proceder-se-á de accôrdo com o art. 29.

D) Mudança para fóra do Districto

Art. 39. No caso de mudança para fóra do Districto, ambas as fichas serão desarchivadas, annotando-se-lhes a nova residência; no caso de ser esta desconhecida, far-se-á a observação: «Residência desconhecida». A ficha II será collocada no archivo especial e ahi conservada pelo espaço de 20 dias.

A ficha I será remetida ao Archivo Geral depois de annotada «Ficha II a data da remessa, em forma de fracção, em seguimento menção da nova residência.

Paragrapho unico. A partir de 1 de janeiro de 1923 as caixas especiaes deverão ser revistas uma vez por anno, tirando-se e inutilizando-se as fichas que tiverem mais de 20 annos.

Art. 40. Si um recém-chegado tornar a mudar-se para outro Districto Policial, ou para fóra do Districto Federal, antes de comprovada a identidade, com destino certo ou desconhecido, far-se-á immediatamente a ficha I, que será remetida ao Archivo Geral com a seguinte observação, a lapis, na columna de «identidade»: «Não satisfeita».

E) Mudança de filhos

Art. 41. Para os filhos, maiores ou menores, que se mudarem deixando a companhia dos paes, far-se-hão as duas fichas, de accôrdo com as disposições precedentes, fazendo-se, porém, constar da comunicação, que se remetter ao Archivo Geral, o nome, sobre-nome, data e logar do nascimento dos paes com a observação: «Mudança».

Paragrapho unico. Em ambas as fichas dos paes, em seguida ao nome do filho que se mudar, far-se-ha a observação: «Mudou-se».

F) Mudança de pessoa do sexo feminino para casamento

Art. 42. Quando uma pessoa do sexo feminino se mudar por motivo de casamento deverão constar de suas fichas, o nome, sobre-nome, data e logar de nascimento do marido, procedendo-se de accôrdo com os arts. 27 e 39, conforme o caso.

G) Separação de casais

Art. 43. No caso de separação de casal far-se-ha nova ficha para a mulher e os filhos que estejam em seu poder; para os filhos que não estejam em poder de qualquer dos conjuges serão feitas fichas próprias.

H) Fallecimento

Art. 44. Os casos de fallecimento deverão ser anotados em ambas as fichas. Si o fallecido for o pae, as suas fichas continuarão a servir para os demais membros da familia; no caso de fallecimento de pae e mãe, far-se-ha a ficha I para cada um dos filhos.

Paragrapheo unico. No caso de fallecimento de qualquer outra pessoa, que tenha fichas próprias, a ficha I será remetida ao Archivo Geral que a inutilizará depois de anotada a morte no Registro; a ficha II será collocada no archivo especial.

Art. 45. As fichas só poderão ser desarchivadas ou inutilizadas quando se tenha comovado o fallecimento da pessoa registrada, devendo ser o Archivo Geral sciente da natureza da prova feita.

CAPITULO III

Da factura das fichas

Art. 46. Para todos os membros de uma familia (pais e filhos) deverá ser feita uma só ficha pessoal II.

Paragrapheo unico. Si o Archivo Geral remetter ficha pessoal I de qualquer dos membros da familia, far-se-ha em seguida ao seu nome, nas fichas do chefe de familia, a observação «Extracto».

Art. 47. O verso das fichas será exclusivamente utilizado para os fins nelle impressos. Si o espaço da frente for insufficiente para os respectivos assentamentos, estes serão continuados em outro exemplar collocado na parte superior do verso.

Paragrapheo unico. Do mesmo modo se procederá em relação a «folhas de casa», devidamente numerada cada uma dellas, no canto superior direito, com algarismos arabes.

CAPITULO IV

Da escripturação das fichas

Art. 48. O nome de pae e mãe só será escripturado nos «Extractos» dos menores e o nome do marido nos «Extractos» das mulheres que forem ou tenham sido casadas; a columna da identidade deverá ser preenchida sempre que a pessoa proceda dos Estados ou do estrangeiro, devendo ser expressa a procedencia da pessoa e a natureza da prova.

Na columna de «Residencia» se anotar-se, na primeira linha, o lugar de procedencia das pessoas que venham de fóra do Districto Federal e na columna seguinte a nova residencia.

CAPITULO V

Da modificação no numero das casas e de jurisdicção

Art. 49. No caso de mudança do numero da casa as folhas pessoasas I e II deverão ser rectificadas, remetendo-se a ficha I acompanhada de um officio ao Archivo Geral, e collocando-se a ficha II no Archivo Alfabético, até a devolução daquella.

Art. 50. No caso de passagem de ruas ou partes de ruas de um districto policial para outro, as folhas de casa, assim como as fichas pessoasas I e II, depois de rectificado o numero do districto, serão remetidas ao districto competente.

CAPITULO VI

Dos attestados de vida, estado e residencia

Art. 51. Os attestados de vida, estado civil e residencia serão passados nos districtos á vista das fichas pessoasas, arquivadas, mediante o pagamento da importancia de 5\$, que será recolhida á Thesouraria da Policia, para custeio desta secção.

PARTE III

CAPITULO UNICO

Das infracções e do seu processo

Art. 52. A inobservancia do disposto nos arts. 6, 11 e 13, será respectivamente punida com a multa de 20\$, 100\$ e 500\$000.

Art. 53. A inobservancia do que dispoem os arts. 11, paragrapho unico, 12 e 14 sujeita os infractores respectivamente á multa de 20\$, 100\$, 300\$ e 500\$000.

Art. 54. A infracção dos arts. 9 e 10, sujeita os infractores á multa de 10\$ e 200\$000.

Paragrapheo unico. A imposição da multa não inibe o processo civil ou criminal que no caso couber.

Art. 55. Nas reincidencias impõe-se a multa no dobro.

Paragrapheo unico. Verifica-se-ha a reincidencia quando o infractor, esgotado o prazo do recurso, transgredir novamente a mesma disposição regulamentar.

Art. 56. A multa será imposta pelos delegados dentro de suas jurisdicções com recurso para o chefe de Policia.

Paragrapheo unico. Verificada a infracção, a autoridade policial impõe a multa, determinando por portaria, que seja o infractor intimado para, dentro do prazo de 48 horas improrogaveis, apresentar defesa escripta, ou effectuar o seu pagamento.

Art. 57. A defesa só será admittida quando acompanhada do deposito em mãos do escriptão da Delegacia, da importancia correspondente á multa imposta.

Paragrapheo unico. Dentro de 24 horas, a autoridade policial tomará conhecimento da defesa, mantendo ou relevando a multa imposta.

Art. 58. Do despacho mantendo a multa, poderá o infractor recorrer, para o chefe de Policia, dentro de 3 dias, contados da intimação.

Paragrapheo unico. Não sendo encontrado o infractor para ser intimado, far-se-ha a intimação por edital no *Diário Official*.

Art. 59. O chefe de Policia decidirá do recurso dentro de 5 dias.

Art. 60. Confirmada a multa, ou não interposto o recurso, será o deposito convertido em pagamento e remetido á Thesouraria da Policia.

Art. 61. Não sendo depositada a multa e transcorrido o prazo legal, far-se-ha immediatamente a sua inscrição em livro especial da Thesouraria da Policia, podendo o infractor voluntariamente pagá-la dentro de 48 horas.

§ 1. Decorridas as 48 horas após a inscrição, o thesoureiro extrahirá logo certidão, que será remetida immediatamente aos Procuradores da Republica para a competente cobrança executiva.

§ 2. Effectivada no Juizo Federal a cobrança executiva, nos termos da lei vigente, o producto será recolhido aos cofres da Policia para custeio desta secção.

Art. 62. Nos casos omissoes neste regulamento, o chefe de Policia expedirá instrucções necessarias para o bom desempenho do serviço.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

DECRETO N. 15.787 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva os estudos de melhoramentos a serem executados na Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e constantes de uma variante comprehendida entre as estações de Pinhal (kilometro 18.384) e Cruz Alta (kilometro 161.420) da linha tronco de Santa Maria a Marcellino Ramos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e

Considerando que os melhoramentos cuja execução foi solicitada por aquelle Governo estão comprehendidos nos do que cogita a alinea o da clausula IV do contracto autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril do corrente anno;

Considerando que os estudos da variante que resume os melhoramentos em questão, foram feitos com a preocupação de não ser desviada a nova linha de nenhuma das sete estações actualmente existentes no trecho por ella abrangido, aproveitando-se, tanto quanto possível, a linha primitiva, porém, com melhores condições technicas e

Considerando mais, que a execução desses melhoramentos é urgentemente reclamada, — segundo informa a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estudos de uma variante a ser construida entre os kilometros 18.384 e 161.420, da linha tronco de Santa Maria a Marcellino Ramos, na Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de accordo com as plantas que com este baixam, devidamente rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º O orçamento que acompanhou os estudos ora approvados deverá ser substituido por um orçamento definitivo, baseado em tabellas de preços elementares approvado pelo Governo da União devendo as despesas realizadas ser incluídas na conta de capital de que trata a alinea a da dispo-

sição 3ª, da clausula 3ª, do contracto em vigor, sómente depois da aprovação do orçamento definitivo pela forma acima annunciada.

Art. 3.º Para conclusão dos trabalhos da variante approvada pelo art. 1.º, fica estipulado o prazo de tres annos, na conformidade do disposto na clausula 5ª do contracto em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.794 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, para aquisição dos terrenos e predio destinados ás Repartições dos Correios e Telegraphos na Capital do Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. LVI do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, revigorada pela letra c do art. 66 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 25:000\$, destinado a pagar, em apolices da divida publica, os terrenos e predio situados á Avenida Antonino Freire e rua Sete de Setembro, na Capital do Estado do Piahy, destinados ás Repartições dos Correios e Telegraphos de Therezina.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.795 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o Regulamento para o Serviço de Material Bellico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 4, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para o Serviço de Material Bellico, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o serviço de material bellico

TITULO I

Organização do serviço

OBJECTO DO SERVIÇO

Art. 1.º O Serviço de Material Bellico tem por fim o abastecimento do Exercito em armamento, munições e viaturas (escolha, fabricação, aquisição e distribuição); a fiscalização permanente e a reparação do material distribuido; a constituição dos depositos e a conservação do material bellico de mobilização.

ELEMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 2.º Para a realização dos seus fins, o Serviço de Material Bellico dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Directoria do Material Bellico;
- b) Serviços de Material Bellico nas Regiões e Circumscrições Militares;
- c) Depositos de Material Bellico (central, regionaes e auxiliares);
- d) Arsenaes, Fabricas e Polygonos de Tiro.

Art. 3.º O director do Material Bellico, chefe do Serviço e responsavel nesse particular pela preparação do Exercito, é o inspector natural e permanente de tudo o que com elle se

relaciona. Sua acção se exerce pessoalmente, por intermedio de inspectores especiaes ou, ainda, por delegação a outras autoridades, tudo de accordo com os regulamentos em vigor

TITULO II

Directoria do material bellico

CAPITULO I

SERVICO DA DIRECTORIA

Art. 4.º A Directoria do Material Bellico, subordinada directamente ao Ministerio da Guerra, tem por fim a direcção geral de todo o serviço de material bellico do Exercito.

Prevê as necessidades, reúne os meios, ordena e assegura as medidas technicas de execução e para isso superintende os arsenaes, fabricas e depositos, os serviços de material bellico nas regiões e circumscrições militares, os polygonos e linhas de tiro destinados ao estudo balistico do armamento, munições e outros artefactos, o museo de artilharia.

A Directoria coordena o funcionamento desses órgãos e estuda os diversos typos a adoptar, bem como os meios de aquisição, fabricação, distribuição, conservação, reparação e transporte. Exerce inspecção technica e fiscalizadora permanente sobre todo o material bellico distribuido e em deposito.

Art. 5.º A Directoria comprehende um gabinete do director, tres divisões, um serviço de engenharia e um gabinete de trabalhos graphicos e photographicos.

Art. 6.º Compete ao gabinete: Centralizar todo o trabalho administrativo da repartição, tendo a seu cargo:

- a) protocolo;
- b) correspondencia, expediente, despacho do director, escripturação e bibliotheca;
- c) serviço de Administração;
- d) boletim da Directoria.

Art. 7.º Compete á 1ª divisão:

a) estudar o armamento e viaturas no que diz respeito á escolha, aquisição, modificação, distribuição, conservação e transporte;

b) estudar o armamento e viaturas correspondentes das principaes potencias estrangeiras, especialmente dos paizes limitrophes;

c) propôr a aquisição de novos typos de armamento e viaturas de que tenha noticia recommendavel, afim de serem submettidos a experiencias e estudos;

d) organizar os cadernos de encargos e instrucções para fiscalização e recebimento de armamento e viaturas, quando tenham de ser adquiridos, quer no paiz, quer no estrangeiro;

e) organizar a nomenclatura regulamentar de todo o armamento e viaturas, estabelecendo as instrucções para montagem e desmontagem, limpeza e conservação em deposito e em serviço;

f) organizar as instrucções para as verificações periodicas do armamento distribuido e em deposito;

g) dar parecer sobre as causas de accidentes havidos no armamento ou viaturas;

h) ter em dia, o registro da vida do armamento;

i) ter em dia na parte que lhe diz respeito, o mappa de mobilização;

j) ter o registro completo e methodico do armamento e viaturas, distribuidos ou em deposito, inclusive dos que pertencam ás forças auxiliares do Exercito;

k) organizar a estatística das usinas metallurgicas e outros quaesquer estabelecimentos industriaes susceptiveis de produzir material de guerra; estudar e preparar sua adaptação eventual para essa produção;

l) dar parecer sobre a instalação, no paiz, de novos arsenaes e fabricas de armamento e viaturas;

m) entregar ao gabinete, até 15 de janeiro de cada anno, relatório dos trabalhos da divisão;

Art. 8.º Competem á 2ª divisão obrigações inteiramente analogas ás da 1ª, com relação ás polvoras em geral, explosivos, artificios e munições confeccionadas, e mais:

a) organizar e modificar as tabellas de tiro do armamento regulamentar, no que será auxiliada pela 1ª divisão;

b) organizar instrucções para o emprego technico e transporte de qualquer especie de polvora ou explosivo;

c) dar parecer sobre a instalação de novas fabricas de polva, de explosivos ou de munições no paiz, no que respeita á parte technica de artilharia;

d) organizar de accordo com os dados fornecidos pelo Estado-Maior do Exercito, a tabella de dotação das munições em geral e artificios que devam ser fornecidos aos corpos de tropa e estabelecimentos militares de ensino, bem como aos tiros, estabelecimentos e associações, dependentes da Directoria

Geral do Tiro de Guerra, para a respectiva instrução annual;

e) fixar as quantidades de munições, explosivos, polvoras e outros artefactos de guerra, que devem existir nos depósitos e paíões e as que devem ser distribuídas;

f) determinar os typos e capacidade de paíões mais convenientes ás polvoras chimicas e negras, bem como aos explosivos e artefactos de guerra;

g) organizar cadernos de encargos e instruções destinados ao recebimento de polvoras, explosivos e munições prompta e em elementos, quando adquiridos no paiz ou no estrangeiro;

h) ter em dia, na parte que lhe diz respeito, o mappa do material de mobilização;

i) ter o registro completo e methodico da munição distribuída e da existente em deposito, inclusive a pertencente ás forças auxiliares do Exercito;

j) proceder a estudos sobre polvoras e explosivos de fabricação particular, organizando as instruções para a fiscalização desses productos sob o ponto de vista da segurança de fabricação e conservação, de modo a evitar desastres continuos, notadamente, na industria privada;

k) organizar a estatística das usinas chimicas e fabricas de explosivos, existentes no paiz e susceptíveis de fabricar munições de guerra, abrangendo o pessoal tecnico das mesmas e a materia prima empregada;

l) estudar e preparar a eventual adaptação desses estabelecimentos para a produção de material de guerra;

m) entregar ao gabinete até 15 de janeiro de cada anno, relatório dos trabalhos da divisão;

Art. 9.º Compete á 3.ª divisão:

a) centralizar e estudar os assumptos relativos á organização administrativa e technica dos arsenaes e fabricas;

b) fixar a produção annual dos arsenaes e fabricas, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) apresentar ao gabinete, até 30 de setembro, o orçamento da despesa das fabricas, arsenaes e serviços de material bellico das regiões e circumscripções militares, relativo ao pessoal e material para o exercicio seguinte, afim de ser remittido ao Ministro da Guerra; para isso, requisitará por escripto, do director os elementos que julgar indispensaveis;

d) estudar, dar parecer ou informar assumptos que se relacionem com o pessoal pertencente á directoria e estabelecimentos a ella subordinados;

e) entregar ao gabinete, até 15 de janeiro de cada anno, relatório dos trabalhos da divisão.

Art. 10. Ao serviço de engenharia da directoria compete:

a) organizar projectos e orçamentos para construcções ou reparos, que lhe forem ordenados;

b) estudar os projectos e orçamentos remittidos á directoria pelos grupos de engenharia das fabricas e arsenaes ou de qualquer outra procedencia;

c) estudar e emitir parecer, sob o ponto de vista tecnico de engenharia, a respeito de installações de novas fabricas de armas, polvoras, explosivos, munições e artefactos de guerra; arsenaes, depositos e paíões; polygonos e linhas de tiro e respectivas estações meteorologicas, etc.;

d) colligir dados para organiar e conservar em dia, tabelas de salarios e preços correntes dos materias e mão de obra, no Districto Federal e nos Estados em que houver depositos ou dependencias do Serviço de Material Bellico;

e) organizar o cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Serviço de Material Bellico, sendo uma cópia enviada á directoria de engenharia;

f) organizar o registro dos preços de avaliação dos diversos edificios que compõem as fabricas, arsenaes, depósitos, etc.;

g) executar ou fiscalizar a execução dos projectos e orçamentos, depois de convenientemente estudados, como determina a alinea c, si a execução ou fiscalização não forem confiadas ao serviço de engenharia do Exercito;

h) entregar ao gabinete, até 15 de janeiro de cada anno, relatório dos trabalhos do serviço.

Art. 11. Ao gabinete de trabalhos graphicos e photographicos, compete:

a) desenho detalhado das plantas de obras e detalhes de levantamentos;

b) cartas geraes ou parciaes de linhas ferreas e outras vias de comunicação, que interessem ao Serviço de Material Bellico;

c) plantas topographicas das fortificações, campos de instrução, fabricas, arsenaes e terrenos sob a dependencia do serviço;

d) reprodução e restauração de plantas antigas;

e) execução de trabalhos graphicos e photographicos, necessários para illustrar projectos, orçamentos, relatórios, pareceres e estudos de qualquer natureza;

f) archivo completo e bem catalogado do que existir.

Art. 12. Além do especificado nos artigos anteriores, o gabinete do director, as divisões, etc., se encarregarão de outros quaesquer serviços determinados pelo director, de accordo com a especialização de attribuições indicada neste regulamento.

CAPITULO II

PESSOAL DA DIRECTORIA

Art. 13. O quadro do pessoal da directoria comprehende:

Um director, general de brigada, com o curso de artilharia;

Um ajudante de ordens, 1.º tenente de artilharia.

Gabinete:

Um chefe de gabinete, coronel de artilharia;

Quatro adjuntos, um major, um capitão e um 1.º tenente de artilharia, e um capitão de infantaria;

Um encarregado do serviço de engenharia, major de engenharia;

Um encarregado dos serviços de administração, capitão contador ou do extinto corpo de intendentes.

Divisões:

Tres chefes de divisões, tenentes-coroneis de artilharia;

Seis adjuntos, tres capitães e tres primeiros tenentes de artilharia.

Paragrafo unico. A directoria terá mais:

a) um bibliothecario, capitão ou 1.º tenente reformado;

b) um desenhista-photographo, reservista do Exercito, provido por concurso;

c) um archivista, sargento auxiliar de escripta ou amanuense;

d) doze sargentos auxiliares de escripta;

e) um porteiro, ex-sargento do Exercito activo;

f) dous continuos, ex-praças do Exercito activo;

g) quatro serventes, ex-praças do Exercito activo.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 14. Compete ao director, na qualidade de primeira autoridade do serviço e da repartição:

a) dirigir os trabalhos da directoria, exercendo accção de commando sobre todo o seu pessoal e o dos estabelecimentos a ella directamente subordinados;

b) publicar em boletim as ordens e alterações que devam chegar ao conhecimento dos estabelecimentos acima citados e dos empregados da directoria;

c) corresponder-se directamente com o ministro da Guerra e demais autoridades do Exercito, sobre os assumptos da repartição e do serviço;

d) propôr ao ministro a nomeação de todos os officiaes que devam ser empregados no Serviço do Material Bellico (directoria, serviços, fabricas, arsenaes, etc.), observando o disposto no art. 30 do Regulamento para os grandes commandos e encaminhando as propostas por via do Departamento do Pessoal da Guerra, para que este acrescente sua informação sobre a situação dos officiaes no momento (essa informação é dispensada, quando se tratar de transferencia, de uma função para outra, de official já empregado no serviço);

e) distribuir os officiaes da directoria pelo gabinete e divisões, podendo transferir-os dentro da repartição;

f) nomear as commissões necessarias para o estudo das questões relativas ao material bellico, requisitando do ministro os officiaes que julgar necessarios e já não lhe estejam subordinados;

g) organizar com prévia antecedencia o orçamento das despesas a realizar com as experiencias e estudos a cargo da directoria, apresentando-o ao ministro da Guerra;

h) designar officiaes da directoria ou dos estabelecimentos a ella subordinados para exame e verificação de armamento, munições e material, distribuidos a corpos de tropa, formações de serviços e estabelecimentos militares, quando circumstancias especiaes o exijam;

i) nomear os officiaes que devem proceder ao exame e verificação annual do armamento munições e material, distribuidos aos corpos de tropa e estabelecimentos militares, com séde no Districto Federal e não subordinados ao commando da 1.ª Região Militar;

j) manter com o chefe do Estado-Maior do Exercito, o director de Engenharia e o inspector da Defesa de Costas as mais estreitas relações e constante entendimento em tudo o que se refere á defesa do paiz;

k) enviar annualmente, até 15 de fevereiro, ao chefe do Estado-Maior do Exército os mappas do material de mobilização;

l) emittir parecer, mediante ordem do ministro, sobre qualquer trabalho tecnico que, embora estranho ao serviço com elle se possa relacionar;

m) examinar os papeis que tenham de subir a despacho do ministro, emittindo o seu parecer quando julgar necessario;

n) impor aos empregados as penas disciplinares da sua alçada, levando ao conhecimento do ministro os casos que exigirem mais severa punição;

o) mandar passar certidões quando requeridas com declaração do fim e uma vez que não haja inconveniente nisso;

p) rubricar os livros de escripturação podendo delegar essa attribuição aos chefes do Gabinete e das Divisões;

q) rubricar os pedidos dos chefes do Gabinete e das Divisões e autorizar o respectivo fornecimento quando lhe competir;

r) providenciar para a compra de livros, instrumentos e mais objectos para a directoria dentro das verbas destinadas a esse fim;

s) ordenar em boletim da directoria todas as cargas e descargas de material bellico, autorizadas pelos regulamentos e instrucções em vigor;

t) remetter á Directoria da Contabilidade da Guerra as folhas de vencimentos do pessoal da directoria;

u) propor na época opportuna, ao ministro da Guerra, a fixação do quantitativo necessario ao Serviço de Material Bellico nas Regiões e Circumscripções Militares (armazenagem, conservação, recepção e expedição);

v) presidir o Conselho de Administração da directoria;

w) entregar ao ministro da Guerra, até 15 de março, o relatório annual de todo o movimento do serviço, indicando as providencias necessarias para melhorar o seu funcionamento e satisfazer as necessidades do Exército.

Art. 15. Ao chefe do Gabinete incumbem:

a) dirigir o serviço do Gabinete, centralizando todo o trabalho administrativo da directoria;

b) conferir e authenticar todas as cópias e assignar todas as certidões, que forem passadas em virtude do despacho do director;

c) receber e distribuir pelas divisões a correspondencia devidamente protocolada, conforme a natureza e objecto de cada documento, excepto os de caracter reservado ou secreto, especialmente dirigido ao director;

d) conferir as contas que tiverem de ser visadas pelo director e remettidas á Directoria da Contabilidade da Guerra;

e) mandar organizar sob suas vistas as folhas de pagamento do pessoal;

f) cuidar da guarda, arranjo e conservação dos livros e papeis archivados, conservando em dia o expediente e os livros de registro;

g) organizar e fiscalizar toda a escripturação, serviços do protocolo, registro e archivo e os relativos ás alterações occorridas com o pessoal da directoria;

h) redigir o boletim da directoria e todos os papeis e despachos officiaes, que dependem da assignatura do director;

i) fiscalizar os serviços da bibliotheca;

j) dar conhecimento ás divisões dos papeis referentes aos assumptos que lhes dizem respeito;

k) fiscalizar os serviços do Gabinete e Portaria e o ponto dos empregados civis, levando ao conhecimento do director as faltas e transgressões verificadas;

l) apresentar o expediente, preparado pelo Gabinete e Divisões, á assignatura do director e providenciar para que não haja demora no andamento dos papeis que transitam pela directoria.

§ 1.º Os adjuntos do Gabinete executarão os trabalhos que pelo respectivo chefe lhes forem distribuidos.

§ 2.º O ajudante de ordens do director, a este directamente subordinado, auxilia tambem o serviço do Gabinete, cabendo-lhe mais:

a) acompanhar o director nos diversos serviços a seu cargo, executando os trabalhos que elle lhe determinar;

b) attender na directoria ás pessoas que procurem fallar ao director.

Art. 16. Aos chefes das Divisões incumbem:

a) dirigir os serviços das suas Divisões, devendo ter a iniciativa dos estudos, da organização dos dados e documentos indispensaveis á realização dos trabalhos de sua competencia;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os papeis sobre os quaes tiverem de se pronunciar, até final solução;

c) manter o registro em livros especiaes, dos papeis recebidos e expedidos;

d) providenciar para que tenham rapido andamento todos os papeis sobre os quaes as Divisões tenham de formar;

e) distribuir o serviço pelos adjuntos;

f) legalizar os documentos expedidos;

g) recolher ao archivo da directoria os documentos cujos assumptos estejam resolvidos.

Paraphrasis unico. Os adjuntos executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes, de accordo com as ordens recebidas.

Art. 17. Ao encarregado do Serviço de Engenharia, directamente subordinado ao chefe do Gabinete, competem as attribuições definidas no art. 10 deste regulamento.

Art. 18. Ao encarregado dos serviços de Administração, subordinado directamente ao chefe do Gabinete, compete:

a) desempenhar na directoria as funções de thesoureiro e almoxarife, segundo as prescripções dos regulamentos para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares e do Quadro de Officiaes Contadores;

b) organizar e assignar as folhas de pagamento do pessoal da directoria, as quaes serão verificadas e conferidas pelo chefe do Gabinete, entregando a este official a nota das importancias recebidas para publicação em boletim;

c) effectuar todos os pagamentos, não só de vencimentos do pessoal, como de despesas da Directoria;

d) receber e dar o conveniente destino a todos os dinheiros que passarem pela Directoria, entregando sempre ao chefe do gabinete a nota das importancias para publicação;

e) organizar e ter em dia o mappa-carga de todo o material da Directoria, inclusive do do destino especial (instrumentos, aparelhos, material de desenho e photographia), distribuido ás Divisões e serviços e que constitue carga directa dos respectivos chefes e encarregados.

Art. 19. Ao bibliothecario, directamente subordinado ao chefe do gabinete, compete:

a) velar pela guarda e boa conservação dos livros, mobiliario e mais objectos a cargo da bibliotheca;

b) velar pela regular escripturação do respectivo mappa-carga e do registro de entrada fazendo imprimir o carimbo da bibliotheca em todos os impressos, manuscritos, estampas e cartas que em boletim forem entregues á mesma bibliotheca;

c) catalogar todos os livros apenas sejam entregues á bibliotheca, esforçando-se por ter o catalogo em dia e enriquecê-lo de notas bibliographicas;

d) assegurar o exacto cumprimento das instrucções approvadas pelo director, regulando o funcionamento da bibliotheca.

Art. 20. O desenhista-photographo, subordinado directamente ao chefe do gabinete, compete:

a) executar com a necessaria perfeição todos os trabalhos graphicos e photographicos que lhe forem determinados;

b) ter a seu cargo todo o material de desenho e photographia.

Art. 21. O archivista, directamente subordinado ao chefe do gabinete, deve conservar em ordem, limpeza e asseio, o archivo geral da Directoria.

Art. 22. Os auxiliares da escripta executarão os trabalhos de que forem encarregados pelos officiaes sob cujas ordens servirem.

Art. 23. O porteiro é o chefe dos empregados da portaria, competindo-lhe:

a) ordenar, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio da sede da Directoria e suas dependencias;

b) manter em perfeito estado de conservação o asseio todos os objectos sob sua guarda e que fazem parte da sua carga, organizando uma relação desses objectos, por cujo extravio será responsavel;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas, as diversas dependencias da Directoria;

d) receber e entregar a correspondencia, livros, papeis, etc., que chegarem á portaria e providenciar sobre a prompta expedição ou entrega do que para isso lhe for confiado, tudo annotando em livros especiaes;

e) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens que receber do director e do chefe do Gabinete;

f) manter a ordem na portaria, recorrendo quando necessario ao chefe do Gabinete.

Art. 24. Os continuos auxiliarão o porteiro, competindo-lhes tambem a transmissão de recados e entrega de papeis dentro da repartição.

Art. 25. Os serventes farão todo o serviço da limpeza e asseio, bem como outros quaesquer que lhes forem determinados, de accordo com a natureza de suas funções.

CAPITULO IV

NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 26. O director é nomeado por decreto; os demais officiaes, por portaria do Ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Os sargentos auxiliares de escripta, são designados, dentre os pertencentes ao respectivo quadro, pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, por solicitação do director do Material Bellico.

O porteiro, continuos e serventes são nomeados pelo director.

Art. 27. O director será substituído em seus impedimentos pelo official effectivo, pertencente ao Serviço do Material Bellico e com exercicio na Directoria ou estabelecimento localizado no Districto Federal, que lhe seja immediato em hierarchia militar; o chefe de Divisão, pelo adjunto mais graduado ou antigo da mesma.

Quando ás outras substituições, o director ordenará o modo de fazel-as, tendo em vista as conveniencias do serviço.

Parapho unico. Quando para o exercicio interino do cargo de chefe do Gabinete não fôr nomeado o official mais graduado ou antigo, as funções de fiscal administrativo caberão ao official effectivo, com exercicio na Directoria, que satisfizer essa condição.

Art. 28. De modo geral, só o cargo de ajudante de ordens é de confiança immediata e pessoal do director e de substituição obrigatoria com a deste. Entretanto, o general director tem a attribuição de, em todo o tempo, propor a substituição de qualquer official do Serviço de Material Bellico, justificando perante o Ministro, em officio commum ou reservado, os motivos da proposta.

CAPITULO V

EMPREGADOS CIVIS DA DIRECTORIA

Art. 29. Os empregados civis da Directoria gozarão dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos onus e obrigações que os da Secretaria de Estado da Guerra, de categoria igual ou equivalente.

Assim, em tudo que se refere a descontos, posse, tempo de serviço, penas disciplinares, destituições, férias, licenças e aposentadorias, lhes serão applicaveis as disposições regulamentares da referida secretaria.

CAPITULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Directoria terá um Conselho de Administração, cuja organização e funcionamento serão regulados pelas disposições do regulamento, em vigor, para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31. O expediente começará ás 10h,30m. e terminará ás 15h,30m, podendo ser prorrogado quando o director assim entender, a bem do serviço, ou quando para isso receba ordem do ministro.

Art. 32. Haverá na directoria, além, do boletim ordinario, outro *confidencial*, para quando se tratar de assumptos dessa natureza ou reservados.

Art. 33. Toda a correspondencia official será encaminhada e todos os assumptos tratados, mesmo verbalmente, por via hierarchica. Nenhum documento pôde ser entregue, ou dellegado conhecimento ás partes ou interessados, sem autorização do director do Material Bellico, a quem tambem será immediatamente communicada qualquer solicitação, por ventura recebida directamente, de autoridade de categoria igual ou superior á sua, por officiaes ou funcionarios da repartição.

A infracção dessas disposições constitue falta disciplinar.

Art. 34. É expressamente prohibido entregar avisos, officios ou outros quaesquer papeis, ás partes ou interessados, ainda que se trate de funcionarios publicos, do Ministerio da Guerra ou de outro qualquer.

Art. 35. Com excepção do director, nenhum official ou funcionario da directoria poderá receber pessoas, que o procurem, na sala em que trabalhe; ali só serão admittidas aquellas cuja presença seja exigida ou se justifique por necessidades do serviço.

Art. 36. Poderão servir na directoria, em comissão, até tres officiaes da Armada, por ordem do ministro da Guerra, mediante solicitação do director do Material Bellico e assentimento do ministro da Marinha.

TITULO III

Serviço de material bellico nas Regiões e Circumscripções Militares

CAPITULO I

OBJECTO DO SERVIÇO, ELEMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 37. O Serviço de Material Bellico nas regiões e circumscripções militares consiste em:

a) effectuar o abastecimento dos corpos de tropa, formações de serviços, estabelecimentos militares, tiros de guerra, estabelecimentos de ensino e associações, existentes na respectiva região ou circumscripção, em armamento, munição e material de transporte;

b) receber ou recolher o armamento, munições, etc., desde que para isso tenha ordens ou instrucções de autoridade competente;

c) proceder aos reparos do material que lhe for entregue;

d) conservar o material de mobilização existente nos depósitos regionaes.

Art. 38. O serviço é dirigido por officiaes da arma de artilharia, nomeados pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director do Material Bellico que observará o disposto no art. 30 do regulamento para os grandes commandos (n. 25) e assim distribuídos:

Nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões militares—um tenente-coronel, chefe do serviço, com um capitão adjunto;

Nas 1ª e 2ª circumscripções militares—um major, chefe de serviço, com um 1º tenente auxiliar;

Nas 5ª, 6ª e 7ª regiões—um capitão, encarregado do serviço.

Art. 39. O chefe ou encarregado do Serviço de Material Bellico faz parte do Quartel General do commandante da região ou circumscripção militar, ao qual é directamente subordinado.

Sob o ponto de vista technico, porém, é subordinado ao director do Material Bellico, de quem é o representante regional e, como tal, responsavel immediato pelo funcionamento do serviço na região ou circumscripção.

Art. 40. Ao chefe ou encarregado do Serviço de Material Bellico são directamente subordinados os depósitos regionaes e em geral todos os estabelecimentos ou commissões do serviço, que, por este regulamento, pelos seus proprios ou ainda por instrucções especiaes, não o sejam á directoria.

Art. 41. Para a execução do serviço, o chefe ou encarregado disporá de sargentos auxiliares de escripta, ordenanças, empregados militares, operarios e artifices, em numero que variará com as necessidades e será fixado nos mappas annuaes de effectivos.

Art. 42. Nos Quartéis Generaes em que houver chefe do Serviço de Material Bellico, este será substituído em seus impedimentos pelo adjunto ou auxiliar. Nas regiões em que só existir um encarregado ou quando, por qualquer motivo faltar o adjunto ou auxiliar, a substituição cabe ao official effectivo mais graduado, empregado no serviço e com exercicio na sede da região.

Cabe ao commandante da região, providenciar sobre a substituição em outros casos, nomeando interinamente para o cargo um official de artilharia ou com o respectivo curso e, de preferencia, já empregado no quartel general.

Art. 43. O chefe ou encarregado do serviço agirá sempre, nos fornecimentos ou recolhimentos de material, segundo as ordens do commandante da região ou circumscripção militar.

Os pedidos ou guias serão directamente encaminhados ao referido chefe ou encarregado que, com sua informação escripta, os submeterá ao commandante da região; este os despachará como achar de direito, autorizando ou não o fornecimento ou recolhimento, ou ainda, transmittindo os documentos ao director do Material Bellico, si for o caso.

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 44. Ao chefe ou encarregado do Serviço de Material Bellico compete:

a) dirigir o Serviço de Material Bellico da respectiva região ou circumscripção militar, devendo ter a iniciativa

dos estudos, da organização dos dados e documentos indispensáveis à realização dos trabalhos de sua competência;

b) levar ao conhecimento do commandante da região ou circumscrição e do chefe do Serviço de Estado-Maior, todas as ordens, instruções ou communicações, emanadas da Directoria do Material Bellico e que interessam ao seu serviço, aos outros serviços, corpos de tropas, estabelecimentos militares, tiros de guerra, estabelecimentos de ensino e associações;

c) velar pela execução das ordens ou instruções, relativas ao serviço, emanadas da Directoria do Material Bellico ou do commando da região, sciificando o commandante de todas as irregularidades que observar, auxiliando-o também na previsão das necessidades das forças, para que essa autoridade possa providenciar a respeito de tudo;

d) esforçar-se por manter convenientemente as provisões dos depósitos e paiões, tendo em vista a constituição das reservas de guerra, que lhe forem prescriptas, e a satisfação normal dos pedidos dos corpos de tropa, estabelecimentos militares, tiros de guerra, estabelecimentos de ensino e associações, dirigindo para isso seus pedidos à Directoria de Material Bellico, visados pelo commandante da região;

e) proceder annualmente ao exame e verificação do armamento, munições e viaturas, de accordo com as instruções da Directoria do Material Bellico e prévia autorização do commandante da região;

f) emitir parecer acerca dos accidentes occorridos com o armamento, munições e viaturas, sujeitando-o ao estudo e resolução da Directoria do Material Bellico;

g) proceder à instalação dos depósitos, paiões e officinas de reparação, nos locais escolhidos para esse fim;

h) ter a seu cargo as officinas de reparação, para cuja constituição, instalação e desenvolvimento deverá proceder aos estudos necessários;

i) inspecionar rigorosamente e com frequencia os depósitos e paiões, velando pela boa arrumação, acondicionamento e estado de conservação de todo o material nelles existente, providenciando para que o serviço seja feito com presteza e regularidade;

j) fiscalizar a escripta e contabilidade dos depósitos e paiões, conferindo mensalmente os respectivos mappas-carga, pelo confronto com o movimento de carga e descarga determinado nos boletins regionaes, e presidindo ao balanço annual;

k) solicitar do director do Material Bellico as providencias que forem precisas para o bom funcionamento dos depósitos, communicando á mesma autoridade qualquer occorrença extraordinaria, que não esteja em sua alçada providenciar;

l) solicitar do commandante da região as providencias que deste dependerem;

m) determinar aos depósitos e paiões a entrega ou remessa de artigos pedidos ou o recebimento de artigos recolhidos, segundo as ordens e despachos da autoridade competente;

n) encaminhar á Directoria do Material Bellico os pedidos que não possa satisfazer, informando-os convenientemente, após verificar sua exactidão e conformidade com as ordens em vigor, e devolvendo-os aos interessados, para a necessaria correção, no caso de erro ou divergencia;

o) presidir ás commissões que forem nomeadas para proceder ao recebimento e exame do material fornecido ou recolhido aos depósitos regionaes;

p) prestar ao commandante e ao chefe do Serviço de Estado-Maior da Região, bem como á Directoria do Material Bellico, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem pedidos;

q) rubricar os livros de escripturação do serviço;

r) organizar e manter em dia o registro do armamento, munições e viaturas, em depósito e distribuidos aos corpos de tropa, formações de serviços, estabelecimentos militares, tiros de guerra, estabelecimentos de ensino e associações, existentes na região ou circumscrição;

s) providenciar, junto do commandante da região ou circumscrição, para que sejam enviados regularmente, no primeiro dia de cada trimestre, ao respectivo quartel general os mappas necessarios á execução e verificação do trabalho referido na alinea anterior;

t) remetter á Directoria do Material Bellico, no primeiro dia de cada semestre, os mappas de armamento, munições e viaturas referidos na alinea r, bem como os do que pertencem ás policias militares, que forem forças auxiliares do Exercito;

u) organizar e manter em dia os mappas do material de mobilização, entregando na época marcada uma via ao Serviço de Estado-Maior da Região e enviando outra á Directoria do Material Bellico;

v) enviar mensalmente á Directoria do Material Bellico os mappas de movimento de carga e descarga dos depósitos e paiões (alinea j), resumindo-os em dois: um exclusivamente relativo ás munições e outro ao armamento, viaturas e demais artigos recebidos e expedidos;

w) organizar e enviar á Directoria do Material Bellico a estatística das usinas metallurgicas, fabricas de explosivos, estabelecimentos chimicos e outros quaesquer susceptiveis de produzir material de guerra, existentes no territorio da região, estudando e propondo á directoria as medidas necessarias para a preparação de sua eventual adaptação;

x) exercer a sua fiscalização permanente sobre as fabricas particulares de polvoras e explosivos, no sentido de verificar a observancia das medidas de precaução e segurança prescriptas pela Directoria do Material Bellico, e solicitando, por intermedio do commandante da região, das autoridades civis competentes as providencias necessarias;

y) apresentar á Directoria do Material Bellico, até 15 de setembro, o orçamento da despesa a fazer-se no anno seguinte, com o pessoal o material necessarios ao serviço;

z) apresentar annualmente, até 15 de janeiro, um relatório minucioso dos trabalhos executados no anno anterior e do estado de conservação do armamento.

Art. 45. Os adjuntos ou auxiliares do Serviço de Material Bellico das Regiões e Circumscrições executarão os trabalhos que o respectivo chefe lhes determinar ou distribuir, conccientes ás attribuições e encargos que a elles competem.

CAPITULO III

CORRESPONDENCIA E RELAÇÕES DE SERVIÇO

Art. 46. O chefe ou encarregado do Serviço de Material Bellico se corresponde e entende, verbalmente e por escripto, com o commandante da região ou circumscrição e com o chefe do Serviço de Estado-Maior, coordenador de todos os serviços do quartel general, aos quaes informa sobre o armamento, munições e viaturas, existentes no depósito regional ou distribuidos aos corpos, tiros de guerra, etc., propondo as medidas que julgar necessarias para a conservação de todo o material bellico da região, e perfeito funcionamento do serviço.

Recebe directamente do commandante da Região ou transmittidas, de ordem deste, pelo chefe do Serviço de Estado-Maior, as ordens necessarias para a execução.

Paragrapho unico. Nos assumptos já resolvidos ou regulamentados e que não exijam acto de commando, os chefes ou encarregados do Serviço de Material Bellico, podem se corresponder directamente com os outros chefes de serviços do Quartel-General e com os commandantes de unidades ou chefes de estabelecimentos, que se achem sob a jurisdição do commandante da Região.

Art. 47. Em tudo que se referir á execução technica do serviço, o chefe ou encarregado se entende e corresponde directamente com o director do Material Bellico, cumprindo-lhe, porém, submeter ao — visto — do commandante da Região os documentos ou mappas que enviar e ao — sciencie — as instruções que receber.

Paragrapho unico. Si as ordens ou instruções recebidas directamente affectarem de qualquer modo ás unidades ou estabelecimentos da Região, é indispensavel a autorização do commando para a execução, por publicação no boletim regional ou despacho escripto.

CAPITULO IV

EXAMES E VERIFICAÇÃO DO MATERIAL

Art. 48. Os exames e verificação annuaes do armamento, bem como os exames das munições e material, serão feitos de accordo com instruções organizadas pela Directoria do Material Bellico e approvadas pelo ministro da Guerra.

Art. 49. Uns e outros serão feitos pelo chefe ou encarregado do Serviço de Material e por seu adjunto ou auxiliar, segundo um programma fixado de commun accordo com o chefe do Serviço de Estado-Maior e que, depois de approvado pelo commandante da Região, será publicado em boletim regional.

Nas regiões e guarnições muito numerosas, o director do Material Bellico porá officiaes do serviço (fabricas, arsenaes, etc.), á disposição do chefe regional para auxiliarem os exames.

Paragrapho unico. A verificação do armamento dos corpos de tropa terá lugar após a terminação do anno de instrução.

Art. 50. Os exames serão assistidos pelos commandantes de bateria, companhia, esquadrão e formação ou official que os represente, instructores dos tiros de guerra, estabelecimentos de ensino e associações, encarregados dos contingentes e regimentos, etc. Os resultados serão registados no corpo ou

estabelecimento e na chefia do serviço e os mappas ou termos terão as assignaturas do official que procedeu ao exame e do que assistiu.

Art. 51. Terminados os exames, o chefe do serviço apresentará ao commandante da Região um relatório minucioso para as providencias de ordem administrativa e disciplinar e outro do director do Material Bellico para as providencias technicas que forem necessarias.

Art. 52. Os exames annuaes do armamento, munições e material não prejudicam quaesquer outros que o director do Material Bellico, de accordo com o commandante da Região, mande proceder em qualquer época em que se torne preciso, pelo serviço regional ou por inspectores ou comissões especialmente designados.

Art. 53. Para os exames annuaes ou extraordinarios, os corpos de tropa ou estabelecimentos, põem á disposição do official encarregado de realizal-os o pessoal e material necessarios.

CAPITULO V

FORNECIMENTO, RECOLHIMENTO E REPARAÇÕES DE MATERIAL

Art. 54. Não será fornecido material que não esteja consignado em regulamentos, tabellas de dotação, etc., salvo determinação expressa e escripta do ministro da Guerra ou do director do Material Bellico.

Art. 55. Nenhum material (armamento, munição, viaturas, etc.) será recolhido aos arsenaes ou fabricas sem ordem prévia da Directoria do Material Bellico, devendo o dito recolhimento ser justificado e solicitado por officio, a quo acompanha a respectiva guia de recolhimento.

Paragrapho unico. São dispensados da ordem prévia, os recolhimentos de munição determinados pelos regulamentos e instrucções em vigor.

Art. 56. Nos recolhimentos ou remessas de qualquer material, será enviada dentro de cada volume uma factura ou guia, convenientemente authenticada, do artigo ou artigos que elle contenha; outra factura ou guia acompanha o officio de communicação.

Art. 57. Os corpos de tropa e estabelecimentos solicitam directamente dos arsenaes e fabricas, mediante indemnização, os concertos ou reparos do material e o fornecimento de pequenas peças de substituição e outras autorizadas pelo ministro da Guerra.

Paragrapho unico. Não são permittidos os reparos, em officinas particulares, de armamento e qualquer outro material que requiera uniformidade e condições technicas es- peciaes.

CAPITULO VI

PEDIDOS, GUIAS E MAPPAS

Art. 58. Os pedidos de armamento, munições, etc., dos corpos de tropa, estabelecimentos, depositos, etc., da 1.ª Região Militar serão dirigidos á Directoria do Material Bellico; nas demais regiões e circumscripções militares, ao respectivo Serviço de Material Bellico, tudo pelos tramites regulamentares e de accordo com os modelos annexos.

Art. 59. As guias de recolhimento de armas, munições, etc., serão dirigidas do mesmo modo que os pedidos, sendo que nenhuma guia deverá mencionar material a cargo de depositos ou repartições diferentes.

Art. 60. Os mappas obedecerão aos modelos annexos ao presente regulamento e outros que forem adoptados; as alterações serão feitas de accordo com as ordens de fornecimento e descarga, constantes estas dos boletins da Directoria do Material Bellico e transcriptas nos das regiões ou circumscripções militares.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 61. Toda a transferencia de armamento, munições, etc., de uma para outra unidade, será immediatamente communicada, pelos tramites regulamentares, á Directoria do Material Bellico.

Art. 62. As descargas de armamento, munições, etc., a cargo dos corpos de tropa, estabelecimentos militares, serviços, tiros de guerra, estabelecimentos de ensino, etc., por extraviu ou inutilização, serão também communicadas immediatamente á directoria.

Paragrapho unico. Identica communicação e sempre pelos tramites regulamentares será feita pelos commandantes de

corpos e chefes ou directores do estabelecimentos, em todas as descargas autorizadas pelo Regulamento para a Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Art. 63. Nos casos de indemnização, a importancia respectiva será, pelos corpos de tropa, serviços e estabelecimentos militares, directamente recolhida á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra ou Delegacias Fiscaes.

Paragrapho unico. Quando se tratar de indemnização feita pelos tiros de guerra, estabelecimentos de ensino e associações, a respectiva importancia deve ser recolhida á Directoria de Contabilidade da Guerra ou Delegacias Fiscaes, por intermedio do Quartel General da Região ou Circumscripção a que estejam subordinados.

Art. 64. Quando os estragos em qualquer material se verificarem em consequencia de uso natural ou por accidente inevitavel, os conselhos de administração dos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares pagarão os reparos necessarios e os pedidos para sua execução poderão ser feitos directamente aos arsenaes de guerra e fabricas.

Paragrapho unico. Si os recursos dos cofres dos referidos conselhos forem insufficientes para custear taes despesas, os pedidos de reparos serão encaminhados, por via hierarchica, á Directoria do Material Bellico, que os submeterá com seu parecer ao Ministro da Guerra, unica autoridade competente para ordenar a sua execução pelas verbas do Serviço.

Art. 65. Nas menções de material de guerra (pedidos, guias, etc.) e na execução das ordens relativas ao mesmo, devem ser rigorosamente observadas a nomenclatura regulamentar e as instrucções em vigor, de modo a evitar fornecimentos incompletos ou em duplicata (Exemplo: um fornecimento de sabres-bayonetas maior do que o solicitado e motivado por constarem do pedido não só um certo numero de fuzis como também outro de sabres-bayonetas, que implicitamente já estavam incluídos nos fuzis, por serem destes parte integrante pela nomenclatura official).

§ 1.º Na classificação de toda e qualquer munição (pedidos, mappas-carga, etc.) se observará em principio o estabelecido no n. 2 da nota apposta aos modelos ns. 8 e 9.

§ 2.º Nos mappas de material de mobilização só serão mencionados artigos completos e em estado de immediata utilização.

TITULO IV

Depositos de material bellico

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 66. Os depositos de material bellico (Dep. M. B.) tem por fim:

a) arrecadação, boa guarda e conservação de todo o material bellico que aos mesmos for remittido ou recolhido;

b) assegurar o fornecimento aos serviços, corpos de tropa, tiros de guerra, estabelecimentos de ensino e associações, de armamento, munições, explosivos, artificios e viaturas de que precisarem para o seu funcionamento, instrucção e mobilização.

Art. 67. Os depositos de material bellico se dividem em:

a) *deposito central de material bellico* (Dep. C. M. B.), na Capital Federal;

b) *depositos regionaes de material bellico* (Dep. R. M. B.), nas sedes de commandos de região (ou circumscripção) militar;

c) *depositos auxiliares de material bellico* (Dep. N. M. B.), que serão creados nas guarnições ou outros pontos do territorio nacional onde se tornarem necessarios.

Art. 68. Cada deposito (central, regional ou auxiliar) abrange um numero maior ou menor de secções de armamento, de munições e paíões, que poderão ser localizados em pontos diferentes.

Art. 69. O Deposito Central abastecerá directamente os outros depositos; os depositos regionaes e os auxiliares as respectivas regiões e circumscripções.

Art. 70. Annexos aos depositos das sedes das 5.ª, 6.ª e 7.ª regiões militares e aos depositos auxiliares existirão pequenos laboratorios para os exames de conservação de polvoras e explosivos.

Art. 71. Nas restantes regiões, esses exames serão realizados nas fabricas militares do Realengo e do Piquete e nos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, mediante ordem da autoridade competente.

Art. 72. Nas regiões onde não existam arsenaes de guerra serão organizadas pequenas officinas, dependentes dos depositos, destinadas a concertos e reparações de armamento e vi-

turas, e acondicionamento de artigos. Também o Depósito Central terá uma pequena officina de encaixotamento.

Art. 73. Os depósitos deverão dispor do material necessário aos serviços de transporte, embarque e desembarque, de que forem incumbidos.

CAPITULO II

SUBORDINAÇÃO E CORRESPONDENCIA

Art. 74. O Depósito Central é subordinado directamente á Directoria do Material Bellico; os depósitos regionaes e os auxiliares, aos respectivos commandantes de regiões e circumscripções militares, por intermedio dos chefes ou encarregados do Serviço de Material Bellico de seus quartéis-generaes.

Art. 75. Os depósitos serão inspecionados, em épocas indeterminadas, pelos officiaes designados pela directoria para tal fim.

Nestas inspecções será julgado o estado de conservação de todo o material existente nos depósitos e de seus edificios.

Art. 76. O director do Depósito Central corresponde-se directamente com o director do Material Bellico e com os commandantes de corpos de tropa, presidentes de tiros de guerra, directores de estabelecimentos de ensino, associações, etc., em tudo o que disser respeito á execução technica do serviço affecto ao mesmo depósito.

Art. 77. Os directores dos depósitos auxiliares correspondem-se directamente com os chefes ou encarregados do serviço das respectivas regiões ou circumscripções militares e com os commandantes de corpos de tropa, directores de estabelecimentos de ensino, presidentes de tiros de guerra, etc., do territorio por elles servido, em tudo o que disser respeito á execução technica do serviço affecto aos mesmos depósitos.

CAPITULO III

PESSOAL DOS DEPOSITOS

Art. 78. O Depósito Central ficará sob a direcção de um major de artilharia, immediatamente subordinado ao director do Material Bellico e por este proposto ao ministro da Guerra.

Paragrapho unico. O director deste depósito será auxiliar, directamente, por um 1º tenente de artilharia, e terá a o serviço de escripturação um amanuense ou sargento maior de escripta, dactylographo.

Art. 79. Os depósitos regionaes serão dirigidos pelos proprios officiaes que desempenharem o cargo de chefe ou encarregado do Serviço de Material Bellico nos quartéis-generaes dos commandos das respectivas regiões ou circumscripções militares.

Art. 80. Os depósitos auxiliares terão como directores capitães ou officiaes subalternos de artilharia, propostos ao ministro da Guerra pelo director do Material Bellico.

Art. 81. Cada depósito terá, para attender ao serviço, o numero sufficiente de encarregados de secções, guardas, operarios e serventes, sendo esse numero proposto pelo director do Material Bellico e approved pelo ministro da Guerra.

Art. 82. Servirão como encarregados de secções dos depósitos officiaes reformados, preferindo-se aquelles que tiverem o curso de artilharia.

Paragrapho unico. As suas nomeações serão feitas pelo ministro da Guerra, sob proposta do director do Material Bellico, e receberão as gratificações que recebem os demais funcionarios em casos semelhantes.

Art. 83. A escolha dos guardas deverá ser feita entre os ex-sargentos do Exército, com mais de cinco annos de bons serviços, preferidos os que tenham bem desempenhado as funções de sargento do Material Bellico ou artifice.

Paragrapho unico. Serão nomeados pelo director do Material Bellico, sob proposta do director do depósito, informada pelo respectivo chefe ou encarregado do Serviço de Material Bellico, e receberão os vencimentos que lhes forem marcados.

Art. 84. Os operarios e serventes devem ser reservistas do Exército, de optima conducta, observando-se, nas nomeações, a preferencia estabelecida pelo regulamento do serviço militar.

Paragrapho unico. Serão admittidos pelos directores dos depósitos, com approvação do chefe ou encarregado do serviço de Material Bellico, e receberão as diarias que lhes forem arbitradas.

Art. 85. Para regularidade do serviço e melhor vigilância e ainda para que possam attender, promptamente, aos casos de urgencia, os encarregados de secções de depósitos serão obrigados a residir nas proximidades dos respectivos depósitos, em casas pertencentes ao Ministerio da Guerra, já existentes ou que forem construídas para tal fim.

Art. 86. Existirá no Depósito Central, para a sua guarda, um contingente, com a denominação de Contingente dos Depósitos e Paioes de Deodoro, tendo a constituição e effectivo estabelecidos no annexo n. 16 do decreto n. 15.613, de 16 de agosto de 1922.

Paragrapho unico. Sobre este contingente o director do Depósito Central terá attribuições analogas ás de commandante de corpo de tropa.

CAPITULO IV

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 87. Aos directores dos depósitos compete assegurar a execução regular dos serviços affectos aos mesmos depósitos, de conformidade com os regulamentos e ordens em vigor, e mais:

a) inspecionar todos os serviços a cargo do depósito, inclusive a contabilidade, certificando-se, por occasião do encerramento annual desta (ou em outra occasião, si julgar necessario) que ha exacta concordancia entre o material existente e o consignado na carga;

b) fazer parte das commissões que devem proceder ao recebimento e exame do material fornecido ou recolhido ao depósito;

c) fazer classificar todo o material existente no depósito;

d) autorizar a entrega ou remessa de artigos, de accordo com as ordens recebidas;

e) fiscalizar, sempre que lhe fôr possível, a sahida dos artigos fornecidos pelo depósito; providenciando para que os fornecimentos sejam realizados com a maior promptidão e regularidade;

f) enviar, mensalmente, á Directoria do Material Bellico (Depósito Central) ou ao chefe do Serviço de Material Bellico da respectiva região ou circumscripção (depósitos auxiliares) dous mappas das entradas e saídas de material no depósito e suas dependencias, constando de um destes mappas somente o que concernir a munições e do outro o que fôr relativo ao armamento, viaturas e demais artigos;

g) prestar ao director do Material Bellico ou ao commandante da Região (ou Circumscripção) Militar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

h) presidir á commissão de exame de conservação de polvoras e explosivos, quando tiver laboratorio annexo ao depósito, tendo em vista as instrucções especiaes para tal fim;

i) requisitar esses exames das fabricas ou arsenaes correspondentes, quando não tiver aquelle laboratorio;

j) assistir ou dirigir as visitas de verificação do material depositado, sempre que fôr necessario;

k) solicitar, do director do Material Bellico ou do chefe do Serviço de Material Bellico, as providencias que forem precisas para o bom funcionamento do depósito, communicando ás mesmas autoridades qualquer occorrença extraordinaria sobre que não esteja em sua alçada providenciar;

l) solicitar, das referidas autoridades, as providencias que dellas dependerem.

Art. 88. Ao director do Depósito Central compete, além das attribuições consignadas no artigo anterior, a de apresentar á directoria, até 6 de setembro, o orçamento da despesa a fazer-se, no anno seguinte, com o pessoal e material necessarios ao serviço do mesmo depósito.

Art. 89. O auxiliar do director do Depósito Central o substituirá em seus impedimentos e executará as ordens que do mesmo receber, concernentes aos serviços que a elle competem.

Art. 90. Aos encarregados de paioes ou de secções de depósito incumbem:

a) zelar pelos interesses da Fazenda Nacional, como responsavel pela guarda e conservação de todo o material existente na secção ou paiol e em suas dependencias;

b) encarregar-se da escripturação e contabilidade, relativas a dinheiro e materiaes, tendo-as em dia e com a precisa exactidão;

c) fazer os pagamentos e entregas autorizados, apresentando ao director do depósito os recibos ou quitações;

d) providenciar sobre o acondicionamento, recolhimento ou expedição, embarque ou desembarque de artigos fornecidos pelo depósito ou a este enviados;

e) conferir e arrecadar todo o material fornecido ou recolhido ao depósito, obedecendo ás prescripções existentes sobre esse assumpto;

f) satisfazer, com presteza, as ordens de fornecimentos;

g) propor ao director do depósito as medidas que pareçam necessarias á boa guarda e conservação do material a seu cargo;

h) prestar ao mesmo director todas as informações de que este necessitar, e, para isto, deverá conhecer todos os tipos, modelos, especiaes, marcas, etc., do material armazenado, lugar em que se acha, sua quantidade, estado, etc.;

i) ter sob a sua direcção a officina e sob a sua guarda o laboratorio que forem annexados ao deposito;

j) fiscalizar os serviços dos guardas, operarios e serventes, pondo ao director do deposito a demissão dos mesmos e a nomeação de outros, quando os que se acharem em serviço desmerecerem da sua confiança ou forem remissos no cumprimento das obrigações que lhes competem ou tiverem impedimento prolongado;

k) proceder escripturalmente a todas as visitas de verificação do material armazenado, sendo dirigido, nos casos especiaes, pelo director do deposito e sempre auxiliado pelo pessoal empregado no deposito.

Art. 91. O encarregado de secção será substituído, nos seus impedimentos temporarios, por um guarda de indicação sua. Se o impedimento for prolongado, será nomeado um substituto.

Art. 92. Aos guardas incumbe:

a) contar, medir e pesar os artigos que entrarem ou saírem da secção, cumprindo fielmente as ordens recebidas do encarregado;

b) a arrumação dos objectos arrecadados e a execução da escripturação que lhes for determinada;

c) a vigilância e a guarda das secções que lhes forem confiadas;

d) fiscalizar o serviço dos operarios e serventes, segundo as instruções que receberem do encarregado;

e) auxiliar o encarregado em todas as visitas de verificação a que este proceder.

Art. 93. O guarda será substituído, nos seus impedimentos, por um servente designado pelo encarregado.

Art. 94. Aos operarios cumpre:

a) executar o que, em relação aos serviços da sua profissão, lhes for determinado pelo encarregado, directamente ou por intermedio dos guardas;

b) fazer o seu trabalho com o maior zelo e economia de materiais e ferramentas;

c) não trabalhar em serviços ou obras que não sejam os que lhes forem ordenados, ficando responsaveis pelo material em geral que lhes for confiado.

Art. 95. Os serventes cumprirão as ordens que o encarregado lhes der, directamente ou por intermedio dos guardas, e concernentes aos serviços de transportes, conservação, arrumação e vigilância, a cargo da secção.

Art. 96. O tempo do trabalho diario, para todo o pessoal empregado no deposito e suas dependencias, será de oito horas, salvo os casos extraordinarios.

As horas de entrada e saída serão convenientemente fixadas pelos directores dos depositos.

CAPITULO V

FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Art. 97. O Deposito Central será abastecido pelos arsenaes de guerra e fabricas militares nacionaes.

Poderá tambem receber directamente o material adquirido na industria civil ou no estrangeiro.

Art. 98. Os depositos regionaes e auxiliares serão abastecidos pelo Deposito Central, ou, directamente, pelos arsenaes e fabricas militares nacionaes, conforme houver maior conveniencia e for determinado pelo director do Material Bellico.

Parapho unico. O deposito auxiliar tambem poderá ser supprido pelo regional correspondente.

Art. 99. As quantidades das varias especies de material bellico que deverão existir nos depositos para ser attendido o fornecimento necessario aos exercicios, manobras, segurança e mobilização dos corpos de tropa, serviços, estabelecimentos militares, tiros de guerra, etc., serão fixados, annualmente, pelo ministro da Guerra.

Art. 100. As quantidades do mesmo material, que podem ser distribuidas a cada corpo de tropa, etc., serão discriminadas em tabellas approvadas pelo ministro.

Art. 101. Dessa distribuição será incumbido o deposito mais proximo ou de mais facil communicação com o corpo de tropa, etc.

Art. 102. Quando o deposito não estiver afastado mais de 20 kilometros dos corpos de tropa, etc., se encarregarão do transporte do material que pedirem ou recolherem; si essa

distancia for excedida, o acondicionamento e transporte serão feitos por conta do Ministerio da Guerra.

Art. 103. Os pedidos e guias, e, bem assim, cópias das outras ordens que tenham motivado carga ou descarga e não constem dos boletins da Directoria do Material Bellico, acompanharão, documentando-os, os mapas de que trata a alinea f do art. 44 (Titulo III — Serviço de Material Bellico nas Regiões e Circumscripções Militares).

Art. 104. Circumstancias extraordinarias podem exigir a entrega de material sem o preenchimento das formalidades exigidas por este regulamento: será feita, então, mediante ordem escripta do director do Material Bellico ou do commandante da Região (ou Circumscripção) Militar, a qual constituirá uma cautela resgatavel por pedido regularmente feito e entregue com a possivel urgencia.

Art. 105. As munições pedidas normalmente pelos corpos de tropa, etc., poderão ser fornecidas parceladamente e nas épocas que os commandantes de Regiões (ou Circumscripções) Militares julgarem mais convenientes.

Art. 106. Todo o fornecimento de munições aos tiros de guerra e institutos civis de ensino será feito por trimestres e depois de haver o interessado recolhido os cunhetes, carregadores, caixetas e estojos vasos, relativos ao penultimo fornecimento que tiver recebido.

Art. 107. O fornecimento dos pedidos para os tiros de guerra e institutos referidos obedecerá ás seguintes normas:

a) si o pedido chegar retardado de mais de 15 dias, será feito o fornecimento da munição correspondente a dous mezes;

b) si o retardamento for maior de 45 dias, o fornecimento corresponderá a um mez;

c) si for de 60 dias, será fornecida toda a munição pedida, porém, para o consumo do trimestre seguinte.

Art. 108. Deixando de ser entregue, por qualquer motivo, no decorrer do anno de instrução, alguma quantidade de material pedido pelos corpos de tropas, tiros de guerra, etc., etc., não será mais fornecida. Devem ser feitos novos pedidos para o anno entrante.

Art. 109. Quando existir nos corpos de tropa, tiros de guerra, etc., ao terminar o anno (ou trimestre) um excesso de munição, será este deduzido nos pedidos a fazer para o ar (ou trimestre) seguinte.

Art. 110. Os corpos de tropa, etc., etc., que tiv por qualquer motivo, armamento excedente ao que lhes tribuido, devem solicitar autorização para recolher este excesso ao deposito que lhes corresponde.

Art. 111. Quando um corpo de tropa mudar de região (ou circumscripção) militar, pode ser autorizado pelo commandante a recolher ao deposito parte da munição a seu cargo, indo receber a de que necessitar em outro deposito de que se for avisinhar.

Art. 112. Os corpos de tropa, etc., são obrigados a recolher ao deposito os caixões, cunhetes, caixas, cylindros, etc., esvaziados, e o material proveniente da munição consumida, balas, estojos, etc., sempre que seja possivel arrecadado, mesmo tratando-se de munição fornecida mediante indemnização.

Art. 113. Na falta de cumprimento deste dever, o chefe ou encarregado do serviço de material bellico fará a necessaria reclamação e, não attendida esta, communicará o occorrido á autoridade a que está subordinado directamente.

Art. 114. O interessado que tiver recolhido ao deposito cunhetes em bom estado e que lhe tenham sido entregues mediante indemnização, ficará com o direito de receber gratuitamente igual numero para acondicionamento da munição indemnizavel que tornar a pedir.

Art. 115. Todos os involucros e material mencionados nestes artigos serão, opportunamente, remetidos, pelos depositos, ás fabricas nacionaes de procedencia, para alli serem aproveitados.

Art. 116. Todo o consumo indevido de munição recae, pecuniariamente, sobre quem o determinou ou permittiu.

Art. 117. Além da munição para o fornecimento dos serviços e instrução annual dos corpos de tropa, estabelecimentos de ensino, etc., situados nas regiões e circumscripções militares a que estão adscritos, terão os depositos de material bellico uma provisão de guerra.

Parapho unico. É vedado, antes da mobilização, reduzir essa provisão, sob qualquer pretexto, mesmo a titulo provisorio, a não ser para a renovação por troca immediata sempre que os depositos recebam uma partida de fabricação mais recente.

Art. 118. É expressamente prohibido entregar ou empregar qualquer especie de munição mais recente, havendo no deposito da mesma qualidade e marca e de fabricação mais antiga, salvo ordem escripta da autoridade competente.

CAPITULO VI

RECEBIMENTO DE MATERIAL

Art. 119. Desde que seja recebido material bellico de qualquer procedencia, o director do deposito providenciara para a constituição da comissão que deve examina-lo e controla-lo com a respectiva guia.

Art. 120. Essa comissão será assim constituida:

a) no Deposito Central, pelo seu director e dois encarregados de secções, sendo um da que tiver de receber o material e o outro designado pelo citado director;

b) nos depositos regionaes, pelo chefe ou encarregado do serviço de material bellico, o encarregado da secção que tiver de receber o material e um official requisitado do commandante da Região;

c) nos depositos auxiliares, pelo director, o encarregado da secção que tiver de receber o material e um official requisitado do commandante da Região, por intermedio do respectivo chefe ou encarregado do Serviço de Material Bellico.

Art. 121. O recolhimento de quaesquer volumes ao deposito será consignado no *Diario* da secção; declarando-se o numero de volumes entrados, sua procedencia, a embarcação, estrada de ferro, etc., que os transportou, e a estação de que foram recebidos.

Art. 122. O exame acima referido será feito, na forma regulamentar, pela comissão, reunida, e todas as circumstanças observadas serão minuciosamente consignadas no *Diario* pelo encarregado da secção e subscriptas por toda a comissão.

Art. 123. Desde então os artigos examinados ficam considerados entregues e sob a responsabilidade do encarregado da respectiva secção do deposito.

Art. 124. Quando o exame de todos os volumes não possa ser feito em um só dia, o serviço será regulado de modo que nunca fique de um dia para outro volume algum que tenha sido aberto e não completamente examinado.

Art. 125. Quando os artigos a examinar forem inflamaveis, explosivos ou corrosivos, a comissão procederá ao exame externo dos volumes, só abrindo e examinando internamente aquelles que apresentarem indícios de já terem sido abertos e violados, ou signaes que façam suspeitar de avaria-se o seu conteúdo avariado ou damnificado.

Art. 126. Mencionar-se-ha no *Diario*, quanto a qualidade, quantidade e estado dos volumes não abertos, o que constar das guias de remessa.

Art. 127. Quando o encarregado, posteriormente, tiver necessidade de abrir um desses volumes, deverá fazê-lo na presença de duas testemunhas, conferindo o conteúdo e ascriptando no *Diario* as differenças que encontrar, sendo nota também assignada pelas duas testemunhas o constituinte elemento para pedido de descarga.

Art. 128. Os termos de exame, que devem ser remettidos ás autoridades competentes, depois de verificados todos os artigos, como acima foi dito, serão feitos em conformidade com as notas lançadas no *Diario*.

Art. 129. O armamento e a munição recolhidos pelas unidades, etc., serão minuciosamente examinados, na forma regulamentar.

Art. 130. Os depositos disporão, em numero sufficiente, dos diversos calibadores e de outros aparelhos de exame. Quando se tornar necessario, esses instrumentos serão remettidos ao estabelecimento que os forneceu, para serem verificados.

Art. 131. A constatação dos concertos necessarios no armamento recolhido será feita em termo escripto pelo encarregado da secção, na presença do director do deposito, e também, sempre que for possível, de um perito e de um official ou representante da unidade etc., que fez o recolhimento.

Paragrapho unico. As notas correspondentes ao termo ficarão consignadas no *Diario* e subscriptas por todos.

Art. 132. Os preços destes concertos serão calculados pelo director, conforme as tabellas vigentes na occasião, e pagos pela unidade, etc., exceptuado o caso previsto no paragrapho unico do art. 64 (Titulo III — Serviço de Material Bellico nas Regiões e Circumscripções Militares.)

Art. 133. Devem ser recebidas como boas, para os efeitos do artigo anterior, as armas que estiverem em estado de conservação tal que possam, sem concertos, fazer bom serviço nas mãos dos soldados.

Art. 134. Os concertos ou transformações de que precisar o material recebido ou existente no deposito para ficar em estado de servir devem ser effectuados, sempre que for possível, na officina respectiva.

Paragrapho unico. No caso de insufficiencia dessa officina, os trabalhos serão confiados aos arsenaes e fabricas militares.

Art. 135. Se algum material (armamento, munição, etc.) recolhido estiver imprestavel ou damnificado, o director do deposito providenciara immediatamente para a sua inutilização ou beneficiamento, sendo indemnizadas as despesas pelo responsável.

Art. 136. O material recolhido será separado em quatro classes, conforme os termos de recebimento e de exame, e constituidas cada uma:

- a) do que estiver em bom estado;
- b) do que é susceptivel de concerto;
- c) do que permite o aproveitamento de materia prima;
- d) de completamente inservivel.

Art. 137. Só o material comprehendido nas duas primeiras classes será incluído na carga do deposito. Quanto ao das outras duas, o director do deposito providenciara para que seja dado em consumo, tendo o conveniente destino a materia prima aproveitada.

Art. 138. Os artigos adquiridos no estrangeiros e recolhidos ao Deposito Central serão examinados por uma comissão especial, nomeada pelo director do Material Bellico, e da qual fará parte o director do referido deposito.

CAPITULO VII

POLICIAMENTO E VIGILANCIA

Art. 139. É prohibida a entrada nos depositos, sem permissão do respectivo director, a pessoas estranhas aos mesmos, salvo ás autoridades superiores do Exercito, ou a quem tiver licença do Ministro da Guerra, do Director do Material Bellico, ou do Commandante da Região (ou Circumscripção Militar).

Art. 140. Mesmo aquellas autoridades e os visitantes permittidos serão sempre acompanhados pelo encarregado ou, no absoluto impedimento deste, pelo respectivo guarda, e sujeitar-se-hão, integralmente, ás restrições impostas para a segurança do estabelecimento.

Art. 141. As visitas, assim como as inspecções mandadas fazer, devem ter logar quando o permittam as condições do tempo, de modo a não ser prejudicada a conservação do material armazenado, principalmente das polvoras e explosivos.

Art. 142. O encarregado tomará, com approvação do director, as demais medidas que se tornarem precisas para o policiamento do deposito e de suas dependencias pelo pessoal de que dispõe.

Art. 143. Para o mesmo fim e quando circumstancias especiaes o exigirem, o director do deposito solicitará da autoridade superior o auxilio de praças dos corpos da guarnição.

CAPITULO VIII

ESCRITURAÇÃO

Art. 144. A escripturação dos depositos, além da estabelecida em modelos geraes já existentes, comprehenderá:

- a) a do *Diario* e das folhas avulsas correspondentes;
- b) a dos mappas e relações que, em épocas determinadas, têm de ser enviados ás autoridades superiores;
- c) a das folhas de séries dos empregados e dos quantitativos distribuídos ao deposito;
- d) a dos registros das observações diariamente feitas nos depositos de munição e nos paizes de polvora;
- e) a dos diagrammas das observações de que trata a alinea anterior.

Art. 145. O *Diario* será um livro do formato de 0m,42x0m,28, contendo 150 folhas, numeradas e rubricadas pelo director do deposito.

Art. 146. A escripta desse livro será feita seguidamente, sem linhas em branco, deixando-se margens de 0m,32. Nella será discriminado, dia por dia, todo o movimento da secção e mais circumstancias.

Quando não houver alteraçã alguma, isto mesmo será declarado no lançamento do dia. Serão mencionados os empregados que fôrtem ao serviço e depois encerrado o lançamento com a assignatura do encarregado da secção.

Art. 147. Quando se der algum engano no lançamento, o encarregado fará a rectificação, o mais tardar, no dia seguinte e antes de encerrar o lançamento desse dia, declarando qual foi o engano e qual é a correcção.

Art. 148. As folhas avulsas consistirão em meias folhas do papel almasso, destinada cada uma a determinada especie dos artigos que figurem na carga do depósito. Serão riscadas como indica o modelo n. 10, annexo a este regulamento.

Art. 149. Todos os lançamentos de entrada e saída de artigos que se fizerem no *Diário* devem ser, no dia seguinte, averbados nas respectivas folhas avulsas.

Estas ficam guardadas em capas adequadas e pela ordem alfabética dos nomes dos artigos, de modo a facilitarem-se as buscas.

Art. 150. As folhas de cada artigo terão numeração seguida. A folha cheia, cuja somma tiver sido transportada para outra, será retirada da capa e archivada separadamente por artigo.

Art. 151. Estas folhas e o *Diário* permitem a organização de todos os mappas de material.

Art. 152. Os registros das observações realizadas nos depósitos de munições carregadas e nos paíões de pólvora serão feitos em livros apropriados, em que se mencionarão: a hora da visita; as temperaturas maxima e minima; os grãos de humidade; as condições de limpeza; o estado de conservação do edificio, interna e externamente; as condições dos pára-raios; o estado dos artigos guardados; o estado dos accessorios e instrumentos; o tempo em que os edificios estiverem abertos à ventilação, e quaesquer outras observações que o encarregado julgar conveniente consignar.

Art. 153. Mensalmente, será enviado à Directoria do Material Bellico um diagramma das temperaturas e humidades observadas nos depósitos e paíões que contenham munições e explosivos.

TITULO V

Disposições gerais

Art. 154. O director do Material Bellico mandará organizar as instruções necessárias para a boa execução do serviço e do presente regulamento, submettendo-as à aprovação do ministro da Guerra e, em seguida, publicando-as no Boletim da Directoria ou communicando-as directamente aos interessados, conforme o caso.

Art. 155. A medida que forem installados os polygonos e outras de tiro, o museu de artilharia, etc., de que trata o art. 4º (Titulo II — Directoria do Material Bellico), serão também expedidas as respectivas instruções e solicitado o pessoal necessário ao funcionamento de taes órgãos.

Art. 156. Os arsenaes e fabricas militares do Material bellico são, directamente, subordinados à directoria e se regem por meio de regulamentos especiais.

Art. 157. Nenhum funcionario da directoria ou estabelecimento della dependente poderá:

- fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem;
- dirigir bancos, companhias, empresas e estabelecimentos, subvencionados ou não pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiais;
- requerer ou promover, para si ou para outrem, a concessão de privilegios, garantia de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria.

Art. 158. As resoluções de caracter confidencial, reservado ou secreto obedecerão, na transmissão e effectos, às instruções especiais a respeito,

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 159. Quaesquer novas condições exigidas para os empregados civis do Serviço de Material Bellico só se tornarão effectivas para as nomeações posteriores à data do presente regulamento.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 160. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.798 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Transfere para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os edificios do antigo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, à vista do art. 90 do decreto n. 15.596, de 2 de agosto de 1922, o qual creou o Museu Historico Nacional, resolve transferir para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os edificios do antigo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.800 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.445:313\$240, destinado a attender a despesas da consignação «Estrada de Ferro Goyaz — Pessoal e Material», da verba 16º art. 81 da lei orçamentaria da despesa, que vigorou em 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante no decreto legislativo numero 4.606, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.445:313\$240, destinado a attender a despesas da consignação «Estrada de Ferro Goyaz, Pessoal e Material» — verba 16º — art. 81, da lei orçamentaria da despesa, que vigorou em 1921.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.801 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 200:000\$, para a construção de um predio destinado às repartições de Correios e Telegraphos na cidade de Juiz de Fora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.509, de 21 de janeiro deste anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 200:000\$, para a construção de um predio destinado às repartições de Correios e Telegraphos, na cidade de Juiz de Fora.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.802 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto do segundo trecho do ramal do rio Feio, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com o comprimento de 14.550 metros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o projecto organizado pela Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o qual com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, do segundo trecho do ramal do rio Feio, da referida estrada, com o comprimento de 14.550 metros.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922; 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.806 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1922

Autoriza a emissão de 4.900.000\$ em apólices da dívida pública interna da União, destinadas á construção de tres sanatorios para tuberculosos, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º, e § 5.º do art. 5.º do decreto legislativo n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apólices da dívida pública interna da União, de valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno, até a importância 4.900:000\$, papel, para, convertidas em moeda corrente até atingir essa quantia, custear a construção de tres sanatorios para tuberculosos por Crissiuma Filho & Comp., Drs. Fernando do Magalhães e Mazzini Bueno e Dr. Octavio do Rego Lopes.

Art. 2.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 4.900:000\$, papel, para occorrer ás despesas de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.809 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1922 (*)

Approva o regulamento especial para execução dos contratos de hypotheca de navios de que trata o decreto numero 15.788, de 8 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve approvar, para execução dos contratos de hypothecas de navios, de que trata o decreto n. 15.788, de 8 do corrente mez, o regulamento especial que a este acompanha, assignado pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento a que se refere o decreto n. 15.809, de 11 de novembro de 1922

CAPITULO I

DOS CARTORIOS E SERVENTUARIOS

Art. 1.º Para o registro de hypotheca maritima, fica dividido o territorio nacional nos tres districtos seguintes: Primeiro, com sede em Pernambuco, comprehende o territorio do Acre e os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão,

(*) Reproduz-se por ter tido com incorrecções.

Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Segundo, com sede na Capital Federal, comprehende os Estados da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal e São Paulo.

Terceiro, com sede no Rio de Grande do Sul, comprehende os Estados de Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Minas Geraes e Goiaz.

Art. 2.º Na sede de cada districto haverá um cartorio privativo destinado ao registro, sob a direcção e responsabilidade de serventuario de justiça, com a denominação de — official privativo de registro de hypotheca maritima, subordinado ao juiz federal da respectiva secção.

§ 1.º As primeiras nomeações desses funcionarios serão feitas pelo Governo Federal, sem dependencia de concurso. As seguintes, porém, serão feitas mediante habilitação e concurso, de accordo com a legislação vigente para a nomeação dos serventuários de justiça.

§ 2.º Os officiaes do registro de hypotheca maritima serão removidos, a seu requerimento, e independente de concurso, para os officios do registro feral de hypothecas, no caso de vacar.

§ 3.º Os officiaes poderão nomear escreventes juramentados, denominados sub-officiaes, conforme as necessidades do serviço.

§ 4.º Os sub-officiaes tem competencia para escrever os actos do registro, subscrevendo-os o official, salvo a enumeração de ordem do protocollo e a sua escripturação, as quaes incumbem ao official em exercicio, pessoal e exclusivamente.

§ 5.º Si, no cartorio, só houver um sub-official, será elle o substituto do official, em seus impedimentos e licenças. Si houver mais de um sub-official, o juiz federal designará aquelle que deve ser o substituto.

CAPITULO II

DOS LIVROS DO CARTORIO

Art. 3.º Os livros indispensaveis em cartorio são os seguintes:

N. 1 — Protocollo, com 200 folhas.

N. 2 — Inscricção, com 200 folhas.

N. 3 — Indicador real, com 200 folhas.

N. 4 — Indicador pessoal, com 200 folhas.

Parágrafo unico. Poderá o cartorio ter outros livros, como auxiliares, si o official julgar conveniente.

Art. 4.º Os quatro livros acima indicados serão de grande formato, abertos, numerados, rubricados e escripturados pelo juiz federal da secção ou pela pessoa a quem elle confiar esse trabalho.

Art. 5.º Os livros mencionados no artigo terao sempre conservado o numero e indicio. Sendo qualquer delles, continuará o numero, com a addição successiva das letras do alfabeto. Também não se interrompem os numeros de ordem de cada livro, terminada a sua escripturação, mas continuarão indefinidamente nos livros seguintes.

Art. 6.º A pagina final mediatamente do termo de abertura, assim como todas as seguintes, serão cortadas na parte superior por tres linhas horizontaes, limitando entre si dous espaços.

No primeiro espaço se escreverá o titulo do livro e o anno em que se faz o serviço.

No segundo espaço se escreverá a inscripção. Assim:

1922 Protocollo

1922 Protocollo

Numero de ordem	Nome do apresentante	Averbações	Numero de ordem	Nome do apresentante	Averbações
-----------------	----------------------	------------	-----------------	----------------------	------------

Art. 7.º O livro n. 1 — Protocollo — é a chave do registro e servirá para o apontamento de todos os títulos apresentados diariamente para serem inscriptos ou averbados. Esse livro determinará a qualidade e quantidade dos títulos apresentados, assim como a data da sua apresentação e o seu numero de ordem.

Art. 8.º O livro n. 2 — Inscrição — é destinado para a inscrição das hypothecas e será escripturado, pela forma seguinte:

Cada inscrição abrangerá o verso de uma folha, e mais a face da folha seguinte.

Este espaço será dividido em duas partes iguaes, das quaes uma, occupando todo o verso da folha antecedente, será riscada por linhas perpendiculares em numero bastante para formarem tantas columnas quantos os requisitos da inscrição e a outra parte, que occupará a face da folha seguinte, ficará em branco para receber as averbações.

Onde findar a inscrição, se traçará uma linha horizontal, que a separa da seguinte.

Art. 9.º O livro 3 — Indicador Real — é o repertorio de todos os navios, que directa ou indirectamente figuram no livro n. 2, com as precisas especificações sobre a nacionalização do navio e os demais requisitos legais.

Art. 10. No livro n. 4 — Indicador Pessoal — são escriptos, por extenso, os nomes das pessoas que figurarem, activa ou passiva, individual ou collectivamente, nos livros do cartorio, com as indicações sobre o domicilio, profissão e as referencias necessarias.

Art. 11. Os livros de registro, salvo o caso de força maior, não sahirão do cartorio respectivo, por nenhum motivo ou pretexto.

Todas as diligencias judiciais ou extrajudiciaes, que exijam a apresentação de qualquer livro, effectuar-se-hão no mesmo cartorio.

Art. 12. Todos os dias, ao fechar das horas do registro, o official guardará debaixo de chave, em lugar seguro, os livros Protocollo, Inscrição e os Indicadores real e pessoal, bem como os documentos apresentados, mas não registrados, no mesmo dia.

CAPITULO III

DA ORDEM DO SERVIÇO E PROCESSO EM CARTORIO

Art. 13. O serviço de carteiro começará ás 8 e terminará, ás 17 horas, em todos os dias, excepto domingos e feriados.

Art. 14. São nullas as inscrições feitas antes ou depois das sobreditas horas, e civilmente responsavel o official pelas perdas e danos, além das penas criminaes em que incorrer, salvo havendo prorrogação de hora, conforme o disposto no art. 24.

Art. 15. Logo que qualquer titulo fôr apresentado para ser inscripto ou averbado, o official tomará, no protocollo, a data da sua apresentação e o numero de ordem que em razão della lhe competir, reproduzindo no mesmo titulo essa data e esse numero de ordem.

Assim:

Numero tal. (Protocollo)
Pagina tal.

Apresentado no dia tal, das 8 ás 12 ou das 12 ás 17 horas

Art. 16. O numero de ordem do Protocollo determina a prioridade do titulo e esta a preferencia entre as hypothecas. (Cod. Civ. art. 833).

Art. 17. Quando duas ou mais pessoas concorrerem ao mesmo tempo, os titulos apresentados terão o mesmo numero de ordem. O mesmo tempo quer dizer, de manhã das 8 ás 12 horas, e da tarde das 12 ás 17 horas.

Art. 18. Não se inscreverão no mesmo dia duas hypothecas sobre o mesmo navio, em favor de pessoas diversas, salvo determinando-se precisamente a hora em que se lavrou cada uma das escripturas. (Cod. Civ., art. 836).

Art. 19. Tomada a data da apresentação e o numero de ordem no protocollo, e reproduzida a mesma data e o numero de ordem no titulo apresentado, o official procederá ao registro pelo modo seguinte:

A pessoa que requerer inscrição de qualquer titulo, apresentará ao official:

§ 1.º O titulo.

§ 2.º O extracto do mesmo titulo em duplicata, contendo todos os requisitos legalmente exigidos para a inscrição.

O extracto será assignado pela parte ou por pessoa por ella autorizada.

Art. 20. Sendo os extractos sufficientes e conformes um ao outro, o official fará, segundo elles, a inscrição. Si, porém, os extractos, conformes entre si, não forem sufficientes, o official fará a inscrição supprindo pelo titulo o que no extracto faltar.

Art. 21. Effectuado o registro, o official procederá assim:
§ 1.º Lançará no Protocollo a nota de — Registrado no livro tal, numero tal, pagina tal.

§ 2.º Indicará, no Indicador real, os navios inscriptos.

§ 3.º Indicará, no Indicador pessoal, as pessoas que figuram na inscrição.

Art. 22. Tomadas as notas antecedentes, e reproduzida no titulo a nota de — Registrado no livro tal, numero tal, pagina tal — o official entregará á parte o mesmo titulo e um dos extractos, numerando e rubricando as folhas respectivas de um e outro.

Art. 23. No caso de averbação, o official, depois de protocolado o pedido, procederá pela forma indicada no artigo antecedente.

Art. 24. Sendo hora de fechar o registro, nenhum acto mais se poderá praticar.

O official, no livro — Protocollo, onde terminar o serviço do dia, passará certidão do encerramento.

Si, todavia, ao chegar a hora do encerramento, estiver por acabar um registro começado, prorogar-se-ha a hora até que elle se conclua.

Durante a prorrogação, porém, nenhuma nova apresentação se admitirá.

Art. 25. Todos os titulos, que em tempo forem apresentados, e não se puderem registrar antes da hora do encerramento, reservar-se-hão para o dia seguinte, e serão nesse dia os primeiros registrados.

Art. 26. O official do registro não póde examinar a legalidade dos titulos apresentados, antes de tomar nota da sua apresentação, e de lhes conferir o numero de ordem, que pela data da apresentação lhes compita.

Art. 27. Tomada a nota da apresentação, é conferido o numero de ordem, o official, duvidando da legalidade do titulo, póde recusar-lhe o registro, entregando-o á parte, com a declaração da duvida que achou, para que ella possa recorrer ao juiz federal. Neste caso, o official certificará no Protocollo que o registro ficou adiado pela duvida que elle achou no titulo, a qual especificará resumidamente.

Art. 28. A parte tem o direito de requerer ao juiz, que, não obstante a duvida, mande proceder ao registro. Julgada procedente a duvida, o escriptão do juiz remetterá a certidão do despacho ao official, que cancellará a apresentação no protocollo e archivará a referida certidão.

Art. 29. Sendo a duvida julgada improcedente, a parte apresentará de novo o titulo, com certidão do despacho do juiz, e o official procederá logo ao registro, declarando no Protocollo que a duvida foi improcedente, conforme o despacho, constante da certidão, que fica archivada.

Art. 30. Pela forma determinada nos artigos antecedentes procederá o official, quer o titulo lhe pareça nullo, quer lhe pareça falso, ou lhe ocorra qualquer duvida, de modo que sempre salvo o numero de ordem, que ao titulo compita, o qual só se cancellará á vista de decisão judicial, ou por accordo entre as partes.

Art. 31. Os papeis respectivos ao serviço annual ao cartorio serão archivados sob o rotulo do anno a que pertencerem, e divididos em tantos maços, quantas as classes seguintes:

Extractos;

Titulos;

Documentos;

Decisões sobre o registro.

Todos os papeis de cada classe terão o seu rotulo particular, com o numero de ordem do Protocollo, relativo á inscrição ou averbação, a que esses papeis se referem.

Os papeis da mesma classe, que tiverem o mesmo numero de ordem do Protocollo, serão reunidos e emmaçados sob um rotulo.

CAPITULO IV

DA PUBLICIDADE DO REGISTRO

Art. 32. O official do registro é obrigado:

§ 1.º A passar, sem dependencia de despacho, as certidões que lhe forem requeridas, não só dos livros como dos documentos archivados.

§ 2.º A mostrar ás partes, sem prejuizo da regularidade do serviço, os livros do registro, dando-lhes com urbanidade os esclarecimentos verbaes que ellas pedirem.

Art. 33. Qualquer pessoa é competente para requerer certidões do registro, sem importar ao official o interesse que ella possa ter.

Recusando ou demorando o official a certidão, pôde a parte recorrer ao Juiz Federal que deverá providenciar sobre o caso com toda a presteza.

Art. 34. As certidões devem passar-se conforme o quesito, ou quesitos da petição, que as requerer.

Todavia, sempre que houver inscripção ou averbação, posteriores ao acto, cuja certidão se pede, as quaes por qualquer modo o alterem, o official é obrigado a mencionar nesta, não obstante as especificações do quesito, essas circunstancias, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos resultantes de certidão *ob ob sub-repticia*.

Art. 35. As certidões serão passadas com a brevidade possível, não as podendo o official demorar por mais de tres dias.

Para ser possível a verificação da demora, o official, logo que receber alguma petição de certidão, dará á parte a seguinte nota:

«Certidão requerida por F.» (Data e assignatura).

Art. 36. Quando no registro houver comprovada affluencia de trabalho, pôde algum dos sub-officiaes ser autorizado pelo juiz, a requerimento do official, para passar as certidões independentemente da subscripção do mesmo official.

CAPITULO V

DA INSCRIPÇÃO, AVERBAÇÃO E CANCELLAMENTO

Art. 37. A inscripção da hypotheca, além do numero da ordem, deverá conter os requisitos enumerados no art. 24, § 1º, referente ao art. 12 do decreto n. 15.788, de 8 de novembro de 1922.

Art. 38. A inscripção e a averbação só poderão ser requeridas pelas partes. Consideram-se partes legítimas para requerel-as:

§ 1º O credor.

§ 2º O devedor.

§ 3º As pessoas que os representarem, ou comparecerem por parte delles, ainda que sem procuração.

§ 4º Todas as pessoas que na inscripção tiverem interesse.

Art. 39. Si antes de inscripta a primeira hypotheca, fôr apresentada ao official, para inscrever, segunda hypotheca sobre o mesmo navio, sobrestará elle a inscripção desta, depois de a prenotar, até trinta dias, aguardando que o interessado inscreva a precedente. (Codigo Civil art. 837).

Art. 40. Feita a inscripção, si contiver quaesquer nullidades, o official não pôde reparar-as, e os terceiros teem o direito de invocal-as a seu favor.

Art. 41º. As averbações comprehendem as cessões, subrogações, a extincção total, ou parcial, e geralmente todas as occurrencias, que por qualquer modo alterem a inscripção, quer em relação ás pessoas, quer em relação aos navios que nesses actos figuram.

Art. 42. O cancellamento da inscripção e averbação effectuar-se-ha mediante certidão escripta na columna do livro respectivo, datada e assignada pelo official, que fará constar o motivo do cancellamento e o titulo que o autoriza.

Poderão requerel-o as pessoas a quem o registro prejudicar.

Art. 43. Sómente são habéis para o cancellamento os titulos seguintes:

§ 1º Sentença passada em julgado.

§ 2º Documento authenticico, de onde conste o expresso consentimento dos interessados.

Art. 44. O registro, emquanto não se cancelar ou ficar prescripto produzirá todos os seus effectos legais, ainda quando por outra maneira se prove que o contracto está desfeito, extinto, annullado ou rescindido.

Paragrapho unico. As nullidades de pleno direito e não dependentes de acção, uma vez provadas, invalidam o registro ainda que este não se tenha cancelado.

Art. 45. O cancellamento por nullidade da inscripção não importa a extincção da hypotheca, sendo licito ao credor requerer nova inscripção, que só valerá desde a sua data.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. A cobrança da divida proveniente de hypotheca maritima será feita por acção executiva regida pelas disposições legais em vigor.

Art. 47. Como medida assecuratoria aos direitos do credor, poderá este, quando se tornar exigivel a obrigação, requerer o sequestro do navio hypothecado ao juiz federal do lugar em que estiver o navio. Neste caso, não sendo o juiz competente para a acção executiva, os autos do sequestro serão remetidos ao juiz da execução perante o qual será o sequestro convertido em penhora.

Paragrapho unico. Contra o sequestro assim realizado não se admittirá recurso de especie alguma.

Art. 48. Os emolumentos dos officiaes de registro serão os mesmos que actualmente recebem os officiaes do registro de hypotheca do Districto Federal.

Art. 49. A hypotheca do navio brasileiro constituida fóra do paiz será inscripta no cartorio do registro de hypotheca maritima do districto em que estiver matriculado o navio.

Art. 50. As despesas de inscripção incumbem ao devedor. As despesas das averbações e certidões pertencem áquelles que as requererem.

Art. 51. O official é obrigado a lançar no titulo registrado e nas certidões a conta dos emolumentos que perceber.

Art. 52. Serão suspensos por tres mezes a um anno os officiaes do registro de hypotheca maritima que infringirem os deveres impostos pelo presente decreto e pelo de numero 15.788, de 8 de novembro de 1922.

Art. 53. Essas penas disciplinares não eximem os officiaes da responsabilidade criminal ou civil em que incorrerem pelos seus actos, quando principalmente d'elle resulte falsidade ou nullidade, com prejuizo das pessoas interessadas no registro.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 41 de novembro de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.808 — DE 41 DE NOVEMBRO DE 1922

Concede o direito de montepio a D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viuva do inspector de quarta classe, em comissão, da Repartição Geral dos Telegraphos Arnaldo Meneghezzi, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica concedido a D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viuva do inspector de quarta classe, em comissão, da Repartição Geral dos Telegraphos Arnaldo Meneghezzi, o direito de montepio, que se fará no cargo que elle exercia.

Art. 2º. A contribuinte pagará as joias e as contribuições vencidas de uma só vez ou por desconto em folha.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.814 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva a reforma de estatutos da Companhia de Seguros de Vida «Sul-America»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros de Vida «Sul-America», sociedade anonyma, com séde nesta Capital, resolve approvar a reforma feita em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria de 9 de outubro de 1922, sob as seguintes clausulas:

I, a companhia fará no Thesouro Nacional o deposito de duzentos contos de réis, de accordo com o art. 10, § 1º, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920;

II, sujeitar-se-ha integralmente ás disposições da legislação vigente e que vier a vigorar sobre a materia do seu negocio.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.815 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1922

Autoriza o Ministério da Fazenda a ceder um edificio para servir de sede ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o n. 14 do art. 123 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a ceder ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro um edificio em condições de servir para sede da mesma associação, mediante accordo pelo qual sejam transferidos ao Patrimônio Nacional o terreno que o instituto possui na explanada do antigo morro do Senado e os direitos que porventura tenha no predio em que se acha actualmente installado.

Art. 2.º Uma vez feito o accordo e effectuada a transferencia a que se refere o artigo anterior, ficará o edificio pertencente em inteiro e completo dominio ao patrimônio do mesmo Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.835 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 27.353\$674, para reconstrução da ponte de 10m,0 de vão sobre o rio Batoque, na Estrada de Ferro Paulo Affonso, da rede ferro-viaria federal, arrendada a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, bem como para construção de mais um vão de 5m,0 na mesma ponte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, arrendataria da rede de viação ferrea federal de que trata o contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto apresentado por The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para reconstrução da ponte de 10m,0 de vão sobre o rio Batoque, na Estrada de Ferro Paulo Affonso, e construção de um segundo vão, de 5m,0, na mesma ponte, e o respectivo orçamento, organizado pela Inspectoria Federal das Estradas em substituição do apresentado pela mencionada companhia, na importância de 27.353\$674.

§ 1.º As despesas que forem effectivamente realizadas com as obras projectadas, até o maximo do orçamento ora approvado, deverão correr por conta do credito a que se refere a portaria de 22 de dezembro de 1919, do Ministério da Viação e Obras Publicas, nos termos da clausula 29 do contracto autorizado pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

§ 2.º Para conclusão das obras fica fixado o prazo de quatro (4) mezes, contados da data em que a companhia for notificada da approvação do projecto e orçamento que com este baixam.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.836 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva no Ministerio da Guerra o credito de 2.000:000\$, para compra de aviões

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização confida no art. 49, n. 9 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma das disposições em vigor, resolve abrir, ao Ministério da Guerra, o credito de 2.000:000\$, para a compra de aviões e peças dos mesmos, destinados ao Exercito Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.839 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Modifica algumas disposições do regulamento da Inspectoria Federal de Navegação, a que se refere o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a tabella constante da verba 12.º do art. 63, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, que provê as despesas do corrente exercicio, resolve modificar o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação, a que se refere o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, nos termos dos dispositivos que a este acompanham, assignados pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

MODIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.839, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Art. 6.º A Inspectoria Federal de Navegação será dirigida por um inspector e constituida pelas seguintes secções:

A — Secção de Fiscalização, com:

- 1 chefe de secção;
- 2 engenheiros ajudantes;
- 4 fiscaes regionaes de 1.ª classe;
- 10 fiscaes regionaes de 2.ª classe;
- 10 fiscaes regionaes de 3.ª classe;
- 1 fiscal regional em Montevideo;
- 4 3.º escripturario;
- 1 dactylographo.

B — Secção de Estatística, com:

- 1 chefe de secção;
- 1 official;
- 1 1.º escripturario;
- 1 2.º escripturario;
- 1 3.º escripturario;
- 1 dactylographo.

C — Secção de Expediente e Contabilidade, com:

- 1 chefe de secção;
- 1 official;
- 1 1.º escripturario;
- 1 2.º escripturario;
- 1 3.º escripturario;
- 1 protocollista;
- 2 dactylographos;
- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 1 servente.

Art. 7.º

Fiscalizações regionaes de 3.ª classe — Sédes: Tutora, Fortaleza, Natal, S. Luiz, Therezina, Aracaju, Pirapora, Victoria, Paranaguá e Corumbá.

Art. 18 — § 1.º — Os chefes de secção, officiaes, engenheiros-ajudantes, fiscaes regionaes, escripturarios, protocollista e dactylographos, serão nomeados por portaria do ministro, sob a proposta do inspector; os demais funcionarios serão nomeados pelo inspector.

Art. 19

a) as de chefe de secção pelos officiaes ou engenheiros-ajudantes, respeitado o caracter tecnico de cada secção;

e) as de official pelos primeiros escripturarios;

f) as de primeiro escripturario, pelos segundos escripturarios;

g) as de segundo escripturario, pelos terceiros escripturarios;

h) as de terceiro escripturario, pelo protocollista ou dactylographos.

Art. 22.

b) os chefes de secção por um dos officiaes ou engenheiros-ajudantes, respeitado o caracter tecnico de cada secção;

c) os officiaes pelos primeiros escripturarios, os primeiros escripturarios pelos segundos escripturarios, os segundos

escripturarios pelos terceiros escripturarios, os terceiros escripturarios pelo protocollistas ou dactylographos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — **J. Pires do Rio.**

Quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Inspectoria Federal de Navegação

Categoria	Vencimentos	Total
1 inspector	24:000\$000	24:000\$000
1 chefe da secção de Fiscalização	13:200\$000	13:200\$000
1 chefe da secção de Estatística	13:200\$000	13:200\$000
1 chefe da secção de Expediente e Contabilidade	13:200\$000	13:200\$000
2 officiaes	9:600\$000	19:200\$000
2 engenheiros-ajudantes	8:400\$000	16:800\$000
4 fiscaes regionaes de 1ª classe	7:200\$000	28:800\$000
10 fiscaes regionaes de 2ª classe	6:000\$000	60:000\$000
10 fiscaes Regionaes de 3ª classe	4:200\$000	42:000\$000
2 primeiros escripturarios	7:200\$000	14:400\$000
2 segundos escripturarios	6:000\$000	12:000\$000
3 terceiros escripturarios	4:800\$000	14:400\$000
1 protocollista	3:600\$000	3:600\$000
1 dactylographos	3:600\$000	14:400\$000
1 porteiro	3:600\$000	3:600\$000
1 continuo	2:400\$000	2:400\$000
1 servente	2:160\$000	2:160\$000
Total		297:360\$000

Em ouro:

1 fiscal regional em Montevideo	2:400\$000	2:400\$000
---	------------	------------

Nota — As diarias de que trata o art. 55 deste regulamento, com excepção das dos fiscaes regionaes, que variarão de 5\$ a 10\$, serão arbitradas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector, tendo em vista a natureza da inspecção.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — **J. Pires do Rio.**

DECRETO N. 15.840 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Revoga a autorização constante do decreto n. 14.921, de 17 de agosto de 1921, sobre a emissão de 44.000:000\$, em apolices da divida publica interna, destinada a occorrer ás despesas de construção das estradas de ferro contractadas com The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de igual importancia, em apolices da divida publica interna, para occorrer ás despesas resultantes da adopção de providencias urgentes afim de garantir o transporte, integral e opportuno, das safras de 1922, nas regiões servidas pela referida companhia.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 95, n. 44, e do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, e para attender á execução das providencias julgadas urgentes, afim de garantir o transporte, integral e opportuno, das safras do anno de 1922, nas regiões servidas pela The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, decreta:

Art. 1.º É revogada a autorização constante do decreto n. 14.951, de 17 de agosto de 1921, sobre a emissão de réis 44.000:000\$, em apolices da divida publica interna, destinada a occorrer ás despesas de construção das estradas de ferro contractadas com The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

Art. 2.º Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 44.000:000\$ em apolices da divida publica interna da União, no valor de 1:000\$ cada uma, dos juros de 5 % ao anno, para, nos termos do ajuste celebrado com The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, occorrer ás despesas resultantes da adopção de providencias de que se trata.

Art. 3.º A emissão dos titulos a que se refere o art. 2.º ficará a cargo do Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.842 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 50:000\$, para attender ás despesas com a construção do ramal de Rio Feio, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por conta dos 700:000\$000 autorizados no decreto legislativo n. 4.395, de 16 de dezembro de 1921, um credito especial de 50:000\$, para attender ás despesas com a construção do ramal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de Lauro Müller ao divisor de aguas vertentes para o rio Feio e para o rio Tibiriçá, até o ponto mais conveniente á defesa da renda da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.841 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Concede permissão á Sociedade Anonyma Agencia Americana para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes e para estabelecer um serviço radiotelephonico no territorio nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Agencia Americana e de accôrdo com o art. 3.º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, modificado pelo decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1924, e com o art. 74 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica concedida permissão á Sociedade Anonyma Agencia Americana para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes em pontos apropriados do territorio do Brasil e para estabelecer um serviço radiotelephonico, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.843 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito, em apolices da divida publica, até o maximo necessario para que possa tornar-se effectivo o adiantamento, em moeda corrente, de 10.500:000\$000, á Leopoldina Railway Company, Limited, para os fins que indica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 97, n. 44, e do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, e para attender á execução das providencias julgadas urgentes, afim de garantir o transporte, integral e opportuno, das safras do anno de 1922, nas regiões servidas pela The Leopoldina Railway Company, Limited, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito em apolices da divida publica interna da União, do valor de 1:000\$000 cada uma, dos juros de 5 % ao anno, até ao maximo necessario para que possa tornar-se effectivo o adiantamento, em moeda corrente, de réis 10.5000:000\$000, á referida companhia, na forma do ajuste que, visando aquelle intento, será com ella opportunamente celebrado.

Art. 2.º A emissão dos titulos a que se refere o art. 1.º ficará a cargo do Ministerio da Fazenda.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.844 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Resolve a encampação da linha ferrea de Curralinho a Diamantina e a sua incorporação á Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 97, n. 42, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreta:

Art. 1.º Fica resolvida a encampação da linha ferrea de Curralinho a Diamantina, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, nos termos do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, sobre as seguintes bases:

a) a referida linha ferrea, com todo o seu material fixo, rodante e de tracção, officinas, dependencias e bemfeitorias, e materiaes em ser do almoxarifado, é transferido ao pleno dominio da União, mediante escriptura publica e respectiva transcripção, livre e desembarcada de qualquer divida para com terceiros, salvo o disposto na seguinte alinea;

b) o Governo Federal assume a responsabilidade do pagamento dos juros e amortização das obrigações emitidas pela companhia para a construcção daquella linha ferrea, em virtude da autorização dada pela assembléa geral de accionistas, realizada em 3 de agosto de 1909, e do contracto feito com o «Credit Mobilier Français», em 21 de dezembro de 1909, sendo esta responsabilidade limitada, quanto aos juros, a contar dos que vencem em 15 de maio do anno proximo futuro, e só cabendo ao Governo fazer a amortização correspondente a 29.771 (vinte e nove mil e setecentos e setenta e uma) obrigações, que tem de ser resgatadas, tudo na forma do mesmo contracto;

c) o Governo poderá encarregar a companhia de fazer o pagamento dos juros e amortização das obrigações de que trata a alinea anterior, entregando-lhe semestralmente, com a necessaria antecipação, a quantia que para tanto for necessaria. Neste caso as prestações correspondentes a cada semestre só serão effectuadas depois de estar liquidada pela companhia o pagamento anterior, o que ella justificará com a entrega dos *coupons* pagos, competentemente inutilizados, dos titulos resgatados das obrigações e do recibo do deposito, em banco escolhido pelo Governo, do saldo a pagar;

d) ficam extintos todos os direitos, favores e concessões conferidos á companhia pelo citado decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, na parte referente á linha ferrea de Curralinho a Diamantina e cessará a partir de 15 do corrente mez o pagamento dos juros garantidos sobre o capital fixado na clausula IV do mesmo decreto;

e) a companhia, em tempo algum, reclamará do Governo Federal qualquer indemnização, pagamento ou encampação pela cessão, que faz da mencionada linha ferrea, com todas as suas dependencias e material;

f) a companhia desiste, outrossim, de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do mesmo Governo anteriormente a esta cessão e digam respeito á referida linha ferrea e ao seu material.

Art. 2.º Recebida mediante inventario a linha ferrea de Curralinho a Diamantina, ficará incorporada á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPTACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.845 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.823:543\$872 (tres mil oitocentos e vinte e tres contos quinhentos e quarenta e tres mil oitocentos e setenta e dous réis), ouro, e o de 424:857\$795 (quatrocentos e vinte e quatro contos oitocentos e cincoenta e sete mil setecentos e noventa e cinco réis), papel, em titulos da divida interna e externa de 7 %, valor nominal, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 52 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que revigorou o dispositivo n. X do art. 2.º da lei n. 4.230, de 31 de dezem-

bro de 1920, e o art. 97, n. XLV, do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto do corrente anno;

Considerando que o Governo Federal é devedor á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz do saldo de 3.823:543\$872 (tres mil oitocentos e vinte e tres contos quinhentos e quarenta e tres mil oitocentos e setenta e dous réis), ouro, e 424:857\$795 (quatrocentos e vinte e quatro contos oitocentos e cincoenta e sete mil setecentos e noventa e cinco réis), papel, conforme foi reconhecido em despacho proferido no requerimento de 10 do corrente mez da mesma companhia;

Considerando que as importancias acima declaradas representam o compromisso do Thesouro Nacional decorrente dos contractos celebrados com a referida companhia, de accordo com os decretos ns. 7.562, de 23 de setembro de 1909, e 12.183, de 30 de agosto de 1916, e o decreto n. 13.763, de 6 de junho de 1920, na parte em que este se refere á occupação do trecho inicial da linha ferrea de Formiga, comprehendido entre os kilometros 0 e 250;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.823:543\$872, ouro, e 424:857\$795, papel, em titulos da divida interna e externa de 7 %, valor nominal, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, mediante as necessarias operações de credito que fará o Ministerio da Fazenda e na forma do despacho preferido no requerimento de 10 do corrente mez da mesma companhia:

a) da quantia de 2.828:032\$938, ouro, pela acquisição do trecho occupado pelo Governo Federal no acto da rescisão do ultimo contracto de 1916, conforme o mencionado decreto numero 13.763, de 6 de junho de 1920, art. 2.º;

b) das quantias de 995:510\$934, ouro, e 424:857\$795, papel, por materiaes, fornecimentos e servicos de construcção executados pela mesma companhia no prolongamento da linha principal e no ramal de Uberaba.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPTACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a incluso exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 300:000\$, destinado ao pagamento de trinta toneladas de bronze de aluminio para cunhagem de moedas de 500 réis e 1000 réis, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPTACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — De accordo com a autorização constante do art. 146 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, o Governo ajustou o fornecimento de trinta toneladas de bronze de aluminio para cunhagem de moedas de 500 réis e de 1000 réis, destinadas a substituir as cédulas de 1\$000 e 2\$000.

O ajuste foi realizado com todas as formalidades legais, tendo este ministerio examinado cuidadosamente as diversas propostas apresentadas e escolhido a mais vantajosa.

Para attender ao pagamento do metal encomendado, e já em parte recebido, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional autorização para abertura de um credito especial de 300:000\$, visto como não ha uma verba orçamentaria pela qual possa correr essa despesa.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 74 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922:

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 300:000\$, para pagamento de trinta toneladas de bronze de aluminio para cunhagem de moedas de 500 réis e de 1000 réis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.445:513\$240, destinado a atender a despesas da consagração «Estrada de Ferro Goyaz» — Pessoal e Matéria — verba 16ª, art. 81 da lei da despesa do exercício de 1921, tenho a honra de vos restituir dois dos respectivos autographos, que acompanharam vossa mensagem de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Direcção Geral de Contabilidade — 1ª Seção — Aviso n. 24, de 10 de novembro de 1922.

Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados. — Tenho a honra de passar às vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados dois dos autographos relativos à resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, a este Ministério, o crédito especial de 1.445:513\$240, para atender a despesas da Estrada de Ferro Goyaz, do exercício de 1921.

Saúde e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente foram re-formados na policia militar do Districto Federal:

Com o soldo por inteiro o 2º sargento Archimedes Marques de Mello; com o soldo por inteiro o cabo João de Souza Quintas; com o soldo respectivo e no posto de 3º sargento o cabo de esquadra Eduardo Moreira; com o respectivo soldo e no posto de cabo de esquadra o musico Avelino de Lemos; com o soldo por inteiro o musico Manoel Victalino da Silva; com o soldo por inteiro o tambor do 3º batalhão Eurico Avelino da Fonseca, e tambem com o soldo por inteiro o soldado João Ferreira Braga.

— Por outros de igual data, na mesma corporação, foram concedidas as seguintes medalhas:

De ouro com passadores de ouro e prata, em substituição à de prata com passador de ouro, que já possui, ao major do Corpo de Serviços Auxiliares Joaquim Rodrigues Fontes; de bronze, sem passador, ao cabo de esquadra Isaac Ramos e tambem a de bronze, sem passador, ao tambor Alfredo Euclides Duarte.

— Por outro de 13 do corrente mez, foi promovido ao cargo de sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional o official Manoel Cassius Berlink, na conformidade do disposto nos arts. 25 e 28 do regulamento approved pelo decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922.

O 1º official da Secretaria de Estado Antonio Navarro da Fonseca foi nomeado, por merecimento, por decreto de 11 do corrente mez, para o cargo de director da 2ª Seção da directoria da Contabilidade da mesma secretaria.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Decretos de 11 do corrente:

Foi removido da Legação na Hespanha para a na Polonia o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Alcibiades Peçanha; e

Foi removido na Legação da Polonia para a na Hespanha o Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario Rinaldo de Lima e Silva.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente foram nomeados os terceiros escripturarios do Thesouro Nacional Almir Costa Nunes e João Baptista de Rezende Costa para o logar de terceiros escripturarios do Tribunal de Contas.

— Por outros de 9 do corrente, foram nomeados o 3º e 4º escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão e Guilherme Bastos Villares para os logares de 2º e 3º escripturarios da mesma repartição, respectivamente.

— Por outros de 10 do corrente, foram nomeados:

O 4º escripturario do Thesouro Nacional Victorino Borges de Oliveira para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

O bacharel Newton Burlamaqui para o logar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

— Por outro da mesma data foi exonerado Felipe Bezerra da Rocha Moraes do logar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

— Por outros de 11 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Hermenegildo Santos Lobo do logar de fiscal de seguros.

Foi nomeado José Murtinho Sobrinho para exercer, em commissão, o logar de fiscal de seguros.

— Por outro de 11 do corrente, foi aposentado, na forma do art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, João Lydio Barbosa, no logar de porteiro da Recebedoria do Districto Federal.

— Por outros de 13 do corrente, foram declarados sem effeito os decretos de 6 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados:

Os 3º escripturarios do Thesouro Nacional, Almir da Costa Nunes, Carlos Bayma de Oliveira, Celio Schmidt Caldeira, Gervasio Castello Branco, João Baptista de Rezende Costa e Pedro Tavares Dias Pessoa, para identicos logares no Tribunal de Contas;

O 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Luiz Frederico Codeceira Junior, para identico logar no Tribunal de Contas;

O 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Leão Caçador, para o logar de 3º escripturario do Tribunal de Contas.

Foram nomeados:

Os 3º escripturarios da Directoria de Estatistica Commercial, José Alcides Bonenti e Miguel Sarli, para identicos logares no Tribunal de Contas.

Por outros de outros de 14 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de director da Carteira Cambial do Banco do Brasil o Dr. Custodio José Coelho de Almeida;

Foi nomeado o chefe de seção da Directoria de Estatistica Commercial Léo de Affonseca Junior, para o logar de director da mesma repartição;

RECTIFICAÇÃO (*)

Chama-se Guilherme Lopes Angelo e não Guilherme Angelo, como sabiu publicad, o primeiro escripturario do Thesouro Nacional, nomeado, por decreto de 10 do corrente, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 de novembro de 1922, foi exonerado conforme pediu, o capitão de mar e guerra Julio Cezar de Noronha Santos, do cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada.

— Por outros de 14 do mesmo mez, foram promovidos, no Corpo da Armada:

Por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Carlos Frederico de Noronha; ao de capitão de fragata, os capitães de corveta Augusto Durval da Costa Guimarães e Mario de Paula Guimarães; e ao de capitão de corveta, os capitães-tenentes Mario Necksher e Mario Emilio de Carvalho;

Por antiguidade, ao posto de capitão de mar e guerra, o graduado Agenor Vidal; ao de capitão de fragata, o graduado Heitor do Azevedo Marques; ao de capitão de corveta, o graduado João Bonifacio de Carvalho; a. de capitão-tenente, o graduado Raul Lobato Ayres e a primeiro tenente Sylvio Wiguelin de Abreu; e ao de primeiro tenente, o segundo tenente José Carlos Alves de Souza;

Por antiguidade, ao posto de primeiro tenente, o segundo tenente José Backer Azamor.

Foi graduado, no Corpo da Armada, no posto de capitão de corveta, o capitão tenente Mario Rocha de Azambuja.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente foram promovidos:

A general de divisão o general de brigada Antonio de Albuquerque Souza;

A general de brigada os coronéis Cláudio da Rocha Lima, de artilharia, e João Alvares de Azevedo Costa, de infantaria.

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o coronel graduado Heracilio Helio Fernandes Lima;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Bernardo de Araújo Padilha;

A capitão, o capitão graduado Mario Pinto da Silva Valle;

A 1º tenente o 1º tenente graduado João Ururahy de Magalhães.

Na arma de artilharia:

A tenente-coronel, por merecimento, o major Cesar Augusto Braga Rodrigues.

Na arma de engenharia:

A coronel, por merecimento, o coronel graduado Vicente dos Santos e por antiguidade o tenente-coronel Antonio Augusto de Moura;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Luiz Aito Gomes Fraz e, por merecimento, o major Egydio Moreira de Castro e Silva;

A major, por antiguidade, o major graduado Antonio Mendes Teixeira e, por merecimento, o capitão Denis Descecrato Hoita Barbosa;

A capitão, o capitão graduado Fernando do Nascimento Fernandes Tavora e o 1º tenente Juracy do Nascimento Fernandes Tavora.

No Corpo de Saude:

A coronel medico, por merecimento, o tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho Albuquerque;

A tenente-coronel medico, por antiguidade, o tenente-coronel medico graduado Dr. Francisco Pereira da Silva Reis;

A major medico, por antiguidade, o major medico graduado Dr. Leopoldo Felix de Souza;

A capitão-medico, o capitão-medico graduado Dr. José Anísio Lopes Vieira e o 1º tenente-medico Dr. Americo da Cunha Brandão.

— Por decretos de 14 do corrente:

Na pasta da Guerra — Promovendo a general de divisão, o de brigada Antonio de Albuquerque e Souza; a general de brigada, os coroneis Claudio da Rocha Lima, de artilharia, e João Alvares de Azevedo Costa, de infantaria;

Promovendo, na infantaria: a coronel, por merecimento, o graduado Heraclito Helio Fernandes Lima; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Bernardo de Araujo Padilha; a capitão, o graduado Mario Pinto da Silva Valle; a 1º tenente, o graduado João Ururahi de Magalhães.

Na arma de artilharia: a tenente-coronel, por merecimento, o major Cesar Augusto Parga Rodrigues.

Na arma de engenharia: a coronel, por merecimento, o graduado Vicente dos Santos e, por antiguidade, o tenente-coronel Antonio Augusto de Moura; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Luiz Atto Gomes Ferraz e, por merecimento, o major Egydio Moreira de Castro Silva; a major, por antiguidade, o graduado Antonio Mendes Teixeira e, por merecimento, o capitão Denis Desiderato Horta Barbosa; a capitão, o graduado Fernando do Nascimento Fernandes Tavora e o 1º tenente Juarez do Nascimento Fernandes Tavora;

No Corpo de Saude: a coronel medico, por merecimento, o tenente-coronel Dr. Antonio Pires de Carvalho Albuquerque; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Dr. Francisco Ferreira da Silva Reis; a major medico, por antiguidade, o graduado Dr. Leopoldo Felix de Souza; a capitão medico, o graduado Dr. José Anísio Lopes Vieira e o 1º tenente medico Dr. Americo da Cunha Brandão.

Classificando na artilharia: o tenente-coronel Cesar Augusto Parga Rodrigues, no 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar) e o major Marcolino Fagundes no II grupo do 2º regimento (Curato de Santa Cruz).

Transferindo, na mesma arma, o major Alberto da Cunha Pitta do quadro suplementar para o quadro ordinario, sendo classificado no II grupo do 1º regimento (Villa Militar).

João Moreira Ribeiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Rodrigues da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Francisco da Cunha, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a José Gonçalves Guimarães, natural de Portugal e residente nesta Capital.

— Por outras de 14 do corrente mez, foram promovidos na Bibliotheca Nacional:

O amanuense bacharel Luiz Corte Real de Assumpção ao cargo de official, por merecimento, de accordo com os arts. 25 e 28 do regulamento approved pelo decreto numero 15.670, de 6 de setembro de 1922;

O auxiliar Dr. Alvaro Machado Fortuna ao cargo de amanuense, por antiguidade, na conformidade dos alludidos artigos;

O guarda Antonio Pinheiro Junior ao cargo de auxiliar, tambem por antiguidade, de accordo com os arts. 25 e 28, § 3º, do citado regulamento.

Sobre os autos do inquerito administrativo a que se mandou proceder, afim de apurar a responsabilidade da falsificação de um certificado de exame expedido pelo Collegio Pedro II, foi proferido o seguinte despacho: Verifica-se, do presente inquerito administrativo, que não ficou apurada, apesar do diligente esforço da respectiva comissão, a responsabilidade de nenhum dos funcionarios do Collegio Pedro II na falsificação do certificado de exame apresentado pelo sargento José Nunes da Silva Sobrinho, que procurou, de posse desse certificado, que não podia ignorar ser falso, obter vantagens na corporação a que pertence. Os indícios referidos no relatório da comissão não autorizam a punir os empregados da secretaria do Collegio Pedro II, a menos que se corra o risco de envolver na punição aquellos que estejam innocentes. Providencie-se para que, d'ora avante, sejam observadas, rigorosamente, as medidas indicadas no relatório junto, no sentido não só de regular a expedição de certificados de exame, como tambem de annullar aquellos a que allude. Sejam elogiados os membros da comissão do inquerito, pela dedicação, intelligencia e zelo com que procederam.

Em 14 de novembro de 1922. — *Ferreira Chaves.*

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 13 de novembro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 49:110\$720, de fornecimentos feitos, por diversos fornecedores, em setembro ultimo, á Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro (aviso n. 4.051);

De 337\$250, tambem de fornecimentos feitos, naquella mez, por A. Gomes Pereira & Comp., ao Juizo Federal do Rio de Janeiro (aviso n. 4.049);

De 272\$224, differença de vencimentos que compete em outubro findo ao desembargador Geminiano da Franca, pelo exercicio do cargo, que então desempenhava, de chefe de Policia do Districto Federal (aviso n. 4.048);

De 122\$271, de fornecimentos e trabalhos feitos pela The Rio de Janeiro City Improvements C. L. no Instituto Benjamin Constant (aviso n. 4.047);

De 300\$, gratificação arbitrada ao continuado da Secretaria de Estado do Ministerio Antonio Labatt Lacerda, por ser-

viços prestados nas ultimas eleições (aviso n. 4.045);

De 450\$, gratificações arbitradas a tres serventes do Archivo Nacional, para compra de fardamento, neste exercicio (aviso n. 4.044);

De 1:349\$700, importancia de fornecimentos feitos por Silva Macedo & Comp., em julho ultimo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 4.043);

De 22:287\$630, de fornecimentos feitos por diversos fornecedores, em setembro ultimo, á Casa de Correção (aviso n. 4.050).

A entrega naquella Thesouro:

De 108\$, ao capitão thesoureiro interno da Policia Militar do Districto Federal, Antonio José da Costa, para pagamento, no corrente exercicio, de soldo ao soldado reformado daquela Policia Oscar da Costa Santiago (aviso n. 4.052);

De 89:000\$ ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para aquisição de 100 milligrammas de radium e para completar a installação da clinica de oto-rhino-laryngologia (aviso n. 4.035).

— As seguintes distribuições de creditos:

Ao alludido Thesouro Nacional:

De 1:200\$, para completar os vencimentos do escrivão do 3º districto policial, com exercicio no 30º districto, por ser de 2º entrancia a delegacia desse ultimo districto (aviso n. 4.034);

De 540\$, gratificação especial que compete, de 13 de setembro a 31 de dezembro deste anno, em face do art. 89 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.596, de 2 de agosto ultimo, ao 2º official do Museu Historico Nacional, secretario interino do estabelecimento (aviso n. 4.031).

A's delegacias fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados:

Do Pará, o de 22:500\$, para pagamento da subvención que compete, neste anno, á Santa Casa de Misericordia daquelle Estado (aviso n. 4.046), communicando-se á delegacia (officio numero 1.577);

Do Amazonas o de 700\$, para pagamento de transporte concedido ao juiz municipal do 2º termo da comarca de Tarauacá, Dr. José Augusto de Araujo (aviso n. 4.054), communicando-se áquella delegacia (officio n. 1.578);

Da Parahyba o de 250:000\$, aberto pelo decreto n. 15.778, de 7 de novembro corrente, para soccorrer populações do mesmo Estado, victimas de inundações e consequentes epidemias (aviso n. 4.037).

— Ao commissario geral do Governo para a comemoração do Centenario da Independencia recommendou-se providencia para que seja paga uma gratificação ao ex-director da Imprensa Nacional, Antonio Borges Leal Castello Branco, pela confecção do Dictionario Historico e Geographico organizado pelo Instituto Historico (aviso n. 4.039).

— Ao governador do Pará restituiu-se o requerimento e os documentos referentes á Santa Casa de Misericordia daquelle Estado, á qual, por seu intermedio, foram feitas exigencias regulamentares de que depende o pagamento de subvencões (aviso n. 4.033).

— Ao presidente da Parahyba fez-se seiente, por telegramma, de haver o ministerio solicitado a entrega, á respectiva delegacia fiscal, do credito de réis 250:000\$, para soccorrer a população flagellada por epidemia e inundações.

— Ao chefe de Policia restituiram-se, para que fossem rectificados, varios pe-

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Daniel dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

dados do fornecimento que acompanharam os seus officios ns. 1.386 e 1.387, de 30 de outubro ultimo (avisos ns. 4.041 e 4.042).

— Autorizou-se o engenheiro-chefe do Escritorio de Obras a abrir concorrência administrativa, até a importância de 99.770\$, para a construção de uma cocheira no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.040).

— Ao presidente do Estado de S. Paulo restituiu-se a documentação atinente á comprovação de despesas feitas pela Santa Casa de S. Manoel, por conta da subvenção respectiva, para que sejam regularizados os papéis (aviso n. 4.032).

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do despacho denegatorio da entrega da quantia de 12.752\$050 ao thesoureiro das obras da Cathedral para pagamento de despesas feitas com a traslatação dos despojos mortaes do ex-imperador Dom Pedro II e de sua esposa para o Brasil, fundamentado o pedido (aviso n. 4.053).

— Ao commissario geral do Governo para a comemoração do Centenario da Independencia transmittiu-se, para os devidos fins, a folha do pessoal da Bibliotheca Nacional que trabalhou, em outubro ultimo, no serviço especial de publicações para a comemoração, bem como uma conta de E. Caulit & Comp. (aviso n. 4.038).

— Ao chefe de Policia remetteu-se, para ser informada na parte tecnica, a minuta para renovação do contracto com a firma Costa Santos & Comp., atinente a serviços de assistência (aviso numero 4.036).

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional restituiu-se a folha do pessoal sem nomeação, de setembro ultimo, para rectificações (officio n. 1.574).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba. communicou-se a distribuição aquella delegacia do credito de 250.000\$ destinado a socorrer a população victimada por epidemia e inundações (officio numero 1.575).

— Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver sido solicitado ao Ministerio da Fazenda lhe seja entregue a importância de 89.000\$, para aquisição de 100 milligramas de radium e para completar a installação da clinica de otorrhino-laryngologia (officio n. 1.573), o ao director do Instituto Oswaldo Cruz, haver-se autorizado o engenheiro a abrir concorrência administrativa para a construção de uma cocheira naquella institutio (officio n. 1.576).

Expediente de 14 de novembro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes distribuições de creditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De Pernambuco, o de 2.400\$, para pagamento do ordenado que compete neste anno ao juiz em disponibilidade Geroncio Dias de Arruda Falcão (aviso n. 4.056), communicando-se aquella delegacia (officio n. 1.579).

De Sergipe, o de 2.000\$, para pagamento da subvenção de 1921 votada para o Asylo Santo Antonio da Estancia (aviso n. 4.055), communicando-se aquella delegacia (officio n. 1.580).

— Recommendo-se ao director da Casa de Correção providencia para que seja remettida á Secretaria de Estado do ministerio, uma demonstração do movimento do cofre daquello estabelecimento, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 4.057).

Departamento Nacional de Saude Publica Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve na conformidade do art. 69 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, nomear o bacharel Attila do Souto Galvão, para exercer o cargo de director da secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.
Joaquim Ferreira Chaves.—Homero Baptista.

Por portarias de 14 do corrente, foram promovidos, no Departamento Nacional de Saude Publica, a 1º official, por merecimento, o 2º official Carlos Bettencourt; a 2ª officiaes, por antiguidade, o 3º official bacharel Oscar Garcia de Souza e, por merecimento, o bacharel Alberto Candido de Freitas.

— Por actos da mesma data, foram nomeados chefes de clinica do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica, em commissão, os Drs. Egydio Salles Guerra, Raul Leitão da Cunha, Agenor Guimarães Porto, Jorge Soares de Gouvêa, Raul Hittio Baptista, Garfield Augusto Perry de Almeida, João Marinho de Azevedo, José Thomaz Nabuco de Gouvêa, Eurico de Azevedo Villela e Fernando Ferreira Vaz.

Expediente de 13 de novembro de 1922

Agradeceu-se ao director de Meteorologia, em resposta ao officio de 8 do corrente, a remessa dos mappas dos elementos meteorologicos referentes ao mez de outubro proximo findo (officio E 1.104).

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio de 7 de julho ultimo, que o preparado «Balsamo Allenção» de Nohaschek (feito na Alemanha), á que se refere o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, foi licenciado por este departamento, em 12 de novembro de 1921 (officio E 1.103).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser obtida praça, a bordo de vapor da empresa, para um volume contendo medicamentos, consignado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, por conta de cujo credito deverão correr as respectivas despesas (officio E 1.099).

Ao mesmo, afim de ser obtida praça, a bordo do vapor da companhia, para um volume, contendo medicamentos, consignado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, por conta de cujo credito deverão correr as respectivas despesas (officio n. 1.098).

— Remetteram-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, a portaria concedendo ao trabalhador do Serviço da Rural no Districto Federal, Benedicto Joaquim Gonçalves, tres mezes de licença, nos termos do art. 8º. n. 1, da legislação em vigor (officio E 1.102);

Ao director do Hospital S. Sebastião, para os devidos fins, a portaria concedendo ao 3º official deste departamento, Virgilio Correia de Rezende, tres mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 15, da legislação em vigor (officio E 1.101);

Ao director da Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, a portaria concedendo ao escriptuario-arquivista da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, José Pires da Encarnação, seis mezes de licença, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio E 1.100).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 13 de novembro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de serem fornecidas a esta Directoria mais tres plantas da cidade do Rio de Janeiro (officio n. 3.523).

Ao mesmo, no sentido de ser cassada a licença dos addicionaes, pão, biscoitos e balas constante dos talões 38.421/22, referente a quitanda da rua Souza Franco n. 87 (officio n. 3.524).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados os estabelecimentos da rua Souza Barros n. 163, travessa Alice de Figueiredo n. 9 e rua Cerqueira Lima n. 1 (officio n. 3.523).

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, no sentido de serem impressos nas officinas daquella Inspectoria 500 cartões de inquerito epidemiologico referente a peste bubonica (officio numero 3.523).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, para os devidos fins, os requerimentos dos Drs. José Thompson Motia, Carlos Leclerc e Rogerio Coelho, solicitando do Sr. ministro da Justiça a contagem do tempo de serviço que prestaram na Prefeitura do Districto Federal (officio n. 3.529).

Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, o officio n. 3.071, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhando da informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização de G. Alimenticios (officio n. 3.525).

Ao mesmo, os requerimentos em que os veterinarios contractados do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes solicitam o pagamento da gratificação a que se refere o art. 150, do decreto n. 4.555, de 10 agosto ultimo (officio n. 3.530).

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria—para fins convenientes, o officio n. 408, de 10 do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio (officio 3.532).

— Communicou-se:

Ao Dr. director geral de obras e viação—em resposta ao officio n. 2.729, daquella Directoria Geral, que esta directoria providenciou no sentido de appellar o Serviço Sanitario de Carnes Verdes, no Matadouro de Santa Cruz, afim de habilitar-o a prestar soccorro urgente, nos casos de ferimentos accidentaes (officio n. 3.527).

Ao Drs. delegados de saude, de Hygiene Profissional e Inspectores de Prophylaxia da Tuberculose e dos Serviços de Prophylaxia, que esta directoria teve conhecimento de que estavam muito mal tratadas as caixas d'agua da maioria dos predios em que trabalham os empregados da «Empresa Brasileira Domiciliaria», devendo ser exigido dos moradores das habitações, a lavagem periodica de taes reservatorios (officio n. 3.531).

Ao Dr. director geral deste departamento, —que na presente data, foi contractado o Dr. Rodolpho de Azevedo Marques para exercer o cargo de auxiliar-technico da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 3.539).

Ao Dr. secretario geral, que por desachos de 4, 8, 9, 10 e 11 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Antonio José da Fonseca Moreira, Garcia & So-

tero, David de Oliveira Santos, José Francisco da Silva e Marques & Alonso (offícios n. 3.517 a 3.519 e 3.521/22).

Ao mesmo, que por despacho de 10 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Rosa Emilia dos Santos Pereira, pedindo relevação de multa (offício n. 3.520).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, em 500\$, J. Pereira; em 200\$, cada um, Sebastião Costa & Alfredo, T. Guimarães & Comp., J. Rodrigues & Comp. e José Teixeira Pinto; em 100\$, cada um, Dias & Teixeira, Luiz Martins Ribas & Ferreira, Antonio da Silva Lopes e Seraphim José de Araujo; em 50\$, David & Araujo.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 200\$, cada um, E. Polonsky Miguel Cortes & Comp. e Mario Possato.

Pela Primeira Delegacia de Saude, na importância de 200\$, Antonio Pinto Cardoso.

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 500\$, Frederico de Souza.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Associação dos Proprietarios de Barbea, (4.458). — Concedo o prazo de 30 dias, dentro do qual deverão trazer a esta directoria as provas de que foi iniciada a construção do estabelecimento a que allude.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Abilio Domingues (4.459). — Concedo o prazo de 60 dias para que installe a officina em um local apropriado.

Primeira Delegacia de Saude:

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (4.368). — As más condições em que está o predio, apenas permitem uma prorrogação de 30 dias, do prazo já concedido.

Segunda Delegacia de Saude:

Quiteria de Souza Ribeiro (4.448). — Deferido.

Antonio José da Fonseca Moreira (4.392). — Junta-se ao processo respectivo.

Antonio José da Fonseca Moreira (4.165). — Reduzo a multa ao grão mínimo (100\$000).

M. Serafim & Comp. (4.436). — Certifique-se o que constar.

Companhia de Transportes e Carruagens (4.460). — Prove o que allega.

Monassa & Achcar (4.461). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Manoel Guedes da Silva (4.451). — Sim, por 60 dias.

Fernando dos Santos Ferreira (4.452). — Deferido.

Francisco José Teixeira (4.450). — Deferido.

Francisco Antonio Tricarico (4.410). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 8 dias.

Sarah de Seixas Riancho (4.455). — Deferido.

João Baptista Salema Gração Ribeiro (4.440). — Indeferido; a providencia requerida pelo peticionario só poderá ser tomada depois de percorrido os tramites regulamentares referentes ao assumpto.

Carlos Americo Brasil (4.341). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1921

Porto de Campo Grande:

Gregorio de Oliveira Carvalho. — Indeferido, á vista do parecer.

Joaquim Vieira de Aguiar. — Concedo 30 dias.

Alfredo Vidigal. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Firmino Adão Maciel. — Indeferido, á vista da informação.

Antonio Cascalho. — Concedo 60 dias.

João José Silva. — Indeferido, á vista do parecer.

Salvador Mattoso. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer do chefe do posto sanitario rural de Madureira.

Posto de Bangú:

Carlos da Silva. — Concedo 30 dias.

Augusta Gomes. — Indeferido.

Jayme Borges. — Deferido.

José Rodrigues. — Concedo 40 dias.

Waldemiro Sant'Anna Monsorens. — Concedo 40 dias.

João Francelli. — Concedo 40 dias.

Posto de Jacarépagua:

Joaquim Pereira Abilio. — Concedo 30 dias.

Anna de Castro Coelho. — Como requer.

Perciliano Francisco Ferreira. — Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

Francisco Basilio da Motta. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer.

Nicolaso Francisco da Cruz. — Indeferido.

Hygino José da Costa. — Concedo 15 dias, para a conclusão do serviço.

João Antonio da Silva. — Concedo 60 dias.

José de Mello. — Deferido.

Cezarino Fernandes da Silva. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Victor dos Santos. — Concedo 30 dias.

Amelia Augusta de Oliveira Souza. — Concedo 30 dias.

João de Mello Junior. — Deferido.

Posto da Penha:

Arnaldo Silveira Duarte. — Concedo 15 dias, para a conclusão do serviço.

Dia 11

Posto da Penha:

João Ferreira da Silva. — Concedo 30 dias.

Francisco Guilherme Lopes. — Concedo 15 dias para a conclusão do serviço.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 13 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. Restituindo o officio n. 3.221, de 9 de novembro corrente e informando que sendo a proposta de Moreno Eorildo & Comp, alias, vanjaosa, não pôde ser aproveitada, porque está inspectorio, tendo em vista os limites do seu duodecimo, não poderia pagar uma factura de 11.703\$900, em quanto importa o custo do formol oferecido (officio numero 1.181);

Ao mesmo, os boletins dos dias 9, 10 e 11 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 9 e 10 do corrente (officio numero 1.182);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias á enfermeira Rosa de Lima Vasques, encarregada do isolamento de um enfermo na rua Dr. Nabuco de Freitas n. 85 e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento na importância total de 83\$320 (officio n. 1.183);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias á enfermeira Julieta Ferreira Simas, encarregada do isolamento de um enfermo na rua da Praigha n. 108 e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importância total de 33\$970 (officio n. 1.184);

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1922

Ribeiro, Mourão & Comp. (2.833). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

A. Aguiar (2.832). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Antonio Francisco Verissimo (2.835). — Certifique-se o despacho dado ao requerimento n. 2.754.

Paulo & Pereira (2.814). — Certifique-se o despacho exarado na petição n. 2.790.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 14 do mez fluyente foram transferidos os commissarios: João Alves Pereira, do 9º para o 2º, e, d'este para aquelle, Djalma Braga.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Portarias de 14 do corrente:

Foi removido da Secção de Limites e Actos Internacionais para a do Protocollo o Director de Secção Zacarias de Góes Carvalho; e

Foi removido da Secção do Protocollo para a de Limites e Actos Internacionais o Director de Secção Henrique José de Saules.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente, foi declarado sem effeito o acto em virtude do qual foi nomeada D. Eulalia Monteiro Sardinha para exercer, interinamente, o lugar de dactylographa do Thesouro Nacional.

— Por outro da mesma data, foi nomeada D. Dolores de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de dactylographa do Thesouro Nacional.

— Por titulos de 26 de outubro ultimo, foram nomeados:

O agente fiscal do imposto de consumo em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, para identico lugar na capital do Estado de Alagoas;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Oscar Barbosa Lago Moretzsohn, para identico lugar em Petropolis, no mesmo Estado.

— Por outro de 7 do corrente, foi nomeado José Cunha Burlamaqui, para o lugar de collector das rendas federaes em Gurupá, Estado do Pará.

— Por outros de 10 do corrente, foram nomeados:

Na forma do decreto n. 15.714, do 4 de outubro do corrente anno, o administrador e o escriptão da Mesa de Rendas Federaes de Camaragibe, Estado de Alagoas, José Aguiar e Dervival do Rego Lima, para os logares de collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes da mesma localidade, respectivamente;

Na forma do decreto n. 15.714, do 4 de outubro do corrente anno, o administrador e o escriptão da Mesa de Rendas Federaes de Pilar, Estado de Alagoas, Arnobio Monteiro de Cerqueira Valente e João Gaspar, para os logares, respectivamente, de collector e escriptão da Col-

lectoria das Rendas Federaes da mesma localidade;

Na forma do decreto n. 15.714, de 4 de outubro do corrente anno, o administrador é o escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Porto Calvo, Estado de Alagoas, Olympio Buarque e Francisco Ayres de Moraes Filho, para os lugares, respectivamente, de collectôr e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes da mesma localidade;

Augusto Manoel de Araujo Góes e José Maximiano de Oliveira, para o lugar de fiscaes do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os paqueis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios em Laguna, Estado de Santa Catharina, e Mamanguape, Estado da Parahyba, respectivamente;

O 3º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal;

O agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do S. Paulo, Edmundo Bueno Caldas, para identico lugar no Districto Federal;

O agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Pernambuco, bacharel Arlindo Soriano Pupe, para identico lugar no Districto Federal;

O agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Pernambuco, Othon Julio de Barros Mello, para identico lugar no Districto Federal;

O 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Deodoro Luiz da Silva Pessoa, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo nesta mesma Capital;

Julião Ribeiro da Silva, Oswaldo Nobre Gaudie Ley e Luiz Felipe de Castilhos Goycochea, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro;

Manoel da Rocha Pontual, Antonio de Barros Carvalho, Anthero de Mello Cebal, Eduardo Mendes Sayão de Carvalho, bacharel José Durval Carneiro Campello, Altino Vieira, Armando Freitas, Anísio Moreira Alves, Alfredo da Costa Doria e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Piahy, Lucas Antonio Monteiro de Barros, para o lugar de fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

Abelardo da Costa Nunes, Amando Fontes, José Conrado Veiga e Nelson Barreto Vinhas, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia;

Diogenes Gomes, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina; Lafayette de Azevedo Carpes e Sixto Bivar, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, Isaac Ramos dos Santos, para identico lugar na capital do mesmo Estado;

Aarão Sidon, Edmundo de Lacerda, Estevam Lange Andrien, Severino Cabral de Camêra, Alvaro Augusto dos Santos Pereira, Augusto Nery, Schindler Uchôa, José Buarque Brandão dos Santos, Jesuino Planes, Ademar Ferreira e Romeu Amaral, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo;

Edmundo Ribeiro Carneiro e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, Aldeias Góes Valente, para o lugar de agentes fiscaes no interior do Estado do Ceará;

José Dezerra Sobrinho, Alebiades de Carvalho Santos e Domini Hippolito Ferreira Penha, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte;

José Raymundo de Vasconcellos, Octavio de Castro e Silva, para o lugar de fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy;

Thyrso Marechal de Carvalho, João da Silva Nogueira, Christovão Grangeiro de Albuquerque, Bricio Deodazio Itubeiro e Manoel Horacio Corrêa de Queiroz, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão;

Abraham Pereira da Motta e Jonathas Requião Benjamim, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Pará;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Carlos Alberto Gomes, para identico lugar na Capital do mesmo Estado;

Raymundo Pereira de Mello e Maximiano Ramos de Queiróz, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe;

Claudio da Cunha, Aginaldo Grave e Helvecio da Costa Barbosa, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado Goyaz;

Rubens Rego Serra Martins, Claudio-nor do Nascimento e Antonio Gomes Pereira de Araujo, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo;

Luiz Florindo Vieira Guimarães e João Machado da Silva Lima, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná;

Francisco Jambeiro de Souza, Luiz Osorio Rodrigues Nogueira, Antonio Gomes Filho, e João Francisco Cardoso de Castro, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas;

Os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, João da Silva Guimarães Barreto e Eurico Vitruvio, para identico lugar na capital do mesmo Estado;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, João Emmanuel Poggi de Lemos, para identico lugar na Capital do Estado de Pernambuco;

José Candido Leal Barcellos, bacharel Manoel Netto Carneiro Campello Junior, engenheiro Oscar Duarte de Barros, José Fernandes Valente Filho, bacharel Boaventura Tavares de Lima, José de Paiva Malheiros, bacharel Aureliano Silveira e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy, Francisco Leopoldo Carneiro da Silva, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Espirito Santo, Elias Ferreira Coelho, para identico lugar na capital do Estado de Minas Geraes;

Artur José Ribeiro Pinto Junior e Sylvio da Oliveira Guimarães, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes;

José do Carmo e Silva, bacharel Alcides Guedes Pereira, José Pessoa da Costa, Wilson Viriato de Medeiros, phar-

maceutico Democrito Guedes Pereira, Francisco Rezende Brasil e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, João Gentil da Cunha Henriques, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba;

Dilermando Duarte Cox, Romulo da Veiga Sampaio, Virgilio Jorge Salles, Euclimaro Salazar da Veiga Pessoa e Manoel Lopes Ferreira Pinto Junior, para o lugar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas.

— Por outro de 11 do corrente, foi demittido, a bem do serviço publico, Faustino Magalhães da Silveira, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, a vista do que consta do processo encaminhado com o officio da mesma alfandega n. 262, de 10 de agosto do corrente anno.

— Por outros de 13 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Paulo Andrade do lugar de collectôr das rendas federaes de Caçapava, Estado de São Paulo.

— Foram nomeados:

O bacharel Heitor de Abreu Sodré, para o lugar de collectôr das rendas federaes em Caçapava, Estado de São Paulo;

Pedro Manoel da Silva Borges, para o lugar de collectôr das rendas federaes da 3ª collectória de Pesqueira, Estado de Pernambuco;

Thomaz Aquino de Almeida Maciel, para o lugar de escrivão da 3ª collectória das rendas federaes de Pesqueira, Estado de Pernambuco;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Lanzeira, para identico lugar no interior do mesmo Estado;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Euphrasio Cunha Filho, para identico lugar na Capital do mesmo Estado;

O 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Antonio Dias Martins, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro;

João Freire de Avila para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina;

Aphrodisio Borba Filho para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso;

Bacharel Manoel Arthur do Albuquerque Maranhão, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas.

— Por outros de 14 do corrente, foram nomeados:

O ajudante do porteiro da Recebedoria do Districto Federal, Arlindo de Oliveira Siqueira, para o lugar de porteiro da mesma repartição;

O correio do Ministerio da Fazenda, Manoel Caetano Ferreira, para o lugar de ajudante do porteiro da Recebedoria do Districto Federal;

O servente do Thesouro Nacional, Emilio Jean Jacques, para o lugar de correio do Ministerio da Fazenda.

Por portaria de 11 do corrente, foi concedida licença de um anno, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Elpidio João da Boa morte.

— Por outras de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, na forma da lei, ao escriptorio da Collectoria Federal do Estado do Rio Grande do Sul, Samuel Gustavo de Andrade, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier;

De um anno, na forma do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria da Imprensa Nacional, Iracema Ferreira Penna;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao machinista das lanchas da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Emiliano da Silva Argollo;

De um anno, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Florianópolis, Estado de Santa Catharina, João Serapião de Almeida.

— Por outra de 13:

De seis mezes, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiscal do imposto de consumo na 1ª Circumscripção do Estado de S. Paulo, bacharel Samuel Porto, devendo a mesma licença ser gosada nos termos do § 2º do referido art. 17.

— Por apostilla de 11 do corrente foi declarado chamar-se Carlos Eduardo Peçanha Mamede e não Carlos Peçanha Mamede o 4º escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro, nomeado, por decreto de 10 do corrente, para o lugar do 3º escriptorario da mesma alfandega.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. ministro interino da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 159 — Para que possa ser solucionado o officio n. 58.752, de 24 de dezembro ultimo, em que a Sociedade Nacional de Agricultura submete ao exame deste Ministerio uma cópia da representação pela mesma dirigida ao Senado da Republica pedindo e indicando providencias necessarias e urgentes para conseguir-se a substituição gradual da gazolina e do kerozene pelo alcool desnaturalado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser prestada a informação requisitada nos avisos ns. 50 e 144 de 25 de março e 29 de setembro ultimos, respectivamente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 160 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.859, de 30 de setembro ultimo, no qual solicita V. Ex. isenção de direitos para tres caixas contendo impressos, vindas do Havre pelo vapor *Avon*, pertencentes a esse ministerio e consignadas a E. Colin, peço a V. Ex. se digne prestar esclarecimento a respeito, visto não ter sido feita a importação directamente, como exige o § 23 do art. 2º das preliminares da Tarifa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 161 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de chamar a attenção das repartições subordinadas a esse ministerio para o que dispõe o paragrapho unico do art. 33 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, que exige se marque, em todos os casos de licença, um prazo nunca maior de trinta dias, para que o funcionario possa entrar no gozo da mesma, sob pena de ficar de nenhum effeito a concessão; bem assim

para o que dispõe o art. 62, letra c, do vigente regulamento do sello, que commina pena de 100\$ a 500\$ para os chefes de repartição que appuzerem o — «Cumpra-se» — em licença de que se não tenha pago o sello devido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 247 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne chamar a attenção das repartições subordinadas a esse ministerio para o que dispõe o paragrapho unico do art. 33 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, que exige se marque, em todos os casos de licença, um prazo nunca maior de trinta dias, para que o funcionario possa entrar no gozo da mesma, sob pena de ficar de nenhum effeito a concessão; bem assim para o que dispõe o art. 62, letra c, do vigente regulamento do sello, que commina pena de 100\$ a 500\$ para os chefes de repartição que appuzerem o — «Cumpra-se» — em licença de que se não tenha pago o sello devido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 263 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de chamar a attenção das repartições subordinadas a esse ministerio para o que dispõe o paragrapho unico do art. 33 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, que exige se marque, em todos os casos de licença, um prazo nunca maior de trinta dias, para que o funcionario possa entrar no gozo da mesma, sob pena de ficar de nenhum effeito a concessão; bem assim para o que dispõe o art. 62, letra c, do vigente regulamento de sello, que commina pena de 100\$ a 500\$ para os chefes de repartição que appuzerem o — «Cumpra-se» — em licença de que se não tenha pago o sello devido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 192 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne chamar a attenção das repartições subordinadas a esse ministerio para o que dispõe o paragrapho unico do art. 33 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, que exige se marque, em todos os casos de licença, um prazo nunca maior de trinta dias para que o funcionario possa entrar no gozo da mesma, sob pena de ficar de nenhum effeito a concessão; bem assim para o que dispõe o art. 62, letra c, do vigente regulamento do sello, que commina pena de 100\$ a 500\$ para os chefes de repartição que appuzerem o — «Cumpra-se» — em licença de que se não tenha pago o sello devido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 170 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne chamar a attenção das repartições subordinadas a esse ministerio para o que dispõe o paragrapho unico do art. 33 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, que exige se marque, em todos os casos de licença, um prazo nunca maior de trinta dias, para que o funcionario possa entrar no gozo da mesma, sob pena de ficar de nenhum effeito a concessão; bem assim para o que dispõe o art. 62, letra c, do vigente regulamento do sello, que commina pena de 100\$ a 500\$ para os chefes de repartição que appuzerem o — «Cumpra-se» — em licença de que se não tenha pago o sello devido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 377 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de chamar a attenção das repartições subordinadas a esse ministerio para o que dispõe o paragrapho unico do art. 33 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, que exige se marque, em todos os casos de licença, um prazo nunca maior de 30 dias, para que o funcionario possa entrar no gozo da mesma, sob pena de ficar de nenhum effeito a concessão, bem assim para o que dispõe o art. 62, letra c, do vigente regulamento do sello, que commina pena de 100\$ a 500\$ para os chefes de repartição que appuzerem o — «Cumpra-se», em licença de que se não tenha pago o sello devido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 413 — Transmittindo o incluso processo referente á petição em que a Companhia Commercio e Navegação protesta contra o facto de serem requeridos por aforamento terrenos do marinha e outros que lhe pertencem, no Estado do Rio Grande do Norte, e contra actos praticados pelo delegado fiscal do mesmo Estado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 186 — Remettendo o incluso processo encaminhado pelo avizo do Ministerio da Guerra n. 580, de 13 de outubro ultimo, relativo á demonstração das despesas empenhadas pela conta de «Depósitos», de 1921, o não liquidadas até 31 de maio do corrente anno, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de aceitar a referida demonstração, attendendo a que nenhuma responsabilidade tem os credores incluídos na mesma pela demora na organização desse trabalho e a não serem ainda os citados credores pagos pelo deposito resultante dos restos a pagar, não ha como attender a esses pagamentos, a não ser que se autorize a annullação dos empenhos feitos e de que resultaram esses restos a pagar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 67 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, transmittio-vos, para os devidos fins, a carta inclusa em que Otto Schilling reclama contra a base que serviu para o calculo de avaliação de quatro barras de ouro que sua firma propoz vender ao Thesouro.

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, exarado em vossó officio n. 3.302, de 30 de outubro findo, resolveu, á vista do vosso parecer, deferir o requerimento em que Carlos Newlands pede seja alterado o contracto que assignou com o governo para fornecimento de discos do bronze e aluminio.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 154 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio n. 91, de 28 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 3 deste

mez, autorizar a publicação no *Diario Official*, dos trabalhos do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a que se refere o decreto n. 15.228, de 31 de dezembro proximo findo, e cujos originaes serão rubricados e enviados pelo secretario da delegação brasileira, Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques:

N. 622 — Transmittindo o incluso processo encaminhado pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz com o officio n. 28, de 29 de março do anno findo, relativo ao requerimento em que Custodio Teixeira Boa Vista pede aforamento do terreno, lote n. 35, á Estrada Geral de Santa Cruz, peço-vos informéis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 591, de 17 de outubro ultimo, em additamento ao de n. 368, de 16 de junho deste anno, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, determinar fossem lavradas nessa repartição as escripturas de compra, por parte daquelle ministerio, dos terrenos em Uruguayana, nesse Estado, pertencentes a Antonio Carneiro Monteiro e Felisberto Flores, sendo os respectivos pagamentos effectuados nessa cidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1922

Rodolpho Rodrigues de Moraes e outros, de 26 de março do anno passado, encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, n. 140, de 5 de junho ultimo, pedindo serem dispensados da obrigação de apresentação da prova de que o seu lucro liquido é inferior a 10:000\$000. — A' vista do parecer, indeferido.

Dia 1 de novembro de 1922

The Brazilian Meat Company Limited, de 20 de outubro ultimo, pedindo para assignar termo de responsabilidade pela mercadoria a chegar pelo vapor inglez *Vauban* e destinada ao Frigorifico de Mendes. — Em face do parecer e visto não ter sido allegada urgencia na importação das machinas, indeferido.

Dia 4

Julio Paiva Filho, ex-fiscal do jogo, de 31 de janeiro ultimo, pedindo que lhe seja pago o resto do deposito feito pelo Casino Parque Balneario em Santos. — A' vista do parecer, indeferido.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 81 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.

Tendo em vista o que resolveu o Sr. ministro da Fazenda, conforme consta da ordem á Recebedoria do Districto Federal, n. 395, de 4 de outubro findo e considerando que a apprehensão de lança-perfumes pôde acarretar graves prejuizos aos commerciantes, por se tratar de producto cujo consumo se limita aos poucos dias de folguedos carnavalescos, o director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa

de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que providenciem no sentido de, todas as vezes que se tornar necessaria a lavratura de auto de infração do regulamento do imposto de consumo, por ser encontrado o alludido producto insufficientemente sellado e sem prova cabal de que a mercadoria pertencia a stock do anno de 1921, existente em estabelecimento commercial, não ser feita a apprehensão do referido producto, além do specimen necessario á prova material da infração, lavrando-se termo que tambem será assignado pelo possuidor da referida mercadoria, termo esse que constate perfeitamente a diligencia, afim de se poder exigir o pagamento da differença do imposto, porventura devido, concomitantemente com a multa que no caso couber. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 897 — Em solução ao vosso telegramma n. 332.700, sobre classificação de ladrilhos feita pela Alfandega de Santos, nesse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 3 do mez proximo findo, resolveu adoptar o criterio seguido pela Alfandega do Rio de Janeiro, que classifica a mercadoria em questão no art. 620, da Tarifa, como ladrilho de barro calcinado, liso, pois assim vem sendo classificado na referida alfandega desde que o Laboratorio de Analyses, ha muitos annos, declarou que se tratava de tal mercadoria.

— Sr. prefeito da Municipalidade de Caruarú, Estado de Pernambuco:

N. 1.065 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tomando em consideração o vosso officio n. 101, de 6 de fevereiro deste anno, em que solicitaes isenção de direitos aduaneiros para um relógio de torre, afim de ser collocado no edificio do governo desse municipio, resolveu, em data de 25 de outubro findo, indeferir o que solicitaes, á vista da decisão do Tribunal de Contas, que, em sessão de 18 de agosto ultimo, foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não encontrar apoio em lei.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 1.066 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tomando em consideração o vosso officio n. 4.866, de 24 de abril do corrente anno, em que solicitaes providencias sobre o facto de estar a Alfandega desta Capital incluindo no peso respectivo os envoltorios que acondicionam os couros importados, resolveu, em data de 5 de junho deste anno, mandar declarar á alludida alfandega que a mercadoria comprehendida no art. 24 da Tarifa deve pagar direitos, quando acondicionada em caixas, pelo peso liquido legal, ou pelo peso liquido real, se assim o preferir o interessado, de accordo com o art. 24 das Preliminares da mesma Tarifa; e somente quando acondicionada em fardos, pagará direitos a peso bruto.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.240 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 489, de 17 de março de 1920, dirigido á extincta Directoria

Geral do Gahmete restituído pelo de n. 2.531, de 29 de setembro ultimo, com considerações sobre o requerimento em que a Leopoldina Railway Company Limited solicita prorrogação de prazo afim de dar baixa nos termos de responsabilidade, assignados para o recebimento do material destinado ao serviço de movimento de suas linhas federaes resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, á vista das informações desta directoria deferir o pedido feito pela alludida companhia.

N. 1.241 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 20, do processo devolvido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.942, de 8 de agosto deste anno, em que o jornal *O Imparcial* pede confirmação de isenção de direitos para o papel gasto em 1917 e 1918, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de outubro proximo findo, considerou legal a isenção solicitada, de accordo com o § 1º do art. 3º da lei n. 3.213 de 30 de dezembro de 1916 e 5º da lei n. 3.446 de 31 de dezembro de 1917.

N. 1.242 — Com officio n. 1.904, de 4 de agosto deste anno, encaminhastes a esta Directoria o processo em que a firma Pereira Prista & Comp. recorre da decisão dessa Alfandega que em reunião da Comissão da Tarifa, classificou para pagamento de 28 por kilogrammo, a que estão sujeitas as alcatafas de linho do art. 533, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.891, de maio ultimo.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 25 de agosto do corrente anno, o seguinte despacho:

Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.

E' este o parecer que emitti em 25 do alludido mez, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

«Juntando o processo que diz respeito á ordem n. 448, alludida no officio de fls. 10 e tendo em vista a decisão de que trata a mesma ordem, opino so negue provimento ao recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.243 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tomando em apreço o processo referente ao officio n. 4.866 de 24 de abril do corrente anno, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, reclamando contra o facto de estar exigindo essa Alfandega que os direitos a que estão sujeitos os couros importados em caixas sejam calculados, tendo em vista o peso dessa mercadoria, bruto nos envoltorios, processo esse de que trata o vosso officio n. 1.196, de 22 de maio deste anno, resolveu, em data de 5 de junho do corrente anno, mandar declarar a essa Repartição que a mercadoria comprehendida no art. 24 da Tarifa deve pagar direitos, quando acondicionada em caixas, pelo peso liquido legal, ou pelo peso liquido real, se assim o preferir o interessado, de accordo com o art. 24 das preliminares da mesma Tarifa; e somente quando acondicionada em fardos, pagará direitos a peso bruto.

N. 1.244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 489, de 17 de março de 1920, dirigido á extincta Directoria

tos para o material constante da relação anexa, por copia, destinando a Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 153 — Remetendo-vos o mesmo processo encaminhado com o vosso officio n. 292, de 13 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o meu despacho esmerado a fls. 7, do mesmo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 453 — Com o officio n. 1.339, de 30 de agosto ultimo, encaminhastes a esta Directoria o recurso de Prista & Comp., interposto da decisão dessa Recebedoria, proferida em 23 de fevereiro deste anno, nos seguintes termos:

«Por terem vendido vinho estrangeiro com insufficiencia de taxa de sellos do imposto de consumo, foram autuados Manoel Soares Moutinho, estabelecido á rua da Alfandega n. 179 e Prista & Comp., negociantes á rua 1.ª de março n. 103. O primeiro confessou a infracção e estes ultimos allegaram que os sellos da mercadoria foram fornecidos pela Alfandega desta cidade.»

Não colhe, porém, a allegação, visto como as estampilhas deviam corresponder á capacidade de cada barril, e os autuados Prista & Comp. jámais deviam vender os barris com sellos que não estivessem em relação ao numero exacto de litros dos mesmos.

Estando, consequentemente, provada a infracção, imponho ao infractor Manoel Soares Moutinho a multa de 150\$, minimo do art. 178, j. n. VIII, do decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, e aos infractores Prista & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 112, § 1.ª letra a do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ser esta pena mais branda que a do art. 178, k, n. VIII, do decreto n. 11.951, citada, em cuja vigencia occorreu a infracção. Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, vencido o prazo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 19 de outubro findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emittí em 19 do mesmo mez, com o qual concordou p. Sr. ministro:

«A infracção está provada, porque os recorrentes declarando, na factura de fls 8, que vendiam quintos de 85 litros, deviam ter fornecido sellos correspondentes a essa litragem e não a quintos de 80 litros. O recurso, pois, não deve ter provimento.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 454 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento do fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os paueis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, José Antonio Marques Braga Sobrinho, com exercicio na cidade de Nitheroy, resolveu, por despacho de 10 do corrente que o dito funcionario tem direito aos mesmos vencimentos do fiscal do sello adhesivo da Capital Federal, calculados esses vencimentos de conformidade com o estabelecido na circular desta directoria, n. 64, de 1 de setembro ultimo, e nos termos do art. 178, letra a, do decreto n. 114.618, de 26 de janeiro de 1921,

como determina o art. 104, do decreto n. 15.210, de 2 de dezembro de 1921.

N. 455 — Solicito vossas ordens no sentido de ser remetido a esta directoria o auto de infracção lavrado contra o despachante aduaneiro Paulino Alexandre de Moura, que assignou o despacho de importação n. 7.817, de maio ultimo, peça indispensavel para o prosseguimento do recurso de Dias Ribeiro & Comp.

N. 456 — Afim de que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 1.501, de 14 de outubro ultimo, relativamente ao requerimento em que Jovino José dos Santos pede dispensa de revalidação de sello de um documento de venda, na importancia de 10:000\$, solicito vossas providencias sobre a remessa a esta directoria do processo em que se encontra o documento cujo sello se pretende seja revalidado.

N. 457 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente mez, approvou o vosso acto deferindo o requerimento em que a firma Lebrão & Comp., pede restituição da importancia de 447\$150, proveniente do saldo de 8.943 sellos do consumo de 1050, proprios para a selagem do assucar, e de que trata o vosso officio n. 1.534, de 20 de outubro ultimo.

N. 458 — Com officio n. 1.389, de 13 de setembro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo de notificação instaurado contra a Companhia de Seguros de Vida "A. Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", por infracção do artigo 40, e do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, e em que proferistes a 3 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Em face da informação de fls. 8, não cabe imposição de pena na especie. Não procede, pois a notificação de fls. 3, que julgo insubsistente. Tratando-se, porém, de comminação de multa de 500\$ a 2:000\$, do art. 62, do decreto numero 14.263, de 15 de julho de 1920, nos termos da letra b, do art. 67, recorro, ex-officio, desta decisão, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas annotações, remetta-se o processo á instancia superior.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 4 da corrente mez o seguinte despacho:

«Approvo».

Assim vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 81 — Para o fim indicado no parecer da 2.ª Sub-directoria, a fls. 9, incluso, vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 70, de 20 de outubro proximo findo, relativo ao relatório da segunda inspecção procedida neste anno, na Collectoria de Granja, nesse Estado, pelo inspector da 2.ª zona, Sr. Clóvis Vasconcellos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 346 — Afim de que a collectoria federal em Leopoldina, nesse Estado, proceda de conformidade com o parecer de fls. 51 verso, da 2.ª sub-directoria, remetto-vos o incluso processo protocolado sob n. 38.939 e a que se refere o officio n. 293, de 26 de agosto ultimo, da Inspectoria de Seguros á Directoria Geral do Thesouro.

N. 347 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento de 31 de outubro ultimo, acompanhado de uma factura commercial, dirigida pela firma Irmão Guimarães & Comp., ao collector federal dessa Capital, e que por equívoco veio ter a esta directoria.

N. 348 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa petição de 27 de outubro, em que a firma Assib K. Kuri & Irmão, recorre da multa de 400\$, que lhe foi imposta pela collectoria das rendas federaes em Barbacena, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 155 — Levo ao vosso conhecimento que, conforme scientificou a este Ministerio o Consulado Geral do Brasil em Liverpool, foram embarcadas no vapor *Hildebrand*, com destino ao porto da Capital desse Estado, as munições constantes da inclusa lista.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 898 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 462, de 9 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro Rede Sul-Mineira solicita autorização para recolher mensalmente á Collectoria de Cruzeiro, nesse Estado, o imposto de viação e de transporte, resolveu, por despacho de 26 de outubro ultimo, conceder a solicitada autorização.

N. 899 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 449, de 30 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que Bruno & Perez, ex-arrendatarios do Casino do Hotel Belvedere, em Santos, nesse Estado, pedem restituição da importancia de 6:000\$, proveniente de quota para fiscalização dos jogos que não teve applicação, exarou, a 23 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, indeferido».

O parecer a que allude o Sr. ministro da Fazenda, e com o qual também concordei, foi emittido pelo inspector geral dos jogos, a 17 do referido mez de outubro, nos seguintes termos:

«Bruno & Perez, ex-arrendatarios do Casino Belvedere, em Santos, tendo feito o deposito para fiscalização até dezembro de 1921, e tendo deixado de funcionar em virtude de exigencias da circular n. 40, de outubro do anno passado, segundo allegam, requerem a restituição de 6:000\$, relativos ao tempo que deixou de funcionar.»

A licença concedida ao requerente foi a titulo precario e no termo assignado, na então Procuradoria Geral da Fazenda Publica, os concessionarios declararam não ter direito á restituição que hoje pretendem.

O Thesouro já decidiu em varios processos identicos não caber a restituição pedida pelo que opino pelo indeferimento da petição de fls. 4.º.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1922

A. M. de Oliveira & Comp., de 24 de agosto ultimo, pedindo entrega de documentos que foram juntos ao processo protocolado sob n. 33.050. — Indeferido.

Modeliros & Irmão, de 8 do corrente mez, pedindo para fins judiciais certidão e pareceres exarados em requerimento de consulta que apresentaram ao Ministerio da Fazenda sobre o imposto de renda — Provem o allegado.

Dia 10

Sociedade de Mineração do Morro do Fraga, de 31 de outubro ultimo, pedindo isenção de direitos para diversos artigos que pretende importar do estrangeiro. — Satisfaga a exigencia.

Escolas (7 de Setembro), com sede em S. Paulo, de 30 de outubro ultimo, encaminhado pelo officio n. 500, do mesmo dia, da Delegacia Fiscal em S. Paulo,

solicitando isenção de direitos para cinco caixões contendo brinquedos que se destinam à distribuição gratuita entre as crianças pobres das mesmas escolas. — Sêlle os documentos de fls. 4 a 9.

Companhia Assucareira Vieira Martins, de 31 de agosto ultimo, pedindo restituição de direitos, a que se refere o officio da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.947, de 6 do corrente mez. — Indeferido.

Dia 11

Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, de 25 de setembro ultimo, pedindo restituição da importância de 30:000\$, correspondente ao sello, em renovação de contracto. — O supplicante deve dirigir-se á Recebedoria do Distrito Federal, que foi a repartição arrecadadora do sello e tem competência para deliberar a respeito.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 74 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 7ª, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância total de 67:200\$, visto ter sido registrada a mesma verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 1.999, de 4 de outubro proximo findo.

Sr. delegado fiscal da Parahyba do Norte:

N. 82 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 7ª, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância total de 112:100\$, visto ter sido registrada a mesma verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 1.999, de 4 de outubro proximo findo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 232 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 7ª, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância total de 19:800\$, visto ter sido registrada a mesma verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 1.999, de 4 de outubro proximo findo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 226 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 7ª, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância total de 194:640\$, visto ter sido registrada a mesma verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 1.999, de 4 de outubro proximo findo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 76 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 7ª, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas,

do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância total de 133:260\$, visto ter sido registrada a mesma verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 1.999, de 4 de outubro proximo findo.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 108 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 7ª, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância total de 373:800\$, visto ter sido registrada a mesma verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 1.999, de 4 de outubro proximo findo.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 127 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito na importância de 1:240\$, para satisfazer ao pagamento das pensões devidas a D. Umbellina Camillo e Lydia Camillo, na qualidade de viuva e filha solteira, maior, do 1º pharoleiro, aposentado, do pharol de Santa Martha Grande, nesse Estado, Florentino Joaquim Camillo, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 292, de 24 de janeiro de 1922, do Ministerio da Marinha.

O pagamento das alludidas pensões deve ser effectuado mediante guia, que se averbará na folha respectiva.

N. 128 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito na importância de 90\$670, para attender ao pagamento da pensão de manpleio civil que compete a D. Robelia de Oliveira Ramos, na qualidade de filha maior, solteira, do finado contribuinte Galdino Ramos de Oliveira, ex-guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1921, conforme consta do processo annexo ao officio n. 184, de 24 de abril do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O pagamento da pensão em apreço deve ser effectuado mediante guia que se averbará na folha respectiva.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 439 — Afim de se dar andamento ao processo annexo ao officio desse Tribunal n. 2.067, de 17 de outubro de 1922, referente ao pagamento de assignaturas de telephones collocados em diversas dependencias do referido Instituto e residencia de varios funcionarios, peço-vos providencias no sentido de serem prestados a esta directoria esclarecimentos com relação ao apparchio collocado na residencia do Sr. presidente, pois que da conta de folhas 3 consta o pagamento de uma assignatura annual, isto é, de janeiro a dezembro, quando a de folhas 5 pede pagamento de 1 de janeiro a 17 de fevereiro, resultando, assim, a duplicata de pagamento nesse periodo.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 305 — Tendo presente o vosso officio n. 439, de 14 de outubro proximo findo, communico-vos para os devidos fins que esta directoria resolveu approvar o acto dessa repartição deferindo o

requerimento em que Jacques Raymundo Ferreira da Silva, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio a partir de janeiro do corrente anno, na razão de 8\$890, cada contribuição mensal, a que está obrigado o contribuinte.

N. 306 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 358, de 19 de agosto de 1922, referente a pensão de montepio de D. Bráulio Ferreira dos Santos e outros, na qualidade de viuva e filhos de João Xavier dos Santos, ex-fiel do thesouroiro da Administracão dos Correios de Minas Geraes, visto não ter sido requerida a expenção do titulo devido a viuva do contribuinte.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 396 — Afim de que a despesa de que trata o processo annexo ao vosso officio n. 694, de 24 de junho do corrente, seja levada á conta da consignação «artigos de consumo», como foi determinado pelo officio desta directoria n. 232, de 19 de junho proximo findo, incluso vos devolve, devidamente autuado, o referido processo que vem encaminhado pelo officio dessa repartição n. 1.156, de 9 de outubro de 1922.

N. 397 — Solicito vossas ordens no sentido dessa repartição fornecer a esta directoria dez paginas do modelo n. 1, para as folhas de pagamento sob ns. 2 e 2 A, afim de serem collocadas na 2ª sub-directoria desta directoria.

N. 398 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.036, de 15 de setembro proximo passado, relativo ao pagamento da importância de 480\$ a Muniz & Comp., afim de serem regularizadas as consignações constantes da conta junta e do citado officio.

N. 399 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.034, de 15 de setembro proximo findo, referente ao pagamento da importância de 779\$600, de que são credores José da Silva & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição em julho do corrente anno, afim de que esta directoria seja informada sobre qual das consignações deve ser levada á despesa, si na classificada na conta junta, ou na de que trata o citado officio.

N. 400 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 114, de 2 de outubro de 1922, relativo ao pagamento ao Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, afim de que essa repartição providencie no sentido de ser classificada a despesa da conta de fls., de accordo com os dizeres do referido officio e a natureza do fornecimento feito.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 401 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 2.047, de 11 de outubro do corrente anno, referente ao pagamento de 188\$904 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Co. Ltd., peço-vos providencias no sentido dessa repartição proceder de accordo com o parecer de fls., isto é, reformar as respectivas classificações feitas nas contas juntas.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 237 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» — art. 37 do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o cre-

Dito de 1:317\$741, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio que deixou de receber, no periodo de 19 de julho de 1915 a 29 de maio de 1917, inclusive quantitativo para funeral, D. Anna Campello Bezerra Cavalcanti, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 93, de 23 de junho de 1921, que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 298 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 1 do corrente mez, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 360, de 28 de setembro proximo findo, referente ao recurso da pensionista D. Maria José Ribeiro de Oliveira, do acto dessa delegacia que indeferiu o seu pedido no sentido de ser sustado o desconto de um dia de pensão, na importancia de 1\$666, recomendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia suspender os descontos que vinham sendo feitos, e effectuar a restituição do que, indevidamente, lhe foi descontado desde a data da maioridade de seu filho.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 404 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Carlos Braga, aposentado por decreto de 13 de janeiro de 1922, no lugar de conferente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 465, de 11 de junho de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, etc. — b) Aposentados. Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:084\$324, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, no periodo de 19 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Incluso, tambem, vos remetto, para os devidos fins, a certidão passada pela Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a favor do referido inactivo.

N. 405 — Em additamento á ordem desta Directoria n. 395, de 9 do corrente, incluso vos remetto os documentos que vieram encaminhados pelo vosso officio n. 376, de 19 de outubro proximo findo e que deixaram de acompanhar a referida ordem.

N. 406 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 3:294\$444, para attender ao pagamento da divida proveniente das pensões de montepio civil que competem á D. Esther Carolina de Miranda, relativo ao periodo de 14 de junho de 1920 a 31 de dezembro de 1921, inclusive o quantitativo para o funeral ou luto, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 22, de 1º de janeiro de 1922; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 407 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio de Iracema, na qualidade de filha de Luiz França Rolland, amanuense da Administração dos Correios desse Estado, que deixou de acompanhar a ordem desta Directoria n. 281, de 4 de julho do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:383\$83, para attender ao pagamento das pensões que competem á viuva daquelle amanuense D. Benedicta Soares Rolland e filhos, no periodo de 24 de outubro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, sendo que do referido credito 59\$900, para attender o de D. Iracema, periodo de 24 de outubro de 1920 a 4 de julho de 1921, vespera do dia do seu fallecimento; devendo esse ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 408 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 17ª — Alfandegas — Material — Para despesas imprevisas, etc. — Destinado a Pessoal, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:624\$245, para attender a despesa com a gratificação de 50 % sobre os vencimentos dos funcionarios que servem no Armazem das Encomendas Postaes annexo a essa repartição e relativa ao mez de setembro proximo passado, assim discriminada:

Armando de Oliveira Amaral	306\$626
Heitor Gonçalves	380\$860
Ary de Campos Oliveira	289\$900
Amado João Pedro Gay Filho	289\$900
Ernesto Braga	289\$900
Argemiro A. Araujo Jorge	312\$498
Tancredo Rodrigues dos Santos	162\$000
Alvaro de Oliveira Remião	162\$000
Randolpho de Oliveira Mafra	162\$000
Amadeu Mendes	162\$000
Henrique Gonçalves de Almeida	106\$561

conforme consta da folha que acompanhou o vosso officio n. 361, de 5 do outubro do corrente anno.

N. 409 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 17ª — Alfandegas — Material — Para despesas imprevisas — Destinados a pessoal — do orçamento de 1922, do Ministerio da

Fazenda, o credito de 3:018\$002, para attender á despesa com a gratificação de 50 % sobre os vencimentos dos funcionarios que servem no Armazem de Encomendas Postaes, annexo a essa repartição relativa ao mez de agosto proximo passado, assim discriminada:

Armando de Oliveira Amaral	197\$820
José da Rocha Padilha	195\$390
Heitor Gonçalves	382\$750
Hugo Linhares Veiga	47\$568
Ary de Campos Oliveira	291\$250
Amado João P. Gay Filho	291\$250
Ernesto Braga	291\$250
Edgard A. Pinto	253\$665
Argemiro Augusto A. Jorge	312\$498
Randolpho B. O. Mafra	162\$000
Alvaro de Oliveira Remião	162\$000
Amadeu Mendes	162\$000
Tancredo Rodrigues dos Santos	162\$000
Henrique Gonçalves de Almeida	106\$560

conforme consta da folha que acompanhou o vosso officio n. 327, de setembro do corrente anno.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 977 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 397, de 22 de junho do corrente anno, relativo á prestação de contas do adiantamento de 45:000\$, feito pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 30 de junho de 1921, ao capitão Agnello de Souza, em virtude de vosso officio n. 2.858, de 25 do mesmo mez, resolveu por despacho de 19 de julho ultimo, approvar as referidas contas.

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA

Demonstração do ouro em barra e amoeado existente em 14 de novembro de 1922

Cambio ao par

Thesouraria geral:		
Saldo em 21 de outubro		3.604:901\$548
Entrada neste mez:		
11 barras de ouro com 222.648 grammas	268:689\$911	
Ouro amoeado	85:4 1\$075	
Notas conversíveis	35:980\$790	390:071\$776
		3.994:973\$324

Delegacias Fiscaes nos Estados:		
Saldo existente		14:853\$731
Caixa de Amortização:		
Saldo em 31 outubro		83.121:715\$113
Agentes financeiros em Londres:		
Saldo existente		1.203:860\$664

Recapitulando:		
Na Thesouraria geral:		
Ouro em barra	401:095\$416	
Ouro amoeado	158:503\$498	
Notas conversíveis-ouro	3.435:374\$410	3.994:973\$324

Nas Delegacias Fiscaes:		
Ouro amoeado		14:863\$731
Na Caixa de Amortização:		
Ouro em barra	24.643:813\$851	
Ouro amoeado	58.477:901\$262	83.121:715\$113

Nos agentes financeiros em Londres:		
£ 135.434-6-6		1.203:860\$664
		88.335:412\$832

Segunda Sub-directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, em 14 de novembro de 1922. — Orlando B. Bittencourt, 3º escripturario. — Visto. Antenor Augusto Corrêa, sub-director. — Visto. Naylor Junior, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DESTINADOS AS DESPESAS DO MINISTERIO DA FAZENDA, NO EXERCICIO DE 1922

	Credito votado	Despesa effectuada	Saldo
1. Juros e amortização de empréstimos e mais despesas da dívida externa.	Ouro	Ouro	
55.348.334.833	55.348.334.833	55.848.334.833	Distribuído á Delegacia em Londres.
2. Juros e amortização do empréstimo externo para resgate de títulos das estradas de ferro encampadas — ouro.	4.055.575.579	4.055.575.579	Idem, idem, idem.
3. Juros e amortização da dívida interna — papel.	Papel	Papel	
40.643.184.000	20.321.592.000	20.321.592.000	
4. Juros de empréstimos internos — papel.	41.781.190.000	20.892.095.000	20.892.095.000
5. Inativos, pensionistas, etc.:			
a) Montepio, meio soldo e pensões diversas:			
Novas concessões.....	1.000.000.000	737.900.352	262.099.648
Antigas pensionistas.....	17.432.000.000	13.073.994.000	4.358.006.000
b) Aposentados:			
Novas aposentadorias.....	500.000.000	175.289.102	324.710.898
Aposentadorias antigas.....	11.039.000.000	8.849.244.000	2.159.756.000
6. Thesouro Nacional:			
Pessoal.....	3.191.615.000	2.401.211.250	790.403.750
Expediente:			
Directoria do Gabinete.....	18.000.000	5.922.500	12.077.500
Directoria da Despesa.....	10.000.000	7.613.100	2.386.900
Directoria de Contabilidade.....	15.000.000	9.995.650	5.004.350
Directoria da Receita.....	15.000.000	4.639.500	10.360.500
Directoria do Património.....	10.000.000	4.894.600	5.105.400
Gabinete do Consulter da Fazenda.....	2.000.000	1.952.500	47.500
Acquisição de livros científicos.....	500.000	—	500.000
Directoria Central de Contabilidade.....	10.995.000	—	10.995.000
Movéis:			
Directoria Geral do Thesouro.....	2.500.000	1.893.000	607.000
Directoria da Despesa.....	1.500.000	1.377.000	123.000
Directoria de Contabilidade.....	2.500.000	1.395.000	1.105.000
Directoria da Receita.....	2.500.000	1.475.000	1.025.000
Directoria do Património.....	1.500.000	—	1.500.000
Gabinete do Consulter.....	1.000.000	—	1.000.000
Contadoria Central da Republica.....	1.500.000	—	1.500.000
Publicações e impressão do orçamento, balanço, etc.....	80.000.000	15.500.000	64.500.000
Para fardamento de quatro corpos e quatro contrabas.....	2.400.000	—	2.400.000
Consumo de agua.....	900.000	—	900.000
Telegraphos para o exterior.....	20.000.000	1.400.000	18.600.000
Acquisição de livros, revistas, etc.....	4.000.000	500.000	3.500.000

	Credito votado	Despesa effectuada	Saldo
Aluguel de casa do porteiro do Ministerio.....	1.800.000	1.050.000	750.000
Aluguel de casa do porteiro do Theatro.....	1.800.000	1.050.000	750.000
Diversas despesas.....	80.000.000	50.631.577	29.368.423
7. Tribunal de Contas:			
Pessoal.....	1.238.770.000	825.815.664	412.954.336
Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.....	5.000.000	—	5.000.000
Para o Gabinete da Presidencia, Ministros, Auditores, representantes do Ministerio publico e adjuntos.....	15.000.000	—	15.000.000
Para a Directoria do Expediente, sala de seções, bibliotheca, cartorio e portaria.....	21.000.000	—	21.000.000
Para a 1ª Directoria 2ª e 3ª repartições.....	1.000.000	—	1.000.000
Acquisição e concerto de moveis: Gabinete da Presidencia, Ministros, Auditores, representantes do Ministerio publico e adjuntos.....	3.000.000	—	3.000.000
Directoria do Expediente, sala de seções, bibliotheca, cartorio e portaria.....	3.000.000	—	3.000.000
Para 1ª, 2ª e 3ª Directorias.....	3.000.000	—	3.000.000
Acquisição de livros, encadernações e assignaturas de jornais scientificos para a Bibliotheca.....	32.000.000	8.535.000	23.465.000
Diversas despesas.....	600.000	—	600.000
Para fardamento de 2 correios.....	8.000.000	—	8.000.000
Elaboração do relatório.....	10.000.000	10.000.000	—
8. Recebedoria do Distrito Federal:			
Preparo de talões, impressos, etc.....	20.000.000	6.900.000	13.100.000
Expediente: papel, pennis, etc.....	9.000.000	2.600.000	6.400.000
Movéis: acquisição e concertos.....	5.000.000	3.100.000	1.900.000
Servico de encadernação.....	15.000.000	—	15.000.000
Iluminação, serviço telefonico e força electrica.....	15.000.000	3.500.000	11.500.000
Diversas despesas.....	15.000.000	3.300.000	11.700.000
Aluguel de casa para o porteiro.....	1.200.000	700.000	500.000
Condução para fiscalização externa.....	15.000.000	—	15.000.000
9. Caixa de Amortização:			
Pessoal.....	510.160.000	382.619.997	127.540.003
Encomendas de notas e papel ao cambio de 27 d. por 1.000.....	Ouro	Ouro	
Expediente: livros, papel e outros artigos.....	100.000.000	—	100.000.000
Movéis: acquisição e concertos.....	11.000.000	6.528.200	4.471.800
Assignaturas de notas a 6.000 o milheiro.....	5.000.000	3.900.000	1.100.000
Consumo d'agua.....	40.000.000	25.382.000	14.618.000
Iluminação e força electrica.....	360.000	—	360.000
Diversas despesas.....	7.000.000	3.526.503	3.473.497
10. Casa da Moeda:			
Pessoal.....	10.600.000	10.059.3210	540.6790
Diversas despesas.....	881.833.000	661.373.329	220.459.671
Reagençes, cadernos.....	30.800.000	24.582.600	6.217.400
	3.000.000	24.630.000	15.370.000

Credito votado		Despesa efectuada	Saldo	Credito votado	Despesa efectuada	Saldo
Materia para cunhagem, fabricação das moedas de nickel, bronze, prata e lavas						
100:000\$000	65:460\$800	34:539\$200	Ditas com a companhia de esgotos.....	4:000\$000	—	4:000\$000
400:000\$000	340:280\$000	59:720\$000	Custeio e mais despesas com a Fazenda de Santa Cruz.....	5:440\$000	1:985\$156	3:454\$844
170:000\$000	123:155\$647	45:844\$353	Dito e mais despesas com o pessoal de conservação e material do Palacio Guanabara.....	23:000\$000	12:680\$000	10:320\$000
80:000\$000	72:339\$000	7:661\$000	Para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes.....	60:200\$000	57:017\$277	3:182\$800
30:000\$000	29:543\$000	450\$000	Despesas com o serviço de retribuição das propriedades do Estado.	30:000\$000	25:432\$000	4:568\$000
2:000\$000	—	2:000\$000	17. Alfandegas:	—	—	—
50:000\$000	20:685\$000	23:315\$000	Da Capital Federal	—	—	—
2:340\$000	47:029\$600	2:340\$000	Expediente.....	50:000\$000	48:019\$015	1:980\$985
6:000\$000	6:000\$000	—	Movéis: compra e concerto.....	9:000\$000	4:021\$377	4:978\$600
350:000\$000	8:964\$000	341:036\$000	Serviço typographico.....	46:000\$000	39:085\$230	15:913\$300
350:000\$000	18:460\$000	331:540\$000	Aluguel de casa para o porteiro.....	1:200\$000	700\$000	500\$000
2:340\$000	—	2:340\$000	Diversas despesas.....	48:000\$000	17:946\$210	30:053\$790
6:000\$000	1:494\$000	4:506\$000	Guarda-moria:	—	—	—
4:138:010\$000	3:103:507\$494	1:034:502\$506	Acquisição, reparo e conservação do material.....	435:000\$000	206:630\$870	228:369\$130
2:000:000\$000	835:913\$890	1:163:086\$200	Para construção de uma carreira, etc.....	300:000\$000	—	300:000\$000
350:000\$000	8:964\$000	341:036\$000	Para despesas imprevistas, etc.....	150:000\$000	92:248\$100	57:751\$900
350:000\$000	18:460\$000	331:540\$000	Para gratificação de 5% sobre o soldo dos guardas.....	25:000\$000	—	25:000\$000
2:340\$000	—	2:340\$000	19. Collectorias:	—	—	—
6:000\$000	1:494\$000	4:506\$000	Porcentagens pela cobrança das rendas da União nos Estados.....	5:987:640\$000	5:635:210\$000	352:430\$570
4:138:010\$000	3:103:507\$494	1:034:502\$506	20. Empregados addidos e extinctos.....	3:220:076\$105	2:246:717\$400	973:358\$705
2:000:000\$000	835:913\$890	1:163:086\$200	21. Fiscalização e mais despesas dos impostos do consumo, transporte e do selo.....	—	—	—
350:000\$000	8:964\$000	341:036\$000	Vencimentos fixos.....	1:372:000\$000	1:230:000\$000	142:000\$000
350:000\$000	18:460\$000	331:540\$000	Personal da fabricação das formulas do consumo na Casa da Moeda.....	5:000:000\$000	4:975:000\$000	25:000\$000
2:340\$000	—	2:340\$000	Material.....	600:000\$000	428:339\$876	171:660\$124
6:000\$000	1:494\$000	4:506\$000	22. Ajudas de custo.....	700:000\$000	700:000\$000	—
4:138:010\$000	3:103:507\$494	1:034:502\$506	23. Juros de bilhetes do Thesouro.....	230:000\$000	216:564\$202	13:435\$698
2:000:000\$000	835:913\$890	1:163:086\$200	24. Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	3:000:000\$000	—	3:000:000\$000
350:000\$000	8:964\$000	341:036\$000	25. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.....	300:000\$000	244:233\$243	55:766\$757
350:000\$000	18:460\$000	331:540\$000	26. Juros diversos.....	13:000:000\$000	7:300:000\$000	7:700:000\$000
2:340\$000	—	2:340\$000	27. Comissões e corretagens.....	50:000\$000	32:000\$000	18:000\$030
6:000\$000	1:494\$000	4:506\$000	Gratificação ao syndico dos corretores.	100:000\$000	—	100:000\$000
4:138:010\$000	3:103:507\$494	1:034:502\$506	Aluguel do predio.....	Papel	6:000\$000	Papel
2:000:000\$000	835:913\$890	1:163:086\$200	28. Despesas eventuaes.....	8:000\$000	7:500\$000	2:000\$000
350:000\$000	8:964\$000	341:036\$000	Idem, dito.....	Ouro	Ouro	Ouro
350:000\$000	18:460\$000	331:540\$000	29. Reposições e restituições.....	300:000\$000	115\$000	299:885\$000
2:340\$000	—	2:340\$000	Idem, dito.....	Papel	Papel	Papel
6:000\$000	1:494\$000	4:506\$000	30. Exercícios.....	150:000\$000	138:667\$229	11:332\$771
4:138:010\$000	3:103:507\$494	1:034:502\$506	Despesas com o expediente e visiprias.	Ouro	Ouro	Ouro
2:000:000\$000	835:913\$890	1:163:086\$200	Despesas com o expediente e visiprias.	150:000\$000	141:139\$247	8:868\$753
350:000\$000	8:964\$000	341:036\$000	Despesas com o expediente e visiprias.	Papel	Papel	Papel
350:000\$000	18:460\$000	331:540\$000	Despesas com o expediente e visiprias.	600:000\$000	300:865\$111	299:134\$889
2:340\$000	—	2:340\$000	Despesas com o expediente e visiprias.	Ouro	Ouro	Ouro
6:000\$000	1:494\$000	4:506\$000	Despesas com o expediente e visiprias.	50:000\$000	49:981\$367	18\$633

Para a execução do art. 4º da lei número 3.313, de 16 de outubro de 1886.....

Para despesas anteriores a 1920.....

31. Substituições.....

32. Obras:

Importância que se presume necessária. Despesas com a mudança da Alfândega de Santos.....

Para conclusão do edificio da Delegacia Fiscal e da Alfândega de Victoria..

Para construção ou compra de um edificio para Delegacia Fiscal de Macaé.....

Para construção do edificio da Alfândega e melhoramentos no da Delegacia Fiscal de Natal.....

Para inicio da construção do predio da Alfândega e Delegacia Fiscal no Pará.....

Para construção ou compra de predios para diversas repartições.....

33. Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....

4. Percentagens sobre vencimentos...

5. Inspectoria Geral de Bancos:

Pessoal.....

Objectos de expediente, concertos de moveis, etc.....

Assinatura de jornaes e revistas, etc.

Despesas de prompto pagamento e telephone.....

Papel	Papel	Papel
500:000\$000	499:989\$128	10\$872
1.000:000\$000	999:580\$674	419\$326
100:000\$000	31:372\$237	62:627\$763
600:000\$000	485:665\$302	114:334\$698
30:000\$000	30:000\$000	—
100:000\$000	100:000\$000	—
300:000\$000	—	300:000\$000
300:000\$000	—	300:000\$000
450:000\$000	—	450:000\$000
4.850:000\$000	2.110:551\$200	2.739:448\$800
244:000\$000	194:620\$208	49:879\$792
4.155:000\$000	1.731:250\$000	2.423:750\$000
535:920\$000	401:949\$000	133:980\$000
14:00\$000	3:780\$000	10:22\$000
3:000\$000	1:526\$000	1:474\$000
3:000\$000	1:200\$000	1:800\$000

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17 — Remetto-vos o processo do aforamento de terreno de marinhas requerido pelo Dr. Raul de Souza Carvalho e encaminhado com o vosso officio n. 5, de 20 de setembro ultimo, afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer, por cópia, da 3ª Sub-directoria.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39 — Devolvendo-vos o processo do aforamento do terreno de marinhas, em Ilhéos, nesse Estado, requerido por Manoel Misael da Silva Tavares, e encaminhado com o vosso officio n. 16, de 6 de junho de 1921, vos recomendo providencias para que sejam satisfeitas as exigencias constantes do incluso parecer, por cópia, da 3ª Sub-directoria, e completado o sello da planta de folhas quatro.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terrenos de marinhas, em Majahy, nesse Estado, requerido por Bento Gordiano de Oliveira, e encaminhado com o vosso officio n. 98, de 18 de abril ultimo, vos recomendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer, por cópia, da 3ª sub-directoria, de ser completado o sello da planta de fl. 3, e de se fazer constar da minuta do termo de aforamento que a Fazenda Nacional, nos termos do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro do anno passado, é representada pelo delegado fiscal.

N. 168 — Recomendando ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que preste as necessarias informações a respeito do incluso processo do requerimento em que Tito Alves da Luz pede licença para vender por 2.000\$, ao tenente Benedicto Amaro de Queiroz, o dominio util do lote n. 2 da avenida Areia Branca, nessa fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1922

Precatorios despachados.

Precatorio do Juizo da 4ª Vara Criminal a favor da União Beneficente dos Chauffeurs, por seu procurador Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se

Idem da 6ª Pretoria Civil, a favor de José Antonio de Faria na importancia de 94\$00. — Cumpra-se.

Sem numero — Castor Carneiro F. Gama. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 400\$000, escripturando-se a despesa pela forma proposta e convertendo-se igual importancia em renda da União.

N. 15.951 — Olegario Pinheiro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$000, minimo, da lei.

N. 16.983 — Marry Rake Estrill. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000 minimo, da lei.

Sem numero — Abelardo Azevedo. — Autoriso a troca, em face do parecer.

N. 15.999 — Damião Pedro Jopperts. — No lançamento para o exercicio de 1923, reduza-se para 3:000\$000 o valor locativo do immovel, de conformidade com o parecer.

N. 16.344 — João Baptista Lopes Oliveira. — Anulem-se as dividas constantes da informação, de accordo com o parecer, e officie-se, em termos, a Directoria da Receita Publica.

N. 14.618 — Oliveira & Gomes. — Mantenho, em face do parecer e do laudo, o valor locativo lançado para o negocio do requerente.

N. 1.814 — A Companhia Predial. — Faça-se a anulação proposta, e, neste sentido, officie-se a Directoria da Receita.

N. 6.030 — A. Santos & Felicio. — A 3ª Sub-directoria.

Representação da 3ª Sub-directoria sobre fisealização. — A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 26, de 23 de fevereiro de 1921, contra José Gonçalves Viagas. — Officie-se a Directoria da Receita Publica, em additamento ao officio n. 976, de 30 de junho ultimo, communicando haver sido paga a multa.

IMPOSTO DE SELLO

Auto de infracção n. 248, lavrado em 20 de junho, contra o tabelião Paula e Cesar e official de registro de titulos e documentos Dr. Duarte de Abreu.

O auto de infracção de fls. 9 não foi lavrado contra quem de direito, isto é, contra o signatario do documento respectivo, que incorreu na sanção penal do regulamento infringido.

Daquella peça é que se originou o presente processo, que, portanto, deverá ser instaurado contra Americo Nascimento Silva e não contra o Dr. Duarte de Abreu, que não funcionou no registro do documento. Essa circumstancia não pôde deixar de eivar de nullidade a acção fiscal, erradamente iniciada contra pessoa ou serventuario não culpado ou não responsavel pelo acto contravindo. E assim, julgo imprudente o auto que serve de base ao processo.

Feitas as devidas anotações, archive-se. Recebedoria do Districto Federal, 13 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE SELLO

N. 18.683 — M. Tavares Junior

Consulta o guarda-livros M. Tavares Junior qual o sello que deve pagar uma carta de fiança por aluguel da casa durante o prazo de tres annos, a razão de 150\$ mensaes. Dizendo o art. 13, n. 5, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que nas fianças prestadas por particulares a particulares o sello se computará sobre a importancia afiançada, no caso apresentado o sello a pagar é, nos termos do § 1º da tabela A do citado decreto, de 12\$, uma vez que a importancia total dos alugueis durante os tres annos de garantia sobre a 5:400\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

N. 7.253 — Antonio Fernandes & Comp. (Tabacaria Londres)

Relativamente á consulta constante de fls. 2, devem os signatarios observar o seguinte:

1º, os cigarros fabricados no recinto da Exposição pela machina que os peticionarios pretendem instalar, poderão ser retirados do recinto e conduzidos para a fabrica afim de serem empacotados e selados, desde que, nos termos do art. 8º do regulamento vigente sejam acompanhados de um guia, modelo XII, visada pelo agente fiscal em exercicio na Exposição e para esse fim especialmente designado;

2º, nos termos do § 7º do art. 7º do mesmo regulamento as amostras de cigarros para a distribuição gratuita, só poderão obter isenção do imposto si forem de diminuto ou de nenhum valor commercial;

3º, o fumo enviado para o fabrico de cigarros na Exposição deve ser anotado no competente livro fiscal, pela quantidade respectiva, declarando-se tambem a quantos cigarros corresponde.

Os requerentes deverão proceder, com relação ao producto que se encontra no recinto da Exposição, a uma escripturação especial do movimento de fumo recebido e dos cigarros fabricados, com a discriminação dos distribuidos gratuitamente e dos remetidos á fabrica, para o necessario acabamento, e bem assim dos saldos de fumo e cigarros existentes. Dita escripta deverá ser conferida diariamente pelo agente fiscal, com o stock existente, não sendo permittida aos peticionarios effectuar vendas do pro-

ucto na Exposição, no lugar em que são colocados os cigarros, e face do preceito no § 1 do art. 13 do citado regulamento, podendo, entretanto, vender o objecto em compartimento separado que não tenha comunicação interna com o do fabrico.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de novembro de 1922. — *Severiano de A. Calacanti*, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 528 lavrado em 2 de outubro de 1922 contra Jacintho Mello da Silva

Jacyntho Mello da Silva, estabelecido com negocio de botiquim no largo da Cartica 2, é accusado, em tanto de fis. 2, de exportar bebidas nacionaes como si fosse estrangeiras, infringindo assim o disposto no art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de maio de 1921.

Em sua defesa allegou não haver empregado rotulo algum indicativo da falsa procedencia ou qualidade, nem tão pouco exportar a venda mercadorias com rotulos de fabrica não existente, confessando, entretanto, mais adiante, que, por exemplo, os remédios são misturados pelos empregados, facto que, forçadamente altera a composição do producto, declarando ainda que, simplesmente seus empregados misturavam certos identicos, sujeitos a mesma taxa, por serem mais afamados e consequentemente mais baratos, a fim de servir a freguezes que querem beber bom e não pouco preço, e que a vista desses factos e que os empregados de botiquim, em geral, se utilizam de garrafas e embalagens de liquidos de 1ª qualidade, fóra do alcance de muita gente e pelas transbordam os productos congeneres fabricantes menos afamados.

Assim, á vista dos proprios termos da defesa, está perfeitamente caracterizada a infração, pelo que julga procedente o auto de fis. de imposto, a Jacintho Mello da Silva multa de 1:200, minimo dos termos do dispositivo citado.

Intime-se para o recolhimento da multa dentro do prazo de 30 dias e si o não fizer, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva.

Recebido na do Districto Federal, 13 de novembro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despatchados

N. 9.986 — José Augusto Almeida. — Manda-se novamente solicitando os esclarecimentos necessarios.

N. 14.938 — João Affonso. — Estando o imóvel já devidamente lançado, nada ha que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 4.972 — Anthony A. Luffy. — Transfira-se.

N. 16.056 — Antonio Souza. — Inscreva-se.

N. 9.416 — Alinópolis Gomes. — Transfira-se.

N. 8.776 — Adebato Ferreira Villela Paes. — Officie-se.

N. 15.793 — Albino & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 8.047 — Antonio Alves Dias. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica salvo a Fazenda Nacional o direito de cobrar o debito existente caso fique habilitado a successão. Cancele-se o lançamento do 2º semestre corrente, do interessor, juntado ao presente a respectiva certidão de divida.

N. 17.332 — Bouazzo & Comp. — De-se a

N. 14.563 — B. Graça & Comp. Ltda. — Transfira-se.

N. 12.138 — Bernardino Moreira de Andrade. — Transfira-se. Complete-se o lançamento pela fórmula indicada. Imponho a multa de 20\$, minimo na fórmula da lei.

N. 11.076 — Domingos Matos. — Transfira-se.

N. 10.633 — Dario Augusto Xavier Brito. — Transfira-se. Imponho a Manoel Gomes a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 13.879 — Sebastião Luiz Abreu Lobo. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 9.323 — Simão Matheus & Comp. — Transfira-se.

N. 5.42 — Sebastião Antonio Costa e outros. — Transfira-se.

S. A. Lavanderia Confiança. — Averbese a mudança.

N. 11.738 — Tito Regis Alencastro. — Transfira-se.

N. 13.368 — Victorino Souza e Silva. — De-se a baixa para o exercicio proximo futuro.

N. 12.361 — Waughau & Boschini. — A 3ª Sub-directoria.

N. 18.925 — Francisco Jesus Carvalho. — A 3ª Sub-directoria.

N. 5.83 — Ferraz & Paim. — Transfira-se. Imponho a multa de 5\$, minimo, da lei.

N. 8.694 — Francisco Panno. — Entregue-se, sob recibo, o documento de fis. 3 a 17.

N. 12.219 — Francisco Luiz Costa. — Transfira-se.

N. 8.598 — Gonçalves & Dias. — Transfira-se.

N. 14.995 — Gustavo Eugenio L. Masset. — De-se a baixa para o corrente exercicio. Sem numero — Antonio Maia de Rezende. — Faça-se a inscrição, procedendo-se de accordo com o parecer.

Victor Ferret. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Sem numero — Charbel Chedid. — Junte-se a guia relativa ao registro pedido para 1921.

N. 14.059 — Silva & Barroso. — Entregue-se, sob recibo.

N. 18.838 — Honorina Antonio de Moura. — Transfira-se.

N. 25.229 — Guionar Mayrink Duos. — De-se a certidão.

N. 9.983 — Hugo Molinari. — Averbese a mudança.

N. 16.471 — Jayme Caetano. — Averbese a mudança.

N. 15.451 — José Leon. — O requerente continua a explorar a industria conforme acaba de ser verificado, pelo que não tem lugar a baixa solicitada.

N. 7.74 — João Monteiro Duarte e outros. — Mediante recibo, entreguem-se os documentos de fis. 7.

N. 13.333 — José Gomes Corrêa. — A 3ª Sub-directoria.

N. 14.724 — Joaquim Silva Cardoso. — A 2ª Sub-directoria.

N. 14.387 — José Trajano. — A 3ª Sub-directoria.

N. 14.236 — José Giovanni e outros. — Constando já estarem devidamente providenciados nada ha que deferir.

N. 14.236 — José Giovanni e outros. — Constando já estarem devidamente providenciados nada ha que deferir.

N. 14.236 — José Giovanni e outros. — Constando já estarem devidamente providenciados nada ha que deferir.

N. 14.236 — José Giovanni e outros. — Constando já estarem devidamente providenciados nada ha que deferir.

N. 14.236 — José Giovanni e outros. — Constando já estarem devidamente providenciados nada ha que deferir.

N. 14.236 — José Giovanni e outros. — Constando já estarem devidamente providenciados nada ha que deferir.

N. 14.236 — José Giovanni e outros. — Constando já estarem devidamente providenciados nada ha que deferir.

N. 14.236 — José Giovanni e outros. — Constando já estarem devidamente providenciados nada ha que deferir.

N. 14.236 — José Giovanni e outros. — Constando já estarem devidamente providenciados nada ha que deferir.

N. 468 — Jayme Fernandes. — Prove a vacancia do imóvel, juntando certidão do habite-se da Saude Publica.

N. 11.62 — Camillo Labanca. — Legalise o doc. de fis. 3 podendo retirar o mediante recibo.

N. 16.211 — José Magalhães. — Apresente o titulo de propriedade.

N. 11.631 — Silva & Falcão. — Paguem o debito.

N. 12.264 — A. L. de Castro. — Idem.

N. 9.769 — Mangia Irmão & Comp. — Idem.

N. 19.611 — Antonio Amaro. — Idem.

N. 10.322 — Bernardino Dutra Mendes. — Idem.

N. 10.583 — Antonio Pães de Oliveira. — Idem.

N. 14.018 — M. Ferreira & Silva. — Idem.

N. 15.742 — José Murillo. — Idem.

N. 10.472 — Manoel Gomes Loureiro. — Satisfaca a exigencia podendo retirar o documento mediante recibo.

N. 13.237 — Laura dos Anjos e outros. — Idem, idem, idem.

N. 16.913 — Deolinda Angelica Estanguinho Machado. — Idem, idem, idem.

N. 12.910 — Antonio Salzano. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.796 — Santos & Soares. — Idem.

N. 9.199 — Antonio Maia. — Idem.

N. 653 — Ladislau Dias da Cunha. — Idem.

N. 2.552 — Companhia Luz Stearica. — Idem.

N. 1.121 — Izauro Mathias. — Idem.

N. 23.163 — Collatino Reis da Silva. — Idem.

N. 3.868 — Antonio Ignacio Alves. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1922

— Sr. delegado regional dos bancos no Rio Grande do Sul:

N. 653 — Satisfazendo o vosso pedido constante do officio n. 1.071, de 17 de outubro proximo findo, remetto-vos as inclusas copias das circulares n. 17, de 1921 e n. 2 do corrente anno, desta Inspectoria Geral dos Bancos:

— Sr. delegado regional dos bancos na Bahia:

N. 654 — Devolvo-vos, com o parecer da Sub-inspectoría geral, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 237, de 26 de outubro ultimo, relativo á uma consulta do London and Brazilian Bank, Ltd., dessa praça.

— Sr. syndico da Camara Syndicat dos Corretores de Fundos Publicos na Capital Federal:

N. 655 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa denuncia apresentada a esta inspectoría pelo fiscal de bancos Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, contra o adjunto de corretor Gustavo Masset por infracção do regulamento da bolsa de corretores de fundos publicos desta Capital.

— Sr. delegado regional dos bancos no Paraná:

N. 656 — Devolvo-vos, para os fins de ser satisfeita a exigencia da Sub-inspectoría Geral dos Bancos, o incluso processo remittido com o vosso officio n. 101, de 2 de outubro ultimo relativo ao requerimento de Francisco Missino solicitando autorização para abrir uma casa bancaria na cidade de Guarapuava nesse Estado.

Sr. delegado regional dos bancos do Paraná:

N. 657 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de nomeação do bacharel Arthur Ferreira dos Santos, fiscal dos bancos nesse Estado.

Requerimentos despachados

Denúncia apresentada pelos fiscos de plantão do dia 20 de junho de 1922, contra o Banco Italo Belga, por ter omitido nas suas listas de cambio uma compra de £ 2.000 feita á Ornestein & Comp., a 7/14/32 por intermedio do corretor Xavier. — De conformidade com os pareceres, archive-se.

Banco Nacional Ultramarino, requerimento de 26 de dezembro de 1921, comunicando que o conselho do governo daquelle banco, resolveu encerrar em 31 do corrente suas agencias de Campos e Parahyba do Norte. — O Sr. inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho: Satisfeita a exigencia da sub-inspector, em referencia á agencia de Campos, considero encerrada essa agencia, isenta da fiscalização e do recolhimento da respectiva quota, desde que outra não tenha o banco requerente no Estado do Rio de Janeiro.

Eica, entretanto, ainda dependente da alludida prova e de ulterior decisão, o encerramento da agencia da Parahyba do Norte.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.312 a 1.318 — Aos Exms. Srs. ministros das Relações Exteriores, Agricultura, Viação, Justiça, Marinha, Guerra e Fazenda, communicando a posse e exercicio.

Ns. 1.319 a 1.321 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando o despacho livre de direitos para 502 bobinas de papel para jornais.

Dia 14

N. 1.322 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando, devidamente informado, o requerimento de licença do operário Manoel Silvino Ferreira.

Requerimentos despachados

Jovelina Alves dos Santos. — Sim, em termos.

Generosa Poxo Teixeira Barbosa. — Idem.

Agostinho Villaga de Azevedo. — Idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 135 — Em resposta ao vosso officio n. 274, de 3 deste mez, declaro-vos que nesta repartição foi dada baixa nos coupons dos juros do 1º semestre do corrente anno das anôlites ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 149.739 a 149.768, 149.801 a 149.830, 149.457, 149.657 a 149.666, 149.673 a 149.693, emitidas em virtude do decreto n. 14.999, de 13 de julho de 1921, cujo pagamento vac ser effectuado pela delegacia fiscal em Pernambuco.

Requerimentos despachados

N. 890 A — Aurelina Fernandes Azevedo. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 846 A — Associação Auxiliadora dos Empregados da Estação Maritima. — Pague-

se, á vista da informação e com as formalidades legais, a quantia de 5:600\$, fazendo-se a anotação proposta.

N. 322 R — Rodolpho Lopes de Mattos. — Depois de satisfeita a exigencia, cumpra-se o alvará, de accordo com as informações.

N. 44 V — Veneravel Ordem 3ª de N. S. da Conceição e Boa Morte. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 467 MF — Officio n. 274 da Directoria de Contabilidade. — Communique-se.

N. 69 I — Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Cumpra-se o alvará á vista da informação.

N. 120 F — Francisco Marcondes Machado Junior. — Pague-se, de accordo com a informação, a quantia de 2:483\$870.

N. 577 D/a — Silvino José Pitanga Almeida. — Note-se.

N. 323 R — Ricardo Mesquita. — Provando o requerente sua qualidade, certifique-se, de accordo com a informação, devendo ser reconhecida a firma.

N. 465 M — Maria Gabriela Saldanha. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, depois de rectificado o reconhecimento da firma de fls. 3 verso.

N. 101 E — Elsa Schindler. — Deferido de accordo com o parecer supra.

N. 69 T — Thereza Tinoco de Queiroz. — Cumpram-se os alvaras, de accordo com a informação.

N. 140 B — Benemerita Loja Capitular Esperança de Nitheroy. — Satisfaca as exigencias.

N. 310 R — Rogerio Franco de Magalhães Gomes. — Não ha mais que deferir.

N. 769 A — Adahil Coelho dos Santos. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação, devendo ser satisfeitas as exigencias.

N. 498 M — Maria Leopoldina Ferreira de Brito e outros. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 840 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de novembro de 1922:

Foram exonerados:

Conforme pediu, o capitão de corveta Henrique Melchisedes Cavalcante, do cargo de assistente do Estado Maior da Armada:

O capitão-tenente Alcino Cockrane de Afonseca, do cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo, que interinamente exercia.

Conforme pediu, o capitão-tenente Octavio Mathias Costa, do cargo de auxiliar do gabinete do chefe do Estado Maior da Armada:

Conforme pediu, o capitão-tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca, do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

Conforme pediu, o 1º tenente Jorge da Silva Leite, do cargo de ajudante de ordens do Estado Maior da Armada;

Conforme pediu, o 1º tenente Aldo de Sá Brito e Souza, do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente medico Dr. Antonio Heraclio do Rego, do cargo de encarregado da farmacia do Arsenal da Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Alcino Cockrane de Afonseca para exercer o cargo de ajudante do corpo de aspirantes da Escola Naval;

O quarto official do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, excedente, Alvaro de Miran-

da para exercer o cargo de quarto official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

Foram promovidos:

Por antiguidade, a mecanico naval de primeira classe, sargento ajudante, o de segunda classe, primeiro sargento João Siqueira Lobo;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.324, de 27 de dezembro de 1916, por merecimento, a machinista auxiliar de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Machinistas Auxiliares, o machinista auxiliar de segunda classe do mesmo corpo Sebastião Guimarães Albemaz;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.324, de 27 de dezembro de 1916, por merecimento, a machinista auxiliar de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Machinistas Auxiliares, o machinista auxiliar de segunda classe, primeiro sargento do mesmo corpo, Paulino Liceiro Alves.

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17 da lei n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, 2 mezes de licença ao capitão de corveta Alfredo de Sá Rabello, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a partir desta data;

Ao guarda de policia do Deposito Naval do Rio de Janeiro, José de Castro Neves Filho, tres mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Foram transferidos:

O escrevente civil da Secretaria do Hospital Central da Marinha, Paschoal Imberato, para o cargo de terceiro official do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O escrevente civil da Secretaria do Hospital Central da Marinha, Julio Valença de Lemos, para o cargo de terceiro official do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 13 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.232 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue a este ministerio e ao costado dos vapores *Steigerwald* e *Poseidon*, a chegarem a este porto nos dias 14 e 15 do corrente, o material de ferro (armações, metallicas) embarcado em Hamburgo e destinado á firma Kohler & C., para o Centro de Aviação Naval na ponte do Galeão, correndo por conta da firma referida o processo dos direitos aduaneiros que serão pagos por este ministerio, em moeda corrente, por descontos effectuados nos pagamentos que ella tem direito a receber por serviços já executados em virtude de clausulas contractuales.

N. 5.231 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:20\$, ouro, da qual é credor o capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.514, que a este acompanha.

— Sr. Dr. segundo procurador geral da Republica:

N. 5.236 — Para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa petição que fazem o Dr. Antonio Cresta e outros, relativamente a um engano occorrido no laudo da

avaliação nos cálculos de estimativa, para a exploração do areal existente no terreno a desapropriar na Ponta do Galeão, na ilha do Governador.

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.244—Rogo vossas providências no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 1:210\$800, de que é credor o operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Lourenço José da Paixão, conforme consta do processo de exercicios findos que a este acompanha sob n. 1.613.

N. 5.246—Em resposta a vosso aviso sem numero, da 3.ª secção, datado de 2.º de outubro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o capitão de corveta Mario de Paula Guimarães, ex-addido naval á Embaixada do Brasil em Paris foi autorizado a utilizar-se dos juros das quantias depositadas nos bancos por conta deste ministerio, para aquisição de materiais.

N. 5.247—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillado, o incluso titulo de pensão de montepio civil sob n. 392, pertencente a D. Maria Lybia Borges Monteiro, filha do fallecido 3.º official da Directoria Geral de Estabilidade da Marinha, Izidro Borges Monteiro Filho, visto haver atingido a maioridade.

N. 5.249—Rogo vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importância de 1:400\$ da qual é credor o mecânico naval de 2.ª classe Humberto de Freitas Tibau, conforme consta do processo de exercicios findos, a este incluso, sob numero 7.550.

Sr. ministro da Guerra:

N. 5.239—Tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, é nomeado o 4.º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, excedente, Alvaro de Miranda, para exercer o cargo de 4.º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 5.250—Tendo em vista o que resolvesseis por aviso sob n. 651, de 27 de outubro do anno proximo findo, tenho a honra de solicitar vossas providências no sentido de ser isento do sorteio militar para o Exercito o inscripto na 2.ª categoria da Reserva Naval n. 900, Antonio Lourenço.

Sr. ministro da Justiça:

N. 5.251—Havendo chegado ao conhecimento deste ministerio que o suppleante do juiz substituto federal na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, apprehendido, arbitrariamente, annullando a acção da Capitania do Porto, uma embarcação apreendida na forma da lei, rogo voss dignéis de providenciar afim de que a quella autoridade seja compelida a deslazar o seu acto, sendo, ao mesmo tempo punida por haver exorbitado de suas funções.

Sr. inspector de Marinha:

N. 5.255—Em referencia a vosso officio n. 1.736, 1.ª secção, de 21 de outubro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado,mittido em consulta sob n. 376, de 7 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o capitão-tenente Francisco Pedro Rodrigues da Silva pediu para os effectos de sua futura reforma, a contagem do periodo de quatro annos durante o qual frequentou, com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar.

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 5.257—Deixo-vos, para os fins convenientes, e em referencia a vosso officio n. 1.108, de 15 de setembro ultimo, que, de conformidade com o parecer do

Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 296, resolvi mandar contar ao enfermeiro naval de 1.ª classe Manoel Gomes da Paixão, para os effectos de sua futura reforma, o periodo de sete mezes e 13 dias, comprehendido entre 1 de junho de 1896 a 14 de janeiro de 1897, durante o qual, na qualidade de 2.º enfermeiro, prestou serviços á Armada.

Sr. capitão-tenente Alcino Cookrane de Affonseca:

N. 5.248—Tendo resolvido dispensar-vos do encargo de instructor do Tiro Naval de Santos, Estado de S. Paulo, para o qual fostes designado por aviso n. 481, de 9 de fevereiro de 1921; assim vos declaro para os devidos effectos.

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 5.258—Transmittindo-vos, acompanhado dos demais papeis, o requerimento em que o vice-almirante graduado Manoel Augusto da Cunha Menezes, engenheiro machinista reformado, pede a exclusão da apostilla da sua patente da parte referente á restricção do art. 45 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro de 1921, para o fim de ter acrescimo de vencimentos, correspondente a mais seis quotas de 2 % sobre o soldo annual de contra-almirante, que ora percebe, rogo vosso parecer sobre o assumpto.

Requerimento despachado

Companhia do Seguros de Vida São Paulo. — A vista da informação, indeferido (2.877-2ª Cont.).

Conselho do Almirantado

RASCUNHO DA ACTA N. 1.028

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia dez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Rala Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Iardim; contra-almirante engenheiro-machinista Teixeira Cardoso; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante, reformado, Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Américo Silvado e Pedro de Frontin; contra-almirantes Filinto Perry e Heleno Pereira.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 1.026, affinitente á sessão do dia 3 de novembro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 1.027, referente á sessão do dia 7 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Pedro de Frontin:

N. 399/1922—Requerimento de Thomé da Souza, 1.º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 400/1922—Requerimento de José Sebastião de Aquino, fiel de 2.ª classe, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 401/1922—Requerimento de Francisco Alves Ferraz, fiel de 2.ª classe, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 398/1922—Requerimento do contra-almirante engenheiro machinista reformado,

Gustavo Jacintho Martins Coelho, pedindo sua graduação no posto de vice-almirante.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 394/1922—Requerimento do escrevente de 2.ª classe 1.º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada José Arruda de Oliveira, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 396/1922—Requerimento do capitão de mar e guerra Protogenes Pereira Guimarães, pedindo contagem de tempo para effecto de reforma.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 395/1922—Requerimento do enfermeiro naval de 1.ª classe Arthur Candido Pereira Bacellar, pedindo contagem de tempo para effecto da futura reforma.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 397/1922—Requerimento do capitão de mar e guerra honorario Dr. Mario de Andrade Ramos, professor cathedrico da Escola Naval de Guerra, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, por haver completado 20 annos de exercicio no magisterio.

N. 402/1922—Requerimento de Joaquim Cláudio Ferreira, mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, pedindo pagamento do terço de campanha.

N. 43/1922—Requerimento de Maria da Conceição Ferreira, viúva do mestre reformado do Corpo de Sub-officiaes da Armada Antonio José Ferreira, por seu procurador Caudido Baptista Autunes Filho, pedindo que a refor na de seu fallecido marido seja considerada no posto de 2.º tenente, para effecto da percepção do montepio.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 413/1922—Proposta de promoção por antiguidade para preenchimento de uma vaga aberta no quadro de mecanicos navaes de 1.ª classe.

Ordem do dia

Consulta n. 413/1922.—Promoção, na quota de antiguidade, a Mecânico Naval de 1.ª Classe.—Relator o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente approvado parecer favoravel á promoção do mecânico naval de 2.ª classe João de Siqueira Lobo.

Consulta n. 191/1922.—Promoção, na quota de merecimento, a machinistas auxiliares de 1.ª classe. Relator: o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á promoção dos machinistas auxiliares de 2.ª classe, Sebastião Guimarães Albernaz e Paulino Licario Alves.

Consultas ns. 391 e 392/1922.—Reforma do escrevente de 1.ª classe Leoncio Marzani e do mestre João Maria de Souza. Relator o Sr. Machado da Silva.

São approvados os pareceres favoraveis á reforma no posto e com o soldo de 2.º tenente e, respectivamente, mais seis e 11 quotas de 2 %.

Consulta n. 281/1922—Requerimento do enfermeiro naval de 1.ª classe João de Almeida Torres, pedindo contagem de tempo de operario. Relator *au hoc*: o Sr. Machado da Silva.

E' approvado parecer contrario ao requerido por falta de fundamento legal. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido. O Sr. Flavio Mendes transiormo em voto em separado o seu anterior parecer favoravel ao requerente.

Consulta n. 389/1922.—Aposentadoria do foguista da Patromoria do Arsenal do Rio, Samuel Ramos. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á aposentadoria.

Consulta n. 390/1922.—Sobre a pensão de montepio operario solicitada por D. Maria

Mendonça Schettini. Relator, o Sr. Virgílio de Carvalho.

E' unanimemente aprovado o parecer apurando o tempo de serviço do fallecido marido da peticionaria, o ex-operario Miguel Schettini.

Consulta n. 375/1922.—Requerimento do praticante de 3.ª classe dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, Cypriano Seraphim Benzi, pedindo contagem de antiguidade.

Relator, o Sr. Virgílio de Carvalho.

E' lido o parecer favoravel ao requerido. O Sr. Machado da Silva solicita vista dos papéis.

Escala de promoções.

Relator, o Sr. Machado da Silva.

Continúa-se o estudo do respectivo projecto.

A sessão é encerrada ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 14 de novembro corrente.

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscripção de Requirimento

Requisições despachadas

Dia 11 de novembro de 1922

Carlos Vaz de Vasconcellos — Resolvida-se as certificações solicitadas mediante recibo.

Guilherme de Souza.— Sim, mediante recibo.

Devem comparecer a esta Circumscripção, affim de prestarem informações, os seguintes: Sr. Edmundo Barret Filho, Sr. João de Almeida, Sr. Alberto J. de Oliveira, Sr. João de Almeida, Sr. Joaquim Manoel Machado, Sr. Alvaro Alves da Silva, Sr. Raymundo Rocha e Alvaro Gomes Alves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directorio Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de novembro de 1922

As Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 3.651, de 100\$ a Joaquim Roberto como premio por economia carvão;

Aviso n. 3.652, de 80\$ a José Martins Barba, idem, idem;

Aviso n. 3.653, de 80\$ a José de Oliveira Pivão, idem, idem;

Aviso n. 3.654, de 100\$ a Julio Pereira, idem, idem, idem;

Aviso n. 3.655, de 100\$ a José Moreira, idem, idem, idem;

Aviso n. 3.656, de 150\$ a Waldemar Cardoso, idem, idem;

Aviso n. 3.657, de 200\$ a Calixto Barbosa, idem, idem, idem;

Aviso n. 3.658, de 100\$ a Benedicto Marcandês, idem, idem, idem;

Aviso n. 3.659, de 150\$ a Antonio de Oliveira, idem, idem, idem;

Aviso n. 3.660, de 150\$ a Antonio Pereira da Costa, idem, idem;

Aviso n. 3.661, de 100\$ a Antonio Rodrigues dos Santos, idem, idem;

Aviso n. 3.662, de 100\$ a Antonio Gomes da Silva, idem, idem;

Aviso n. 3.663, de 150\$ a Augusto Tavares Machado, idem, idem;

Aviso n. 3.664, de 200\$ a Manoel Freitas Porto, idem, idem;

Aviso n. 3.665, de 150\$ a Manoel Bernardo Marcello, idem, idem;

Aviso n. 3.666, de 100\$ a Marcellino Ferreira, idem, idem;

Aviso n. 3.667, de 100\$ a Manoel Barbosa, idem, idem;

Aviso n. 3.668, de 100\$ a Manoel Alves Gilde, idem, idem;

Aviso n. 3.669, de 100\$, a Lindolpho Moreira, idem, idem;

Aviso n. 3.670, de 100\$, a Luiz Pereira Lima, idem, idem;

Aviso n. 3.671, de 150\$, a José Maria do Mattos, idem, idem;

Aviso n. 3.672, de 200\$, a Jayme Gomes, idem, idem, idem;

Aviso n. 3.673, de 200\$, a João Fagundes dos Santos, idem, idem;

Aviso n. 3.673, de 80\$, a João Isabel da Silva, idem, idem;

Aviso n. 3.675, de 100\$, a José da Silva Carvalho, idem, idem;

Aviso n. 3.676, de 100\$, a José Ferreira, idem, idem;

Aviso n. 3.677, de 150\$, a José Constantino das Dores;

Aviso n. 3.678, de 100\$, a Carlos Alves Beraldo, idem, idem;

Aviso n. 3.679, de 100\$, a Caetano Leandro, idem, idem;

Aviso n. 3.680, de 150\$, a Caetano Joaquim Gonçalves, idem, idem;

Aviso n. 3.681, de 200\$, a D. Maria Gomes dos Santos, viuva de Bento dos Santos, proveniente de premio por economia de carvão.

Aviso n. 3.682, de 450\$ e 134\$250, a Sabino Torquato de Oliveira, pelo abono de dias de licença.

Aviso n. 3.683, de 100\$, a Waldemar Julio Rigand, como premio por economia de carvão.

Aviso n. 3.684, de 100\$, a Sotero José Cardoso, idem, idem;

Aviso n. 3.685, de 100\$, a Simeão Sobral, idem, idem;

Aviso n. 3.686, de 100\$, a João Valle, idem, idem;

Aviso n. 3.687, de 100\$, a José Caetano Mendes, idem, idem;

Aviso n. 3.688, de 100\$, a José Ernesto Barbosa, idem, idem;

Aviso n. 3.689, de 100\$, a José Vilas Boas, idem, idem;

Aviso n. 3.690, de 100\$, a José Eydio Villela, idem, idem;

Aviso n. 3.691, de 200\$, a Joaquim Bento Pereira, idem, idem;

Aviso n. 3.692, de 150\$, a Guilherme Frederico de Alencar, idem, idem;

Aviso n. 3.693, de 100\$, a Aristides Gonçalves Santos, idem, idem;

Aviso n. 3.694, de 80\$, a Raul Leite Costa, idem, idem;

Aviso n. 3.695, de 150\$, a Pedro Paulo Theodoro, idem, idem;

Aviso n. 3.696, de 100\$, a Pedro Ferreira de Oliveira, idem, idem, idem;

Aviso n. 3.697, de 80\$, a Oscar Ferreira Salgueiro, idem, idem;

Aviso n. 3.698, de 200\$, a Manoel Ferreira Monteiro, idem, idem;

Aviso n. 3.699, de 100\$, a Marcellino da Silva Guerra, idem, idem, idem;

Aviso n. 3.700, de 80\$, a João Alves Elias, idem, idem, idem;

Aviso n. 3.701, de 400\$, a João Maria Martins, idem, idem;

Aviso n. 3.702, de 100\$, a João Ferreira dos Santos, idem, idem;

Aviso n. 3.703, de 150\$, a Francisco da Silva, de 150\$, idem, idem;

Aviso n. 3.704, de 80\$, a Manoel Ignacio Gomes, idem, idem;

Aviso n. 3.705, de 80\$, a João Christiano, idem, idem;

Aviso n. 3.706, de 150\$, a Francisco Teixeira Pinto, idem, idem;

Aviso n. 3.707, de 150\$, a Candido José Machado, idem, idem;

Aviso n. 3.708, de 100\$, a Antenor Custodio de Souza, idem, idem;

Aviso n. 3.709, de 150\$, a Adolino Joaquim Alves, idem, idem;

Aviso n. 3.710, de 150\$, a Antonio Evangelista de Mattos, idem, idem;

Aviso n. 3.711, de 150\$, a Agnello Alves, idem, idem;

Aviso n. 3.712, de 150\$, a Amancio Benevides, idem, idem;

Aviso n. 3.713, de 100\$, a Francisco José da Silva, idem, idem;

Terceira secção

O Ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar as instruções para a construção do ramal de Coroadá a Pedreiras, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina, que com esta baixam, assignadas pelo inspector federal das estradas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922.
— J. Pires do Rio.

Instruções a que se refere a portaria desta data.

CAPITULO I

Art. 1.º Os trabalhos de construção do ramal, limitados ao trecho comprehendido entre o entronhecimento, em Coroadá e a villa de Pedreiras, á margem do rio Mearim, constituem uma secção autonoma da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, sob a denominação de — Secção de Construção do ramal de Coroadá.

Art. 2.º A locação e o estudo de variantes aconselháveis ficam a cargo do pessoal tecnico da secção, podendo as construções se realizarem, dentro das verbas votadas, ou por administração directa ou pelo regimen de tarefas, conforme deliberar o inspector federal das estradas para cada caso.

Art. 3.º Todos os serviços da secção ficam directamente a cargo do respectivo engenheiro-chefe, nomeado por portaria do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 4.º O chefe da secção responde directamente pelos serviços da secção e se entende com o inspector federal das estradas, encaminhando a sua correspondencia por intermedio do director da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina, que tomará conhecimento della e prestará ao chefe da secção todo o concurso para o bom desempenho das suas funções.

Art. 5.º As folhas de pagamento, ou de medição, e, em geral, as contas da construção, serão organizadas pela secção, sob a responsabilidade do engenheiro-chefe, que nollas lançará o — pague-se.

Art. 6.º Os pagamentos serão effectuados, pela verba respectiva, na thesauraria da Estrada, ou in loco, mediante os supprimentos enviados pelo director, ou directamente recebidos pelo chefe da secção.

Art. 7.º O pessoal da secção se compõe, além do engenheiro-chefe, dos engenheiros ajudantes, auxiliares technicos, escripturarios, desenhistas e escripturario-pagador, que forem necessarios e que irão sendo nomeados, em communicação.

Paraphrasso unico. Além desse pessoal, o engenheiro-chefe admitirá os diaristas que julgar necessários, dentro dos limites de numero e de diarias que, para cada categoria, forem estabelecidos pelo inspector, mediante proposta. O inspector não poderá permitir diarias superiores a 18\$, salvo autorização especial do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 8.º A sede do escriptorio da secção será em Coroatá, cabendo ao engenheiro-chefe designar as das «Residencias» cuja criação se torna necessaria, e, ao mesmo tempo, os engenheiros-ajudantes que dellas se devam encarregar.

CAPITULO II

DAS TAREFAS

Art. 9.º A execução de obras pelo sistema de tarefas será regulada, em tudo o que não contrariar as presentes instrucções, pelas «Condições Geraes» para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvadas pela portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908 ou pelas que forem propostas pela inspectororia e approvadas pelo ministerio.

Art. 10. As tarefas concedidas não serão, em regra, superiores a dez kilometros, não podendo, a um só tarefeiro, ser ao mesmo tempo concedidas mais de duas; e no caso de serem concedidas duas tarefas, a segunda só será atacada depois de estarem os serviços da primeira sufficientemente adeantados, a juizo do engenheiro-chefe da secção.

Art. 11. O concessionario da tarefa que tiver seu ponto inicial em Coroatá e os das immediatas a qualquer tarefa em que já circule trem de serviço, deverão — depois de habilitados com a indispensavel ordem de serviço — atacar com o maximo impulso, a par das obras de terra, tambem as de arte de seus respectivos trechos, de modo a se poder fazer o assentamento dos trilhos logo que os cêrtes e aterros, o permitam; isso no intuito de não atrazar o andamento das obras de arte das tarefas seguintes.

§ 1.º Nas obras de arte de construção mais demorada, poderá o engenheiro-chefe da secção, si entender conveniente, autorizar a passagem da linha, desviada ou não, sobre fogueiras de dormentes.

Estes serviços de caracter provisorio, quando do monta, poderão ser pagos ao tarefeiro mediante ajuste prévio firmado pelo engenheiro-chefe da secção.

Art. 12. Salvo casos especiaes, a juizo do engenheiro-chefe da secção, não serão atacadas obras de arte da tarefa emquanto o trem de serviço não se approximar sufficientemente, a juizo do engenheiro-chefe, do ponto inicial da mesma tarefa; de modo que os transportes por meios ordinarios não pesem excessivamente no custo das obras.

Art. 13. O chefe da secção, desde que obtenha a preço razoavel o transporte de arame e que exista perto da linha, em todas as tarefas, madeiras proprias para postes telegraphicos, — poderá, uma vez que veja nisso conveniencia, autorizar a construção da linha telegraphica, afim de pôr os trechos larefados em communicação telephonica com o escriptorio central e com a «Residencia».

Art. 14. Os candidatos a tarefas devem ter pratica dos serviços que se propuzerem realizar, e se obrigam a dirigir os pessoalmente na sede dos trabalhos; suas propostas deverão ser accom-

panhadas de declaração escripta de pessoa capaz, que se comprometta a manter em dia, desde que o tarefeiro o não faça, o pagamento dos salarios do pessoal e os das contas de fornecimentos de generos e materiaes da tarefa, e a proporcionar ao tarefeiro todos os recursos pecuniarios precisos para o bom e rapido andamento do serviço, a juizo do chefe da secção.

Art. 15. Nas propostas de tomada de tarefas se conterá a declaração expressa de accettazione dos preços maximos constantes da tabella approvada pelo Governo, com ou sem determinação de abatimento; outrossim os salarios minimos que se obriga o proponente a pagar a cada operario, segundo o officio desempenhado e sua categoria em cada officio.

Art. 16. O chefe de secção fará o estudo das propostas que receber, considerando-as não só quanto aos preços mas tambem em relação á idoneidade dos proponentes, fazendo em seguida, de accordo, com o inspector federal das Estradas, a competente concessão nos termos do art. 9.º destas instrucções.

Art. 17. O assentamento de linha constituirá objecto de ajustes especiaes, convenientemente approvados pelo inspector federal das Estradas.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 18. Ao chefe da secção compete: 1.º, dirigir, fazer executar e fiscalizar os trabalhos confiados á secção, ficando por elles responsavel;

2.º, distribuir o pessoal sob suas ordens tendo em vista as necessidades do serviço;

3.º, fixar o numero de diaristas e suas respectivas diarias, dentro dos limites estabelecidos pelo inspector ou no quadro e tabella de vencimentos que fôr approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas;

4.º, propor ao inspector, de accordo com o andamento e necessidade do serviço, a diminuição ou augmento do pessoal titulado da secção;

5.º, prestar informações á administração central da Inspectoria sobre todos os serviços e propor providencias não previstas nas instrucções;

6.º, providenciar nos casos de urgencia, sujeitando, porém, as suas resoluções á approvação do inspector, sempre que a providencia exceder a sua alçada;

7.º, communicar por telegramma ao inspector quando se afastar da zona dos serviços da secção;

8.º, providenciar sobre o recebimento dos creditos postos á sua disposição e prestar contas á repartição competente nas formas estabelecidas pela lei em vigor;

9.º, providenciar sobre a aquisição de animaes, materiaes e objectos necessarios ao serviço;

10.º, dispensar o pessoal diarista quando não fôr mais necessario;

11.º, apresentar, até o dia 28 de fevereiro, o relatório annual dos serviços executados no anno anterior, com todos os detalhes exigidos pelas instrucções em vigor, e mais o orçamento provavel das despesas da secção no anno seguinte;

12.º, fazer arrecadar os impostos federaes a que esteja sujeito o pessoal da secção, de accordo com a legislação em vigor e recolhê-los á repartição competente.

13.º, enviar ao inspector federal das Estradas cópias authenticas dos balancetes de prestação de contas, fazendo-as acompanhar das segundas e terceiras vias dos respectivos documentos;

14.º, autorizar por escripto o pagamento das folhas do pessoal da secção o bem assim o das contas de fornecimento, contractos, etc., devendo a autorização ser lançada nos proprios documentos que serão em quatro vias;

15.º, marcar o dia para o pagamento do pessoal de serviço no campo. pagamento esse que deverá ser assistido pelo engenheiro-ajudante sob cujas ordens estiver immediatamente o dito pessoal, attestando aquelle engenheiro o mesmo pagamento e mencionando os empregados que, por qualquer motivo, deixarem de receber;

16.º, requisitar das companhias de navegação e da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina passagem e quaesquer transportes necessarios ao serviço da secção;

17.º, organizar os projectos de execução de todas as obras;

18.º, velebrar com particlaes, nos termos destas instrucções e da legislação em vigor, contractos ou ajustes de serviços, cessões ou fornecimentos, mediante prévia autorização do inspector;

19.º, promover, tambem nos termos da legislação vigente, amigavel ou judicialmente, a aquisição ou desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis para a construção das obras do ramal;

20.º, mandar fazer pelos engenheiros-ajudantes, nas épocas marcadas nas condições geraes a que se refere o art. 9.º das presentes instrucções, as medições e avaliações provisórias e finais para pagamento das obras executadas, cujas folhas se deverão conformar ás instrucções e modelos em uso na Inspectoria Federal das Estradas;

21.º, conferir estas folhas e visal-as;

22.º, assistir ás primeiras medições provisórias de cada tarefa, e, quando achar conveniente, tambem a qualquer das subsequentes;

23.º, organizar as instrucções necessarias para os serviços de «Residencias» e outros;

Art. 19. São deveres dos engenheiros-ajudantes:

1.º, locar a linha a construir e fazer o estudo de variantes, levantamento de plantas, etc., que se tornem necessarios, observando na locação e estudos as instrucções geraes expedidas pela Inspectoria Federal das Estradas em 26 de junho de 1913;

2.º, medir e fiscalizar a execução de todas as obras e serviços trefados e organizar as competentes folhas de medição;

3.º, servir indifferentemente no campo ou no escriptorio, conforme fôr determinado pelo chefe da secção;

4.º, em summa, cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do mesmo chefe, relativas ao serviço, prestando-lhe todo o auxilio necessario ao bom andamento dos trabalhos confiados á secção.

Art. 20. Aos auxiliares-technicos incumbido especialmente correr os nivelamentos que lhes forem ordenados e cumprir e fazer cumprir todas as determinações que receberem sobre o serviço, já do chefe da secção, já dos engenheiros-ajudantes, quando estiverem executando juntamente com estes qualquer trabalho aos mesmos confiados por aquelle chefe.

Art. 21. Ao 1º escriptuario-pagador incumbio fazer todos os serviços de escriptorio que lhe forem commettidos, pelo chefe da secção o effectuar, nos dias marcados pelo mesmo chefe, o pagamento do pessoal de campo e os de folhas do pessoal do escriptorio e de contas neste processadas e que tiverem o competente «pague-se» daquelle chefe.

CAPITULO IV

NOMEAÇÕES

Art. 22. Os funcionarios titulados serão nomeados:

1º, pelo ministro da Viação e Obras Publicas e o chefe da secção, o também de conformidade com o disposto no art. 7º destas instrucções, os engenheiros-ajudantes e quaisquer outros funcionarios titulados que venham a ser precisos e cujos vencimentos mensaes sejam de 700\$ ou superiores;

2º, pelo inspector federal das Estradas os auxiliares technicos, o escriptuario-pagador, os desenhistas e quaisquer outros funcionarios titulados que venham a se tornar necessarios e cujos vencimentos mensaes sejam de 450\$ ou mais de 700\$ exclusive.

3º, pelo chefe de secção todos os diaristas ou jornalheiros e, também, os funcionarios titulados de vencimentos mensaes inferiores a 450\$ e que o Governo venha a incluir em futuros quadros de pessoal.

4º, Os vencimentos e diarias do pessoal constam do quadro anexo, que poderá ser modificado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com as detações bregamentarias.

5º, Todos os cargos serão exercidos em comissão, sendo os funcionarios demissiveis ad nutum.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 23. Os casos omissos e os que concernem a promoções, demissões, substituições, concessões de diarias ao pessoal titulado, fianças, ajudas de custo, passagens, licenças, faltas e penas disciplinares serão solucionados de accordo com as instrucções regulamentares da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Art. 24. A locação poderá ser feita simultaneamente a partir de Coroa e de Pedreiras, nos dois sentidos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922.
— J. Palthano de Jesus, inspector.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE DO RAMAL DE COROATÁ

Quadro de vencimentos

Vencimentos do pessoal titulado

Cargos Mensaes Annuos

Engenheiro chefe da Secção de construccão	1:800\$	21:600\$
Engenheiros ajudantes	1:400\$	13:200\$
Auxiliares technicos	600\$	7:200\$
Desenhistas de 1ª classe	650\$	7:800\$
Desenhistas de 2ª classe	500\$	6:00\$
Escripturnario paga-dor	650\$	7:800\$
Escripturnario dactylographo	400\$	4:800\$

Nota:

O effectivo deste pessoal e bem assim o de diaristas e as respectivas diarias serão fixados de accordo com o que preceituam o art. 7º e seu parographo, das Instrucções Regulamentares.

O pessoal titulado que fôr destacado do quadro da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina para servir na Secção de Construção sem perda dos respectivos vencimentos porocberá, além destes, mais a importancia que faltar para completar os vencimentos fixados na presente tabella.

Além dos vencimentos os empregados dos titulados perceberão as diarias a que allude o art. 24 das Instrucções Regulamentares na forma estabelecida no art. 50 do Regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

Estas diarias variarão, entre o maximo de 18\$ e o minimo 8\$, conforme abaixo se indica:

Engenheiro-chefe, 18\$0000.

Engenheiro-ajudante, 10\$0000.

Auxiliares technicos, 8\$0000.

1º escriptuario, quando fazendo pagamento no campo, 8\$0000.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1922. — J. Palthano de Jesus, inspector

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear official da Inspectoria Federal de Navegação o actual encarregado do Deposito Geral da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pericles Dolbeith Pinheiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear encarregado do Deposito Geral da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o actual ajudante do encarregado do mesmo deposito, Mario Lemos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio.

Por portaria de 11 do corrente, foi promovido a 1º escriptuario da Estrada de Ferro de Baturité, o 2º escriptuario da mesma estrada, João Braga Façanha, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
Dous mezes, em prorogação, ao trabalhador Wenceslau Cyrino Ramos;
Um mez, ao trabalhador de 2ª classe, Viriato Jose dos Santos;
Um mez, ao trabalhador Rogerio Jacob;

Um mez, em prorogação, ao graxeiro Rodolpho de Jesus;
Seis mezes, ao trabalhador de 1ª classe Onofre Alves da Paixão;
Um mez, ao servente de 3ª classe, Lino Fernandes da Fonseca;
Seis mezes, ao trabalhador João Ferreira;

Um anno, ao guarda chaves de 3ª classe Joaquim de Azevedo;

Oito mezes, em prorogação, ao guarda de 2ª classe Joaquim de Oliveira;

Um mez, ao trabalhador João Anizio;

Um mez, em prorogação, ao official de 1ª classe José Antunes Velloso;

Dous mezes, em prorogação, ao praticante de machinista, José Rodrigues do Prado Filho;

Tres mezes, ao escrevente de 1ª classe, José Moreira de Macedo;

Seis mezes, em prorogação, ao ajudante de mestre de linha José Custodio de Moraes Junior;

Tres mezes e 29 dias, ao 1º escriptuario Henrique Pereira d'Avila;

Tres mezes, ao manobreiro de 3ª classe Francisco Chagas de Queiroz;

Seis mezes, ao guarda chaves de 2ª classe Bernardino José Barbosa;

Um mez e 15 dias, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe Alfredo Bessa;

Tres mezes, em prorogação, ao trabalhador de 1ª classe Antonio Coelho;

Dous mezes, ao servente de 3ª classe Antonio Guedes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Seis mezes, ao guarda fio de 2ª classe Pedro Moreira da Silva;

Tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Pedro Biom Azevedo, ficando sem effecto a portaria de 27 de setembro ultimo que lhe concedeu igual licença;

Seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Luiz de Araujo Soares;

Tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Saldanha de Figueiredo;

Quinze dias, ao auxiliar de estações José Gomes Pinheiro;

Seis mezes, ao guarda fio João Regis Gonçalves;

Um anno, ao telegraphista de 1ª classe João José da Silva;

Um anno, ao mensageiro José Floriano Coelho;

Tres mezes, á auxiliar Isabel Alzira Benevides;

Tres mezes, ao trabalhador Armando Mauricio Cardoso;

Um mez, em prorogação, ao operario de 3ª classe Antonio Fernandes de Carvalho

Na inspectorio Federal de Obras contra as Seccas:

Seis mezes, ao diarista engenheiro José Rastelli de Menezes;

Dous mezes, ao diarista Joaquim Simão da Silva;

Dous mezes, em prorogação, ao auxiliar tecnico engenheiro Avila de Vasconcellos Linhares;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Um mez e 15 dias, em prorogação, ao ferreiro Vicente Grecco;

Um mez, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe Manoel Fernandes da Silva;

Um mez, ao conferente de 1ª classe, Antonio Lisboa Moreira de Mello;

Um mez, ao guarda freios de 2ª classe, Anastacio Silva.

Na Inspectoria Geral de Illuminação:

Um mez, ao continuo Avelino Pereira Lopes.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Um mez, em prorogação, ao ag. de 3ª classe João Artigiani;

Um mez e 15 dias, ao cavouqueiro Antonio Lino.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Seis mezes, ao operario José Euzebio Bento da Cruz.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Tres mezes, ao compositor Manoel de Souza Monteiro;

Um anno, ao trabalhador Augusto Gomes.

Por portarias de 14 do corrente foram nomeados:

Terceiro official da Secretaria da Viação e Obras Publicas, o bacharel Arthur Bulcão; continuo da mesma Secretaria

o servente da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Marcos;

Desenhista de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e portaria n. 13, o desenhista de igual classe da Inspectoria Federal das Estradas, M. M. Camargo de Freitas; por portaria n. 14, desenhista de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, o auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro civil João Capistrano Gomes de Amaral.

— Por portarias da mesma data foram promovidos:

Por merecimento, a inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 4ª classe, Arthur Garcia da Silva;

Por merecimento, a telegraphista de 1ª classe da mesma repartição, e de 4ª, Adherbal de Vasconcellos;

Por merecimento, a 3ª official da Directoria Geral dos Correios, os amanuenses da mesma directoria, Plinio Ribeiro de Castro e Alberto Lopes Gazio.

— Por portarias de 14 do corrente foram promovidos: a segundos officiaes da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, por antiguidade, José Alfredo de Oliveira, Oswaldo Caldas e, por merecimento Paulo de Medeiros Furtado e Graciliano Tavares da Costa.

— Por outra de 1 do corrente foi nomeado engenheiro de 2ª classe do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas o engenheiro de 2ª classe interino da mesma repartição, Messias Teixeira Lopes.

— Por outra ainda de 14 do corrente foram nomeados quartos escripturarios da Inspectoria Federal das Estradas: Manoel Cesarino da Silveira, Catullo da Paixão Coarense, Agostinho Pereira da Silva, Heitor O' Dwyer e Pedro Paulo de Moraes Rego.

Terceira secção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em solução ao aviso desse ministerio n. 1.764, de 25 de outubro ultimo, respondendo-vos negativamente, — não existe neste ministerio sub-bibliothecario adido nas condições de ser aproveitado em cargo identico na Bibliotheca Nacional (aviso n. 214).

Para que esse ministerio se digne de tomar na devida consideração tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio que me foi expedido pela Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos com relação á permanencia de mais de cem leprosos nas proximidades da estação radio-telegraphica de Manaus (aviso n. 217).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos, por cópia, o officio n. 19, de 28 do mez proximo findo, da Directoria Geral dos Correios, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser elucidado o assumpto de que o mesmo é objecto e que tem provocado reiteradas reclamações dos interessados (aviso n. 220).

Na regulamentação dos decretos relativos á arrecadação e fiscalização do imposto de consumo e á fiscalização e cobrança do imposto de transporte existem, quanto ao primeiro, na parte em que trata do imposto a ser cobrado pelas mercadorias transportadas pelas estradas de ferro, disposições que contrariam

outras, contidas nas leis e regulamentos ferro-viarios e instrucções regulamentares em vigor nas mesmas estradas.

Resullaram, de taes divergencias, diversas rectificações, dirigidas não só ao Ministerio da Fazenda, pelos agentes e inspectores fiscaes do dito imposto, como tambem ao da Viagem, transmittidas pelas companhias ou empresas de estradas de ferro.

Com relação ás endereçadas a V. Ex., alguns avisos me tendes dirigido a respeito, aos quaes me reportarei em seguida. Assim, ao de n. 153, de 17 de abril de 1920, pedindo providencias contra o procedimento do agente da estação em Diamantina, da E. F. Victoria a Minas, que recusou o exame dos livros referentes á venda de passagens, dificultando, tambem, a fiscalização das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, já tive a honra de responder, lembrando, no aviso n. 237, de 27 de julho daquele anno, reiterado pelo de n. 327, de 10 de novembro, a conveniencia, proposta pela Inspectoria Federal das Estradas, de ser nomeada uma comissão composta de funcionarios desse ministerio e da citada repartição, afim de estudar o assumpto e propôr as alterações indispensaveis ao desaparecimento das divergencias alludidas; providencia sem a qual não deixarão de surgir incidentes semelhantes ao de que se trata. Consultastes, então, por aviso n. 299, de 18 de setembro ultimo, afim de que pudesse ser aquelle assumpto solucionado, quaes os dispositivos do regulamento do imposto de consumo que contrariam as leis e regulamentos ferro-viarios.

Os referidos dispositivos estão indicados nos officios em que a Inspectoria Federal das Estradas informa detalhadamente a questão, os quaes passo ás mãos de V. Ex., nas tres cópias inclusas.

A vista do que ficou exposto penso ter habilitado o vosso ministerio a resolver-a como ella precisa de ser resolvida, evitando a repetição de factos como os que são apontados, relativamente á cobrança dos dous citados impostos.

Ficam, assim, respondidos, tambem, os vossos avisos ns. 17, de 28 de novembro de 1921, 229 e 263, respectivamente, de 22 de julho e 23 de agosto ultimos, tratando, ambos, do caso em apêço (aviso n. 221).

Tenho a honra de declarar-vos que de accordo com o que solicitastes em aviso n. 297, de 18 de setembro do corrente anno, nesta data recommendo á Inspectoria Federal das Estradas que providencie no sentido de ser revogada a ordem por ella expedida com relação á não incidencia do imposto de transporte sobre a taxa adicional que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande está autorizada a cobrar (aviso n. 222).

— Sr. ministro da Marinha:

Para que esse ministerio se digne de tomar na consideração que lhe merecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio incluso da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, relativo a duas velhas embarcações abandonadas no canal de franquia ao porto da Victoria, cuja imminente submersão dará logar á formação de bancos, embarcando, assim, o trafego do alludido porto (aviso n. 215).

Para que esse ministerio se digne de tomar na consideração que lhe merecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, o officio n. 4.052, de 27 de outubro ultimo, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, relativo a uma alfândega submersa no porto do Ma-

ranhão, que está prejudicando o serviço do mencionado porto (aviso n. 218).

— Sr. ministro da Guerra:

Para que esse ministerio se digne de tomar na devida consideração, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, a communicação que me faz a Directoria Geral dos Correios com relação aos motivos que determinaram o não comparecimento aos exercicios preliminares da parada de 7 de setembro ultimo dos funcionarios postaes Esmerino Gonçalves de Lima, Oscar Pinto Ferraz, Arlindo Lopes e Pedro Visconti (aviso n. 213).

Atendendo ao que me pede a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 3.276, de 3 de novembro corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser feita concessão definitiva e com as condições que esse ministerio julgar necessarias, o serviço que a Comissão de Obras Novas da dita Inspectoria está montando, em caracter provisório, destinado ao transporte de aterro do morro do Arsenal de Guerra para a área do novo cais do Caju (aviso n. 216).

Em resposta ao vosso aviso n. 143, de 11 de outubro ultimo, passo ás vossas mãos, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios com relação ao amanuense da Administração dos Correios de Paraná, Juvenal Carmargo, requisitado para servir na junta permanente de alistamento militar do municipio do Guarapuava (aviso n. 218).

Em resposta ao vosso aviso n. 134, passo ás vossas mãos, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com relação ao Inspector de alumnos de 2ª classe do Collegio Militar de Barbacena, Oroximbo Martins Soares, para quem foi solicitada permissão para praticar em telegraphia (aviso numero 221).

— Sr. director da E. F. Noroeste do Brasil:

Declaro-vos que ficas autorizado a construir a nova estação de Penna, autorizada em aviso 3[E]3, de 6 de junho do anno proximo findo, deste Ministerio, em local que melhor attenda aos interesses da povoação de Cafelandia, conforme solicitastes no officio n. 233[V], de 1 do corrente (aviso n. 11).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Havendo sido approvada pelo decreto n. 15.763, de 30 de outubro ultimo, a planta de um terreno situado á rua de S. Christovão ns. 181, 183 e 185, nesta Capital, para onde devem ser transferidas as installações que a E. F. Rio do Ouro possui actualmente na Ponta do Caju, declaro-vos que essa repartição deve entender-se com a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, no sentido de ser dado cumprimento ao disposto no artigo 1º do referido decreto (aviso n. 157).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 2.451, de 16 de outubro ultimo, ficas autorizado a contractar, para a montagem na estação do Arpoador dos modernos aparelhos radiotelegraphicos e radiotelephonicos ultimamente adquiridos na Alemanha, os serviços de um especialista da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke, com a diaria de réis 60\$000 (aviso n. 36).

— Sr. inspector federal das Estradas: De accordo com as informações prestadas em vosso officio n. 886[S], de 31 de outubro ultimo, relativamente á obra

querimento da Great Western of Brasil Railway Company, Limited, datado de 14 de agosto do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que approvo o projecto por ella apresentado e o orgamento organizado pelo 1º districto dessa inspecção, na importancia de 22:218\$297, os quaes ora vos são devolvidos, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, para a construcção de um pontilhão de cinco metros de vão, no kilometro 41,132 da Estrada de Ferro de Recife ao S. Francisco, o qual substituirá o boeiro que alli existia e que foi destruido pela grande cheia do ultimo inverno. Fica autorizada a escripturação, na conta de custeio, até ao maximo do referido orgamento, da despeza que, depois de apurada em tomada de contas contractual, for effectuada com essa construcção, após ella concluida, para a qual fica marcado o prazo de quatro mezes, contado da data em que a requerente tomar conhecimento da presente resolução (aviso n. 154).

Declaro-vos, para os devidos fins, em attenção ao que solicitastes em officio n. 839/S, de 19 de outubro proximo passado, que approvo o vosso acto autorizando a Directoria da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina a conceder a redução de 15 %, nas tarifas para os transportes de amendoadas de côco babassu e couros frescos, secos e salgados, á vista do pedido feito a essa inspecção pela Associação Commercial de São Luiz do Maranhão (aviso n. 155).

Attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 993, de 19 de setembro deste anno, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o que propuzestes por officio numero 841/S, de 20 de outubro proximo passado, que autorizo seja elevada á categoria de estação de 4ª classe a parada «Belisario», sita no kilometro 193 — 480, da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, da rede de viação ferrea arrendada ao referido Estado, devendo o pessoal ser constituido, por enquanto, de um agente e um guarda-chaves (aviso n. 156).

Tendo em vista o que requereu o Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e as informações do vosso officio n. 861/S, de 26 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo a conveniencia de serem unificados os diversos tipos de cadêrnetas kilometricas emitidas pela requerente, fica autorizada a supressão das linhas federacs a seu cargo, das cadêrnetas de 3.000, 9.000, e 12.000 kilometros, mantendo-se apenas as de 5.000 kilometros (aviso n. 157).

Tendo presente o vosso officio numero 848/S, de 23 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 6 do corrente mez resolvi deferir o requerimento de The Leopoldina Railway Company, Limited, de 4 do mez proximo findo, ficando assim autorizada aquella companhia a cobrar durante seis mezes, a contar de 1 do mez proximo, as seguintes taxas para o transporte da canna de assucar, a saber: a) para o percurso de 1 até 40 kilometros, as taxas da tarifa 17 das que foram approvadas pelo decreto n. 15.621, de 21 de agosto deste anno com o maximo de 2\$600 por tonelada; b) para o percurso de 41 a 50 kilometros, mais 400 feis, ou sejam 3\$ para o percurso total de 50 kilometros; c) para o percurso de 51 kilometros em diante serão cobradas 3\$ pelos 50 primeiros kilometros e applicadas as taxas da ta-

rifa 17 para os restantes. A presente redução de tarifas é concedida attendendo não somente á circumstancia das usinas de assucar terem iniciado o transporte da presente safra antes de entrarem em vigor as tarifas approvadas pelo citado decreto (aviso n. 158).

Tendo em vista o aviso n. 97, de 18 de setembro do corrente anno, do Ministerio da Fazenda, que retransmte com o officio n. 875/S, de 30 de setembro ultimo, declaro-vos para os devidos effectos e fins, que fica revogado o aviso n. 230, de 11 de maio de 1920, deste ministerio, devendo essa inspecção tornar sem effecto a ordem approvada pelo mesmo aviso, por isso que o imposto de transporte incide no custo das passagens, nos termos do art. 2º do decreto n. 11.493, de 17 de janeiro de 1915, e segundo declara o Ministerio da Fazenda no seu mencionado aviso, a temporariedade da taxa adicional e o seu objectivo não lhe tiram o caracteristico de augmento do custo da passagem e são condições não previstas no capitulo das «isenções» do regulamento approvado pelo citado decreto (aviso n. 159).

Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

De accordo com o que solicita a Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 2.612, de 29 de outubro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de regressar áquella repartição o engenheiro Elesbão de Castro Velloso que desde 13 de abril de 1920 está á disposição dessa inspecção (aviso n. 140).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De accordo com o vosso officio numero 550, de 21 de outubro findo, autorizo-vos a pôr á disposição da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, sem prejuizo dos seus vencimentos, o 1º escripturario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Camillo Victorino da Silva (aviso n. 43).

Sr. delegado geral da Comissão Executiva do Centenario da Independencia:

Em resposta ao vosso officio numero 10.029, de 3 de outubro findo, communico-vos que nesta data autorizei o Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes a pôr á disposição desta Comissão Executiva, sem prejuizo de seus vencimentos, o 1º escripturario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Camillo Victorino da Silva (aviso numero 156).

REQUERIMENTO DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providenciar afim de serem tirados 100 exemplares em avulsos (folhetos) do decreto n. 15.192, de 24 de dezembro de 1921, relativo á All America Cables Inc., de accordo com a inclusa publicação annotada (officio n. 120).

De ordem do Sr. ministro, reitero-vos o pedido feito no officio n. 85, de 25 de agosto ultimo, no qual era solicitada a remessa á 3ª secção dessa directoria geral, das seguintes publicações: Uma collecção, encadernada, das leis de 1921 (6 vols) seis exemplares da lei da Receita para 1922;

Um exemplar das «Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil», pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (encadernado) (officio n. 121);

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providenciar no sentido de serem tira-

dos 100 exemplares em avulsos do decreto n. 15.193, de 24 de dezembro de 1921, relativo á Western Telegraph Company, Limited, de accordo com a inclusa publicação annotada (officio n. 122);

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providenciar no sentido de serem tirados 100 exemplares em avulsos do decreto n. 15.435, de 7 de abril do corrente anno, relativo á concessão dada a Enrico Schoch para lançamento de cabos submarinos, de accordo com a inclusa publicação annotada (officio numero 123).

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio numero 1.292, de 18 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que consta do processo dessa repartição «diversos — 688-921» e as razões apresentadas pelo requerente, resolveu seja cancellada a pena de suspensão por cinco dias imposta por portaria n. 372, de 4 de março do anno proximo findo, ao amanuense dessa directoria, Raphael Ribeiro Navarro (officio n. 165).

Sr. director da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil:

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, os planos, rubricados por esta Directoria Geral, do primeiro trecho da variante de Aracatuba a Jupia, com a extensão de 15 kilometros, enviados com o vosso officio numero 2361V, de 1 de novembro corrente e approvados pelo decreto n. 15.781, de 7, publicado no *Diário Official* de 11.

Tambem vos devolvo o orgamento que os acompanhou, o qual não vae rubricado por não ter sido approvado (officio n. 124);

Communico-vos, para os fins convenientes, que por decreto n. 15.782, de 7 do corrente mez, publicado no *Diário Official* do dia 11, foi approvado o projecto para a construcção da estação de Bauru, dessa estrada, o qual ora vos devolvo devidamente rubricado (officio n. 125).

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao vosso officio numero 2.145, de 11 do mez proximo findo, no qual essa inspecção é de parecer, que os Srs. Silveira Machado & Comp. continuem na posse do imovel situado á rua da Alegria ns. 105 e 107, nesta Capital, mediante a assignatura de um termo no qual se comprometam a pagar a taxa de melhoria a que ficarem sujeitos. — communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Como propõe a Inspeção de Portos» (officio n. 57);

Com referencia ao assumpto de que trata o vosso officio n. 3.242 de 6 de outubro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.990, de 3 do corrente mez, declarou que á boa ordem, fiscalização e disciplina da Escola de Aprendizes Marinheiros, na ilha do Governador, não convém o livre transito pelos terrenos da mesma escola, do pessoal ao serviço de construcção da futura zona franca naquella ilha, nem a utilização pelo mesmo pessoal, da ponte que serve áquella estabelecimento, podendo se, entretanto, permittir o uso dessa ponte, exclusivamente, ás pessoas empregadas da administração do alludito serviço (officio n. 58).

Requerimento despachado

Raphael Ribeiro Navarro, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo cancelamento da pena de suspensão que lhe foi imposta. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente, foi concedido um mez de licença, a contar de 4 do mez findo, para tratamento de saúde, na forma da lei, ao praticante da Directoria Geral Aldrovando de Aguiar Brandão.

— O Sr. director geral em 14 do corrente assignou as seguintes portarias:

Declarando sem efeito a portaria de 4 do mesmo mez, pela qual foi nomeado praticante o auxiliar de praticante da Directoria Geral Oswaldo Fernandes de Souza Chereim;

Dispensando o auxiliar de praticante da Directoria Geral Oswaldo Fernandes de Souza Chereim, como incurso no artigo 505, n. 8 do regulamento;

Nomeando praticante da Directoria Geral, o auxiliar de praticante Anísio Castello Branco; e auxiliar do praticante o cidadão Moacyr de Queiroz Cid;

Dispensando José Guilherme de Moura do lugar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral;

Nomeando Franklin de Oliveira Vasconcellos, para o lugar do auxiliar de carteiro da Directoria Geral;

Nomeando auxiliares da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, a praticante, interina, da mesma Administração, D. Maria Conceição Moraes e o cidadão Clovis Peixoto Jardim;

Concedendo um mez de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 8 do mez, ao praticante da Directoria Geral Bolívar Gonçalves Caldas Barreto, na forma da lei.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1922

Aristides Evaristo Nunes, ex-estafeta da linha postal de Lauro Müller a Socorro, no Estado de Santa Catharina, pedindo pagamento de salarios relativos aos mezes de abril a junho de 1920. — Requeira pagamento á Delegacia Fiscal, por exercicios findos.

Octavio Sabino de Figueiredo, ex-estafeta postal da linha Lauro Müller a Criseiuma, no Estado de Santa Catharina, pedindo pagamento de vencimentos atzados. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal.

Dia 10

José Nogueira da Silva, agente do Correio de Santo Amaro, Bahia, pedindo auxilio para despesas miudas da agencia a seu cargo. — Cabe ao administrador attender ao que pede o requerente.

Dia 11

Alberto Lopes Gazio, pedindo para gosar nove dias de férias do anno de 1921. — Deferido, nos termos do informado e da circular n. 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Dia 14

Venerio José Gonçalves, Bento Alves do Nascimento, Donato Carlos da Silva, Eugenio Marins de Mello, João Pereira de Carvalho, João Ramos da Cruz, Domingos José Fernandes Junior, João de Almeida Cunha, Aguiualdo Guaycurtis de Mendonça e Agostinho Victorio de Andrade. — Sim, em termos e por equidade.

Manoel Aquino de Hollanda, Manoel Cavalcante, Manoel Nunes dos Santos, Octavio José Machado, Octaviano de Lima, Prudente Cavilacqua, Ricardo Cactano de Mello,

Thomé Pinheiro Lins, Virgilio da Silva Nunes, Julio Gomes da Silva, João Baptista Camisá, João Baptista de Carvalho, José Guilherme de Moura, José Socero, João José da Costa, Bernardino Justiniano da Costa, Carlos José de Araújo, Climaco Ferreira Gonçalves, Fernando de Souza, Francisco José dos Santos, Francisco Xavier Rios, Gil Alvim Accioly, Jayme José da Cunha, Julio Pereira da Costa Filho, Henrique Ferreira Lopes, Gentil Gomes Camargo, Alvaro Vieira, Francisco Madeira de Freitas, Amadab Gonçalves Vieira, Adolpho Thomaz Carboae, Nelson Augusto da Silva Maia e Bento José de Aragão. — Sim, em termos.

Ataliba da Cunha. — Prove o que allega.

Ary Monteiro. — Tendo em vista o estilo inconveniente, o prazo de apresentação deste pedido e não ter o requerente annullado as provas do processo, indeferido.

Olympio Catão Junior. — A vista do que dispõe o § 1º do art. 429 do Regulamento, indeferido.

Domingos José de Siqueira. — De-se vista por cinco dias e nos termos do informado.

Leopoldo Drummond. — Requisite-se. Apresente o pedido de licença.

Radamesso Arcuri. — Aguarde oportunidade.

Rodrigo José Murta e Manoel Maria Junqueira. — Satisfaca as exigencias do artigo 432 do Regulamento o requerente carteiro.

Fernando Gonçalves Terceiro. — Deferido nos termos do parecer.

Antonio Hilario de Queiroz. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Simões Coelho. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

José Manoel de Toledo. — Já tendo sido preenchido o lugar pedido, não ha que attender.

Alfredo de Mattos Paranhos e Alamiro Alves Cabral. — Submittam-se a inspecção de saúde.

Severiano de Salles Wanick, auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios, pedindo que seja suspenso o desconto que soffre em sua folha de pagamento a favor de Aurelio de Mello. — Reclame do consignatario as prestações de julho e agosto, visto ter terminado em junho o pagamento das 14 consignações; attendido em agosto quanto á sua pensão.

Diaz de Souza Martins, propondo a venda de exemplares de um seu trabalho, sobre cedulas do Thesouro Nacional que vão ser recolhidas. — Adquirase 20 exemplares.

Jeronymo Pereira da Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com exercicio na succursal de S. Christovam, pedindo restituição da importância de 53563, de prestação que lhe fôra descontada a maior. — Dirija-se á consignataria, que já recebeu a importância reclamada.

Edmundo Toscano de Britto, amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo restituição de consignação que pagou a maior ao Banco dos Funcionarios Publicos do Rio de Janeiro. — Deferido, nos termos do informado.

Alberto Rodrigues Nunes, 3º official dos Correios de Porto Alegre, sobre a gratificação que deixou de receber como encarregado do serviço de partidas dobradas. — Não offerecendo o credito distribuido a esta directoria margem, aguarde a concessão de credito suplementar pedido por esta mesma directoria.

Estrada do Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 14 de novembro de 1922

Abaixo assignados, praticantes de machinistas com exercicio na usina electrica, pedindo concessão da diaria estipulada na

circular n. 9, de 19 de janeiro de 1920. — Attendidos.

José Leite Xavier, pedindo transferencia. — Idem como extranumerario.

Ambrosio Mendes Leitão, pedindo baixa de consignação. — Dirija-se, querendo ao Credito Popular.

Arthur Orisini de Castro, propondo fornecimento de cimento. — Não ha verba.

Mario Pinheiro de Carvalho, pedindo para ficar addido ao Deposito de Palmyra. — Não é possível attender.

Pedro Moysés da Matta, consultando sobre se não lhe assiste direito de fazer parte da Caixa de Pensões dos Jornalheiros da Estrada. — A Caixa de Pensões do Pessoal Jornalheiro não foi creada pelo decreto n. 8.610 de 15 de março de 1911 e sim pelo decreto n. 15.671 de 7 de setembro de 1922. O artigo n. 89 do reg. de 1910 não teve execução por força das circunstancias, visto como a Caixa de Pensões não teria elementos para se manter sem subvenção inicial do governo. Pelos motivos expostos não pode ser attendido o requerente.

Annibal Natal, pedindo transferencia. — Attendido nos termos da informação do trafego.

Alvaro Ferreira Mafra, pedindo abono; Honorio Lucio, pedindo readmissão; Gervasio da Silva, pedindo reintegração; Manoel de Castro Teixeira, pedindo permissão para manter uma caixa para a venda de doces na plataforma da estação de Cascadura; Miguel Banzo, propondo alugar um pequeno local na plataforma da estação de Alfredo Maia. — Indeferidos.

Francisco Xavier Trigo, pedindo collocação. — Idem.

Antonio Rodrigues de Amorim, pedindo relogação de numeração. — Idem, á vista da informação do Trafego.

José Affonso Severino Drumond, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alvaro Veiga Coimbra, idem, idem. — Idem o que constar.

José de Oliveira Barbosa, pedindo orogação de prazo para tomar posse do seu cargo. — Como requer.

Manoel Jardim de Mattos, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Cyrillo de Carvalho Tromillet, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

J. A. Gonçalves, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Carlos Catão de Oliveira Prates, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Antonio Facio, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio Custodio da Silva, pedindo gala. — Abonem-se os dias 14 a 20 de outubro findo, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Eurico Dias de Almeida, pedindo averbação de consignação em folha da quantia de 403000. — Como pede.

José Ribeiro da Rocha, pedindo abono. — Deferido.

João Caruso, pedindo aquisição de passe com abatimento. — Idem, de accôrdo com a informação.

Sebastião Neves, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Santa Ignacia. — Idem, nos termos do parecer da Sub-directoria do Trafego.

Manoel Pedro Machado, pedindo nma derivação d'agua. — Idem, nos termos, porém, da informação da 5ª divisão.

Maria José dos Santos, pedindo collocação para um filho. — Compareça no 4º deposito da 4ª divisão.

Benedicto Ayres, pedindo para praticar telegraphia. — Attendido. Ao Trafego.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 81 — Sessão ordinaria, em 27 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. JESUINO CARDOSO.—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.531 C, de 11 do corrente, com as tabellas dos creditos da verba 23ª do vigente orçamento.— Foi ordenado o registro.

—Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 164, de 13 do corrente, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro á transferencia do credito de 50:000\$ aberto pelo decreto n. 14.776, de 16 de abril de 1921, para o vigente exercicio. — O Tribunal reconsiderando a sua anterior decisão ordenou a transferencia.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.484, de 9 do corrente, com a exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da Republica da qual consta o despacho mandando dar execução ao contracto celebrado com Faancisco Lopes de Assis Silva & Comp., para construção do esqueleto em cimento armado do edificio destinado á nova sede da Camara dos Deputados, ao qual o Tribunal recusou registro. — O Tribunal ordenou o registro do contracto *sob protesto*, nos termos do art. 106 do regulamento em vigor, fazendo-se as devidas comunicações ás casas do Congresso Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao Dr. Antonio Rodrigues Lima, lente cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com o pedido de reconsideração de despacho.— O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior por subsistirem os fundamentos della constantes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.445 C, de 6 do corrente, com as tabellas do credito da verba 20 do vigente orçamento. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 610, de 25 do corrente, da Contabilidade da Marinha, remettendo tabellas de distribuição dos creditos das verbas do ministerio.—Deixou o Tribunal de tomar conhecimento das tabellas de distribuição de creditos, novamente apresentadas, por não haver sido feito o pedido de registro pela autoridade competente que é o Sr. ministro da Marinha.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio á D. Juvenia da Costa Bezerra e outros.—Foi julgada legal a concessão.

De meio soldo á mesma e outro.—O Tribunal deixou de julgár legal a concessão por conterem rasuras os títulos expedidos, sem a necessaria resalva.

De pensão de jornaleiro a DD. Brasília e Herminia Avila de Freitas.—Foi julgada legal a concessão.

O Sr. ministro Tavares de Lyra deu-se por impedido no julgamento desse processo por motivos que allegou.

O Sr. auditor Oliveira Lima fez a seguinte declaração de voto:

«Francisco Alexand' de Freitas, guarda-cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, falleceu em 21 de janeiro de 1911, em consequencia de accidente em serviço.

Sua filha D. Brasilina Avila de Freitas, solteira, maior, e D. Herminia de Freitas Peres, casada em 1 de março de 1916, unicas pessoas de familia do empregado com direito á pensão, requereram lhe fosse a mesma paga, nos termos do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, art. 81.

Indeferido o pedido no Ministerio da Viação, foi entretanto attendido no Ministerio da Fazenda, expedindo-se os títulos em 6 de julho deste anno.

Neste Tribunal, a informação do corpo instructivo opinava, com o escriptuario, que a concessão é legal, mas, pela voz do director, afirmou que os títulos eram illegaes.

Subindo o processo ao representante do ministerio publico, proferiu o Dr. Aurelino Leal o seu parecer, concluindo pela legalidade da concessão.

Na sessão de julgamento, o Sr. ministro Tavares de Lyra deu-se por impedido porque, disse S. Ex., sempre se recusou, como ministro da Viação, a attender a requerimentos em que se solicitavam pensões da natureza desta que ora vinha ao Tribunal.

S. Ex. chamava a attenção do Tribunal para as graves consequencias que adviriam de uma decisão em que, pela primeira vez, ia o Tribunal sentenciar que uma autorização dada pelo Congresso ao Poder Executivo em cauda orçamentaria constituia, por si só, uma fonte de direitos.

Parecia á S. Ex. que, aberto o precedente, não seria possível calcular a que grão de amplitude attingiria semelhante doutrina.

Com S. Ex. concordou o Sr. ministro Alfredo Valladão, que também entendia que uma autorização só é lei, depois que o Governo della se utiliza.

O relator, Sr. auditor Passos Miranda, fazendo um estudo da autorização, chegou a conclusão de que a mesma deixava bem claro que o legislador teve o intuito de obrigar o Governo a executar as bases que ali se estabeleciam.

O relator leu o parecer do Dr. Aurelino Leal, que desenvolveu a questão sob esse ponto de vista, com o qual concordava.

Eis o parecer:

«Opino pela legalidade. Em sentido geral; procedem as ponderações do Sr. director mas, a mim me parece que se desfiguraria o intuito do legislador negando-se a pensão de que trata este processo. Não ha duvida de que o art. 32 da lei n. 2.355 de 31 de dezembro de 1910 (lei da despesa para 1911) contém uma grande serie de autorizações, entre ellas a de reforma da Estrada de Ferro Central do Brasil no n. XLII que foi assim redigido: «A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, expedindo nesse sentido novo regulamento, observadas as bases seguintes».

«Eu queria ver, de par com a autorização, uma obrigação de fazer o regulamento, porque a phrase —*expedindo nesse sentido*— é igual á phrase *devendo expedir, etc.* E assim as bases que creavam direitos de ordem pes-

soal e que não podiam ser alterados no regulamento, deveriam ser tidos como vigentes.

Mesmo, porém, sem lançar mão desse argumento, parece-me que a lei photographou, por assim dizer, a intuição do legislador. De facio, trata-se de uma disposição desdobrada em 25 numeros, synthetizando uma verdadeira reforma que o regulamento viria apenas detalhar. No n. 25 ficou estabelecido «—o Governo abrirá os creditos necessarios á *immediata execução* destes dispositivos». Restrictamente, pode-se allegar que tal disposição se refere, apenas, aos vencimentos augmentados no n. 23. Assim, porém, não é, porque o legislador não teria empregado a phrase—*destes dispositivos*—, fazendo referencia a todos.

Por outro lado, seria injusto — e a injustiça repugna ao espirito da lei—que mandando-se que *immediatamente* se attendessem a certas vantagens, outras fossem proteladas, e estas, exactamente, as referentes a pobres viúvas de operarios mortos de desastres depois da publicação da lei.

Em uma palavra, o n. 25 do art. 32, XIII, embora se refira a creditos, exprime claramente a idéa de que, independentemente do regulamento, o legislador «quiz a *immediata execução* destes dispositivos», isto é, dos beneficios nelles concedidos».

Como se terá visto do parecer acima transcripto, não se trata de interpretar o regulamento da Central do Brasil, para verificar si a pensão em causa se enquadra nos seus dispositivos. Effectivamente, o regulamento prevê a hypothese no art. 81. «No caso de fallecimento por motivo de accidente em serviço é assegurada uma pensão, correspondente a dous terços de ordenado ou salario mensal, aos herdeiros, a quem esse direito é concedido pela legislação relativa ao montepio, sendo applicaveis as caso os principios e regras, da successão e do processo de habilitação nella estabelecidos».

Mas, o regulamento foi expedido em virtude de autorização dada ao Governo na lei de orçamento para 1911 e tem a data de 15 de março de 1911 e, pois, não pôde ser invocado para reger situações anteriores a sua vigencia. Isso só se daria si na propria lei se estatuisse que elle abrangeria também os factos anteriores, dentro de certo periodo de tempo. O regulamento, porém, nada disse a esse respeito.

Assim, a conclusão seria que os factos anteriores á vigencia do regulamento escapariam á sua acção.

O guarda-cancella de que se occupa este processo falleceu antes do regulamento, mas em época em que já vigorava a lei de orçamento para 1911, que autorizava o Presidente da Republica a expedir-o: o obito se deu por motivo de desastre no dia 21 de janeiro de 1911.

A questão, portanto, é a seguinte:

A autorização dada ao Governo para reformar uma repartição publica, mediante determinadas bases, produz efeitos juridicos antes da data em que o respectivo regulamento entrou em vigor.

Toda autorização é lei, mesmo antes de utilizada. Pela lei que autoriza o Governo a fazer alguma cousa, fica o Presidente da Republica com o *direito* de praticar este ou aquelle acto. Mas como autorização que é, tal lei não obriga desde logo o Presidente, pois tem elle a *faculdade* de usar ou não do direito que ella lhe outorga. De liberando, porém, utilizar-se do poder que lhe advem da lei, o Presidente da Republica põe em execução a vontade manifestada pelo Legislativo e surge então uma lei regulando ou disciplinando determinados factos ou actos.

Isto significa que, antes de ser utilizada, a autorização é um direito apenas para o Presidente da Republica; e depois de utilizada ella passa a constituir um direito para todas as pessoas a quem porventura se refira.

Na elaboração das leis, o Presidente da Republica intervem com a sanção e, assim, confirma a vontade do legislador. Em se tratando de uma autorização, porém, os efeitos da lei ficam *suspensos* até que o Presidente intervenha de novo. O Congresso entendeu deixar o caso ao alvedrio do Chefe do Poder Executivo, para que este ratifique o acto do legislador, servindo-se ou não da faculdade que lhe foi concedida, segundo mais convenha ao interesse publico. E isto se dá quer a autorização venha englobada em uma lei que trate de varios assumptos, quer venha em uma lei especial, que unicamente a contenha.

Isto posto, teriamos que divergir do parecer do Dr. Aurelino Leal, porque entendemos que a autorização só tem efficacia quando é utilizada pelo Presidente da Republica.

O desastre que victimasse em serviço, antes de 1911, um empregado da Central do Brasil, seria um acontecimento doloroso, mas poderia não ser um facto juridico, isto é, um facto do qual nascessem direitos para o empregado ou para sua familia, dada a hypothese de vir elle a fallecer em consequencia do accidente.

A partir de 1911, porém, tal acontecimento tornou-se fonte de direito a uma determinada pensão, porque surgiu uma lei que deu a esse evento o caracter de facto juridico.

A autorização de que resultou o regulamento n. 8.610, de 15 de março de 1911, não se limitou a investir o Presidente da Republica da faculdade ampla de reorganizar os serviços da Central do Brasil, segundo os moldes que o Presidente entendesse mais convenientes. O art. 31 da lei numero 2.356, estabeleceu as bases da reforma. Entre as bases figura, em primeiro lugar, a seguinte: «N. 1. O empregado de qualquer categoria, titulado ou jornaleiro, que por motivo de accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá... etc».

No caso de fallecimento, por motivo de accidente em serviço, é assegurada uma pensão, correspondente a dous terços de ordenado ou salario mensal, aos herdeiros, a quem esse direito é concedido pela legislação geral, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidos».

Este preceito acima constitue o art. 81 do regulamento n. 8.610, em que se corporificou a autorização.

Desde logo resalta a circumstancia de não ter o art. 81 do regulamento se originado da exclusiva vontade do Presidente da Republica; ao contrario, elle traduz antes a vontade expressa do legislador, com a qual se conformou o Presidente, pois não lhe fôra lícito alterar em nada a alludida base.

Utilizando-se da autorização, o Presidente da Republica deixou bem claro que a sua vontade coincidia com a do Congresso de modo tão completo, como se elle houvesse intervindo na elaboração do texto desde os seus primordios.

Desde os primeiros de janeiro de 1911 o Presidente poderia ter-se utilizado da autorização; entretanto, elle só o fez em 15 de março.

Quer isso dizer que elle achou conveniente que só a partir de 15 de março vigorasse aquella disposição e as demais?

De modo nenhum.

Uma reforma de serviço importante como é o da Central do Brasil exige muito estudo, muita meditação e muita cautela, tal a somma de direitos e interesses em jogo.

Não seria justo que se exigisse do Governo uma reforma já e já, porque não somente esse departamento da administração solicitava a atenção dos dirigentes. Representa mesmo um grande esforço a expedição do regulamento em 15 de março.

A dificuldade que o Governo teria encontrado para elaborar o regulamento não apresentaria por certo os característicos de um caso de força maior, mas impediria que se attribuisse a demora a negligencia ou indifferença dos agentes do poder publico.

O regulamento não veio antes de março, porque um regulamento de 125 artigos não se improvisa.

A demora na expedição não significa, portanto, uma restricção. Ao menos em relação ao caso concreto que nos occupa, a vontade do Governo foi a mesma do Congresso, sem a mais leve modificação: o Congresso quiz dar a pensão; o Governo também quiz essa mesma pensão.

Não ha argumento, pois, que seja capaz de convencer a ninguem que o Presidente quiz a pensão, mas a quiz apenas a partir de 15 de março.

Elle a quiz como a quizera o legislador; a começar nos primeiros dias de janeiro.

Embora reconheça o brilho da argumentação do Dr. Aurelino Leal, não posso acceitar inteiramente a theoria defendida no parecer, porque não consigo descobrir na alludida autorização o mesmo pensamento de obrigatoriedade que alli viu. A autorização por si só jamais constituiria uma fonte de direito para os empregados da Central do Brasil. As bases que o legislador estabeleceu significam apenas que elle não quiz que o Presidente reformasse aquelle serviço publico senão como alli se continha; dava elle, entretanto, ao Presidente a faculdade de fazer ou não fazer a reorganização.

O meu ponto de vista é diverso.

Concordo com os illustres ministros Tavares de Lyra e Alfredo Valladão: a autorização não é uma fonte de direito.

Divirgo dos dignos ministros no caso concreto que se discute, porque se trata aqui precisamente de uma autorização que foi utilizada; sou de opinião que uma autorização já utilizada pôde ser fonte de direito quanto aos factos por ella e pelo regulamento regulados, uma vez que tacs tenham acontecido depois da vigente lei de autorização, embora antes do regulamento.

Assim o perigo que os dignos ministros enxergaram não existe na hypothese vertente: não ha em e usa apenas uma autorização, mas uma autorização confirmada por um regulamento.

O regulamento, no que concerne ao ponto em discussão, é uma perfeita imagem da autorização, porque a reproduz inteira e fielmente.

Si o regulamento marcha ao lado da lei; si o cambio que elles trillam é o mesmo; si um quiz o que a outra desejou; si ambos tem igual pensamento; si ambos se consorciaram para todos os efeitos; porque negar que elles sempre quizeram andar juntos?

Vejo na lei e no regulamento um só corpo, um só todo, uma só vontade.

Perquiri da vontade do legislador e me convenci de que a idéa, quer do Congresso, quer do Presidente da Republica, não poderia ser outra sinão a de fazer partir dos

primeiros dias de janeiro de 1911 o direito a pensão de montepio para as familias dos empregados da Central do Brasil fallecidos em consequencia de accidentes em serviço.

Julgo legaes os titulos expedidos ás filhas do ex-guarda cancella da Central do Brasil, Francisco Alexandre de Freitas.»

—Relatado pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 2.889, de 16 do corrente, relativo ao adeantamento de 50:000\$ a João Baptista de Moraes Rego, para despesas a seu cargo nas obras de melhoramento do canal de Macahé a Campos na qualidade de engenheiro chefe da Fiscalização da Baixada Fluminense.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda: Processo de concessão de montepio civil a D. Raymunda Brigido dos Santos, irmã solteira do ex-agente da Estrada de Ferro de Baturité, Nelson Brigido dos Santos. — O Tribunal julgou legal a concessão feita a D. Raymunda Brigido dos Santos como irmã do contribuinte e não como filha adoptiva, a quem, na forma da lei que rege o montepio, não caberia o beneficio, ainda que tivesse regularmente provado a adopção, que depende de instrumento especial pelo Código Civil, como de instrumento especial dependia pelo direito anterior.

Foi voto vencido o do Sr. auditor Oliveira Lima.

«Numa das ultimas sessões deste Tribunal, pedi vista do processo de montepio civil do Ministerio da Viação, em que se habilita D. Raymunda Brigido dos Santos, irmã do de cujus, Nelson Brigido dos Santos, funcionario da Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará e fallecido a 22 de março de 1921.

Nas declarações de familia, pois que ha duas nos autos, nas de fls. 21 registrada em 31 de dezembro de 1890, o contribuinte apresenta o seguinte rol de seus herdeiros:

1ª, sua mulher Candida Brigido dos Santos;

2ª, suas filhas adoptivas Raymunda Brigido dos Santos e Raymunda Pequena Brigido.

Nas de fls. 5, registrada em 29 de março de 1891, elle indica os mesmos herdeiros com o acrescimo de mais uma filha adoptiva de nome Maria da Gloria Brigido.

Ha nos autos certidões de obitos de Nelson, de sua mulher Candida e de sua filha adoptiva Maria da Gloria Brigido.

Procuraram, pois, habilitar-se á percepção de montepio deixado por Nelson, Raymunda Brigido dos Santos e Raymunda Pequena Brigido, na qualidade de suas filhas adoptivas, declarando-se ao mesmo tempo em seus requerimentos irmã e sobrinha do contribuinte.

Em face das informações do Thesouro que julgava duvidoso o direito das requerentes á pensão como filhas adoptivas do de cujus, por motivo de decisão de 28 de julho de 1894, que nega esse direito, e o art. 1.605 do Código Civil que equipara os filhos adoptivos aos legitimos ou legitimados e principalmente, ainda de accordo com as mesmas informações por não haver nos autos prova de ter sido feito o processo regular da adopção, em favor das requerentes, o Ministerio da Viação expediu titulo, em favor de Raymunda Brigido dos Santos na qualidade de unica irmã solteira do fallecido contribuinte, como se vê de suas declarações de familia e mais provas dos autos.

Subindo os autos a este Tribunal de Contas, para ser informado, discutido e julga-

do, o funcionario a quem foi distribuido o processo dá a seguinte informação:

«A concessão da pensão annual de 800\$070 (fls. 6 verso) a D. Raynunda Brígido dos Santos (fls. 21) irmã solteira do ex-agente de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, Nelson Brígido dos Santos, fallecido em 22 de março de 1921, (fls. 2) pode ser julgada legal em face dos decretos 942 A e 1.045 de 31 de outubro e de 21 de novembro de 1890.

Não ha despesa a registrar. Além da beneficiada acima, habilitou-se igualmente Raynunda Pequena Brígido, que eram filhas adoptivas do contribuinte.

Parece-me que não padece duvida a exclusão de Raynunda Pequena Brígido, em face da lei, pois nem ao menos a adopção foi feita por escriptura publica, mas por simples consentimento mutuo».

Confesso que, no caso concreto dos autos, não sei o que se deve entender «por simples consentimento mutuo».

O Sr. Dr. director concordou com a informação supra, nada lhe oppoz o illustre representante do Ministerio Publico.

Relatado o processo, em sessão de 22 de setembro do corrente anno, pelo illustre ministro Alfredo Vallidão, delle pediu vista o illustre Dr. auditor Oliveira Lima, que, em sessão de 20 do corrente mez o anno, o relatou.

O Sr. auditor, meu illustre collega, após fazer a analyse proficiente e detalhada de todas as peças deste processo, terminou declarando que não existindo no ventre dos autos o processo regular da adopção, ou mesmo a si ples escriptura publica, como exige actualmente, o Código Civil, constando, tão sómente, essa qualidade de filhas adoptivas das habilitadas, das declarações de familia de fls. e fls. feitas pelo contribuinte, votaria para que se julgasse legal a concessão da pensão de montepio em favor de Raynunda Brígido dos Santos, como uniã irmã do de cujus.

Nesse momento, antes mesmo de se dar início a votação de feito, pedi, delle vista.

Como se vê, parece-me, salvo erro de apreciação de minha parte, que o illustre auditor, fazia dependo, no caso dos autos, o reconhecimento das filhas adoptivas para percepção da pensão do montepio, da junctada aos autos do processo regular da adopção.

S. Ex. queria vêr nestes autos, para o referido effeito, o processo de adopção. Isto nos termos, forçosamente, da lei de 23 de setembro de 1828, que exige a escriptura publica, o julgamento, a inscrição no registro civil etc., etc. Creio, que S. Ex. assim pensa por julgar que tem inteira applicação, no caso em discussão a disposição do art. 1.605 do Código Civil que reza: «Para os effeitos da successão aos filhos legitimados se equiparam os legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos. «Observo ainda que ex-vi do § 2º deste artigo a quota hereditaria dos filhos adoptivos em concorrência com os legitimados não é a mesma, corresponderá a metade do que couber a estes.

Expostos, em linhas geraes, todos os incidentes deste processo, passo a dar o meu voto:

Considerando que a declaração da familia creada pelo decreto 942 A, de 31 de outubro de 1890, que é a que o contribuinte faz, oficialmente, indicando os parentes para o effeito da percepção da pensão,—no caso dos autos—quando directo tivessem as filhas adoptivas a pensão, não é documento bastante que torne dispensavel a junctada do processo de adopção aos autos, e,

Considerando que, após uma serie de julgados fluctuantes, este Tribunal firmou durante annos o direito a pensão de montepio civil não só aos filhos legitimados ou legitimados; segundo a legislação, então vigente,

art. 33 § 1º do decreto 942 A, de 1890,—mas também aos illegítimos, naturaes reconhecidos,—não só por subseqüente casamento, mas, por todo e qualquer processo admitido em tireito.

A liberalidade dessa doutrina estendendo-se, em alguns casos, até aos filhos espurios;

Mas,

Considerando—que o motivo dessa variação no modo de decidir encontra-se no facto de que o Tribunal de Contas, nos casos mencionados, em vez de decidir por applicação dos textos da lei respectiva, procurando interpretar as expressões della de accordo com a sua significação juridica, foi buscar o fundamento de seu julgado na natureza do instituto do montepio investigando-lhe as origens e os intuitos.

E assim, ora o considerando de caracter alimentar, ora vendo nelle um instituto *sui generis*, por applicação dos principios geraes de direito, admitiu ou excluiu os espurios.

Vide parecer do Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica—Obra—«ensões do Estado do Dr. Gitaly de Alencastro».

Considerando que essa longa jurisprudencia de se estender o direito a pensão de montepio civil aos filhos naturaes reconhecidos, por qualquer forma ao direito admitida—mais tarde, em exclusão só dos espurios,—foi modificada, em julgados successivos deste Tribunal em fins do anno de 1918, com a composição do corpo deliberativo de novos membros, que entendiam que só tem direito a pensão, de accordo com o art. 33 § 1º do decreto 942 A, de 31 de outubro de 1890, os filhos menores de 21 annos, as filhas solteiras... legitimados ou legitimados, segundo a legislação vigente, isto é, os *uniquement filhos naturaes legitimados por subseqüente casamento*;

Considerando que só mais tarde o art. 110 da Lei do orçamento de 1921 veio restabelecer a antiga jurisprudencia, em relação, tão sómente, aos filhos naturaes reconhecidos, dando-lhes direito a pensão do montepio civil, embora esse reconhecimento não fosse o produzido pelo subseqüente matrimonio de seus paes, como se vê da referida disposição que assim reza: «A pensão de montepio a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, caberá aos filhos legitimados, legitimados, segundo a legislação vigente, de accordo com o mesmo artigo e conforme já tem sido julgado pelo Tribunal de Contas e pela 2ª Camara da Appellação desta capital»;

Considerando, como se vê da disposição acima citada, que o legislador não cogitou, na hypothese, do direito a pensão dos filhos adoptivos;

Considerando que em relação ao montepio dos Officiaes da Armada a lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, apesar de usar no art. 1º da expressão:—«filhos successivos na forma da lei, onde poderiam ser incluídos os adoptivos, ha oppositores como Antonio Junior, ex-vi do seu parecer, negando direito aos filhos adoptivos de Officiaes da Armada as disposições de montepio, mesmo em face das disposições da lei citada (lei n. 288, de 6 de agosto de 1895), para entender que o legislador teve em vista os descendentes, isto é, os filhos havidos no matrimonio ou fora delles;

(Arts. 3º e 4º)

«Pensões de Estado».

(fls. 277),

Considerando ainda que a lei de montepio nem sempre attende á escala successoria.

«Essa lei criou uma ordem especial para o direito a pensão que não aceita e muitas vezes contraria os principios da vocação hereditaria».

Parecer do Dr. Rodrigo Octavio.

Considerando, pois, que por mais forte e decisivo que seja o espirito liberal do julgador, este não deve reconhecer, por illação, principalmente em materia de direito restricto, aos que os não possui, na hypothese os filhos adoptivos, por isso que o legislador «creando montepio obrigatorio tratou de reduzir o beneficio e o onus que por força resultariam para o Thesouro ou para o fundo da instituição destinado ao amparo estrito das familias dos contribuintes».

Finalmente,

Considerando todas essas razões de facto e de direito expostas, nego direito a Raynunda Brígido dos Santos e Raynunda Pequena Brígido a pensão de montepio civil deixado pelo de cujus Nelson Brígido dos Santos, funcionario da Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, ainda que houvesse provado nos autos a qualidade de suas filhas adoptivas.

Mas,

Julgo legal nos termos das informações do corpo instructivo e do parecer do 1º representante do Ministerio Publico, a concessão do referido montepio a Raynunda Brígida dos Santos, como irmã do referido contribuinte, de accordo com as provas constantes destes autos.»

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada legal a applicação da quantia de 225% feita pelo Dr. Candido Barroso do Amaral com despesas a seu cargo na 4ª Delegacia de Saude, no 3º trimestre deste anno, por conta de adiantamento que recebeu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—Heitor Ferreira Pimenta, escripturario.

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 41 — Sessão ordinaria em 17 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. auditores Passos Miranda, Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes e Luiz Rennó.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestação de fiança:

Do almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Antonio Teixeira Chagas de Queiroga, de 5.000\$ em apolices da divida publica, em substituição da anterior;

Da agente postal de Quilombo, no Estado de S. Paulo, Attilia Novachi, de 500\$ em caderneta da Caixa Economica.

Foram approvadas as fianças de que se trata.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson

Flores:

Processo de prestação de fiança do colator federal em Baturité, no Estado do Ceará, Alfredo Dutra Filho, de 1.900\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal approvou a alludida fiança.

— Relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de prestação de fiança da agente do Correio de Quatipuru, no Estado do Pará, Isaura Pinheiro do Nascimento, de 480\$ cui

caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Leandro Antonio Pinheiro.

O Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes;

Processos de tomadas de contas n. 12.633 e 13.181, ex-agentes do Correio:

Blandina Rosalina dos Santos, de S. S. Coração de Jesus, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 30 de junho de 1908 a 22 de maio de 1910;

Anna Martins de Carvalho, de Santa Rita do Rio Claro, no mesmo Estado, de 13 de setembro de 1917 a 31 de dezembro de 1921.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os responsaveis,

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomadas de contas:

N. 12.715, do collector federal em Duas Barras, no Estado do Rio de Janeiro, João Candido Marinho Falcão, (revisão de contas), de 1 de janeiro de 1909 a 9 de maio de 1918 (exercícios de 1909 a 1918).— O Tribunal deu provimento ao recurso interposto pela viúva do responsável e mandou que se lavrasse novo accordão declarando os herdeiros desse exactor em credito pela importancia de 1:553\$873.

N. 13.178, da agente do Correio de Campreste, no Estado de Minas Geraes, Mariana de Vilhena Pimentel, no periodo de 13 de fevereiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921.— Fez-se lavrar accordão julgando quite o alludido responsavel.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Renno:

Processo de tomada de contas:

N. 12.649, do ex-thesoureiro da Caixa Economica de S. Paulo, Oscar Julio Pinto Pacca, no periodo de 29 de julho de 1905 e 6 de setembro de 1910 e de 10 a 22 desse ultimo mez e anno.— Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar da Caixa Economica de S. Paulo as seguintes informações:

a) qual o processo observado em uma repartição no periodo de 1905 a 1910 inclusive, para recebimento das quantias depositadas em caderneta e retiradas feitas pelo depositante;

b) si foram mandadas todas essas formalidades nos depositos e retiradas das importancias constantes das cadernetas a que se referem as contas abertas nos livros «contas correntes dos depositantes», serie A seguintes:

1º) livro n. 59 de fls. 226 sob n. 23.026, em nome de Manoel Fernandes Gomes;

2º) livro n. 71 fls. 297 sob n. 27.497, em nome de Arthur Gomes de Figueiredo;

3º) livro n. 78 fls. 318 e 319 sob numeros 29.918 e 29.915, respectivamente, em nome de Scassa Angela Sylvia Cintra Vidal;

4º) livro n. 79 fls. 234 sob n. 30.234 em nome de Anacleto Maria de Godoy;

5º) livro n. 89 fls. 235, sob n. 31.382 em nome de Luiz Antunes de Almeida;

6º) livro n. 101 fls. 145 sob n. 38.145, em nome de Carlos Norberto de Toledo;

c) qual a secção dessa repartição em que no periodo de 1908 e 1910 se acharam guardados os referidos livros «contas correntes» e qual o funcionario encarregado de guarda dos mesmos;

d) si uns livros no referido periodo foram confiados a outros funcionarios para a contagem dos juros semestrais, e, na hypothese affirmativa, quaes os funcionarios que para esse fim, tiveram nas épocas adequadas, discriminadas os seguintes livros:

O de n. 59, no segundo semestre de 1908 e 1º semestre de 1909; o de n. 71, no 1º semestre de 1909; o de n. 89, no segundo semestre de 1909; o de n. 79, do

1º semestre de 1910; o de n. 101, no primeiro semestre de 1910; o de n. 78, no primeiro e segundo semestre de 1910;

e) qual o funcionario encarregado da guarda das cadernetas que ficavam na repartição para a cotagem dos juros ou por abandono;

f) qual o funcionario encarregado da substituição da caderneta e como se processa essa substituição;

g) si no alludido periodo de 1905 a 1910, nos inícios dos depositos em cadernetas, era verificada a identidade do depositante e qual o meio empregado;

h) si o lançamento nas cadernetas das importancias depositadas é feito por extenso (em letras alfabeticas) ou em algarismo somente.

N. 12.347, do ex-agente do Correio de Catanduva, no Estado de S. Paulo, Bertholdo Godoy Bueno, de 4 de janeiro de 1919 a 7 de junho de 1920.— Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita a conta dos juros da móra de 6 de julho de 1920 a 26 de junho de 1922, e, si foi verificado que a importancia devida é superior a de 2º recolhida, conforme o conhecimento de fls. 25, intime-se o responsavel para recolher o excedente.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 10 do corrente e relativos ás contas dos medicos da Armada Drs. Alfredo José de Oliveira e Oswaldo Palhares, do patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho, do preparador do Museu Nacional Pedro Pinto Peixoto Velho, do ex-secretario da extincta Delegação Executiva da Produção Nacional Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, do porteiro-contínuo do Instituto Biologico da Defesa Agricola Dionysio Custodio de Almeida, e dos ex-agentes do Correio Curcino Pereira Leite, Antonio Guite e Eulina Calmon, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos dous ultimos ex-agentes do Correio; do collector federal Manoel do Valle e Silva e do escriptivo Clemente Pereira de Carvalho, declarando esses responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional; e do funcionario do Ministerio da Agricultura Eugenio Carlos Azevedo Brandão, e do ex-agente do Correio Eurico Arcendino, fixando os alcances apurados em suas contas e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Na referida sessão foram apresentados 23 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	4
Com accordãos lavrados.....	13
Com despacho de diligencia.....	2
De prestação de fianças, approvados.....	4
Total.....	23

Acta n. 42. Sessão ordinaria, em 24 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO,
DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. auditores Passos Miranda, Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Comparaceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Renno e Alfredo Mavignier.

Deixam de comparecer os Srs. auditores Camillo Soares e auditor Bueno Brandão Filho, com causa participada.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Raul Epaminondas Saldanha, de Anhumas, no Estado de S. Paulo, de 3:00\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Anna de Moraes, de Nossa Senhora do O, no mesmo Estado, de igual importancia em identico titulo.

Do agente embarcado da Directoria Geral dos Correios João Baptista da Silva, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma.

O Tribunal resolveu approvare as alludidas fianças.

Processo de levantamento de fiança:

Requerimento do Dr. Arnaldo Guinle, por seu procurador, pedindo o cumprimento do alvará do juiz da Procuradoria e Resíduos desta Capital, que lhe manda entregar as 10 apolices da divida publica, caucionadas por Candido Gaffrê, como fiança do fiel da Thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil Alvaro Pinto de Oliveira.— O Tribunal autorizou a restituição da fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Herminia de Souza Lima, de Villa Galvão, no Estado de S. Paulo, de 500\$, em caderneta da Caixa Economica;

Virginia Mello, de Ferraz, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo.

Foram approvadas as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de prestação de fiança:

Dos thesoureiros do Correio:

Leontino Queiroz, em Piracicaba, no Estado de S. Paulo, de 8:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Adolpho Rodrigues de Arruda, em Itú, no mesmo Estado, de igual importancia em titulo da mesma natureza:

Do escriptivo da Collectoria Federal em Villa Bella, no dito Estado, Amadeu Fazzini, de 800\$, idem;

Da agente do Correio de Porto Velho do Comba, no Estado do Rio de Janeiro, Emilia Ferreira Baranda, de 500\$, idem, pertencente a Custodiô de Souza Passos e sua mulher.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomadas de contas:

N. 12.517, do medico da armada Dr. Arnibal Bittencourt, de 20 de fevereiro a 24 de maio de 1918, em que serviu na ilha da Trindade;

N. 13.154 e 13.571, do ex-collector e do ex-escriptivo da Collectoria Federal em Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, Olyntho Rebouças e José Prejone Figueira, de 14 de outubro de 1912 a 11 de março de 1914, o primeiro, e de 14 de outubro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, o segundo.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 11.549, do ex-agente postal em Nova Odessa, no Estado de S. Paulo, Abrânio Delag, de 2 de setembro de 1909 a 31 de janeiro de 1918.— Mandou-se lavrar accordão fixando em 50% o alcance apurado, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 11.735, da ex-agente do Correio de Pennapolis, no Estado de S. Paulo, Maria Basile de Jesus, de 26 de fevereiro de 1918 a 19 de agosto de 1919.—Havendo sido recolhido, com os juros de mora, o alcance fixado por accordão de 25 de abril último, deliberou o Tribunal que se expeça quitação a responsável e se dê baixa na respectiva fiança.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processo de tomada de contas:

N. 13.562, do commissario da armada Augusto Octavio Freitas de Castro, de 7 de novembro de 1919 a 2 de janeiro de 1922, em que serviu no encouraçado *Minas Geraes*;

N. 13.569, do auxiliar agrônomo do Patronato «Pereira Lessa», Manoel Moreira da Fonseca, referentes ao adiantamento de 10.000\$ recebido em 12 de março de 1920 na Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis e neste sentido mandou lavrar accordãos.

N. 11.899, do ex-agente do Correio de Tany, no Estado do Rio de Janeiro, José Ferreira Villaga, de 1 de abril de 1910 a 31 de outubro de 1909.—Fiz-se lavrar accordão declarando a debito o referido ex-agente do Correio pela importância de 307\$20, bem assim marcando o prazo de 40 dias para o respectivo pagamento.

N. 12.058, do ex-agente do Correio Christiniano de Araújo, de 25 de setembro de 1907 a 8 de junho de 1916.—Havendo sido recolhido, com os juros de mora, o alcance fixado por accordão de 7 de março deste anno, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsável de que se trata.

—Relatado pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas, sob numero 13.052, do ex-assistente do Instituto de Chimica, Dr. José Hasselmann, referentes ao adiantamento de 10.200\$, que recebeu em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 54, de 19 de fevereiro de 1920.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processo de tomada de contas:

N. 13.451, do chefe de secção de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Arthur Moses, relativas ao adiantamento de 5.000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 774, de 4 de março de 1921;

N. 11.611, do ex-agente postal em Campo Alegre, no Estado de S. Paulo, Benedicto de Camargo, de 7 de julho de 1909 a 26 de fevereiro de 1912;

N. 10.185, do collector federal em Bica da Pedra, no Estado de S. Paulo, Estevam de Barros, no periodo de 20 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1916.—O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados exactores e neste sentido mandou lavrar os necessarios accordãos. Outrosim deliberou que se proceda á organização do processo de tomada das contas do escrivão de collectoria de Bica da Pedra, no dito Estado de S. Paulo, Jubal Tavares, em separado ao do collector.

N. 13.533, do escrivão de collectoria federal em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro de Moura Mello, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1921, exercicio de 1920.—Mandou-se lavrar accordão declarando em credito o dito escrivão pela importância de 3\$865.

N. 13.991, do secretario do comité de Produccão Nacional, Dr. Alvaro de Sá Castro Menezes, referentes ao adiantamento

de 3.000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1914, de 24 de outubro de 1917.

N. 13.532, do collector federal em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Autunes, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1921, exercicio de 1920.

O tribunal resolveu considerar os responsáveis em debito para com a Fazenda Nacional pelas importancias respectivamente de 3.000\$ e 220\$584; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento do ex-collector federal em Piracicaba, no Estado de São Paulo, Paulo Bruhns, sobre a revisão do processo de tomada de suas contas, sob n. 9.540, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1915 a 27 de setembro de 1916.—Deu-se vista do processo ao Sr. auditor, servindo como ministro A. Oliveira Lima.

Finalmente foi aprovada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 19 de julho de 1921, 3 e 17 de outubro do corrente, e relativos ás contas do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto de Porto-Alégro, Miguel dos Santos Postolet (revisão), negando provimento ao recurso para confirmar o accordão que considerou quite o responsável; dos agentes do correio Anna Martins de Carvalho Marianna de Villana Pinetel, e dos ex-agentes Manoel Gomes de Azeredo e Blandina Rosalina dos Santos, mandando expedir-lhes quitação; do collector federal João Candido Mariuho Falcão (revisão), declarando os seus herdeiros em credito para com a Fazenda Nacional e autorizando a baixa da respectiva fiança; e do director da Estação Experimental para cultura no Piahy Emilio Chayispin, fixando o alcance verificado e marcando o prazo de 30 dias para o seu recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota.—Na referida sessão foram apresentados 34 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	13
Com accordãos lavrados.....	7
Com despacho de quitação.....	2
Com o julgamento convertido em diligencia.....	1
Com vista a um dos Srs. ministros.....	1
De prestação de fianças:	
Approvados.....	9
De baixa de fiança (deferido).....	1
Total.....	34

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 14 de novembro de 1922

Offícios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 2.336.—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, attendendo ao que requereram Antonio Carlos Araujo Bastos Junior e Affonso Henrique de Araujo Bastos, pedindo levantamento da fiança prestada pelo primeiro, para garantia de sua gestão no lugar de pagador da Estrada de Ferro Central de Brasil, nos periodos de fevereiro de 1897 a janeiro de 1904 e de março de 1911 a abril de 1913, resolveu ordenar o levantamento da mesma fiança no valor de 50.000\$, constituída pelo predio n. 7 A, da rua Alzira Valdetaro, de propriedade do responsável, e o de n. 94, da rua S. Clemente, tambem de propriedade do citado responsável e de seu irmão Affonso Henrique de Araujo Bastos.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.343.—Transmittindo-vos as seis inclusas cópias dos decretos ns. 15.688, 15.689, 15.695, 15.696, 15.726 e 15.725, de 20, 24 e 27 de setembro ultimo e de 11 de outubro proximo findo, que abrem, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 1.000.000\$ em dinheiro; 6.000.000\$, em apolices; 6.700.000\$, em apolices, 2.000.000\$, em apolices; 2.900.000\$, em dinheiro e 60.000\$, em dinheiro, para os fins indicados nas referidas cópias, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, nas sessões de Camaras Reunidas de 23 e 25 do já citado mez de outubro, por despacho proferido nos avisos daquelle ministerio ns. 87, 94 e 96, de 3 e 14 do mesmo mez, ordenou o registro dos alludidos creditos.

N. 2.344.—Em resposta ao vosso officio n. 61, de 31 de maio deste anno, solicitando providencias no sentido de ser devolvido a essa directoria o aviso n. 4.298 de 5 de novembro do anno passado, do Ministerio da Justiça e negocios Interiores, relativo ao pagamento da importância de 15 \$, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, declarar-vos que o referido aviso não foi encontrado neste Tribunal, tendo, entretanto, a desoza de que trata o mesmo, sido registado por despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 25 de novembro de 1921.

N. 2.845.—Não tendo sido possível a cobrança dos sellos dos requerimentos de fls. 3, dos inclusos processos de pagamento, por exercicios findos, de que são credores os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel da Costa e Manoel Cardoso Rosa do Brasil, nas importancias de 182\$40 e 160\$800, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente, exarado no officio n. 520, de 26 de outubro proximo findo, na Pecebitoria do Districto Federal, remetter-vos os alludidos processos, por se tratar de despesas classificadas no exercicio de 1921.

N. 2.346.—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.722, de 10 de outubro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1.200\$, para completar os vencimentos, correspondentes a este anno, do escrivão do 3º districto policial do Districto Federal, por ser de 2ª entrancia a delegacia do mesmo districto e estar consignado, na verba 15, do orçamento daquelle ministerio para o vigente exercicio, para o qual se teve serventuario, o credito de 3.000\$, que corresponde á remuneração de escrivão de 1ª entrancia, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 20 do já citado mez de outubro, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 3.543 C de 13 do mesmo mez, ordenou o registro do alludido credito.

N. 2.347.—Transmittindo-vos a inclusa demonstração do credito de 494.69\$600, aberto pelo decreto n. 15.773, de 4 do corrente mez, para occorrer a despesas decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Tribunal, tendo presente o aviso do Ministerio da Fazenda n. 181 A, daquelle data, com a copia do dito decreto e solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional da importância de 447.869\$600, referente á parte «Pessoal», resolveu, em sessões de Camaras Reunidas e 1ª Camara de 10 do andante, ordenar os registros dos referidos credito e distribuição.

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.342.—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no

processo encaminhado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento, a Bordeaux & Co, da importância de 5.835:285\$416, proveniente de fornecimentos feitos, em 1921, á Estrada de Ferro Central do Brasil, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido aviso e documentos que o acompanham, affirm de que seja a dívida processada por Depósitos, na forma das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920.

—Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 2.348—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, mandando expedir quitação a Waldomiro de Macedo, agente do Correio de S. José do Rio Largo, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao período de 1 de janeiro de 1918 a 2º de outubro de 1920, resolveu, de conformidade com o accórdão de 19 de setembro proximo findo, exarado no respectivo processo de tomada de contas, que ao carteiro interino, Tarcilio de Siqueira e es-
tafetass José da Silva Guerra e Antonio Pedretti, fica salvo o direito de receberem, respectivamente, as importancias de 68\$032, \$881 e 1\$100, provenientes de imposto de nomeação que a mais pagaram.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.339—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do escrivão da collectoria federal de Arary, nesse Estado, Raymundo Gonçalves Martins, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2.338—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança, como reforço, do collecter das rendas federaes em Cavindé, nesse Estado, Severiano Martins da Silva, resolveu, em sessão de 8 de agosto ultimo, deixar de approvar o dito reforço, por não haver sido presente ao seu julgamento o processo da fiança primitiva.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

F. 2.341—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do administrador da Mesa de Rendas Federaes em Areia Branca, nesse Estado, Manoel dos Santos Andrade, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.333—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accórdão da Segunda Camara, em sessão de 3 de outubro ultimo, mandou expedir quitação a favor de Luiz Lessa, ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Maceió, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao período de 19 de junho de 1914 a 5 de março de 1920, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 6:000\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 4.762, de sua propriedade e entrega da respectiva caução.

Inclusa, faço chegar ás vossas mãos a provisão n. 334, de 8 de novembro corrente, passada por este Tribunal a favor do citado responsável.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.335—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accórdão da Segunda Camara, em sessão de 17 de outubro ultimo, mandou expedir quitação a favor de D. Eulina Calmon, ex-agente do Correio de Praça de Palácio, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao período de 1 de maio de 1916 a 5 de novembro de 1920, conform e consta da inclusa provisão n. 336, de 6 de novembro

corrente, e ordenou o levantamento da fiança e entrega da respectiva caução, no valor de 1:800\$ prestada pela responsável e constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 49.953, serie A, de sua propriedade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.334—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accórdão da Segunda Camara, em sessão de 2 de setembro proximo findo, mandou expedir quitação a favor de João Barbosa Ferraz Filho, ex-collector federal em Baccaina, hoje Cachoeira, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao período de 22 de novembro de 1905 a 22 de julho de 1919, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 4:1000 assim constituída: 500\$ pela caderneta da Caixa Economica de S. Paulo, n. 82.489; 1:400\$ em moeda corrente e 2:200\$ em deposito na 2ª via da mencionada caderneta n. 82.489.

Inclusa, faço chegar ás vossas mãos a provisão n. 319, de 1 de setembro do corrente anno, passada por este Tribunal a favor do citado responsável.

N. 2.337—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança, como reforço, da escrivão da Collectoria Federal de Santa Barbara, nesse Estado, Lazaro Domingues, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, deixar de approvar o dito reforço, por não haver sido submettido ao seu julgamento o processo da fiança primitiva.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.340—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Porto Xavier, nesse Estado, Alfredo Mallmann, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

101ª sessão, em 14 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO, ANDRÉ CAVALCANTI E GODOFREDO CUNHA

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Mibielli, com causa justificada e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal o requerimento em que Raul Berroquin pedia preferencia para o julgamento da apelação civil n. 4:227, sendo o mesmo deferido, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.683—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, o Sr. Antonio de Almeida Cintra.—Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs.

ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

Ausentes, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 8.711—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Oscar de Oliveira Gonzaga.—Conheceu-se do pedido e negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministro Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.713—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; pacientes, Antonio Pereira Gomes, Adão dos Santos Ferreira e Joaquim dos Santos Ferreira.—Conhecendo-se do pedido, negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Ausente o Sr. ministro Muniz Barreto.

Cartas testemunhaveis

N. 3.340—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicados, Dias & Moysés.—Deu-se provimento á carta para fazer subir o recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.330—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicantes, D. Thereza Rodrigues e Felix Joaquim Rodrigues; supplicada, D. Alexandrina Nunes da Silva.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.347—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicantes, os liquidatarios da Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, The London and River Plate Bank.—Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Impedido, o Sr. ministro Edmundo Lins.

Recurso extraordinario

N. 1.140—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; recorrente, Antonio Vieira Gama; recorridos, J. Dreyfus & Flodifeld.—Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Muniz Barreto.

Apellações civis

N. 2.492—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, João Baptista Madeira; appellados, Francisco Cinzano & Comp.—Conhecendo-se, preliminarmente, da apelação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, André Cavalcanti e Edmundo Lins, de *meritis*, deu-se-lhe provimento para julgar competente a justiça federal, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Leoni Ramos.

Presidencia do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.389—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, o Juiz e a União Federal; appellado, José Alves Pereira.—Deu-se provimento á apelação para julgar improcedente a acção, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.996—Districto Federal—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ra-

mos desistiu da Ingersoll Rand Company. — Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Muniz Paes.

N. 4.012 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, Cicero da Silva Pereira; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 4.400 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Alberto Rodrigues; appellado, o Lloyd Brasileiro (União Federal). — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente requerida.

Revisão criminal

N. 2.356 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionários, João Rosa e Joaquim Rosa. — Deu-se provimento ao recurso para anullar o julgamento e mandar os réos a novo jury contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro dos Santos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Julgado em virtude de preferencia concedida na presente sessão.

Encerrou-se a sessão ás 16. horas e 15 minutos.

No impedimento do sub-secretario, o chefe de secção, Theophilo Gonçalves Bello.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 4.487 — Districto Federal — Appellante, João Gonçalves dos Romendos; appellada, a Fazenda Municipal.

N. 4.483 — Districto Federal — Appellantes, Honorina de Lamare São Paulo e Pedro de Lamare São Paulo; appellada, a União Federal.

N. 4.252 — Districto Federal — Appellantes: 1º, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, L. G. de Souza Pinto & Comp.

N. 4.486 — Districto Federal — Appellantes, Houlder Brothers & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.

Carta testemunhavel

N. 3.217 — Rio Grande do Sul — Supplicants, Avelino Teixeira Brasil e outros; supplicados, Irineo Domingues Boeira e outros.

Recurso extraordinario criminal

N. 1.128 — S. Paulo — Recorrente, Jacintho Soares; recorridos, Juvenal Parada e Miguel dos Anjos.

Audiencia em 14 de novembro de 1922
JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.263 — Districto Federal — Aggravante, a Companhia Brasileira de Tronway Luz e Força; appellado, o Estado do Minas. — Não se conheceu do agravo.

N. 3.292 — S. Paulo — Aggravante, Baffila Barisotti; agravados, a Camara Municipal de S. Paulo e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

Appellações civis

N. 3.472 — Districto Federal — Appellante, Antonio Jacintho da Costa; appellada, a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.535 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federal; appellado, o Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.662 — Districto Federal — Appellante, D. Delmira Caminhoa Werneck; appelladas, a Santa Casa de Misericordia e outros. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho e por parte de sua constituinte D. Isabel Gloria Vieira Dutra, requereu o lançamento, sob preção, do prazo assignado á Companhia Ferro Viaria do Este do Brasil, para ver passar em juleado o accordão n. 3.254 desse Egrejo Supremo Tribunal Federal, tudo na forma e sob pena da lei.

Anreguada, não compareceu, sendo deferido.

No impedimento do sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira, chefe de secção.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 14 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francilino Guimarães e Edmundo Rego.

Não houve julgamentos, assim de ficarem em mesa todos os processos com dia, para serem revistos pelo Sr. desembargador Edmundo Rego que passou a ter exercicio nesta Camara.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 8.146, 8.259, 2.260, 8.272, 8.273, 8.274, 8.275, 8.276, 8.277, 8.288, 8.289, 8.290, 8.291, 8.292, 8.293, 8.294, 8.295, 8.297 e 8.298.

Embargos de declaração

N. 8.172.

Novamente em mesa

Ns. 8.261, 8.262, 8.263, 8.264, 8.265, 8.266, 8.268 e 8.271.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta Cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se procede aos termos de uma acção ordinaria de nullidade do testamento, com que falleceu, nesta cidade, no dia 17 de setembro do corrente anno, Augusto Gomes Ferreira; proposta contra D. Maria da Concepcion Rodrigues Miguel e outros, sendo seus autores D. Eudoxia de Azevedo Ferreira e outros, e por parte dos quaes foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Provedoria. Dizem D. Eudoxia de Azevedo Ferreira, José Augusto Ferreira, Augusto de Azevedo Ferreira, todos maiores e domiciliados nesta cidade, filhos legítimos, e nesta qualidade herdeiros necessários, de Augusto Gomes Ferreira, fallecido nesta cidade, onde era domiciliado, no dia 17 do mez de setembro proximo passado, com solenne testamento, aberto e mandado cumprir por esse Juizo, em o qual instituiu como sua herdeira sobre a porção disponível do seu patrimonio D. Maria Concepcion Rodrigues Miguel, maior, solteira, domiciliada tambem nesta capital, como tudo provam os documentos juntos sob ns. 1 e 2, que, tendo justas e relevantes razões para promover a decretação da nullidade da dita

guinte: — «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Provedoria. Dizem D. Eudoxia de Azevedo Ferreira, José Augusto Ferreira, Augusto de Azevedo Ferreira e o Dr. Octavio de Azevedo Ferreira, nas acções ordinarias cummuladas de nullidade de testamento (quanto a instituição de herança sobre a porção disponível do patrimonio), deixado pelo seu finado pai Augusto Gomes Ferreira, e de petição da respectiva herança, que por este Juizo promovem contra Maria da Concepcion Rodrigues Miguel, o Dr. Joaquim de Moraes Jardim, na qualidade de testamentario daquelle finado, o Dr. Curador de Residuos e o Dr. 3º Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, que, já tendo sido citados estes tres ultimos, cujas citações foram accusadas na ultima audiencia e ficaram perpetuadas, não tendo sido possivel a citação da referida Maria da Concepcion Rodrigues Miguel, que não foi encontrada na casa da sua residencia nesta Capital, por haver partido para a Hespanha, para lugar incerto e ignorado, deste paiz, como certificou o official da diligencia, segundo se vê da certidão junta aos autos, requerem a V. Ex. a citação por edital daquelle co-ré, dita Maria da Concepcion Rodrigues Miguel, na forma do artigo 39 combinado com os artigos 45 § 1º, 2º e 3º, e 54 do regulamento 737 de 25 de novembro de 1850, para na primeira audiencia deste Juizo, após a expiração do termo marcado no edital, em face da certidão passada pelo official competente, vir fallar aos termos das ditas acções até final sentença e sua execução, sob pena de revolia. Nestes termos, os supplicantes pedem a V. Ex. que, junta esta aos autos e, subindo estes á conclusão, verificada a veracidade da allegação da ausencia da citanda na Hespanha, em lugar ignorado e incerto, comprovada pela certidão do official de justiça, se digne de mandar passar, com as formalidades legais e do estylo, o edital requerido, pelo prazo razoavel, que for marcado, nos termos do paragrapho terceiro, in fine, do art. 45 do citado regulamento 737, transcrevendo-se no edital, além da presente petição, a petição inicial das acções referidas. E. E. R. Meroz. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922. — Antonio José Fernandes Junior, advogado. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de mil e duzentos réis). — Despacho: — Nos autos, á conclusão. Rio, 28 de outubro de 1922. — Ovidio Romeiro. — E vindo os autos conclusos, nelles proferi o seguinte despacho: — Defiro o pedido de fls. 26; expediam-se editaes com o prazo de noventa dias. Rio, 4 de novembro de 1922. — Ovidio Romeiro. Petição inicial: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Vara da Provedoria. Dizem D. Eudoxia de Azevedo Ferreira, José Augusto Ferreira, Augusto de Azevedo Ferreira, todos maiores e domiciliados nesta cidade, filhos legítimos, e nesta qualidade herdeiros necessários, de Augusto Gomes Ferreira, fallecido nesta cidade, onde era domiciliado, no dia 17 do mez de setembro proximo passado, com solenne testamento, aberto e mandado cumprir por esse Juizo, em o qual instituiu como sua herdeira sobre a porção disponível do seu patrimonio D. Maria Concepcion Rodrigues Miguel, maior, solteira, domiciliada tambem nesta capital, como tudo provam os documentos juntos sob ns. 1 e 2, que, tendo justas e relevantes razões para promover a decretação da nullidade da dita

testamento restrictamente no ponto em que o testador instituiu aquella senhora sua herdeira sobre a porção disponível do seu patrimonio, com fundamento a dita nullidade no art. 1.719, n. III, do Código Civil, e, em consequencia disso, que lhes seja deferida a dita herança, querem propor contra a referida herdeira testamentaria, o testamenteiro nomeado e investido já do cargo, Dr. Joaquim de Moraes Jardim, o Dr. curador de Resíduos e o Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal que V. Ex. designar para servir no caso, as competentes acções, cumuladas, de nullidade do testamento em aprego, naquella ponto, e de petição da herança dos bens que couberem áquella herdeira testamentaria no inventario do testador; pelo que os supplicantes requerem a V. Ex. que se digno de mandar citar a referida D. Maria da Concepcion Rodrigues Miguel, o doutor Joaquim de Moraes Jardim, na qualidade de testamenteiro do finado Antonio Gomes Ferreira, o Dr. curador de Resíduos e o Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, que fôr designado, para, na primeira audiencia do Juizo, virem fallar aos termos das ditas acções cumuladas, em cujo libello os supplicantes melhor exporão a sua intenção, ficando, desde logo, citados para todos os termos das mesmas acções, até final sentença, sob pena de revelia quanto aos dous primeiros, dando já, para todos os efeitos de direito, na forma da lei, á causa, o valor de 30.000\$000. Nestes termos, os supplicantes pedem que, D. esta, se façam as citações requeridas, sendo em tempo atuadas com a procuração inclusa e os documentos que a instruem. E. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — Antonio José Fernandes Junior, advogado. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis). — Despacho: D. Sim, servindo o Dr. 3º procurador. Rio, 24-10-1922. — Ovidio Romeiro. — Distribuição: Ao Sr. escrivão do 2º officio. Distribuida em 24 de outubro de 1922. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. (Sellado com uma estampilha de seiscientos réis, devidamente inutilizada.). Fé da citação: Certifiquei e dou fé que pelo teor desta, intiméi o Dr. Joaquim de Moraes Jardim e os Drs. fiscaes, curador de Resíduos e 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal; deixando de intimar a suplicada D. Maria da Concepcion Rodrigues Miguel, por ser informado na casa onde a mesma residiu, á rua Visconde, do Itaipua n. 53, ter partido para a Hespanha para logar ignorado; os intimados bem scientes ficaram dos termos que esta contém: dei contra fé. Rio, 26 de outubro de 1922. — O official do Juizo, Seraphim Dutton. (Estava devidamente sellado.) Assim, pois, pelo presente edital cita e chama a suplicada dona Maria da Concepcion Rodrigues Miguel, que se acha ausente na Hespanha, em logar ignorado, para, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, vir fallar aos termos da acção ordinaria de nullidade do testamento e de petição da herança do finado Augusto Gomes Ferreira, tudo de accordo com as petições acima transcriptas, sob pena de revelia. Este Juizo funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e os autos da acção ordinaria correm pelo cartório do escrivão que está subscrito, á mesma rua dos Invalidos n. 160. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar de costume, extra-

hindo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartório do 2º Officio do Juizo da Proveniencia e Resíduos, em 11 de outubro de 1922. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava sellado na forma da lei.) — Está conforme. O escrivão, Luiz Barreto Murat. (6.658)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens abaixo indicados, pertencentes ao espolio do finado Dr. Augusto Cesar de Pinna

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faz saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 do corrente mez, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiéncia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos pertencentes ao espolio do finado Dr. Augusto Cesar de Pinna, avaliados pela seguinte forma: Avenida á rua do Riachuelo n. 148, composta dos seguintes predios: Aos fundos, predio assoalhado sem numero, em feito de chalet, tendo na frente porta e janella, portadas de madeira, medindo 4m.40 de frente (largura) por 6m.00 de comprimento, construido do frontal, paredes divisorias de estuque, dividido em sala e quarto assoalhados e forrados, puxado cimentado com cosinha. Predio assoalhado sem numero, de feito de chalet, coberto de telhas nacionaes, tendo na frente porta e janella no pavimento inferior, abrigado por pequena varanda cimentada e coberta, no sobrado duas janellas de peitoril na frente e uma dita ao lado, portadas de madeira, construido de frontal, medindo de largura na frente 3m.80 por 5m.80 de comprimento, dividido o pavimento inferior em sala e quarto assoalhados e forrados e sotão em sala e quarto. Tem a frente pequena meia agua com cosinha e W. C. Predio do sobrado sob n. 1, em feito de chalet, tendo na frente, pavimento terreo, porta e janella, ao lado duas portas, no sobrado porta e janella, dando para pequeno terraço ladrilhado com gradil de ferro e ao lado janellas de peitoril, tudo com portadas de madeira, mede de largura na frente 2m.70 por 7m.30 de comprimento. Divide-se o pavimento terreo em sala e quarto assoalhados e forrados e o sobrado em sala e quarto; também assoalhados e forrados. Ao centro do terreno tem um lance com quatro casas terreas, sob ns. II, III e IV, construidas do frontal, em feito de beira de telhado, cobertas de zinco, tendo cada uma, na frente, porta e janella, portadas de cantaria, medindo o lance de comprimento 8m.15 por 7m.00 de largura. Divide-se cada uma em sala e dois quartos e cosinha, sendo esta cimentada e aquellos forrados e assoalhados. Predio do sobrado sob numero um, de feito de beira de telhado, coberto de telhas nacionaes, tendo na frente no pavimento terreo uma porta e duas janellas, no sobrado uma porta e duas

janellas, portadas de madeira, ao lado uma porta e duas janellas no pavimento terreo e uma porta e duas janellas no sobrado, por portadas de madeira, construido de frontal e pilares de tijolos, medindo de comprimento 10m.30 por 7m.50 de largura. Divide-se o pavimento terreo em tres commodos ladrilhados e o sobrado em salão assoalhado e forrado, tem puxado com cosinha. Mede o terreno em que está construido a avenida cento e vinte sete metros (127m.00); de comprimento por onze metros e cincoenta centimetros de largura nos fundos, alargando-se para treze metros (13m.00) no meio; dá entrada para este terreno um corredor com 1m.60 de largura por 11m.50 de comprimento. Existem no terreno descripto varios tanques para lavagens e latrinas, tudo em pessimo estado de conservação. Avaliado em sessenta contos de réis (60:000\$000). Predio terreo á rua do Riachuelo n. 150, construido de pedra, cal e frontal de tijolos, feito de platibanda com duas portas, com portadas de cantaria, medindo 3m.35 de largura na frente por 15m.00 de comprimento. Dividido em armazem ladrilhado e forrado e sala assoalhada e forrada e W. C. cimentado. Avaliado em quinze contos de réis (15:000\$). Predio terreo á rua do Riachuelo n. 146, em ruína, tendo na frente duas portas com portadas de cantaria. Aos fundos tem um quarto em bom estado, habitado. Mede o predio de frente 5m.90 de largura por 11m.50 de comprimento. Avaliado em quinze contos de réis (15:000\$). Os immoveis acima descriptos serão vendidos englobadamente, isto é, em um só lote com base no preço de noventa contos de réis (90:000\$) com o abatimento de 10 % que fica reduzido para oitenta e um contos de réis (81:000\$). Estes bens vão a esta praça a requerimento da inventariante do espolio e concordância dos interessados. E quem entender arrematar os deverá comparecer no referido logar no dia e hora acima designados, onde o referido porteiro o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o lude-mio, si for devido, correrá por conta do arrematante e do que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados foram passados esle e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em outro jornal de maior circulação e affixado no logar publico do costume pelo mesmo porteiro que, depois de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 do novembro de 1922. — Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. — Confere com o original. Pelo escrivão, Arnaldo Machado, escrivão juramentado. (6.655)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Da citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital é a quem interessar possa que por posto de Costa Mendes & Companhia me foi de-

apresentada a petição do teor seguinte: Petição — Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Cível — Costa Mendes & Comp. São credores de Antonio Machado Faria da importância de cinco contos duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis (5:294\$600) por mercadorias fornecidas; sendo a importância desse crédito representada, quatro contos em duas promissórias de dois contos de réis cada uma, emitidas em 27 de agosto de 1921 e vencidas em 5 de agosto e 5 de março do corrente anno, e um conto duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis, saldo da conta corrente de fornecimentos feitos ao supplicado, documentos juntos. Como o supplicado não tenha pago á supplicante e se tenha retirado para lugar incerto e não sabido, requer esta a V. Ex., justificado quanto basta, se digne mandar citar ao supplicado por editaes de trinta dias, para, na primeira audiência, depois da citação, vir a juízo ver propor-se-lhe uma acção ordinaria em que se pede seja o mesmo supplicado condemnado a pagar a importância pedida, juros da mora e custas, ficando intimado para ver-se-lhe assignar o prazo para contestação da acção referida e para os demais termos della, até final, pena de revelia. Protesta-se por todo o genero de prova em direito permittida, faculta-se exame de livros, depoimento de testemunhas e pelo depoimento pessoal do supplicado, sob pena de confesso e de deferimento. Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dois. — Octavio Gonçalves Guimarães. (Sellada legalmente.) Distribuição — Distribuída em cinco de outubro de 1922 ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado E. A. Martins. Despacho — D. A. proceda-se á justificação, designando o escrivão. Rio, cinco, dez, novecentos e vinte e dois. — Fortes. E tendo os supplicantes justificados com testemunhas que depuzeram conveniente acerca da ausência allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os effectos de direito e como tenha ficado provado estar o R. Antonio Machado Faria ausente desta Capital em lugar incerto e não sabido, determino seja o mesmo citado editalmente como se pede a folhas duas, affixando-se e publicando-se os editaes, na forma da lei, com o prazo de trinta dias. Custas ex-causa. Rio, 18, 10, 1922. — Auto Fortes. Em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Antonio Machado Faria para, na primeira audiência deste juizo, depois de findo o dito prazo, vir ver-se-lhe propor uma acção ordinaria, de accordo com a petição deste transcripta, sob as penas da lei. O supplicado ficará sciende de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 159. E, para que chegue á noticia do supplicado, se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados, não só por costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de novembro de mil novecentos e vinte e dois. — José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes Rio de Janeiro, seis de novembro de mil novecentos e vinte e dois. — José da Silva

Lisboa. (Sellada legalmente.) Conforme o original. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.667).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Samuel Cooperman

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Samuel Cooperman, estabelecido á rua Machado Coelho n. 162, com fabrica de bonbons, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Samuel Cooperman, estabelecido á rua Machado Coelho n. 162, por sentença deste juizo de 13 de outubro de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 27 de agosto de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Martins Filhos, residentes á rua dos Andradas n. 23, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 30 de novembro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 81 e 82 e seus §§, da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de novembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está ao forme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.185).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.469).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva Reis & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Silva Reis & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade,

importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que pelo liquidatario da massa fallida do Fernandez & Souto foi requerido o truncamento da fallencia, visto ter o activo deficiente para offerecer rateio aos credores. Tendo o Dr. curador das Massas Fallidas opinado pelo deferimento, expediu-se o presente, afim de que dentro do prazo de dez dias de sua publicação, requeram os interessados o que for a bem de seus direitos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de agosto de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.387).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Manoel Rodrigues que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.650).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Emilia Alves de Mattos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Emilia Alves de Mattos, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio Abreu, devidamente instruido o depois de preenchidas as formalidades legais, foi aberta a fallencia da negociante Emilia Alves de Mattos, por sentença deste juizo, de 24 de outubro de 1922, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 28 de agosto de

1922 e foi nomeado syndico o credor Ezequiel Pacheco de Abreu, residente á rua Primeiro de Março n. 20, sala 8, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.663)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva Reis & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva Reis & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas. Rio, 7 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Germano Boettcher

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartório, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria da «A» Dansk Rekliffel Syndikat, pela quantia de \$ 12.000, equivalente a 300.000\$000 em moeda nacional, sujeita a oscillação cambial. Rio, 7 de novembro de 1922. — O escrivão, Cruz Galvão. (6.618)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc. Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 16 de novembro, proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrendado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que Cicero de Carvalho move a João Vieira de Andrade e sua mulher D. Bertha de Barros, e vai a praça para a solução da dita acção executiva, a saber: predio terreo sito á rua Assis Carneiro n. 155, freguezia de Inhaúma, com terreno ao lado esquerdo e a frente dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas

de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e cosinha cimentada e no quintal pequena cobertura em forma de meia agua, que se prolonga do puxado, abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,95c por 10m,32c e puxado com 2m,25c de comprimento por 2m,10c de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8m de frente, canto em recuo com 1m,95c, e dali a linha dos fundos com 26m,52c pela lateral esquerda, em linha quebrada com tres lances, o primeiro com 21m,87c, o segundo abrangendo os fundos do terreno de predios confinantes com 21m,70c, e o terceiro, em direcção á linha de fundos, com 5m,65c, tendo nesta ultima linha a extensão total de 31m,43c, confrontando pela direita com uma via publica conhecida pela denominação de rua Jacauna, antes da travessa Oliveira em cuja face tem o predio uma janella de peitoril, estando na parte do quintal fechado com muro e portão de madeira e pelas demais faces confinando com quem de direito e dividido com zinco e tela de arame. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga, reclamando concertos pelo que ao predio descripto e terreno apontado deram os avaliadores o valor de 10.000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1922. Eu, Antonio Rêllo Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 24 de outubro de 1922. — Antonio Rêllo Paula Araújo. (6.302)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 16 de novembro, proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os imóveis abaixo mencionados penhorados no executivo hypothecario que o Banco Nacional Ultramarino move a Antonio Monteiro Mourão e sua mulher D. Cecilia Fernandes Monteiro e vão a praça para a solução da dita executiva hypothecario, a saber: Predio assobrado sito á rua Francisco Muratori n. 30, antigo 16, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento com terrenos de ambos os lados, e da esquerda dividido da rua por um portão de ferro e m. da direita por baldrame de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de saccada com grade de ferro portadas em estaque, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de ferro e varanda ladrilhada abrigada por alpendre que se prolonga até a parte dos fundos do puxado, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados, inclusive os do porão que é habitavel e dependencias ladrilhadas; no quintal uma cobertura em forma de meia-agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e caixa para agua. O predio mede de frente 6m,06 por 16m,40 de fundos e puxado com 7m,60 de comprimento por 4m,00 de largura medindo o terreno pertencente ao predio 15m,55 de frente por 24m,00 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construcção é de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, reclamando substituição dos assoalhos dos quartos do porão e pintura geral, avaliado o dito predio com o terreno em 75.000\$. Predio de sobrado sito á rua Silva Manoel n. 109, antigo 45, freguezia de Santo Antonio, com terreno á frente dividido da rua por um largo portão de ferro, sustentado por pilastras de cantaria tendo na fachada, no pavimento terreo duas janellas de peitoril e tres portas e no sobrado, tres janellas de saccada com grade de ferro e dous de peitoril portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodo para familia forrados e assoalhados dependencias ladrilhadas e cimentadas outras. O predio mede de frente 9m,00 por 9m,30 de fundos seguindo o puxado que é ligado ao corpo principal na parte do sobrado, por um passadizo com 16m,80 de comprimento por 3m,50 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,25 de frente, cuja largura conserva até a distancia de 18m,30 alargando ahi para a esquerda de quem entra para o total de 9m,00 prolongando-se, então, com o comprimento de 29m,15 até a base da muralha de sustentação de terra ahi existente, seguindo ainda desse ponto até a vertente do morro, confrontando com propriedades de quem de direito. A construcção é muito antiga de pedra, cal e tijolo em máo estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 35.000\$. Somma a presente avaliação na quantia total de 110.000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. (6.018)

lhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de ferro e varanda ladrilhada abrigada por alpendre que se prolonga até a parte dos fundos do puxado, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados, inclusive os do porão que é habitavel e dependencias ladrilhadas; no quintal uma cobertura em forma de meia-agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e caixa para agua. O predio mede de frente 6m,06 por 16m,40 de fundos e puxado com 7m,60 de comprimento por 4m,00 de largura medindo o terreno pertencente ao predio 15m,55 de frente por 24m,00 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construcção é de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, reclamando substituição dos assoalhos dos quartos do porão e pintura geral, avaliado o dito predio com o terreno em 75.000\$. Predio de sobrado sito á rua Silva Manoel n. 109, antigo 45, freguezia de Santo Antonio, com terreno á frente dividido da rua por um largo portão de ferro, sustentado por pilastras de cantaria tendo na fachada, no pavimento terreo duas janellas de peitoril e tres portas e no sobrado, tres janellas de saccada com grade de ferro e dous de peitoril portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodo para familia forrados e assoalhados dependencias ladrilhadas e cimentadas outras. O predio mede de frente 9m,00 por 9m,30 de fundos seguindo o puxado que é ligado ao corpo principal na parte do sobrado, por um passadizo com 16m,80 de comprimento por 3m,50 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,25 de frente, cuja largura conserva até a distancia de 18m,30 alargando ahi para a esquerda de quem entra para o total de 9m,00 prolongando-se, então, com o comprimento de 29m,15 até a base da muralha de sustentação de terra ahi existente, seguindo ainda desse ponto até a vertente do morro, confrontando com propriedades de quem de direito. A construcção é muito antiga de pedra, cal e tijolo em máo estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 35.000\$. Somma a presente avaliação na quantia total de 110.000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. (6.018)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Avisei aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acham em cartório, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por H. E. Philip Junior contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de \$ 5.000, devendo, dentro desse prazo apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem do direito. Rio, 9 de novembro de 1922. — Pelo escrivão, Eugenio Fonseca, escrivão juramentado.

Juíz de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de Franzoni & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

Scientifico aos credores da fallencia de Franzoni & Comp. que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham em cartorio, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores seios poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (6.417)

Juíz de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de Franzoni & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

Scientifico aos credores da fallencia de Franzoni & Comp. que, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 17 do corrente, ás 13 horas, para ter lugar a assembleia geral dos credores, no lugar do costume. Rio, 8 de novembro de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (6.417)

Juíz de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de A. Teixeira & Soares****AVISO AOS CREDORES**

Scientifico aos credores da fallencia de A. Teixeira & Soares, que por despacho do Dr. juiz, foi adiada a assembleia geral de hoje para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume. Comunica aos mesmos credores que o credito do syndico e respectivos pareceres acham-se em cartorio á disposição dos interessados para os fins do art. 83, §§ 5º e 6º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (6.639)

Juíz da Terceira Pretoria Civil**De protesto na forma abaixo**

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, Juiz da Terceira Pretoria Civil do Distrito Federal, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto vierem ou delle conhecimento tiverem, que me foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Pretoria Civil, Francisco Bernardino de Carvalho, tendo sido despejado do predio n. 5 da rua Chile, da propriedade de Zeferino José, da fozta, encontrado á rua Visconde de Atáuna vinte e nove, tendo sciencia de que este pretende arrendar o referido predio, quer protestar contra tal arrendamento, que da direito lhe pertence, e por isso requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto,

sendo do mesmo intimado o supplicado, e sendo publicado pela imprensa para que chegue ao conhecimento dos interessados, que não poderão allegar ignorancia. Para os effeitos de direito dá e presente o valor de 4:000\$. D. e A. Pedro deferimento. Devidamente sellado. D. Como requer. Rio, 6 de novembro de 1922. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. E sendo distribuida ao escrivão Bandeira de Mello, foi o protesto tomado por termo, na forma da lei. E para conhecimento de todos mandei passar este, que será publicado na forma da lei. Rio, 6 de novembro de 1922. Eu, Enéas Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subescrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Devidamente sellado. Confere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (6.660)

Juíz da Quinta Pretoria Criminal**De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo**

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a Francellino Ferreira ou a quem interessar possa que, pelo presente citado para comparecer á audiencia deste juízo, á rua Fonseca n. 14 (São Christovão) no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de se ver processar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E, para constar, passei o presente e outro de igual teor que será affixado no lugar do costume. Eu, Affonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Lame, escrivão, o subescrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juíz da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joana Elias, no executivo hypothecario que lhe move o espólio de Joaquim Gonçalves Moreira, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Distrito Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que no dia 25 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre 2:700\$000, correspondente ao preço da avaliação com o abatimento legal de 10 %, os bens constantes do seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, sub-pretor em exercicio da Setima Pretoria Civil e a requerimento de Joaquim Gonçalves Moreira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joana Elias, sucessora de Antonio Elias, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem na predio, sem numero do respectivo terreno á rua Marina, esquina da rua Castro, na estação de Bento Ribeiro, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio terreo no alinhamento da rua, feito de platibanda, construção de

tijolos e coberto com telhas francezas tendo tres portas na fachada sendo duas pela rua Marina e uma pela rua Castro e mede 5m,80x3m,00 constituindo um salão cimentado. O respectivo terreno que está todo aberto mede mais ou menos 40m,00 pela rua Marina e 30m,00 pela rua Castro, não existindo mais a pequena casa de páo a pique, coberta de sapé como consta do mandado. Avaliamos o predio com o respectivo terreno em 3:000\$000. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellada). Quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subescrevi. — José Linhares.

Estado de São Paulo**De 4ª praça**

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, federal da Secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital do praça vierem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juízo, Celestino Luiz de Souza, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de praça e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima das avaliações, no dia 16 de novembro proximo futuro, ás 14 horas, na porta do edificio deste juízo, á rua de São Bento n. 31, desta Capital, os bens seguintes penhorados no executivo hypothecario que Manoel Martins Junior e sua mulher D. Rosa Martins move contra o Dr. Mario Furquim, para cobrança da quantia de 164:833\$, juros, multas, custas e mais responsabilidades constantes das escripturas juntas aos autos, a saber: tres mil alqueires de terras roxas de primeira qualidade em matta virgem apropriadas para o plantio de café, situadas no municipio de São José do Rio Preto, freguezia do mesmo nome, districto do Paz de Tanaby na cabeceira do correjo do Jaguar que desagua para o Rio São José dos Dourados e fazem parte da segunda gleba da fazenda «Ponte Pensa», quinhão São Martinho do dever, quinhão que está demarcado judicialmente e tem sessenta e seis mil alqueires de terras dentro das seguintes confrontações: começando na barra do Rio dos Dourados no Rio Paraná, segue pelo Rio dos Dourados acima até encontrar as divisas das terras de Bernardino de Almeida, dali segue dividindo com este até encontrar as terras do Dr. João Odorico da Cunha Gloria, dali segue dividindo com este até a barra do Ribeirão da Ponte Pensa no Rio Paraná e por este abaixo até onde teve principio na barra do Rio dos Dourados, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 45:000\$; quatro mil alqueires de terras roxas de primeira qualidade em mattas virgens apropriadas ao plantio de café, situadas no municipio, freguezia e comarca de São José do Rio Preto, districto de Tanaby nas cabeceiras do correjo do

Jaguar que desagua no Rio dos Dourados e fazem parte da segunda gleba da fazenda «Ponte Pensa» quinhão São Martinho pertencente ao devedor, sendo este quinhão demarcado judicialmente e está dentro dos limites já acima descritos e confrontam com esses tres mil alqueires acima referidos e com o devedor, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 60:000\$; oito mil alqueires de terras no município, freguesia e comarca de São José do Rio Preto, districto de Tanaby comprehendidos no seguinte perimetro: começando na vertente do espigão que fica na cabeceira do correjo do Jaguar, confrontando neste espigão (que fica na cabeceira) espigão digo com as terras descritas na menção anterior, acompanhando este espigão na vertente para o Ribeirão da Ponte Pensa até a picada que partindo da cabeceira do correjo do Tapyr vai em recta até o Ribeirão da Ponte Pensa, por esta picada até o dito Ribeirão por este acima em extensão correspondente a linha do espigão e daí em recta até o dito espigão onde começou a descrição deste perimetro; essas terras são parte integrante de uma gleba de sessenta e seis mil alqueires no quinhão São Martinho na fazenda «Ponte Pensa», pertencente ao devedor e demarcado judicialmente, avaliados a 15\$, no total de 120:000\$. Perfazendo essas avaliações no total de 225:000\$. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital de primeira praça, que será affixado no lugar do stylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de outubro de 1922. Eu, João Baptista Demetrio, escrivão, o subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. São Paulo, 18 de outubro de 1922. — *João Baptista Demetrio*. (6.045)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas

Aos treze dias do mez de novembro de 1922, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, representado neste acto pelo deutor João Gabriel Costa, conforme procuração passada no eido do tabelião Alvaro Chaves, da cidade de Belém, Estado do Pará, a folhas cento e cinquenta e tres do livro cento e sete, com a firma e lettras reconhecidas do tabelião Lino Mo-

reira, desta Capital, accórdaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na Lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j e seu paragraho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico — titulo «Pessoal», consignação «III — Remuneração, diarias, etc.», do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto ultimo, resolve contractar o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas.

II

O contractante terá sede no valle do Amazonas, observando e fazendo observar na execução dos serviços que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) a contar de primeiro de julho ultimo e as diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho se ausentar provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscrição regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscrição).

IV

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

V

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiverem em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

VI

A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de julho ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo,

por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias

VII

As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação alludidas na clausula primeira.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragraho quarto da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio*. Por procuração, *João Gabriel Costa*. Como testemunhas: *José Chermont de Britto*. — *Dermeval de Sá Lessa*. — *Jorge Modesto de Almeida*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor de vinte e oito mil réis (28\$000). Visto. — *Teófilo Leal*. Confere a cópia. *R. Campbell*, 2º official.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Egão Marino de Almeida Gomes, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas.

Aos treze dias do mez de novembro de 1922, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Egão Marino de Almeida Gomes, representado neste acto pelo Dr. João Gabriel Costa, conforme procuração

passada de proprio punho em 27 de fevereiro do corrente anno, e que fica archivada nesta secretaria de Estado e que em seguida será denominado — o contractante, accordaram o seguinte:

I.

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra J e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e tendo em vista a verba setima Serviço Geologico e Mineralogico, titulo "Pessoal", consignação "III — Remuneração, diarias, etc.", do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto ultimo, resolve contractar o engenheiro Egdo Marino de Almeida Gomes, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas.

II

O contractante, sede no valle do Amazonas, observerá e fazendo observar na execução dos serviços que lhe forem confiados, as disposições e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos mesmos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$), a contar de primeiro de julho ultimo e as diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

IV

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios aos serviços, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-á passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

V

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem previa autorização do director do Serviço.

VI

A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de julho ultimo, podendo ser renovado, si

assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VII

As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação alludidas na clausula primeira.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Demeval de Sá Lessa e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio, por procuração João Gabriel Costa. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Demeval de Sá Lessa. — Jorge Modesto de Almeida. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco e stampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil réis (28\$000). Visto. — Trofilo Leal, Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — M. Fonseca.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os senhores Antonio Leal, Alvaro Marins, Guilherme Santos e João Geraque Murta e senhora Irene Ferraz de Macedo, para servirem na qualidade de desenhistas do Museu Nacional.

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os senhores Antonio Leal, Alvaro Marins,

Guilherme Santos e João Geraque e senhora Irene Ferraz de Macedo, que em seguida serão denominados os contractantes, accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra J, e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil e quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, e tendo em vista a verba decima primeira — Museu Nacional — do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, titulo "Pessoal", consignação "Pessoal tecnico contractado, etc.", resolve contractar os senhores Antonio Leal, Alvaro Marins, Guilherme Santos e João Geraque Murta e senhora Irene Ferraz de Macedo, para servirem na qualidade de desenhistas do Museu Nacional.

II

Os contractantes terão sede no Museu Nacional, ficando sujeitos a todas as disposições do regulamento do mesmo Museu que estiver em vigor e que lhes forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Os contractantes terão a seu cargo os trabalhos de desenho do Museu Nacional, executando as ordens que lhes forem dadas pelo director do mesmo Museu.

IV

Como remuneração de seus serviços perceberão os contractantes as gratificações mensaes seguintes:

Antonio Leal, quatrocentos e cincoenta mil réis, a partir de 1 de agosto ultimo;

Alvaro Marins, quatrocentos e cincoenta mil réis, a partir de primeiro de julho ultimo;

Guilherme Santos, quatrocentos e cincoenta mil réis, a partir de primeiro de agosto ultimo;

João Geraque Murta, quatrocentos e cincoenta mil réis, a partir de primeiro de setembro ultimo;

Irene Ferraz de Macedo, duzentos e cincoenta mil réis, a partir do primeiro de setembro ultimo.

V

Os contractantes ficarão responsaveis na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhes for confiado para o desempenho de suas funções indemnizando o Estado, pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

VI

Estes contractos tem inicio nas datas mencionadas na clausula quarta e terminarão em 31 de dezembro do corrente anno, com excepção do de João Geraque Murta que terminará em trinta de novembro corrente, podendo ser reformados, si assim convier ás partes contractantes, ou serem rescindidos, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si qualquer um dos contractantes não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa dos proprios contractantes si assim lhes convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VII

A despesa decorrente dos presentes contractos correrá por conta da verba e consignação alludidas na clausula primeira.

Durante a vigencia destes contractos não poderão os contractantes exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o respectivo contracto immediatamente rescindido.

IX

As duvidas que por ventura surgirem na execução dos presentes contractos serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem o respectivo contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

X

Os presentes contractos estão isentos do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto, da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio. — Antonio Leal. — Alvaro Marins. — Guilherme Santos. — João Gerique Murta. — Irene Ferraz de Macedo. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis (32\$000). Visto. — Teofilo Leal. Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Horacio Barreto, para servir na qualidade de viticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos treze dias do mez de novembro de 1922, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo, interinamente, como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Horacio Barreto, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabele-

cido na lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, art. 72, lettra J e seu paragrafo unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo em vista a verba segunda, titulo "Gratificações, diarias, etc.", do art. 98 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve contractar o senhor Horacio Barreto para servir na qualidade de viticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, deste ministerio.

II

O contractante terá sede na Estação de Pomicultura de Deodoro, no Districto Federal, e ficará sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma repartição que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000), a partir de primeiro de julho ultimo, e terá direito a diaria de quinze mil réis (15\$000) ajudas de custo arbitradas pelo ministro, passagens e transportes de sua bagagem, quando se ausentar para fóra do Districto Federal, por ordem superior e em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará responsavel na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos appparelhos, machinas, instrumentos e quaesquer bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por sua culpa.

V

A duração deste contracto será de primeiro de julho a trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira.

VII

Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B

do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa e por mim, Antonio Alexandre da Cruz, 3º official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio. — Horacio Barreto. — Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Antonio Alexandre da Cruz. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de vinte e sete mil e quinhentos réis (27\$500). Visto. — Teofilo Leal. Confere a cópia. — J. Cesar Leite, 2º official. — Visto. — M. Fonseca.

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Camara Municipal de Jaboticabal, do Estado de São Paulo, para a fundação de um curso de Mecanica pratica.

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e a Camara Municipal de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, representada neste acto pelo bacharel Lauro de Almeida Moutinho, conforme procuração passada no segundo tabellião da comarca da Capital do Estado de São Paulo, bacharel Antenor Liberato de Macedo, com cartorio á rua Alvares Penteado numero trinta e quatro, no livro duzentos e setenta e nove a folhas trinta e duas, com a firma e letra reconhecidas do tabellião Lindo Moreira, do decimo segundo officio desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, resolveram assignar o presente accordo para a fundação de um curso de Mecanica pratica, mediante as seguintes condições:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima segunda, titulo subvenções e auxilios, consignação "Quinta — Subvenção de cem contos de réis (Rs. 100:000\$000) a cada um, etc.", artigo noventa e oito da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, e de accordo com a portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, publicada no *Diario Official* de tres de junho do mesmo anno, revigorada pela portaria de dezoito de agosto do corrente anno, publicada no *Diario Official* de vinte e tres do mesmo mez, concede á Camara Municipal de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, a subvenção de cem contos de réis (100:000\$000) obrigando-se a referida Camara a fundar um curso de Mecanica pratica.

II

O curso de Mecanica pratica será feito em dous annos, de conformidade com o

programma da condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, a qual fica fazendo parte integrante do presente accordo.

III

A Camara Municipal de Jaboticabal do Estado de S. Paulo deverá exigir dos candidatos a matricula no curso de Mecanica pratica as seguintes condições:

- a) ser maior de dezesseis annos;
- b) ser vaccinado e não soffrer de molestia infecto-contagiosa ou defeito physico que iniba o candidato de exercer a profissão de mecanico;
- c) mostrar-se habilitado mediante exame do admissão, perante os professores do referido curso, no conhecimento da lingua portugueza, em geographia e em historia do Brasil, em arithmetica e em geometria pratica.

IV

Os alumnos do curso de Mecanica pratica ficarão obrigados unicamente a prestação de provas de habilitação das disciplinas consignadas na lettra c da clausula anterior e ao estudo das disciplinas consignadas na condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, sem outra qualquer dependencia de seriação de estudos estabelecidos pela Camara Municipal de Jaboticabal, em suas escolas.

V

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio terá direito a cinco matriculas gratuitas em cada anno do curso de mecanica pratica.

VI

O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira será feito em duas prestações de cincoenta contos de réis (50.000\$000), sendo a primeira logo depois de registrado o presente accordo pelo Tribunal de Contas e a segunda depois do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ter approved as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

VII

A subvenção a que se refere o presente accordo será paga por conta da verba vigesima segunda, titulo «Subvenções e auxilios», consignação «Quinta — Subvenção de cem contos de réis (réis 100.000\$000) a cada um, etc.», artigo noventa e oito da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois.

VIII

A subvenção concedida deverá ser applicada na construção dos edificios que forem necessarios ao funcionamento do curso e na aquisição dos machinismos indispensaveis ao mesmo curso, não podendo ser applicado sinão um terço do valor total da subvenção em pagamento do pessoal tecnico docente, de operarios e empregados nos serviços quantidos em proveito do alludido curso.

IX

A Camara Municipal de Jaboticabal, do Estado de S. Paulo, se compromette a apresentar em principios de mil novecentos e vinte e tres um relatório circunstanciado do movimento do curso de Mecanica pratica, comprehendendo todos

os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balancete de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

X

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio fiscalizará a applicação da subvenção concedida para o curso de Mecanica pratica, de accordo com a lei vigente do orçamento.

XI

O sello proporcional deste accordo será cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabela A do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes, já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Antonio Alexandre da Cruz, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, treze de novembro de mil novecentos e vinte e dois. — J. Pires do Rio. — Por procuração, Lauro de Almeida Moutinho. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Antonio Alexandre da Cruz. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de duzentos mil réis (200\$000). Confere a copia. — J. Cesar Leite, 3º official. Visto. — Teofilo Leal. Visto. — M. Ponseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Louis Esquier, especialista em viticultura, para servir na qualidade de viticultor enologista do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Vicção e Obras Publicas engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Louis Esquier, representado neste acto pelo senhor Léo Esteve, conforme procuração passada no cartorio do tabellião João Luiz Guedes, da cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, á folhas quatorze do livro vinte e oito, com a firma e signal publico reconhecidos pelo tabellião Djalma Fonseca Hermes, desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, e que, em seguida, será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil no-

vecentos e seis, artigo setenta e dois, lettra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e tendo em vista a verba segunda, titulo «Pessoal contratado», consignação «Gratificações, etc.», do artigo noventa e oito da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, resolve contractar o senhor Louis Esquier, especialista em viticultura, para servir na qualidade de viticultor enologista do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

O contractante terá a sede que lhe for designada pelo ministro da Agricultura, ficando subordinado á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo Serviço, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministerio.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1.000\$) a contar de dezoito de junho ultimo e as diarias que lhe forem arbitradas pelo ministro, quando se ausentar, por ordem superior, da sede de seus trabalhos, em obsequio de serviço.

IV

O contractante terá direito á passagem para si e sua familia e transporte de sua bagagem, da sede de seus trabalhos ao destino que indicar na Europa, quando expirar o prazo deste contracto, no caso de não ser o mesmo prorrogado.

V

O contractante ficará responsavel na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dos apparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnisando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

VI

A duração deste contracto será de dois annos, a contar de dezoito de junho ultimo, podendo ser prorrogado si assim convier as partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias, não lhe cabendo, então direito á passagem a que se refere a clausula quarta deste contracto.

VII

As despesas decorrentes do presente contracto, correrão no actual exercicio por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, e nos exercicios futuros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao governo pelo Congresso Nacional.

VIII

Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

IX

As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempalador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effectos.

X

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabela B, do Regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contraentes actua mencionadas, pelas testemunhas bacharel José Chermont de Brito e Dermeval de Sá Lessa e por mim Antonio Alexandre da Cruz, terceiro official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio. — Por procuração Léo Esteve. — Como testemunhas: José Chermont de Brito. — Dermeval de Sá Lessa. — Antonio Alexandre da Cruz. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de total de trinta e um mil réis (31%). Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. Teófilo Leal. Visto. — M. Fonseca.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete uma significativa manifestação da Camara dos Srs. Deputados, que, pela representação de todos os Estados da Federação, foi levar as homenagens da Nação ao Chefe do Estado.

Em nome daquela delegação dos representantes federaes na Camara, fallou o Sr. deputado Bueno Brandão, interpretando os sentimentos dos seus collegas e fazendo entrega a S. Ex. de uma mensagem de congratulações da Nação pelos grandes serviços a ella prestados pelo governo que fundava o seu quadriennio.

Após as palavras do Sr. deputado Bueno Brandão, o Sr. deputado Carvalho Netto procedeu á leitura da referida mensagem, que se encontrava em rica pasta.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa respondeu á delegação dos Estados alli representados com uma bella oração, agradecendo aquella homenagem que no termino de seu governo recebia, como testemunho de que soubera cumprir com o seu dever como brasileiro, como patriota e como chefe da Nação.

No Palacio do Catete esteve hontem uma comissão da Sociedade Rural Brasileira, composta dos Srs. Eduardo da Fonseca Catellini, Bento de Alencar Sampaio Vidal, Luiz dos Santos Dumont, Joaquim Meira Botelho, Rodrigo de Lacerda Soares, deputado Amaral Carvalho, Dr. Trajano de Medeiros e Eugenio de Lima, sendo recebida pelo Sr. Presidente da Republica, a quem fez entrega de um artistico album com duzentas paginas, contendo sete mil assignaturas de lavradores paulistas, preito de homenagem á administração de S. Ex., nos destinos do paiz, de proficuos resultados pelos grandes serviços prestados á produção nacional.

O Sr. Presidente da Republica recebeu de Sua Magestade o rei de Italia, em resposta ao telegramma que lhe enviou, de felicitações pelo seu anniversario natalicio, o seguinte despacho telegraphico:

«Agradeço vivamente a Vossa Excelencia o gentil telegramma de felicitações, e rogo, por minha vez, aceitar os votos cordiaes que faço pela prosperidade do Brasil e pela felicidade pessoal de Vossa Excellencia e Exma. familia.»

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar hontem pelo Sr. capitão de corveta Nobrega Moreira, na cerimonia da distribuição dos premios ao comandante e officialidade do submersivel «U. 5», vencedor do premio «Independencia» e pelo Sr. major Cunha Pitta na inauguração de seu retrato no gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Realizou-se hontem no Palacio do Catete a reunião semanal do ministerio com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

Sendo a ultima reunião do Ministerio do Governo presidido por S. Ex., o Sr. Dr. Epitacio Pessoa offereceu a cada um de seus auxiliares directos na administração do paiz, o seu retrato com dedicatória.

Após a terminação da reunião do ministerio, S. Ex. em companhia de sua exma. familia, retirou-se do Palacio do Governo para o Hotel Gloria, sendo acompanhado até ali pelos Srs. ministros de Estado e pelos membros do Gabinete da Presidencia da Republica e do seu Estado Maior.

A posse do novo Governo

A posse dos Srs. Dr. Arthur Bernardes e Dr. Estacio Coimbra realiza-se hoje, no edificio da Camara dos Deputados, ás 14 horas.

SS. EEx. dirigir-se-hão ao edificio da Camara em carro de Estado, em companhia do Sr. general Hastimphilo de Moura, chefe da Casa Militar do Sr. Presidente Epitacio Pessoa, e do Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario do futuro Presidente, e regressarão do mesmo modo, dirigindo-se para o Palacio do Catete.

Dará escolta ao carro presidencial um regimento de cavallaria e prestarão as continencias forcas do Exército, da Marinha e da Policia Militar.

Em seguida ao compromisso constitucional, o Sr. Dr. Arthur Bernardes receberá das mãos do Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Azere, do, na forma da lei, o distintivo presidencial, que passará a usar.

No Palacio do Catete os Srs. Dr. Arthur Bernardes e Dr. Estacio Coimbra serão recebidos á porta principal pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Srs. ministros e membros de suas Casas Civil e Militar

e pelo Sr. Dr. Bueno de Paiva, Vice-Presidente, cujo mandato expira. Serão depois conduzidos ao Salão de Honra onde haverá a troca dos cumprimentos.

Ao retirarem-se os Srs. Dr. Epitacio Pessoa e Dr. Bueno de Paiva serão SS. EEx. acompanhados até á porta principal pelos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, novo ministerio e Casas Civil e Militar do Sr. Dr. Arthur Bernardes.

Em carro de Estado dirigir-se-há o Dr. Epitacio Pessoa para sua residencia, acompanhado pelo seu secretario, Sr. Agenor de Rouse, e pelo chefe da Casa Militar do Sr. Dr. Arthur Bernardes.

Tambem em carro de Estado retirar-se-há o Sr. Dr. Bueno de Paiva, acompanhado por um official da Casa Militar do Sr. Presidente Arthur Bernardes e pelo Sr. Dr. Julio Barbosa, secretario da Presidencia do Senado.

Em seguida o Sr. Dr. Arthur Bernardes dirigir-se-há ao salão de despachos, onde assignará os decretos de nomeação dos Srs. ministros de Estado, prefeitos, membros da Casa Civil e Militar e outras autoridades.

Voltando ao salão de honra, acompanhado de seus ministros e membros das Casas Civil e Militar, receberá cumprimentos dos Srs. embaixadores espciaes nomeados para assistir á transmissão do governo, dos representantes do corpo diplomatico, seguindo-se os dos membros do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal, do Poder Judiciario Federal e local, dos officiaes do Exército, da Marinha, da Policia Militar, Corpo de Bombeiros e da reserva da 2ª linha do Exército, das representações espciaes, das altas autoridades administrativas.

Na audiencia solenne para recepção ás altas autoridades civis e militares e demais pessoas que desejarem cumprimentar S. Ex., serão reservados os seguintes salões para espera:

Capella, ao Senado Federal, Camara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal;

Azul, ao Corpo Diplomatico e Consular;

Pompeano, ao Exército;

Amarello, á Marinha;

Mourisco, ao Exército de 2ª linha;

Estado-Maior e Bibliotheca, á Policia Militar e ao Corpo de Bombeiros;

Silva Jardim, ao Conselho Municipal, juizes, funcionarios publicos e demais pessoas.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo segundo dia util, as seguintes folhas: Montepio da Fazenda L-Z—Montepio militar da Marinha.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23 dia util.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 44 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 624 transferidas por venda e 126 por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 798\$ e as do segundo a de 760\$000.

Durante a semana finda a mesma corretoria lavrou 261 termos correspondentes a 3.700 apolices transferidas.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 11.939 notas do Governo, dhaceradas e em substituição, na importancia de 453.960\$

sendo 217 de 53 da estampa 16^a, das quaes foi picotada uma cedula falsa.

Durante a semana finda a mesma thesouraria trocou 55 660 notas no valor de 822 170\$, sendo 8.829 de 53 da estampa 16^a, das quaes foram picotadas no mesmo periodo seis notas falsas.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, esteve reunida no dia 13 do corrente a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, tendo comparecido os Srs. Dr. Zefeirino de Faria, Dr. Pires Brandão, Dr. Carvalho Mourão, barão de Oliveira Castro e Dr. Vossio Brígido.

Após a leitura e approvação da acta da sessão anterior o Sr. ministro tomou a palavra, dirigindo aos membros da Junta suas despedidas por ter de deixar o ministerio a 15 do corrente, e agradeceu a efficaz cooperação e cordealidade que sempre encontrou da parte dos mesmos.

Em seguida usou da palavra o Sr. Dr. Pires Brandão que manifestou em seu nome e dos seus collegas o seu pesar pelo afastamento do digno presidente da Junta, que sempre com notavel assiduidade e interesse dirigiu os seus trabalhos, tomando parte na discussão dos assumptos que lhe eram submettidos, e pela linheza do seu trato para com os membros da Junta, tornando-se credor da constante estima e consideração de todos.

A sessão que teve inicio ás 13 horas prolongou-se até depois das 16 horas, tendo sido despachados os seguintes processos:

N. 177 C — Carlos Otto Halfeld e outro. — A vista do officio de fl. 23 e das escripturas juntas, registre-se o contraccio de fl. 20 para os fins requeridos; a fls. 21 e 25.

N. 809 A — Antonio Coelho de Mattos Carneiro. — Indeferida a petição de fl. 2. Somente pôde ser feita a transferencia depois de homologada pelo Supremo Tribunal Federal a sentença de partilhas por certidão a fl. 11 e em virtude de alvará do Juizo Seccional deste distrito (art. 1.º, § 2.º, letra a, do decreto n. 6.711, de 1937).

N. 539 A — A Triangulo Mineiro, Sociedade Anonyma de Peculios. — Junte um exemplar dos estatutos.

N. 122 B — Banco Português do Brasil. — Aceite-se a procuração como se acha.

N. 687 A — Associação Beneficente Campos Salles. — Proceda a informação.

N. 55 E — Encarnação da Costa Morgado Lory. — Cumpra-se o alvará, acceptando-se a procuração de fl. 5 em vista do Cod. Civil, artigos 248, n. V 263, n. II e 310.

N. 805 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 671 J — José Francisco Furtado de Mendonça. — Deferida a petição de accôrdo com a informação.

N. 93 E — Euclides Vaz Lobo Freitas. — Cumpra-se o alvará.

N. 141 E — Eduardo José Ferreira. — Cumpra-se o alvará, em vista de não provir o usufructo de testamento.

N. 584 A — Agenor Halfeld e outra. — Cumpra-se o alvará.

N. 799 A — Anna Felicia Peixotano. — Cumpra-se o alvará.

N. 45 T — Thereza Liberato Arnellas. — Pague o imposto pela cessão de herança.

N. 376 M — Margarida Baptista do Espírito Santo. — Cumpra-se o alvará.

Sem numero. — Alfredo Xavier Cavalcante Albuquerque — troco de uma nota de 10\$ — Pague-se pelo valor integral.

Sem numero — Jorge Barreto, idem, idem de 10\$ e outra de 5\$. — Pague-se pelo valor integral.

N. 250 E — Eduardo Jovita, troco de 16.650\$ em notas dilaceradas. — Mantido o despacho anterior, indeferido.

Foi tambem approvado o acto do Sr. inspector da Caixa designando o 4º escriptuario Samuel José Pessoa Valença para exercer as funcões de conferente extranumerario do Papel-Moeda, em substituição a Abelardo Alvares de Araujo, que foi nomeado 3º escriptuario do Tribunal de Contas.

— Terminada a sessão o Sr. ministro em companhia dos membros da Junta e do thesoureiro do Papel Moeda Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, fez uma visita ao deposito ouro do fundo de garantia do Papel Moeda.

Após essa visita S. Ex. retirou-se, sendo acompanhado até o seu automovel por todos os membros da Junta e empregados da Caixa tendo antes o corretor Barros Franco dirigido algumas palavras de saudação e agradecimento ao Sr. ministro.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Minas Geraes*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Fimônia*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Deseado*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Hurnenstein*, para Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Ré Villorio*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaquí*, para Imbituba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Pan America*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Alsina*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 até 18 horas do dia 15:

Districto Federal e Nietheroy — Tempo em geral ainda instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão accentuada de dia.

Ventos — Variaveis sujeito a rajadas.

Estado do Rio — Tempo em geral ainda instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão accentuada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira, ainda instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 14) — O tempo foi ameaçador á tardinha e noite com chuvas, das 19 ás 22 horas. fracas no centro da cidade e fortes nos suburbios, notadamente nos suburbios localizados entre Riachuelo e Cascadura, onde foram acompanhadas de trovoadas fracas. O dia foi instavel com fraco inormaço pela manhã e fracas precipitações, e regular insolação após, o que confirma a previsão feita. A temperatura foi estavel; a maxima verificou-se ás 14 horas e 45 minutos, com 26°, 4 e a minima ás 5 horas e 50 minutos, com 20,0. Os ventos foram variaveis de noite predominando calmaria. Durante a manhã soprou E N E. A brisa cahiu ás 13 horas.

Em todo o paiz (até ás 9 horas do dia 14).

Zona norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona por continuar máo o serviço telegraphico do Norte.

Zona centro — Tempo instavel, com chuvas, no Rio de Janeiro e Matto Grosso e hom nos demais Estados. Chuvas geraes, hontem, notadamente no Estado do Rio, node foram copiosas e acompanhadas de trovoadas.

A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona sul — Tempo bom, tendo choviscado esta manhã em Iguape, Rio Grande e Florianopolis. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona.

A temperatura foi estavel em São Paulo e Paraná e elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande.

Maiores temperaturas: 34° 0 em Goyaz e Caceres e 31° 8 em Brotas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 14: 36 m/m 7 em Pinheiro e 29 m/m 0 3 em Bello Horizonte.

Temporales — Em Cruzeiro, S. José do Rio Pardo, Rezende e Pinheiro foram observados hontem á tardinha e noite, fortes aguaceiros acompanhados de ventos fortes e trovoadas. Nas primeiras localidades houve ainda queda de granizo.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas em Itabapoana; vagas e pequenas vagas em Macahé, Cabo Frio, Santos e Florianopolis; chão e tranquillo em Angra, Paranaguá e Laguna.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: S. Luiz (Maranhão). Quixeramobim e Quixadá. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12 horas) — Corrente SSE até 600 metros com velocidade maxima de 3,6 metros, passando a ENE com velocidade maxima de 4,0 metros até 1.500 metros, onde o balão desapareceu em stratus cumulos á distancia horizontal de 707 metros.

Em Mendes (Estado do Rio, 9 horas) — Devido ao máu tempo não foi feita a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de novembro de 1922

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona por continuar máo o serviço telegraphico do Norte.

Zona Centro — Tempo instavel, com chuvas, no Rio de Janeiro e Matto Grosso e bom nos demais Estados. Chuvas geraes, hontem, notadamente no Estado do Rio, onde foram copiosas e acompanhadas de trovoadas. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Tempo bom, tendo choviscado esta manhã em Iguape, Rio Grande e Florianopolis. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona. A temperatura foi estavel em S. Paulo e Paraná e elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de novembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Parra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	60.5	—	—	E	4	10	—	I.	29.0	18.0	0.2	Ch. pm.
Bello Horizonte	57.5	23.8	1.0	C	0	9	—	I.	27.2	17.4	29.3	C. t. om.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	56.6	23.0	-1.0	NE	1	9	—	I.	27.0	19.0	26.8	C. t. pm.
Caxambu	57.7	29.0	2.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã.)	25.0	13.0	1.4	C. t. pm.
Poços de Caldas	60.4	16.0	-4.2	NE	2	6	—	I.	24.0	13.2	9.0	Ch. am. pm.
Goyaz	54.2	23.0	—	C	0	10	—	I. (b. manhã.)	34.0	16.0	—	Ch. am.
Santa Luzia	53.0	—	—	C	0	7	—	B.	27.4	16.4		
Oyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal (Insti- tuto Central)	59.0	24.0	3.0	C	0	8	—	I. (i. manhã.)	26.0	20.0	27.6	C. am. pm.
Campos	59.1	24.0	1.0	NE	5	10	—	I. (c. manhã.)	24.0	20.0	0.6	C. t. pm.
Friburgo	58.0	20.0	1.0	C	0	10	—	I.	22.0	17.0	3.8	C. am. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	57.5	21.0	0.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	29.1	17.0	23.6	C. t. pm. gr. pm.
Cabo Frio	60.0	22.0	0.0	NE	7	10	Vagas.	Ch.	21.9	20.0	2.8	C. am. v. am. pm.
Therezopolis	59.5	21.0	3.5	N	2	10	—	Ch.	22.0	15.0	12.2	C. pm.
S. Paulo	58.8	18.0	-0.5	C	0	10	—	I.	28.0	12.5	—	Ch. pm.
Santos	59.5	23.0	0.0	S	1	10	Peqs. vagas	I.	27.0	18.0	—	Ch. pm.
Paranaguá	59.0	24.0	2.0	C	0	6	Tranquillo	I.	—	20.0		
Guarapuava	—	18.0	0.0	E	4	2	—	I. (c. manhã.)	24.3	13.0	—	T. pm.
Curitiba	58.8	19.0	1.0	C	0	1	—	B. (b. manhã.)	23.0	12.0		
Florianopolis	57.3	21.4	1.8	C	0	5	Peqs. vagas	B. (ch. man.)	25.4	17.2	0.4	C. pm.
Lages	—	14.0	1.0	N	4	10	—	I.	—	2.0	2.0	Ch. t. pm. v.
Porto Alegre	57.0	24.0	4.0	E	1	5	—	B. (b. manhã.)	27.0	16.0	0.1	C. pm.
Uruguayana	57.30	22.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã.)	28.0	15.0		
Montevideo	60.3	21.0	—	E	5	—	—					
Buenos Aires	59.7	21.0	—	NE	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; a, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	25.2	19.7	Engenho de Dentro	39.8	25.3	19.9
Paraguá	4.8	24.8	19.3	Penha	25.8	25.3	18.6
Patheoy	8.5	27.8	17.5				
Clavea	11.8	23.0	19.6				
Decodoro	5.3	25.8	18.4				
Macantado	32.5	25.3	19.1				

Nota: (X) Não veio telegramma.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia de Abastecimento, existiam, na manhã de 13 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 10 224 toneladas de trigo em grão e 130,456 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depósitos de inflammaveis, 86 502 caixas de kerozene e 262.593 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel).

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 24ª loteria do plano 26, 188 extracção do anno de 1922, realizada em 14 de novembro de 1922, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

29.757	1:000\$000
38.461	1 000 0
4.325	100\$000
35.615	200\$000
57.953	100\$000
19.767	200\$000
1.866	100\$000
19.363	200\$000
50.230	500\$000
45.843	1:000\$000
5.474	500\$000
36.257	100\$000
58.450	100\$000
8.428	500\$000
63.355	200\$000
62.036	100\$000
36.767	100\$000
58.207	200\$000
18.473	100\$000
14.991	100\$000
17.712	100\$000
52.303	100\$000
12.237	100\$000
52.433	100\$000
56.436	3:000\$000
67.216	100\$000
27.550	100\$000
4.901	100\$000
53.883	200\$000
59.716	100\$000
5.673	500\$000
44.835	100\$000
25.744	100\$000
2.582	100\$000
67.011	200\$000
14.439	200\$000
44.292	100\$000
41.437	100\$000
3.679	200\$000
31.397	100\$000
7.563	200\$000
21.215	2:000\$000
25.503	200\$000
61.117	200\$000
43.218	200\$000
61.037	200\$000
62.701	200\$000
63.424	100\$000
58.840	100\$000
11.516	200\$000
68.464	100\$000
57.678	500\$000
55.726	100\$000
11.821	200\$000
1.430	200\$000
63.903	100\$000
21.318	100\$000
59.063	200\$000
15.016	100\$000
20.492	100\$000
39.522	200\$000
58.093	100\$000
38.552	200\$000
43.456	200\$000

25.388	100\$000
11.126	100\$000
64.166	100\$000
23.418	100\$000
3.604	200\$000
40.401	200\$000
48.368	100\$000
26.634	100\$000
63.702	200\$000
61.135	200\$000
57.631	200\$000
34.533	100\$000
45.506	100\$000
29.745	100\$000
40.177	100\$000
25.284	100\$000
42.479	100\$000
26.567	100\$000
17.519	200\$000
14.116	200\$000
50.767	200\$000
57.997	100\$000
48.535	100\$000
26.519	100\$000
61.488	100\$000
25.779	200\$000

Approximações

63.701 e 63.703	300\$000
55.435 e 56.437	200\$000
21.214 e 21.216	100\$000
29.755 e 29.758	100\$000
45.812 e 45.844	100\$000

Dezenas

63.701 a 63.710	40\$000
56.431 a 56.440	30\$000
21.211 a 21.220	20\$000
29.751 a 29.760	20\$000
45.841 a 45.850	20\$000

Todos os numeros terminados em 02 teem 4\$, e os terminados em 2 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 02.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de novembro de 1922	3.767:643\$353
Renda arrecadada em 14 de novembro de 1922	397:161\$187
Em igual periodo de 1921	4.164:804\$500
Diferença para 1921	3.513:344\$908
Diferença para 1922	651:459\$592

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 14	
Em ouro	163:992\$090
Em papel	156:059\$475
Total	320:051\$165
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente	2.523:903\$747
Em igual periodo de 1921	1.247:032\$096
Diferença a maior em 1922	1.276:871\$651

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v. A' vista	
Sobre Londres	6 5/16	6 1/4
Sobre Paris	\$576	\$583
Sobre Hamburgo	—	1 3/4
Sobre Italia	—	\$403
Sobre Portugal	—	\$467
Sobre Nova York	—	85651
Libra esterlina — em moeda	—	421500
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3153
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	75130
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	75095
Sobre Hespanha (pesetas)	—	13225
Sobre Suissa (francos)	—	15595
Sobre Belgica (francos)	—	\$540
Sobre Hollanda (florim)	—	3410
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	11601
Sobre Suecia	—	25340
Sobre Palestina e Syria	—	\$583
Sobre Canada	—	—
Sobre Rumania	—	\$060
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Austria	—	—

Moedas

Liras (papel)	\$420
Escudos (papel)	\$550
Francos (papel)	\$600
Dollars (papel)	85500
Apolices uniformizadas miudas..	788\$000
Apolices uniformizadas de 1:00\$, 5 %	799\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	766\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920)....	719\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921)	715\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921) cautela	719\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	968\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	178\$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1917, port.	161\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	156\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	170\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. 2ª serie)..	72\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	96\$000
Companhia de Seguros Integridade	60\$000
Companhia de Tecidos Corcovado	145\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ.	180\$000
Companhia Doc. de Santos, port.	452\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	190\$000
Debentures da Companhia America Fabril	201\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma	283\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CÂMBIO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 14 de novembro de 1922

Mezes	Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	2	25\$100	9 25 050	—	11.000 saccas
Fevereiro.....	3	25 050	1 25\$000	—	4.000 saccas
Março.....	13	23\$100	9 24\$950	—	22.000 saccas
Abril.....	1	24\$800	24\$600	—	1.000 saccas
Maio.....	1	23\$100	25 150	—	1.000 saccas
Junho.....	7	25\$300	7 25\$100	—	14.000 saccas
Vendas.....		saccas	saccas		53.000 saccas
		27.000	26.000		

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
 Disponível basic type 7, 25\$700.
 Mercado, calmo.
 Vendas até as 10 1/2 horas, 2.708 saccas.
 Vendas: total, 10.238 saccas.
 O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922

Mezes	Termo				-Total das vendas
	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	
Janeiro.....	42\$500	41\$000	42\$500	41\$600	1.000 saccas
Fevereiro.....	42\$500	41\$100	42\$500	41\$500	—
Março.....	42\$000	41\$000	42\$500	41\$500	1.000 saccas
Abril.....	42\$500	40\$500	42\$400	41\$200	—
Novembro.....	42\$000	40\$700	42\$500	41\$200	1.000 saccas
Dezembro.....	42\$500	40\$800	42\$500	41\$500	1.000 saccas
	saccas		saccas		saccas
Vendas.....	2.000		2.000		4.000

Mercado: firme.

Disponível branco crystal bom, kilo \$740 a \$760.

Mercado, estavel.

Vendas de todas as qualidades 2.566 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

EDITAIS E AVISOS

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, interinamente juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia 4 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 12ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, precedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Adriano Póntes.
 Hortencio Guanabara.
 Dr. João Philemon de Lima.
 José Leopoldo de Assis Albernaz.
 Aristão Gonçalves Neves.
 Dr. Arminio Fraga.
 Emilio de Uzeda.
 Rubens Tavares.
 Dr. João Cancio Povoas.
 Dr. Nicolau Ciancio.
 Dr. Aleixo de Vasconcellos.
 Oscar Pires.
 Joânico de Araujo Vianna.
 Laíre de Figueiredo Vasconcellos.
 Dr. Mariô Castello Branco Barreto.
 Francisco de Moura Brandão.
 Dr. Francisco de Castilho Marcondes.
 Americo Belizario Soares de Souza.

Honorio Pinto da Silva Leal.
 Raul da Motta Pragana.
 Dr. Mario de Lacerda Gordilho.
 Dr. Julio Barbosa da Cunha.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1922. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juiz Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara e presidente da Junta Apuradora do Distrito Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que, em continuação dos trabalhos da junta, apuraram mais as seguintes secções eleitoraes do 1º distrito, a saber: 7ª, 9ª e 10ª de Santo Antonio; 1ª, 2ª e 3ª de Santa Thereza; 4ª, 2ª, 3ª e 4ª de Sant'Anna; dando o resultado seguinte: Candidato Pessoa: 743 votos e 22 em separado; Jeronymo Maximo Nogueira Pennido, 725 votos e 24 em separado; Felisdoro Gaya, 700 votos e 23 em separado; Dario Ferreira Pinto, 690 votos e 24 em separado; Zorpastro Cunha, 670 votos e 18 em separado; Francisco Laginestra, 621 votos e 22 em separado; Edgard Teixeira, 589 votos e 20 em separado; Victor Regalhões Bastos, 558 e 20 em separado; Jayme Corrêa de Azevedo, 176 votos; Jeronymo Berreta, 422 votos, e sete em separado; Henrique José Teixeira Guima-

res, 417 votos e nove em separado; Francisco Vieira de Moura, 396 votos e seis em separado; Antonio José da Silva Brandão, 380 votos e sete em separado; Laurentino Pinto Filho, 357 votos e cinco em separado; Ernesto Cezar Caldas Barreto, 327 votos e sete em separado; Eliseu Elias Cezar, 304 votos e 24 em separado; José de Azurém Furtado, 298 votos e 11 em separado; Manoel Rodrigues Alves, 283 votos e sete em separado; Breno dos Santos, 281 votos e cinco em separado; Fortunato Bulcão, 278 votos e sete em separado; Raul de Barros Madureira, 275 votos e sete em separado; Jacyntho Alves da Rocha, 272 votos e nove em separado; Paulino Petra da Fontoura Santos, 257 votos e seis em separado; Pio Dutra da Rocha, 238 votos e 11 em separado; Nicolau Rodrigues Franca e Leite, 178 votos e sete em separado; Lourenço Alêga, 146 votos e um em separado; Henrique Maggioli, 103 votos e um em separado; José de Souza Roza, 95 votos e cinco em separado; Alberto Ribeiro, 71 votos e dois em separado; José Lourenço dos Santos, 67 votos e um separado; Manoel de Castro Menezes, 62 votos e um separado; Lucio Sampaio, 57 votos; Mario Nilton de Figueiredo, 47 votos; Jocelyn Murray, 30 votos; Antonio H. G. de Oliveira, 30 votos; Ignacio Gomes, 23 votos; Arides Tavares, 21 votos; Eunapio H. Castello Branco, 18 votos; Jayme Corrêa de Azevedo, 16 votos; Custodio Pedroso Guimarães, 16 votos e cinco em separado; Jonas Galvão de Miranda, 15 votos; Alfredo de Oliveira Flores, 15 votos; Miguel Paes do Amaral Pimenta, 12 votos; Jeronymo Berreta, 29 votos; Antonio de A. Corrêa Bandeira, 12 votos; Paulo Laver, Antonio Marianno Garcia, Americo Faleiro e Damaso de Proença Gomes, 11 votos cada um; Americo de Campos Medeiros, 10 votos e tres em separado; Augusto Ribeiro Nunes e Eugenio Gonçalves Pinheiro, sete votos cada um; Luiz Pinto Pereira de Andrade, seis votos e um em separado; Pedro Paulo Autran e Antonio Soares Ribeiro, cinco votos cada um; Manoel Torres Valle de Sant'Anna, nove votos; Alberico Couto, João Drumond de Camargo, Honorio G. Fialho, quatro votos cada um; Carlos F. O. Reis, Honorio Torres, Raul de Barros Magalhães, Renato da Costa e Silva, tres votos cada um; Octavio Marinho da Cruz, Candido Torres Fialho, Guilherme de Araujo, Francisco de Paula Santiago, Francisco Maggioli, Virgilio Alves de Melo, Irineu Marinho, Jacyntho Furtado do Brito, José Joaquim Valença, Conego João Baptista, Luiz Guilherme de Araujo, Martinho Sant'Anna, Mario Gomes dos Santos, dois votos cada um; Ignacio Antunes, José Aristides de Moraes, João Baptista Pereira, João Pombo Dricio Filho, Leopoldo Babo Junior, Luiz Castro Lima, Lucio Santos, Mario Pereira do Lucena, Miguel Ponce, Nicolau Del Negro, Nestor Gonçalves, Nestor Cunha, Oscar Corrêa Guimarães, Octavio Andrade Queiroz, Pedro Delamare São Paulo, Pedro Teixeira Cunha, Alberico de Moraes, Antonio Olegario Costa, Hairton Martins Lemos, Antonio Duarte Barros, Boaventura Sarmento, Amílcar Nelson Machado, Francisco Bulcão, Americo de Albuquerque, Alfredo Costa Pinto, Felisdoro Cunha, Edmundo Bittencourt, Agenor de Roura, um voto cada um. E para constar mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa e affixado no logar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões onde funciona a junta, aos 14 de novembro de 1922. E eu, Pedro de Sá, secretario da junta, o escrevi. — *Octavio Kelly*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero do ordem — Artigos — Quantidade — Preço, máximo por unidade

1. Carne de vacca, kilo.....	432.681	\$860
2. Carne de vitello, kilo.....	1.192	1\$900
3. Carne de porco fresca, kilo.....	1.574	1\$900
4. Figado, kilo.....	1.816	1\$500
5. Toucinho fresco, kilo.....	576	1\$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo.....	50.045	1\$000
2. Pão, kilo.....	561.192	\$900
3. Biscoitos, kilo.....	420	3\$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo.....	50	2\$400
5. Roscas de barão, kilo.....	20	1\$500

Grupo n. 3 — Aves e ovos

1. Gallinhas, uma.....	14.341	3\$500
2. Frangos, um.....	31.455	2\$000
3. Ovos, dúzia.....	23.992	1\$600

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, uma.....	776.743	\$023
2. Laranjas, uma.....	62.470	\$050
3. Limas, uma.....	19.414	\$075
4. Limões, um.....	49.850	\$080
5. Legumes e temperos, kilo.....	27.310	\$70
6. Gelô, kilo.....	16.485	\$150
7. Lenha em acbas, tonelada.....	782	50\$000
8. Lenha em locos, tonelada.....	682	60\$000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	435	6\$200

Grupo n. 5 — Café

1. Café moído, kilo.....	60.310	1\$560
2. Café em grão cru, kilo.....	200	1\$400

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco, de vacca, litro.....	137.819	\$700
---------------------------------------	---------	-------

Grupo n. 7 — Generos alimenticios

1. Alcool ordinario (Espirito de vinho), litro.....	7.261	1\$280
2. Aletria, kilo.....	6	1\$480
3. Alfafa nacional, kilo.....	57.720	\$455
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	1.000	\$455
5. Ameixas, kilo.....	40	7\$000
6. Alhos, cento.....	832	9\$000
7. Araruta, kilo.....	67	1\$300
8. Arroz, kilo.....	253.504	\$900
9. Assucar de 1º kilo.....	31.013	1\$000
9. Assucar de 2º kilo.....	42.815	\$900
11. Assucar de 3º kilo.....	187.831	\$500
12. Alpinete, kilo.....	42	1\$100
13. Aveia, kilo.....	64	1\$600
14. Assucar crystal branco, kilo.....	13.000	1\$850
15. Azeite de sebo, litro.....	1.599	8\$000
16. Dito doce, litro.....	1.599	8\$000
17. Dito francez, garrafa.....	128	7\$000
18. Dito francez, garrafa.....	325	1\$800
19. Bacalhau, kilo.....	43.337	3\$000
20. Banha nacional, kilo.....	28.939	2\$200
21. Bananada.....	148.694	2\$200
22. Batatas, kilo.....	148.694	\$600
23. Cangica, kilo.....	148.694	\$470
24. Carne secca, kilo.....	100.181	2\$400
25. Dita de porco salgada, kilo.....	101.514	2\$450
26. Cobolas, cento.....	1.640	9\$000
27. Cevadilha, kilo.....	15.205	2\$200
28. Chá preto, kilo.....	235	2\$300
29. Dito verde, kilo.....	3	2\$000
30. Chocolate, kilo.....	847	3\$200
31. Cognac francez genuino, garrafa de litro.....	31	13\$000

32. Colorão, kilo.....	721	2\$100
33. Canella em pó, kilo.....	24	5\$000
34. Cevada, kilo.....	62	2\$000
35. Centeio, kilo.....	62	3\$000
36. Cuminhos, kilo.....	6	6\$000
37. Ervilha, kilo.....	347	2\$300
38. Esteiras, uma.....	3.750	1\$000
39. Farelo, kilo.....	104.709	\$180
40. Farinha de mandioca, kilo.....	263.358	\$400
41. Dita de aveia, lata de duas libras.....	24	2\$500
42. Dita de milho, kilo.....	56	\$500
43. Feijão preto, kilo.....	251.476	\$600
44. Ditos de côres, kilo.....	21.905	\$700
45. Fubá fino, kilo.....	39.08	\$440
46. Fubá grosso, kilo.....	54.000	\$355
47. Geléa nacional, vidro.....	62	1\$000
48. Gotabada, kilo.....	3.810	2\$200
49. Louro, kilo.....	42	4\$800
50. Leite condensado, lata.....	1.912	2\$000
51. Linguas seccas, dúzia.....	60	36\$000
52. Lombo de porco salgado, kilo.....	4.005	3\$000
53. Maisena, pacote.....	3.906	\$700
54. Manteiga nacional, kilo.....	41.416	6\$300
55. Marmelada nacional, kilo.....	7.209	2\$300
56. Massas brancas, kilo.....	13.599	1\$300
57. Ditas amarellas, kilo.....	1.920	1\$400
58. Dita de tomate, kilo.....	2.099	2\$250
59. Matte, kilo.....	10.631	1\$100
60. Milho, kilo.....	239.190	\$310
61. Palitos, pacote.....	2.678	\$360
62. Potassa fina, kilo.....	200	1\$300
63. Phosphoros, pacote.....	3.400	\$70
64. Pimenta da India, kilo.....	209	2\$800
65. Poivilho nacional, kilo.....	826	\$750
66. Passas, tubo.....	50	5\$500
67. Peixe salgado, kilo.....	100	4\$600
68. Polvilho em caixa, caixa.....	346	1\$400
69. Pecegada, kilo.....	72	2\$300
70. Queijo de Minas, kilo.....	1.016	3\$000
71. Dito Parmeson, kilo.....	54	14\$000
72. Rhum de Jamaica, garrafa.....	15	11\$000
73. Sabão virgem, kilo.....	80.488	\$900
74. Sagu, kilo.....	30	1\$480
75. Sal, kilo.....	47.883	\$260
76. Dito fino, vidro.....	458	1\$700
77. Sapolio, páos.....	200	\$900
78. Trigo, kilo.....	57	1\$400
79. Tapioca, kilo.....	434	1\$600
80. Toucinho, kilo.....	40.814	1\$700
81. Tijolo de arear, dúzia.....	81	7\$000
82. Velas, pacote.....	717	2\$400
83. Vinagre, litro.....	10.039	\$900
84. Vinho branco, litro.....	74	3\$100
85. Dito do Porto, litro.....	505	3\$000
86. Dito idem Macedo, garrafa.....	17	3\$700
87. Dito virgem, litro.....	17	1\$600

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33X X0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em alvarissimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os oponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commercio matriculado na referida Junta Commercial, e o recibo de quitação do imposto de renda do ultimo anno e assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 17 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha, ás 16 horas do dia 18 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender da confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Bons Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou das cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de novembro de 1922.
Pereira Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 24 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo govano, milheiro	481	41\$000
2. Cigarros grossos, milheiro	65	11\$000
3. Fumo de rolo, kilo	70	3\$000
4. Cachimbos de barro, duzia	15	1\$100

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	300	13\$800
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par	300	14\$800
3. Botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriças, par	2.800	12\$000

Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

1. Armario de peroba ou canella de 2m. de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras	26	178\$000
2. Bancos para officina, um	48	15\$000
3. Bancos de 2m,50, um	20	34\$000
4. Bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70, com oito gavetas, um	1	239\$000
5. Capim para colchão, kilo	20.415	\$260
6. Crina animal	180	7\$500
7. Crina vegetal do Rio Grande, um	180	\$690
8. Capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um	132	27\$000
9. Capachos de côco, pequenos, um	126	6\$700
10. Colchões de capim, de 1,90x0,90x0,13 (capa de riscado), um	110	9\$400
11. Colchões de capim, de 1,70x0,70x0,13 (capa de riscado), um	2.294	8\$900
12. Colchões de crina vegetal, 1,90x0,90x0,13 (capa de linho), um	410	39\$000
13. Colchões de crina vegetal, 1,70x0,70x0,13 (capa de linho), um	100	37\$000
14. Cadeiras, duzia	1	248\$000
15. Cabide de centro, um	1	70\$000
16. Cadeira com mola e giro, uma	1	104\$000
17. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, tipo americano, uma	1	129\$000
18. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma	1	129\$000
19. Cama articulada com cobertura, uma	6	78\$000
20. Cama de ferro esmaltada, de 1,90x0,80, com lastro de arame, uma	150	80\$000
21. Cama de ferro, uma	30	38\$000
22. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	5	\$880
23. Idem, porta chapéus com pegadores nickelados, um	5	69\$000
24. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma	12	21\$000
25. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma	2	19\$000
26. Carltonier com esteira, oito gavetas, um	1	95\$000
27. Idem, com 16 gavetas, um	1	294\$000
28. Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico	200	36\$000

22. Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um	12	55\$000
23. Estrado de madeira de 1,80X0,62, um	10	24\$000
31. Fio para colchão, kilo	12	18\$000
32. Guarda roupa, um	2	16\$000
33. Grp. am. cano, um	1	50\$000
34. G. for. com nove peças e encosto de pathinha, um	2	260\$000
35. Idem com tres peças forrado de panno couro, um	2	188\$000
36. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma	5	41\$000
37. Mesa para escripta, de 1,20X0,60, ur a	3	79\$000
38. Meia commoda, uma	7	75\$000
39. Mesa de pinho, uma	6	28\$000
40. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	10.500	1\$280
41. Relogio de parede, americano, com pendula, um	2	75\$000
42. Traveseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0,80X X0,45, um	234	13\$000
43. Traveseiros de paina de flecha, com capa de linho, 0,40X0,34, um	42	9\$000
44. Traveseiros de capim, com capa riscado, de 0,80X0,45, um	382	2\$700
45. Traveseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40X0,34, um	2.677	2\$350
46. Tapete de lã, para pés de cama, um	12	69\$000
47. Tapetes de lã para sala	4	225\$000

Grupo n. 41 — Gazolina e kerozene

1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	\$740
2. Gazolina em lata de 18 litros, litro	19.236	\$980
3. Kerozene em caixas, caixa	83	27\$500

Grupo n. 42 — Animas para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	1\$500
2. Coelho	650	
Especiars, um	680	5\$000
Grandes, um	600	4\$000
Médicos, um	600	3\$000
Pequenos, um	577	2\$500

Grupo n. 43 — Material e objectos de electricidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	1\$500
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10" um	30	2\$000
3. Abat-jour de porcellana de 10", um	50	1\$680
4. Appareilho completo de suspensão, porcellana, um	2	3\$600
5. Aranhas de metal de 2-1/4", uma	50	\$399
6. Aranhas de metal de 1-1/2", uma	25	\$200
7. Alicates isolado ponta virada, um	3	4\$500
8. Buchas de porcellana, uma	1.000	\$050
9. Braços de ferro para lampadas com suporte e aranha, um	50	7\$200
10. Botões para campainhas electricas, duzia	1	9\$598
11. Bucha de ebonite, 3/8", uma	1.000	\$030
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro	50	1\$900
13. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2, mm, monophasico, metro	2	1\$100
14. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm, triphasico, metro	2	1\$600
15. Cabo preto n. 2, com tres isolamen- tos, metro	300	1\$200
16. Campainha electrica pequena, uma	5	1\$000
17. Campainha americana com caixa e madeira, 10 e 12 pollegadas, uma	1	51\$000
18. Gicats para cabo de dois fios, n. 3, par	1.150	\$170
19. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,005, duzia	1	2\$100

20. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,015, duzia	1	2\$100
21. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,012, duzia	2	2\$100
22. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,017, duzia	1	2\$100
23. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,018, duzia	1	2\$100
24. Carvão homogeneo de 3/4 de diam, duzia	1	2\$000
25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 dire- cções, uma	10	\$900
26. Chave bi-polar de 30 amp., uma	25	5\$300
27. Fusíveis navalha de 200 amp., um	50	6\$000
28. Fusíveis com tamises, um	100	\$800
29. Fusíveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2\$710
30. Fio magneto n. 13, com dous isola- mentos, kilo	18	12\$000
31. Fio magneto n. 16, com tres isola- mentos, kilo	10	12\$000
32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1	5\$000
33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	\$800
34. Fio coberto com borracha n. 10, metro	300	\$540
35. Fio coberto com borracha n. 12, metro	250	\$100
36. Fio coberto com borracha n. 14, metro	700	\$350
37. Fio coberto campainha, kilo	2	\$200
38. Fio flexivel, 10 ampères, kilo	100	\$200
39. Fio de cobre nu, kilo	50	\$7100
40. Fio de nickel para residencia, me- tro	2	\$900
41. Fio flexivel de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	\$880
42. Fio de chumbo n. 13, metro	60	1\$500
43. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	1\$200
44. Fita isolante de borracha, polo	72	1\$600
45. Fusíveis de rolha de 5 e 50 ampères, um	1.000	\$380
46. Fusíveis cylindricos de dez a trinta x250, um	1.000	\$810
47. Fusíveis cylindricos, de 50 a 75x250, um	50	1\$800
48. Fusíveis navalha de 100 ampères, um	50	3\$000
49. Fusíveis roseta, um	2	\$100
50. Interruptor rotativo, um	60	\$100
51. Interruptores com caixa, um	25	\$100
52. Interruptores duplos, um	3	6\$000
53. Interruptores pendentes de metal, um	2	1\$100
54. Isolador duplo para 440 volts, um	100	1\$800
55. Lampada economica filamento me- talico, cinco a 50 velas, 120 volts, uma	2.800	1\$120
56. Lampada economica filamento, me- talico, 10 velas, 120 volts, uma	100	1\$420
57. Lampada economica filamento me- talico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1\$200
58. Lampada economica filamento me- talico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1\$420
59. Lampada economica filamento me- talico, 50 velas, 120 volts, uma	1.125	1\$420
60. Lampada economica filamento me- talico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2\$150
61. Lampada economica filamento me- talico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	51\$000
62. Lampada economica filamento me- talico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	4\$500
63. Lampada economica filamento me- talico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	12	1\$200
64. Lampada economica filamento me- talico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	24	1\$200
65. Lampada economica filamento me- talico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	24	1\$200

66. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	550	3\$800
67. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	930	2\$800
68. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	23	5\$400
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 x 110, uma.	2	1\$980
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32 x 110, uma.	2	1\$980
71. Lampadas foscas de 16 x 110, uma.	4	1\$600
72. Péra de metal para campainha, uma.	2	1\$800
73. Péra de madeira para campainha, uma.	2	1\$300
74. Pilha secca, uma.	530	4\$000
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.	75	\$600
76. Receptaculo de metal, um.	150	\$800
77. Roldana de porcellana, 1 a 3 cms., uma.	150	\$050
78. Roseta para fôrro, uma.	50	\$950
79. Roseta para oleats, uma.	50	\$990
80. Supporte com corrente, um.	24	3\$100
81. Supporte para tempo, um.	1	2\$200
82. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um.	125	1\$100
83. Supporte de porcellana com rosca commum, um.	139	\$850
84. Tomada de corrente, typo de embutir, uma.	12	1\$000
85. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.	6	1\$200
86. Tomada de corrente triphasica, uma.	1	2\$800
87. Tubo de aço flexivel de 1/2, um.	1	1\$900
88. Tubo de 3/8 x 4, um.	100	\$150
89. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.	15	\$790
90. Vidros para pilhas, um.	2	2\$000
91. Zinco para pilhas, duzia.	1	\$400
92. Transformador 440 x 110 volts, 50 kv., um.	1	2:900\$000
93. Transformador 440 1/2 220 volts, 20 kv., um.	1	1:970\$000
94. Transformador 220 x 110 volts, 15 kv., um.	1	1:520\$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungram, Philipps ou Edison.

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0.33 X X0.22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de novembro corrente, em original, seu contractato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 22 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Inferiores, ás 14 horas do dia 24 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 23 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a enlra com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre a valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Deus Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20. As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21. Os contractantes sujeita-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de novembro de 1922.
— Pereira Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	30\$000
2. Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	69\$000
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados	18	26\$500
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	29\$000
5. Uniforme de zarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	25\$000
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola 15 de Novembro	1.600	28\$500
7. Uniforme de panno elasticotone azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	89\$000
8. Uniforme de panno elasticotone azul, para os alumnos da Escola Preminitoria 15 de Novembro	400	88\$000
9. Uniforme de zarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	26\$500

Grupo n. 15 — Fazendas, armario e confecções

1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	1	2\$500
2. Agulhas para costura a mão, qual quer numero, papel	100	\$750
3. Agulhas para costura a machina qualquer numero, papel	50	2\$700
4. Anagema, metro	2	1\$100
5. Alfinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	10	2\$500
6. Algodão nacional cru de 1,60 largo metro	100	2\$650
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo metro	2.500	1\$550
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	11.000	3\$100
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	1\$200
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	18.000	3\$100
11. Atoalhado de algodão de cor, com 1,50 largo, metro	2	4\$600
12. Atoalhado de algodão branco lavrado, 1,60 largo, metro	100	5\$000
13. Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro	2	16\$000
14. Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro	1	15\$000
15. Aventaes de mescla azul com mangas, um		15\$000
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	18\$000
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um	10	28\$000
18. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	1	18\$000
19. Basta de primeira qualidade, e/cor, metro	600	8\$700
20. Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	1	78\$000

21. Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	56\$000
22. Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	42\$000
23. Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	24\$900
24. Brim branco de melo linho, metro	1	8\$500
25. Brim branco de algodão, metro	500	4\$500
26. Brim branco de lona, metro	2	2\$900
27. Brim pardo de lino, metro	1	5\$900
28. Brim pardo de algodão, metro	800	2\$300
29. Brim kaki inglez, metro	1	4\$300
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$600
31. Botões de massa, grossa	20	11\$000
32. Botões brancos de osso, sortido, grossa	1.000	1\$800
33. Botões médios de madreperola, grossa	5	12\$000
34. Botões pequenos de madreperola, grossa	10	9\$000
35. Cadarço branco de algodão, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	100	18\$50
36. Cadarço branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	24	1\$800
37. Cadarço para encadernação, e/cor, até 0,05 largo, metro	2	1\$200
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	6\$600
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4\$800
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	6\$800
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	4\$700
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	6\$800
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	6\$300
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95, comp., uma	1	5\$900
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2	6\$400
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	4\$200
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3\$700
48. Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma	600	9\$500
49. Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma	2	9\$000
50. Cretone nacional enfestado, de 1,40 de largo, metro	500	3\$700
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	10	7\$600
52. Cobertores de lã para solteiro, um	600	14\$800
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	9\$900
54. Chapéus de palha de côco, um	800	\$700
55. Chinellos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2\$400
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	112\$000
57. Colchetas de qualquer cor e tamanho, grossa	10	1\$500
58. Colchetas de pressão, qualquer tamanho, grossa	10	2\$400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5\$800
60. Escovas para dentes, duzia	30	20\$000
61. Filó para cortinado, metro	100	13\$000
62. Fustão branco de cordão, superior 0,70 de largo, metro	100	3\$200
63. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro	1	3\$800
64. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma	2	1\$700
65. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma	1	1\$400
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos e/70 x 25, uma	1	1\$400
67. Fronhas de cretone de 83 x 0,85, uma	150	2\$700
68. Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma	2	2\$000
69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos e/70 x 25, uma	1	2\$500

70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	73\$000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um.	1	73\$000
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	130\$000
73. Fardamento de brim de linho par-do para servente, um	1	75\$000
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	29\$500
75. Gorros de mescla azul, um	1	1\$000
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1\$600
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	4\$500
78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	30\$000
79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	6\$600
80. Guardanapos brancos de linho 50 x 50, duzia	1	48\$000
81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia	2	35\$000
82. Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa	100	85\$000
83. Lençoes de cretone com 2,20 x 1,75, um	1	9\$000
84. Lençoes de cretone com 2,20 x 1,40, um	200	8\$700
85. Lençoes de algodão com 2,20 x 1,50, um	2	6\$500
86. Lençoes de algodão com 2,10 x 1,40, um	100	6\$300
87. Linho branco enfiado de 1,30 larg., metro	142	14\$000
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	8\$000
89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	10\$500
90. Morim superior, peça 20 metros	38	27\$000
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17\$500
92. Mescla azul superior, metro	12.000	2\$850
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro	2	11\$000
94. Panno felpudo para lençoes de hanho de 1,50 largo, metro	1	8\$400
95. Pentes grandes, de chifre, duzia	40	18\$500
96. Pentes pequenos para caspa, duzia	20	16\$500
97. Riscado para roupa com 0,68 largo, metro	14.000	1\$250
98. Saias de algodão de crô para senhora, uma	2	6\$800
99. Saias de algodão de cor para meninas, uma	1	6\$400
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	9\$500
101. Saias de cretone para menina, uma	1	7\$000
102. Sarja de lã branca para camisetas, metro	2	12\$000
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30\$000
104. Signaes de saude de dois pannos, um	2	19\$000
105. Signaes de saude de um panno, um	1	8\$000
106. Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia	100	35\$000
107. Toalhas para hanho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia	10	97\$000
108. Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia	1	50\$000
109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10\$000
110. Tocaes para enfermeiras, um	1	10\$000
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1\$900
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	2\$900
113. Zuarie nacional, metro	1	1\$800
114. Agulhas de crochel, duzia	4	9\$000
115. Aventaes para copa, um	24	12\$000
116. Ceroulas de cretone, uma	300	5\$300
117. Chita para colchas, metro	400	2\$200
118. Dedaes de aço, duzia	8	2\$400
119. Elastico, metro	20	2\$000
120. Flanella branca, metro	10	1\$800

121. Flanella para casacos, metro	1.500	2\$400
122. Impermeavel para immundos, metro	100	15\$500
123. Lençoes, duzia	180	12\$000
124. Lençoes de alcobaça, um	120	2\$600
125. Linha para serzir, caixa	20	6\$000
Meias para homens, duzia	100	30\$000
Meias para mulher, duzia	20	36\$000
Nanzuk, metro	40	5\$500
Panno para sacco, metro	30	1\$500
Pressões, grossa	5	3\$500
126. Suspensorios, duzia	1	80\$000

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Anilina estrangeira, kilo	1	1	44\$000
2.	Alvaiade branco de neve, kilo	2	2	1\$470
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo	180	180	1\$200
4.	Almagre, kilo	1	1	\$400
5.	Agua-raz "Pratts", kilo	405	405	3\$220
6.	Amarello Italia, kilo	1	1	\$900
7.	Aluminio em pó, kilo	1	1	11\$000
8.	Aluminio liquido, kilo	1	1	5\$700
9.	Azul Guimet, kilo	1	1	3\$000
10.	Azul flôr de anil, kilo	1	1	1\$500
11.	Azul da Prussia de 1ª, kilo	1	1	4\$200
12.	Azul ultramar de 1ª, kilo	106	106	3\$000
13.	Agua-raz ordinaria, kilo	10	10	2\$200
14.	Aluminio, papel	50	50	\$660
15.	Azul rei, kilo	5	5	3\$900
16.	Alvaiade de chumbo, kilo	10	10	1\$600
17.	Branco de neve em pó, VM, kilo	1	1	1\$550
18.	Branco de neve em massa VM, kilo	1	1	1\$550
19.	Brochas nacionais para caiação numero 0000, uma	20	20	1\$100
20.	Brochas n. 4, uma	12	12	\$900
21.	Brochas n. 6, uma	12	12	1\$100
22.	Brochas n. 7, uma	6	6	1\$500
23.	Brochas n. 9, uma	6	6	1\$900
24.	Betumadeiras de cabo preto, uma	6	6	1\$400
25.	Brochas francezas A. P. 10, uma	31	31	3\$250
26.	Brochas francezas A. P. 12, uma	10	10	5\$000
27.	Brochas francezas A. P. 14, uma	46	46	7\$000
28.	Brochas francezas A. P. 16, uma	22	22	8\$000
29.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	10	1\$300
30.	Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	10	10	1\$300
31.	Rolorôs largos de 6", um	5	5	4\$000
32.	Batedores para chapa, um	2	2	1\$300
33.	Gêra amarella, kilo	55	55	2\$800
34.	Cimento Branco, kilo	20	20	\$200
35.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo	300	300	1\$420
36.	Colla para caiação, kilo	5	5	1\$240
37.	Crispidores, kilo	1	1	2\$800
38.	Gêra marca «Lefranc», kilo	1	1	6\$000
39.	Colla de Hamburgo, kilo	50	50	1\$870
40.	Esmalte branco «Adelvice», kilo	6	6	5\$900
41.	Espanjas para fingimento, uma	2	2	1\$800
42.	Facas para pintor, uma	1	1	1\$200
43.	Fezes de ouro, kilo	2	2	\$490
44.	Gesso crê, kilo	140	140	\$370
45.	Gesso estuque, kilo	1.000	1.000	\$690
46.	Gomma lacca branca, kilo	220	220	17\$000
47.	Jal de chromo de 1ª, kilo	10	10	1\$100
48.	Mordente, kilo	1	1	1\$800
49.	Ocre lavado francez, kilo	210	210	\$170
50.	Oleo de linhaça genuino Brundf Spence, kilo	555	555	2\$290
51.	Oleo de linhaça fervido Blundf Spence, kilo	50	50	2\$490
52.	Oleo de linhaça pommum, kilo	324	324	1\$900
53.	Ocre ordinaria, kilo	10	10	\$120
54.	Ouro em cartas, livro	134	134	3\$000
55.	Pó jaspe, kilo	3	3	\$700
56.	Plombagina em pó, kilo	2	2	\$480
57.	Purpurina ouro ou prata, carta	50	50	\$700
58.	Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um	63	63	\$500
59.	Idem, idem, ns. 14 e 16, um	20	20	\$600
60.	Idem, idem, ns. 18 e 20, um	20	20	\$800
61.	Idem, idem, n. 22, um	1	1	1\$200
62.	Idem, idem, n. 24, um	10	10	1\$500
63.	Idem, idem, n. 26, um	10	10	\$900

64. Idem, idem, n. 28, um	10	2\$000	22. Barro refractario, kilo	100	\$390
65. Idem, idem, n. 30, um	10	2\$200	23. Bicos para gaz acetyleno, um	1	\$100
66. Pé leve, kilo	10	2\$700	24. Borracha em lençol oitela metal, kilo	20	6\$600
67. Pixe, lata de 18 litros	30	5\$900	25. Borracha em lençol, kilo	1	6\$600
68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros	2	2\$900	26. Brinção, metro	2	4\$200
69. Pé de sapato, kilo	200	\$320	27. Brim royal, metro	2	4\$000
70. Roxo rei inglez, kilo	105	\$320	28. Betume da Judéa, metro	10	\$500
71. Roxo terra inglez, kilo	1	\$300	29. Cadernaes de ferro de 12, um	2	6\$000
72. Secante nacional, kilo	496	\$770	30. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	4	\$800
73. Secante marca «Castello», francez	20	1\$090	31. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um	1	\$800
74. Sandalo, kilo	1	2\$000	32. Carbureto britado 7x15, kilo	200	\$870
75. Tinta preparada envenenada, kilo	2	2\$500	33. Croques de metal grandes, um	2	5\$400
76. Terra cassel, kilo	1	\$500	34. Croques de metal, pequenos, um	1	4\$990
77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	1	\$500	35. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	2\$700
78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo	170	5\$990	36. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2\$200
79. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo	2	1\$800	37. Cabo de linho, kilo	250	1\$620
80. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	1\$400	38. Cabo alcatroado de linho, kilo	210	2\$300
81. Tinta Rocalina, kilo	2	3\$990	39. Cabo de imbé, kilo	1	1\$000
82. Tinta Olsina, kilo	2	1\$600	40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	4\$000
83. Tinta lavavel Keistona, kilo	2	2\$600	41. Chumbo em lençol, kilo	2	1\$520
84. Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo	2	1\$700	42. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	12\$000
85. Trinchas duplas, uma	10	3\$400	43. Corrente de ferro commum, kilo	108	2\$290
86. Tinta Bengaline, kilo	5	6\$000	44. Corrente de ferro patente, kilo	2	2\$480
87. Tinta Sapolin, lata	12	1\$500	45. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	2\$990
88. Trinchas francezas para pintor, uma	11	3\$000	46. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	2	\$790
89. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	1\$300	47. Cabos de peroba para escovas 1/4 metros, um	1	2\$000
90. Verde mar, kilo	50	1\$900	48. Chapas de latão para forração, kilo	2	3\$650
91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo	291	\$300	49. Carbureto inglez para caldeira, kilo	1	\$600
92. Verniz Hard Carriage, galão	6	22\$000	50. Cavilhas de zinco, kilo	2	1\$000
93. Verniz japonéz, vidro	20	\$700	51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	100	1\$500
94. Verniz para arreios, lata	5	3\$000	52. Contrapiños de 4 cms., um	100	\$300
95. Verniz queima-nos, lata	10	3\$000	53. Catracas, uma	6	14\$000
96. Verde Paris de 1ª, kilo	140	2\$500	54. Chumbo em bruto, kilo	100	\$900
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo	16	5\$000	55. Chumbo em barra, kilo	100	1\$000
98. Nobles Hoare, kilo	1	5\$900	56. Cantoneira de ferro, kilo	100	1\$300
99. Verniz vieux-chene, kilo	36	\$690	57. Esterline para limpar metaes, litro	100	2\$600
100. Verniz francez, preto ou branco, vidro	6	\$800	58. Estaes duplos com manilha, um	5	5\$000
101. Verde Londres em pó, kilo	55	1\$290	59. Estacadores com rosca de 1/4, um	5	3\$000
102. Verde nativo R. U., kilo	65	3\$990	60. Estopa alvejada de 1ª, kilo	840	4\$280
103. Vermelhão francez Blundell Spence, pilo	20	1\$500	61. Estopa branca, kilo	2	1\$000
104. Vermelhão lavado, kilo	2	\$180	62. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	4\$890
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo	5	4\$000	63. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	1	2\$000
106. Vermelhão da China, papel	100	\$600	64. Escovas de arame para tubos de 4", uma	6	4\$800
107. Zarcão Genuino, kilo	70	1\$320	65. Esmeril em pó, kilo	20	1\$990

Grupo n. 17—Lubrificantes, estopos e artigos congeneres

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	1	2\$900	66. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	6\$900
2. Almotolia de cobre para 1 litro uma	5	3\$900	67. Elós patentes desde 1/4 até 2, um	10	3\$000
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	7\$000	68. Esticadores de ferro galvanizado, um	15	3\$000
4. Alcatrão, kilo	1	\$240	69. Enxofre em bastões, kilo	2	\$370
5. Agulha para lona, John, duzia	2	\$600	70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	4\$000
6. Ancoretas sortidos, kilo	100	1\$000	71. Fio de algodão destorcido, kilo	30	4\$000
7. Arruelas de ferro, kilo	2	3\$000	72. Fio de asbesto, novello	10	3\$800
8. Arruelas de borracha, uma	1	\$300	73. Fio vela (inglez), novello	30	2\$000
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	40	2\$400	74. Fita asbesto (inglez), novello	2	6\$500
10. Amiantho em pó, kilo	11	\$300	75. Fita patente, novello	2	6\$000
11. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1\$900	76. Fio de lã, gramma	2	\$020
12. Arcos de borracha reforçada de 20x40, um	3	3\$000	77. Forquetas de metal, grandes, par	10	7\$000
13. Arrebern de linho, kilo	10	1\$100	78. Flammulas de 5 pannos, uma	10	16\$000
14. Arruelas de couro, especies, uma	100	\$100	79. Ganchos de metal, grandes, um	100	\$100
15. Agulhas de marçat, uma	4	30\$000	80. Ganchos de metal, pequenos, um	100	\$950
16. Barris de galé, um	5	4\$000	81. Gafes grandes, um	5	1\$000
17. Baldes para cinzas, um	10	6\$000	82. Gafes pequenos, um	5	\$700
18. Baldes para baldeação, um	10	3\$000	83. Graxa patente, kilo	382	1\$480
19. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	3	14\$200	84. Graxa do Rio Grande do Sul em hexiga, kilo	255	1\$200
20. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	10\$400	85. Graxa americana, kilo	1	1\$180
21. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	3	7\$000	86. Gaxeta patente, kilo	10	6\$900
			87. Gaxeta asbestos, kilo	2	6\$000
			88. Gaxeta de amillar, trancada, eugraxada, redonda ou quadrada, kilo	1	\$8000
			89. Gaxeta de algodão, kilo	2	6\$000

90. Grellhas de ferro fundido, kilo....	400	\$400	162. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	\$9000
91. Gaxeta pombaginada, kilo	10	\$5000	163. Tubo de borracha de 2", metro....	80	\$3000
92. Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza....	2	\$8900	164. Tela de cobre, metro.....	1	\$20000
93. Indicadores de nível desde 10 X 1/2, até 20 X 1, pollegada	5	\$145	165. Tijolão refratário, um	2	\$550
94. Kaol, litro	1	\$6400	166. Vidros para pharóes de navegação, um	1	\$6000
95. Lixa esmeril para ferro, folhas....	500	\$200	167. Vidros de chrystal para lampeões, um	2	\$1000
96. Lixa para madeira, folhas.....	2	\$050	168. Vidros de lanternas Deitz, um....	1	\$300
97. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	1	\$3000	169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um.....	2	\$14000
98. Lanternas Deitz, uma	2	\$7000	170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um.....	6	\$5000
99. Linha de barca, kilo.....	2	\$3000	171. Vidros raiados até 25 mil, um....	6	\$5000
100. Lampeão a carbureto, um.....	1	\$15000			
101. Lampeões communs de metal para machina, um	2	\$4000			
102. Lubrificadores, um	4	\$1000			
103. Lanternas patente, uma.....	2	\$12000			
104. Lona impermeavel superior, metro	30	\$6000			
105. Lona commum, metro	30	\$3800			
106. Merlin inglez, peça	4	\$1900			
107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro	20	\$2000			
108. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.....	20	\$3000			
109. Moitões alçados de ferro de 10 centimetros, um	4	\$4000			
110. Marretas de cobre, kilo.....	4	\$4000			
111. Massa branca para junta, kilo....	35	\$1300			
112. Mangueira de lona de 4, metro....	2	\$7000			
113. Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma	2	\$800			
114. Merlin alcatroado, kilo	2	\$3000			
115. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	\$62000			
116. Oleo de colza, kilo.....	100	\$1120			
117. Oleo grosso English Bech, kilo....	4	\$1100			
118. Oleo fino de primeira para motor	1	\$620			
119. Oleo para cylindro, kilo.....	700	\$1000			
120. Oleo de mocotó, kilo.....	65	\$1240			
121. Oleo grosso de 1ª, kilo.....	4	\$820			
122. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	170	\$1220			
123. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros..	300	\$49000			
124. Oleo de machina Rogosine inglez, litro	100	\$1200			
125. Oleo de azeite de peixe, litro.....	60	\$1300			
126. Oleo lubrificante «Esterline», litro	950	\$1100			
127. Oleo de côco, lata	1	\$10000			
128. Oleo para Ford, lata.....	1	\$39000			
129. Oleo para Nasch, lata.....	1	\$49000			
130. Pregos para lancha, kilo.....	50	\$3000			
131. Papelão asbesto, kilo.....	50	\$3000			
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um	4	\$4000			
133. Pás concavas para fornalhas, uma	4	\$5000			
134. Pomada para limpar metaes, lata g.	30	\$200			
135. Potassa, kilo	1.390	\$660			
136. Pregos de cobre, kilo.....	1	\$6000			
137. Plombagina superior, kilo.....	4	\$1200			
138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8.....	2	\$5900			
139. Papel para calafeto, resma.....	1	\$2000			
140. Patescas, uma	2	\$14000			
141. Pharóes de navegação, um.....	1	\$75000			
142. Pharóes de tope, um.....	2	\$40000			
143. Redos de ferro para fornalha, um	1	\$1000			
144. Rupi, litro	245	\$2200			
145. Remos de faia, pe.....	90	\$2000			
146. Repuchos, um	2	\$300			
147. Raspas de aço, uma.....	4	\$1000			
148. Relogios de metal para machina, um	1	\$70000			
149. Roldanas para cadernaes, uma....	2	\$5000			
150. Retinida de manilha, kilo	1	\$2990			
151. Sabão branco especial, kilo.....	200	\$680			
152. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	\$1400			
153. Sola (meios), kilo	1	\$4000			
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um.	2	\$400			
155. Salva vida-circular 70 cm. diametro, um	1	\$50000			
156. Salva vida colletes, um.....	2	\$12000			
157. Sulfato de ferro, kilo.....	1	\$300			
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	\$1200			
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma	20	\$100			
160. Tarrachas para machina, jogo....	4	\$44000			
161. Torcida para pharóes, um.....	30	\$200			

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numerq de ordem	Especie	Unidade	Quantidade
		Preço	
1.	Apagadores de giz, um.....	10	\$5000
2.	Almofada para carimbo 20 X 10, uma	16	\$2000
3.	Almofada para carimbo 15 X 8, uma	2	\$1700
4.	Almofada para carimbo 10 X 6, uma	10	\$1000
5.	Barbante pardo, novello	6.052	\$800
6.	Barbante de côres, novello.....	462	\$700
7.	Barbante de algodão, rolo.....	8	\$7000
8.	Borracha para desenho, pequenas uma	90	\$900
9.	Borracha para desenho, médias, uma	90	\$1600
10.	Borracha para desenho, grandes, uma	90	\$2000
11.	Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	\$1200
12.	Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	\$1800
13.	Borracha para machina, communs, uma	552	\$1250
14.	Borracha para machina, com escova, uma	20	\$2500
15.	Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 X 13, em branco, um	40	\$900
16.	Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 X 13, impresso, um	40	\$1400
17.	Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 X 11, em branco, um	40	\$900
18.	Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 X 11, impresso, um	40	\$1100
19.	Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32 X 12, em branco, um	690	\$1000
20.	Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32 X 12, impresso, um	40	\$1400
21.	Block-notes de linho, 100 fls. pautados, impresso em relevo, um	30	\$4800
22.	Block-notes de linho, 100 fls. pautados, para cartas, um.....	144	\$2000
23.	Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	\$3000
24.	Buvarde de madeira, pequenos, um	40	\$1500
25.	Buvarde de madeira, médios, um..	40	\$1500
26.	Buvarde de madeira, grande, um	114	\$2200
27.	Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	\$2500
28.	Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	\$2800
29.	Canetas finas sortidas, uma	744	\$350
30.	Canetas médias, sortidas, uma....	1.336	\$300
31.	Canetas ordinarias, sortidas, uma..	36.424	\$250
32.	Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	\$18000
33.	Cestas communs de vime para correspondencia, uma	4	\$3100
34.	Castas especiaes de vime para correspondencia, uma	4	\$3800
35.	Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	100	\$4200
36.	Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	54	\$7000
37.	Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 lettras, um.....	6	\$15000
38.	Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71, lettras, um	2	\$18000

39. Carimbos de borracha, ovais de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	88. Elásticos de diversas larguras, duzia.....	4	4\$600
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um.....	10	15\$000	88. Elásticos de diversas larguras, duzia.....	4	4\$600
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um.....	2	18\$000	89. Espatulas em osso, pequenas, uma.....	6	1\$600
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	90. Espatulas em osso, grande, uma.....	2	2\$200
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um.....	2	30\$000	91. Espatulas de borracha, pequenas, uma.....	6	2\$20
44. Carimbos de borracha, de Gatar (machina), um.....	12	32\$000	92. Espatulas de borracha, grandes, uma.....	4	2\$600
45. Cartão memorandum, impresso 15 x 10, cento.....	20	2\$000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um.....	2	\$400
46. Cartão memorandum, impresso 20 x 12, cento.....	20	2\$700	94. Esquadros de madeira, médios, um.....	2	\$500
47. Cartão memorandum, impresso 22 x 16, cento.....	20	3\$200	95. Esquadros de madeira, grandes, um.....	10	\$700
48. Cartão memorandum, impresso 25 x 17, cento.....	20	3\$500	96. Esquadros de borracha, pequenos, um.....	2	1\$600
49. Cartão em branco paulado 12 x 8, cento.....	20	1\$200	97. Esquadros de borracha, médios, um.....	2	3\$200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento.....	6	15\$000	98. Esquadros de borracha, grandes, um.....	4	4\$200
51. Cartolina formato A, folha.....	3.000	\$700	— Adicionar quando forem graduados, um.....	—	1\$700
52. Cartolina em folha branca 52 x 56, 50 kilos, folha.....	1.700	\$600	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma.....	2	1\$300
53. Cartolina em folha branca 72 x 56, 70 kilos, folha.....	200	\$700	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma.....	2	2\$600
54. Cartolina em cores 72 x 56, folha.....	400	\$800	101. Escovas para limpeza de machinas, uma.....	10	1\$000
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um.....	2	7\$200	102. Esferas de vidro para limpar pennas, 100 grammas.....	10	6\$000
56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um.....	2	9\$000	103. Espeto de ferro para prender papeis, um.....	4	4\$800
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um.....	2	11\$200	104. Enveloppes para officios 19 x 12, cento.....	200	2\$800
— Adicionar por folha a maior, cada folha.....	—	1\$800	105. Enveloppes para officios 23 x 15, cento.....	200	3\$900
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma.....	55.100	\$080	106. Enveloppes para officios 21 x 11 1/2, cento.....	200	4\$300
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma.....	200	1\$700	107. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento.....	200	5\$400
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma.....	200	1\$400	108. Enveloppes para officios 25 x 13, cento.....	200	6\$300
— Adicionar quando timbradas, uma.....	—	\$120	109. Enveloppes para officios 40 x 16, cento.....	200	10\$900
61. Cabecida de seda, peça.....	2	15\$000	110. Enveloppes para officios 40 x 29, cento.....	20	19\$500
62. Carneira branca, pelle.....	20	25\$000	111. Enveloppes para cartões 10 x 6, cento.....	28	2\$600
63. Compasso para giz, um.....	6	10\$000	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento.....	28	4\$000
64. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um.....	2	1\$500	113. Enveloppes para cartas 12 x 9 1/2, cento.....	180	3\$300
65. Deposito de vidro para gomma, médio, um.....	2	3\$000	114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13 x 10, cento.....	2	3\$100
66. Deposito de vidro para gomma, grande, um.....	2	4\$000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento.....	2	5\$000
67. Descanço de ferro para canetas, um.....	28	1\$200	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento.....	2	5\$300
68. Descanço de vidro para canetas, um.....	10	2\$500	117. Enveloppes para telegrammas 16 x 13, cento.....	2	5\$900
69. Descanço ou suporte para carimbos, pequeno, um.....	2	12\$000	118. Enveloppes saccoos n. 1, um.....	200	\$500
70. Descanço ou suporte para carimbos, médio, um.....	2	18\$000	119. Enveloppes saccoos n. 2, um.....	200	\$400
71. Descanço ou suporte para carimbos, grande, um.....	2	24\$000	120. Enveloppes saccoos n. 3, um.....	200	\$300
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um.....	12	1\$300	— Adicionar quando estampados, timbrados, etc, cento.....	—	2\$000
73. Decretos para supplentes, resma.....	2	45\$000	121. Fio de linho, para coser autos, novello.....	626	2\$200
74. Decretos numerados, resma.....	2	45\$000	122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma.....	351	6\$600
— Adicionar quando marcado, estampado.....	—	10\$000	123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma.....	160	10\$200
75. Esponja marinha, pequena, uma.....	34	1\$000	124. Furador para autos, agulhas, um.....	10	2\$800
76. Esponja marinha, média, uma.....	34	1\$500	125. Furador para pastas, de arquivo, um.....	10	5\$800
77. Esponja marinha, grande, uma.....	34	2\$000	126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.....	200	2\$100
78. Esponja de borracha, pequena, uma.....	4	8\$000	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um.....	200	1\$300
79. Esponja de borracha, média, uma.....	4	10\$000	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um.....	726	1\$100
80. Esponja de borracha, grande, uma.....	4	12\$000	129. Gomma solida nacional, vidro grande, um.....	50	3\$200
81. Esponjeira de vidro, uma.....	22	2\$900	130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um.....	50	2\$600
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....	2	1\$500	— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um.....	—	4\$900
83. Etiquetas em couro para autos, cento.....	2	1\$600	131. Giz branco, em páos, duzia.....	62	3\$30
84. Etiquetas communs para collar, cento.....	10	1\$100	132. Giz de cores, em páos, duzia.....	62	4\$600
85. Etiquetas communs, para livros, cento.....	2	1\$500			
86. Elásticos em caixa sortidos, pequenos, caixa.....	22	5\$000			
87. Elásticos em caixa sortidos, grandes, caixa.....	22	3\$000			

133. Grampos «Heichkiss», caixa.....	10	6\$000	180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	20\$000
134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	50	2\$250	181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um	1	23\$000
135. Grampos para papel, «Self», médios, caixa	336	3\$250	182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 x 40, um	2	20\$000
136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	50	4\$630	183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um	1	27\$000
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	5.452	\$320	184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 x 40, um	2	34\$000
138. Lapis bicolor Faber, um	2.526	1\$300	185. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 12 x 20, um	1	1\$300
139. Lapis de uma só cor, Faber, um..	164	\$600	186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 x 20, um	2	3\$000
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um	160	1\$000	187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 x 20, um	1	5\$000
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	\$100	188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 46 x 12, um	2	1\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um.	96	1\$500	189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um	1	2\$000
143. Lacre nacional em bastões, um....	16.706	\$300	190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 x 12, um	2	3\$000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	\$400	191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 x 16, um	1	1\$500
Adicionar quando de procedncia estrangeira, um	—	\$300	192. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 22x16, um	2	5\$000
145. Limpa-pennas de louça, um	12	2\$500	193. Livro 100 fls., enc., em papelão, impresso, 22 x 16, um	1	9\$000
146. Limpa-pennas de vidro, um	12	2\$600	194. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 24x17, um	2	2\$000
147. Lousa simples pequena, uma	48	1\$500	195. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 24x17, um	1	5\$000
148. Lousa simples média, uma	48	1\$800	196. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 24x17, um	2	10\$000
149. Lousa simples grande, uma.....	2	2\$500	197. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 27x20, um	1	2\$000
150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	30	42\$000	198. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 27x20, um	2	6\$000
151. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	64	27\$000	199. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 27x20, um	1	11\$000
152. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um	24	27\$000	200. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 32x24, um	2	3\$000
153. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	27\$000	201. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 33x24, um	1	7\$000
154. Livro 100 fls., com indice, epc., em panno, impresso 36 x 25, um	52	30\$000	202. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 32x24, um	1	12\$000
155. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	1\$500	203. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 40x27, um	1	4\$500
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	2	3\$000	204. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 40x27, um	2	8\$500
157. Livro 100 fls., enc., em panno, impresso, formato 16 x 12, um	1	5\$000	205. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 40x27, um	1	13\$000
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um	2	2\$400	206. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 48x30, um	2	8\$500
159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um....	1	4\$500	207. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 48x30, um	1	10\$000
160. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um	2	6.000	208. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 48x30, um	2	16\$000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um	1	3\$000	209. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 53x32, um	1	9\$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 10, um	2	5\$500	210. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 53x32, um	2	12\$000
163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um....	1	9\$000	211. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 53x32, um	1	18\$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	3\$000	212. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 57x40, um	2	12\$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	6\$000	213. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 57x49, um	1	17\$000
166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um	2	11\$000	214. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 57x40, um	2	21\$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um	1	3\$500	215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40x27, um	1	18\$000
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7\$000	216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40x27, um	2	24\$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um	1	12\$000	217. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso, 40x27, um	1	30\$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um	2	4\$500	218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48x80, um	2	21\$00
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9\$000	219. Livro 100 fls., enc. em couro, riscado, 48x30, um	1	30\$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	12\$000	220. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso, 48x30, um	2	38\$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um	1	8\$000	221. Livro 100 fls., enc. em couro, formato 53x32, um	1	34\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um	2	12\$000			
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um	1	16\$000			
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um	2	10\$000			
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um	1	14\$000			
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um	2	20\$000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um	1	12\$000			

222. Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53 x 32, um	2	36\$000	256. Pinceis finos para desenhos, um	10	18\$000
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um	1	45\$000	257. Pinceis para pintura a óleo, um	10	18\$000
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um..	2	35\$000	258. Pinceis para colla ou gomma, um	10	\$300
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um..	1	40\$000	259. Punaizes em aço ou ferro, caixa	100	3\$500
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um	2	45\$000	260. Punaizes em metal, duzia	20	3\$000
— Quando por 100 folhas a maior ou fraccão		15\$000	261. Porta-barbante de ferro, um....	2	8\$500
— Idem com indice..		8\$000	262. Peso de ferro para papeis, um..	22	5\$700
— Idem com mata-borrão		10\$000	263. Peso de crystal para papeis, um	66	6\$800
— Idem com rotulo dourado ou estampado		6\$000	264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	3\$000
— Idem encadernação especial, marroquim, etc		30\$000	265. Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	8\$000
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um	1	9\$000	266. Pennas de aluminium, caixa	110	1\$500
— Quando de 200, mesmo formato, um..		15\$000	267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	8\$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocolo da Contabilidade, formato 56 x 36, um	1	125\$000	268. Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	11\$200
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42 x 28, dous LLLLLL	3	80\$000	269. Papel almasso, cinco kilos, resma	160	14\$800
230. Mata-borrão fino, folha	3.200	\$360	270. Papel almasso, seis kilos, resma	164	17\$200
231. Mata-borrão médio, folha	18.390	\$200	271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	12\$000
232. Mata-borrão grosso, folha	3.560	\$560	272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	15\$000
— Quando impresso, por folha		\$120	273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	20\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira	23.900	\$045	274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma	40	13\$000
234. Molhadores de vidro cylindricos peis grandes, uma	4	3\$500	274 A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma	20	48\$000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	4	2\$300	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma	20	16\$000
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	3\$500	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma ..	40	7\$000
237. Machinas para furar papeis, uma	2	5\$700	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma	20	16\$000
238. Marroquim, cores diversas, pelles	26	53\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma	20	20\$000
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	20	1\$400	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma	20	12\$000
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	2\$400	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma	40	19\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	2	5\$000	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma	40	22\$000
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma	140	7\$000	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	140	18\$000
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	9\$000	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	20	20\$000
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	40\$000	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	25\$000
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	50\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	29\$000
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma	2	7\$000	Quando pautado, por 400 fls....	—	2\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma	2	9\$000	Idem pautado e riscado, por 400 fls.	—	5\$000
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	2	12\$000	Idem estampado ou timbrado, 400 folhas	—	18\$000
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma	20	2\$500	Idem impresso, por 400 fls.	—	6\$000
250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma	10	12\$000	286. Papel ferro-prussiatico, metro	100	3\$500
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma	2	30\$000	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça	6	30\$000
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38\$000	288. Papel canson «Montgolfier», metro	200	8\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50\$000	289. Papel canson «Ingress», folha	1.500	\$300
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma	4	11\$000	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha	100	5\$500
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma	4	8\$000	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça	6	25\$000
			292. Papel carbonico, folha	1.966	\$200
			293. Papel marmore para cobrir, folha	3.200	\$200
			294. Papel marmore para guarda, folha	2.000	\$300
			295. Papel couro em cores, folha	1.250	\$450
			296. Papel de cor, folha	1.600	\$260
			297. Papel de seda, em cores, resma ..	4	35\$000
			298. Papel pergaminhado, kilo,	600	4\$800
			299. Papel parafinado, resma	2	24\$000
			300. Papel esponja, folha	800	\$200
			301. Papel vegetal, metro	40	2\$000
			302. Papel pente, folha	50	1\$200
			303. Papel de impressão marca A ou B, assetinado, kilo	28	3\$000
			304. Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2\$500
			305. Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5\$000
			306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma	1	57\$000
			307. Papel de carta, commum, impresso, caixa	332	1\$000
			308. Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	6\$500

309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha...	400	\$100	332. Titulos declaratorios ou naturalização, uma...	500	\$120
310. Papel azul ou branco para capas, resma...	2	19\$200	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um...	5.300	3\$200
311. Papel para embrulhos, fino, folha	46.500	\$600	364. Carteiras eleitoraes, folha, uma...	2.000	1\$200
312. Papel para embrulhos, grosso, folha	441.500	\$200	365. Carteiras de identidade, uma...	2.000	5\$000
312 A. Papel de mensagem, resma...	10	50\$000	366. Talões de 100 folhas, formato 24x11, um...	100	2\$200
313. Papelão em folha, nacional, kilo...	230	3\$000	367. Talões de 100 folhas, formato 24x17, um...	100	2\$400
314. Panno chagrin, metro...	20	5\$000	368. Talões de 100 folhas, formato 33x22, um...	100	4\$000
315. Panno Victoria, metro...	130	8\$500	369. Talões de 100 folhas, formato 47x35, um...	100	4\$000
316. Percaline, metro...	16	6\$000	Adicionar quando mais de uma cha-	—	1\$500
317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma...	86	2\$200	Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção).	—	1\$800
318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma...	220	3\$200	Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento...	—	2\$600
Adicionar quando cabo de osso, uma...	—	1\$450	370. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento...	200	20\$000
319. Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros...	440	\$450	371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	96	4\$600
320. Reguas de borracha cada 10 centimetros, 10 centimetros...	1.330	\$600	Directoria de Contabilidade, em	—	—
Em madeira millimetradas, cada 10 centimetros, 10 centimetros...	—	\$500			
321. Sandaraque, vidro, um...	12	3\$000			
322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro...	50	40\$000			
323. Tela para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro...	50	35\$000			
324. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro...	20	12\$000			
325. Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada...	240	1\$500			
326. Tinteiros de vidro simples, um...	220	15\$000			
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um...	137	25\$000			
328. Tinteiros de ferro, simples, um...	6	20\$000			
329. Tinteiro de ferro duplo, um...	56	50\$000			
330. Tinteiro em madeira, simples, um...	4	12\$000			
331. Tinteiro em madeira, duplo, um...	4	18\$000			
332. Tinteiros para carteiras, um...	24	\$800			
333. Tympanos de attrito commum, um...	4	12\$000			
334. Tympanos de corda, um...	4	30\$000			
335. Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas, litro...	2.494	\$450			
336. Tinta para escrever, preta estrangeira — 100 grammas, litro...	146	\$800			
337. Tinta para escrever, carmin nacional — 100 grammas, litros...	50	\$600			
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira — 100 grammas, litro...	26	\$900			
339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro...	426	\$800			
340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro...	20	1\$600			
341. Tinta para carimbo de metal, vidro...	20	2\$800			
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo...	300	1\$300			
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo...	300	5\$700			
344. Tinta para copia, litro...	10	8\$000			
345. Tinta Nankin, vidro...	10	4\$500			
346. Tinta para impressão, preta, nacional, kilo...	4	7\$500			
347. Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo...	4	17\$500			
348. Tinta para impressão em cores, estrangeira, kilo...	4	37\$500			
Trabalhos graphicos:					
349. Formato 9x11, cento...	10	2\$100			
350. Formato 17x11 1/2, cento...	10	2\$900			
351. Formato 24x17, cento...	10	3\$200			
352. Formato 33x22, cento...	10	3\$000			
353. Formato 35x24, cento...	10	3\$500			
354. Formato 44x32, cento...	10	4\$000			
355. Formato 48x35, cento...	10	5\$000			
356. Formato 64x44, cento...	10	6\$000			
357. Formato 70x48, cento...	10	7\$000			
Adicionar mais um de chapa...	—	7\$500			
358. Telegrammas, formato 32x22, cento...	1.000	3\$200			
359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma...	500	\$200			
360. Nomenclatura para grupos de concorrência, folha, uma...	100	1\$000			
361. Individuaes dactyloscopicas, uma...	2.000	\$120			

Condições

1º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bera assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4º — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11º — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito dias.

res (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender da confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja

recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia do Alienados da Ilha do Governador que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quartias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quinhino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista comemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçã com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, esculpido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do

monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis); 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopos de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Exposição Internacional do Centenário da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Para o dia 16 de novembro

Classe 23 — A's 10 horas, no Palacio Monroe.

Classe 31 — A's 10 horas, no Palacio Monroe.

Classe 36 — A's 10 horas, no Palacio Monroe.

Classe 55 — A's 10 horas, no Palacio Monroe.

Classe 56 — A's 10 horas, no Pavilhão Italiano, para exame e julgamento dos productos.

Classe 58 — A's 10 horas, no Palacio Monroe (2.ª convocação).

Classe 64 — A's 10 horas, no Pavilhão Italiano, para exame e julgamento de productos.

Classe 66 — A's 10 horas, no Pavilhão Italiano, para exame e julgamento de productos.

Classe 78 — A's 10 horas, no Pavilhão do Mexico, para exame e julgamento de productos.

Classe 80 — A's 10 horas, no Palacio Monroe (3ª convocação).

Classe 81 — A's 13 1/2 horas, no Palacio Monroe (3ª convocação).

Classe 83 — A's 10 horas, no Palacio Monroe (3ª convocação).

Para o dia 17 de novembro

Classe 87 — A's 10 horas, no Palacio Monroe (3ª convocação).

Classe 108/109 — A's 10 horas, no Palacio Monroe.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.
— F. Ferreira Ramos, delegado geral.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até as 14 horas do dia 21 do corrente, serão recebidas na secretaria deste Collegio, edificio do Externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1923.

- Grupo 1, generos alimenticios.
- Grupo 2, legumes e fructas.
- Grupo 3, carnes.
- Grupo 4, pão.
- Grupo 5, aves e ovos.
- Grupo 6, assucar.
- Grupo 7, café.
- Grupo 8, leite.
- Grupo 9, peixe.
- Grupo 10, carvão.
- Grupo 11, louças e utensilios para copa e cozinha.
- Grupo 12, ferragens e mais artigos.
- Grupo 13, artigos para iluminação.
- Grupo 14, calçados para alumnos.
- Grupo 15, vestuario para os alumnos.
- Grupo 16, lavagem e engomado de roupa.
- Grupo 17, objectos de expediente.
- Grupo 18, drogas e productos chimicos.
- Grupo 19, colchões e travesseiros.
- Grupo 20, lenha.

Na secretaria e no almoxarifado do Collegio, todos os dias uteis, das 10 as 13 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo Collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, com os respectivos preços expressados por extenso e por algarismos, sem emendas nas tabellas fornecidas pelo collegio.

CONDIÇÕES

1.ª Serão entregues ao secretario, dentro do prazo acima declarado, em sobre cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhadas com 100 réis a primeira via.

2.ª A's quatorze horas do referido dia em presença do director, do professor antigo, do secretario, do thesoureiro, do almoxarife e de todos os proponentes, serão

abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.

3.ª Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos:

a) recibo de quitação do imposto de industrias e profissões;

b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal;

c) recibo de caução feita na thesouraria do collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$ para os grupos 1, 2, 3, 4, 15, 16 e 17; 200\$ para os grupos 9, 10, 11 e 14, e de 100\$ para os demais. As cauções poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar dentro do prazo de tres dias o respectivo contracto.

6.ª Por ocasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre aquisição e qualidade dos artigos, prazo para a entrega dos que forem pedidos, multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de novembro de 1922. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, do dia 21 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 as 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.539, de 18 de março de 1915 e art. 114 do regimento interno deste collegio, a inscrição para os exames das matérias que constituem o curso gymnasial, inclusive desenhio.

De accordo com o art. 169 do citado regimento interno os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas do attestado de identidade de pessoa, passado em uma das referidas petições, pelos paes ou tutores, ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regimento interno).

Encerrada a inscrição dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$ por materia (art. 85 do decreto numero 11.530).

Será de quatro (4) realidades o maximo das inscrições que cada candidato pode effectuar.

Os estudantes matriculados serão examinados conjunctamente com os alumnos

deste collegio, e estarão sujeitos á sériação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua, o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica e bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alfabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diário Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exames na mesma época, os examinandos que não se houveram com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funcionario do collegio.

Em face do art. 83, do Regimento Interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 (imposto do sello), tabella n. 14, § 4.º, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5\$000 por materia, que deverá ser feito no acto da inscrição, de conformidade com o aviso n. 339, de 30 de setembro de 1920, do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exames:

Sr. director do Collegio Pedro II.

F....., com tantos annos de idade, natural do Estado de....., requer inscrição para prestar exame de.....

Pede deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal do valor de 600 réis).

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á transa Serqueira Lima n. E 1, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1.º e 2.º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios, determina seja o mesmo submettido á visitação, que se realizará no dia 21 de novembro de 1922 as 14 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

**Departamento Nacional de Saude
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Santa Clara n. 52, seu representante ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

**Departamento Nacional de Saude
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITA-
RIOS TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua General Polydoro n. 117, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

**Departamento Nacional de Saude
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á travessa Alice de Figueiredo n. 9, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de novembro de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

**Departamento Nacional de Saude
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, 13 1/4, 13 1/2 e 13 3/4, respectivamente, os predios ns. 103 e 161 da rua da Passagem, 54 da rua General Severiano e 78 da rua General Polydoro, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1922.
—*Joaquim Vidal, secretario.*

**Departamento Nacional de Saude
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua do Cassiano n. 28, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

**Departamento Nacional de Saude
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

**Inspectoria de Fiscalização de Generos Ali-
mentícios**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Souza Barros n. 163, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de novembro de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, para fiel cumprimento do que dispõe o art. 146

do regulamento em vigor, manda que, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, todos os automoveis de praça destinados a passageiros, tragam, na parte posterior da boléa do conductor, em logar bem visivel para o passageiro, a respectiva tabella de preços. Esta tabella, que será fornecida, gratuitamente, pela Inspectoria de Vehicalos, será collocada em um envelope de couro ou panno couro, tendo um espelho de celluloid e encimado de uma pequena placa de fundo negro e algarismos em esmalte branco, contendo o numero do automovel, tudo de accôrdo com os modelos que se acham na Inspectoria.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 2 de novembro de 1922.—O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral os cidadãos seguintes:

Bento Leitão de Souza, protocollo numero 26.589.

Joaquim Paula Torres, protocollo n. 49.463.
Paulo Ferreira da Motta, protocollo n. 44.981.

João Limas Gonçalves, protocollo n. 7.598.
Heitor Thomaz, protocollo n. 21.388.

Jorge de Campos Freire, protocollo n. 12.820.

João Gonçalves do Nascimento, protocollo n. 44.964.

João Rodrigues Marques, protocollo numero 16.520.

Augusto Joaquim Pereira, protocollo numero 39.147.

Joaquim Pereira, protocollo n. 39.146.
Abelardo Ribeiro da Silva, protocollo n. 57.450.

José Pio da Costa, protocollo n. 3.697.
Antonio de Almeida, protocollo n. 53.434.
Alfredo Fróes de Brito, protocollo numero 30.504.

João Carvalho da Silva, protocollo numero 23.540.

José Ferreira Marques, protocollo numero 59.452.

Adriano Pires Ferreira, protocollo numero 58.620.

Adalberto de Oliveira Bittencourt, protocollo n. 55.142.

Alfredo de Souza Machado, protocollo n. 42.264.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.
—O director, *Edgard Alves.*

Policia do Districto Federal

**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE
ESTATISTICA**

Convido os Srs. candidatos ao alistamento eleitoral possuidores de talões de marcação de ns. 1 a 15.401, a retirarem os respectivos attestados de identidade dentro do prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922.
—O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Guilherme Schur.....	163	Automovel	11	Novembro	1922	Contra mão.....	Motorista.
João Gomes Guerra.....	231	"	"	"	"	Contornar local não permitido.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	276	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Isaac Erbes.....	280	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Annibal M. Pereira.....	542	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Ribeiro Novo.....	547	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Pires.....	602	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Garage Royal Limitada.....	742	"	"	"	"	"	"
Carlos Augusto N. Junior.....	1.079	"	"	"	"	"	"
José O. Cruzeiro.....	1.266	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Percy Schofield.....	1.722	"	"	"	"	"	Motorista amator.
São Thiago S. V. & Comp.....	1.730	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Grande Manufatura de Fumos Veado.....	1.778	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João Paulo.....	2.088	"	"	"	"	"	Motorista.
Sebastião da Costa.....	2.169	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmãos.....	2.259	"	2	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Ramiro N. Coelho.....	2.322	"	"	"	"	Manobra em local não permitido.....	"
Grissimo H. da Silva.....	2.410	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio I. Fernandes.....	2.431	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
José da R. Gomes.....	2.556	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Alberto Beaumont (Dr.).....	2.666	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Alfonso.....	2.746	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
José Pereira da Silva.....	2.752	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Alfredo J. Rodrigues.....	2.897	"	"	"	"	"	"
Adriano I. C. F. Dias.....	3.016	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Motorista amator.
Irmãos Vivaqua & Comp.....	3.056	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.179	"	"	"	"	"	Motorista.
Galdino Bosco.....	3.204	"	"	"	"	Excessiva velocidade...	Proprietario.
Companhia B. Productos Chimicos.....	3.284	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Joaquim Meirelles.....	3.308	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim A. Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Baptista & Irmãos.....	3.411	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Baptista & Irmãos.....	3.424	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Colombo Gamberini & Comp.....	3.544	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Herbert C. L. Dumont.....	3.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amator.
Benjamin Berchalz.....	3.633	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	Motorista.
Francisco J. Fernandes.....	3.724	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
Grande Manufatura de Fumos Veado.....	3.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario
Miguel A. Gomes.....	3.979	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto Serra.....	4.062	"	"	"	"	"	"
Antonio Trinta.....	4.276	"	"	"	"	"	"
São Thiago S. V. & Comp.....	4.281	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Carlos A. B. M. Oliveira.....	4.284	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amator.
Ary Castro Portugal.....	4.360	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	Motorista.
Gustavo C. dos Santos.....	4.443	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Joaquim José Peixoto.....	4.481	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	Proprietario
Companhia Navegação S. Brasileira.....	4.584	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
M. Alves & Comp.....	4.968	"	"	"	"	"	"
Seraphim dos Santos.....	5.148	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Dolabella & Portella.....	5.258	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Elysio Mendes.....	5.409	"	"	"	"	"	Motorista amator.
Eduardo M. Medeiros.....	5.568	"	"	"	"	"	Motorista.
João B. M. Rego (Dr.).....	5.597	"	"	"	"	"	Proprietario.
Claudino Antonio.....	5.608	"	"	"	"	"	Motorista.
Stude Back Brasil S. A.....	5.615	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Proprietario.
Almirante Alexandrino de Alencar.....	5.640	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.691	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

Inspectoria de Vehiculos, 14 de novembro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Polícia do Districto Federal**PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR**

O doutor Salvador Conceição, 1º delegado auxiliar, interino, da polícia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 1º do regulamento em vigor, manda que, no prazo maximo de 30 dias, a contar d'esta data, o transito de vehiculos pela rua do Rozario seja feito do Largo da Sé em direcção á rua Primeiro de Março.— Primeira delegacia auxiliar, em 13 de novembro de 1922.—O 1º delegado auxiliar.— *Salvador Conceição*.

Ministerio da Fazenda**Recebedoria do Districto Federal****IMPOSTO DE CONSUMO**

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude da circular n. 77, de 31 de outubro ultimo, da Directoria da Receita, sobre a arrecadação do imposto de consumo a que estão sujeitas as obras de joalheria, fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, para serem observadas, pelos interessados, as seguintes instrucções:

Os fabricantes de obras de joalheria deverão cumprir todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 21 de janeiro de 1921, exceptuada, apenas, a exigencia do estampilhamento das referidas obras, cujo imposto será pago por meio de guia em duplicata, com a designação dos objectos fabricados, feita de accordo com o n. 31 do art. 1º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, alinea I, letras a, b, c, d; alinea II, letras a, b, c, d, e, e alinea III, letras a, b, c, d.

Estas guias deverão ser apresentadas pelos fabricantes, antes da sahida dos productos das fabricas, e serão processadas nesta recebedoria, como as guias de aquisição de estampilhas.

Os fabricantes farão o lançamento nas respectivas casas do livro da escripta fiscal, dando entrada e sahida da importância paga nas columnas destinadas á compra e ao emprego de estampilhas.

Para o pagamento das obras de joalheria e outros artefactos, a que se referem as alíneas e letras citadas e que foram fabricados ou importados de 1 de janeiro deste anno, os contribuintes organizarão guias, em duas vias, pela mesma forma por que devem organizá-las os fabricantes, relacionados os mesmos productos vendidos, sem o pagamento do imposto devido, até á data da confecção das ditas guias, nas quaes deverão constar as especies, qualidades, taxas e importância total.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, pelos meios facultados no regulamento e quando for julgado conveniente, verificarão a exactidão das guias referidas.

Os contribuintes que não apresentarem as ditas guias e não effectuarem o pagamento do imposto respectivo, dentro do prazo de 15 dias, já citado, serão considerados infractores, sujeitos ás penas regulamentares.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, dentro do mesmo prazo de 15 dias, verificarão as estampilhas em stock para productos estrangeiros constantes das alíneas e letras já mencionadas, que ainda se achem em poder dos contri-

buintes por não terem sido applicadas, lavrando um termo, que servirá de base para o recolhimento das mesmas estampilhas á thesouraria desta Recebedoria, que as receberá para serem opportunamente incineradas.

O recolhimento será feito, tambem, por meio de guia em duplicata, com as precisas discriminações de taxas e quantidades, visadas ambas as vias pelo agente fiscal da secção.

Servirá como prova de pagamento do imposto a 2ª via, que será devolvida ao contribuinte, com a declaração do recebimento, feita pela thesouraria.

Os outros artefactos, quer nacionaes, quer estrangeiros, de que trata o n. 31, alíneas I, II, III, letras e, f, g e c respectivamente, da lei n. 4.440, já citada, continuam sujeitos ao regimen fiscal commum, não podendo sair das fabricas nem ser expostos á venda, sem estarem estampilhados.

Para estes artefactos que estiverem no giro commercial sem sello, os contribuintes solicitarão desta recebedoria, no prazo de 15 dias da data deste edital a aquisição das estampilhas necessarias, por meio de requerimento acompanhado de uma relação contendo as qualidades e especies, separando os nacionaes dos estrangeiros, e mediante duas guias para os primeiros e duas para os segundos. Estas relações serão conferidas e visadas pelos agentes fiscaes das secções.

Terminado o prazo de 15 dias, taes productos não poderão mais circular sem o devido estampilhamento, na forma da lei.

Os productos e respectivas taxas, a que se refere o n. 31 da lei n. 4.440, citada neste edital, são:

I — Pulseiras (exclusive as de relógio), alfinetes ou passadores para homens ou senhoras, comprehendidas as *barrettes*:

a) de platina ou ouro, com pedras preciosas, ou perolas, 10\$000;

b) de platina ou ouro, sem pedras preciosas, ou perolas, 3\$000;

c) de platina, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

d) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, \$500;

e) de qualquer outra especie ou qualidade, \$100.

II — Collares, pendentifs, cordões para adorno do pescoço, cintos e correntes ou cordões para relógios, leques ou pince-nez e usos semelhantes:

a) todos de pedras preciosas ou perolas, 15\$000;

b) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou perolas, 10\$000;

c) de platina ou ouro, sem pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

d) de prata, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

e) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, \$500;

f) de borracha, cellulóide e semelhantes, \$200;

g) de qualquer outra especie ou qualidade, \$050.

III — Pentes para adorno de cabeça:

a) de platina ou ouro, com pedras

preciosas ou com qualquer outro enfeite, 8\$000;

b) de idem idem, simples, 2\$000;

c) de prata, ambar, marfim, madreperola ou tartaruga, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, reia 2\$000;

d) de idem idem, simples, \$300;

e) de qualquer especie ou qualidade, simples ou com enfeite de qualquer natureza, \$050.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal**IMPOSTO DO SELLO**

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, seterninando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaisquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorrogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspeccoria, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15;

Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 20\$, da estampa 12ª;

Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100\$, das estampas 11ª 12ª e 13ª;

Notas de 200\$, da estampa 12ª;

Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 161****PRIMEIRA MESA**

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 16, 20 e 23 de novembro de 1922, ás 12 horas, na Guardamoria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Doze peças de tecido não especificado de seda, pesando 4.400 grammas, com 137 metros.
(Apprehensão n. 29, de 1922, catalogação n. 91).

Lote n. 2

Tres peças de tecido não especificado de seda, pesando 4.400 grammas, com 137 metros.
(Apprehensão n. 30, de 1922, catalogação n. 92).

Lote n. 3

Uma peça de tecido não especificado de seda, pesando 920 grammas, com 38 metros.
(Apprehensão n. 31, de 1922).

Lote n. 4

Um pacote pesando bruto 8.050 grammas, contendo oito meios litros e uma lata de óleo «Plagniol», pesando 7.800 grammas.
(Apprehensão n. 32, de 1922, catalogação n. 93).

Lote n. 5

Um pacote pesando bruto 980 grammas, contendo duas peças de tecido não especificado de seda, pesando liquido 950 grammas, com 45^m, 50.
(Apprehensão n. 34, de 1922, catalogação n. 92).

Lote n. 6

Um pacote n. 104/1, pesando bruto 3.220 grammas de colchêtes de pressão de cobre, prateados.
Um pacote n. 101/2, pesando bruto 3.420 grammas e liquido 3.400 grammas de colchêtes de pressão, de cobre, prateados.
(Apprehensão n. 38, de 1922).

Lote n. 7

Um pacote n. 101/3, pesando bruto 1.570 grammas e liquido 820 grammas de meias de seda, de cores, com pontas e canhões de algodão para senhora, 15 pares.
Um pacote n. 104/4, pesando bruto 3.900 grammas e liquido 2.300 grammas de meias de seda, com pontas e canhões de algodão, para senhora, 42 pares.
(Idem.)

Lote n. 8

Um pacote n. 104/5, pesando bruto 4.200 grammas e liquido 2.550 grammas de meias de seda, pretas, para senhora, 53 pares.
(Idem.)

Lote n. 9

Dous côrtes de tecido de linho enfiado, pesando bruto 2.450 grammas, medindo 5^m, 40.
(Apprehensão n. 39, de 1922, catalogação n. 105.)

Lote n. 10

Um pacote n. 108, pesando bruto 1.500 grammas e liquido 1.450 grammas de tecido não especificado de lã com mescla de seda, 14 metros.
(Apprehensão n. 41, de 1922, catalogação n. 108.)

Lote n. 11

Um garrafão e uma garrafa, pesando 13.450 grammas, contendo vinho até 14^l.
(Apprehensão n. 42, de 1922, catalogações n. 110/1 e 110/2).

Lote n. 12

Um pacote pesando bruto 740 grammas e liquido 350 grammas de meias de seda, para homens, 33 pares.
(Apprehensão n. 43, de 1922, catalogação n. 107.)

Lote n. 13

Um pacote n. 109, pesando bruto 950 grammas e liquido 900 grammas de botões de madrepêra com furos.
(Apprehensão numero 44, de 1922, catalogação n. 109).

Lote n. 14

Uma mala de mão n. 112/1, pesando bruto 16 kilos, contendo 905 rovellos de retrôz de seda, pesando 11.300 grammas.
(Apprehensão n. 45, de 1922).

Lote n. 15

Uma mala de mão n. 112/2, pesando bruto 6.120 grammas, contendo 1.536 tubos de retrôz de seda, pesando 3.320 grammas.
(Idem.)

Lote n. 16

Um pacote n. 116, pesando bruto 910 grammas e liquido 850 grammas de armações de leques de madrepêra 13.
(Apprehensão n. 46, de 1922, catalogação n. 116).

Lote n. 17

Um pacote n. 100/1, pesando bruto 4.950 grammas e liquido 4.900 grammas de fio de seda para tecelagem, 54 tubos;
Um pacote n. 103/2, pesando bruto 4.700 grammas e liquido 4.650 grammas de fio de seda para tecelagem, 90 meadas.
(Apprehensão n. 47, de 1922).

Lote n. 18

Um pacote n. 100/3, pesando bruto 12.520 grammas, e liquido 12.400 grammas, de tecido de algodão, tinto, da base de 10x10, pesando mais de 20 até 35 grammas por metro quadrado (organdy), com 284 metros em 10 peças.
(Idem.)

Lote n. 19

Um volume, pesando bruto 48 kilos, contendo 180 vidros de lysol pesando liquido 21.600 grammas;
um pacote, pesando bruto 1.400 grammas, contendo 10 copos graduados para laboratório, pesando liquido 1.230 grammas;
um pequeno aparelho para apertar ro-lhas de cortiça, pesando 2.100 grammas.
(Apprehensão n. 62 de 1922, catalogação n. 103 1/3).

Lote n. 20

Um despertador americano.
(Apprehensão n. 48 de 1921, catalogação n. 125).

Lote n. 21

Uma capa de lã e borracha, pesando 1.750 grammas; tres sabonetes e um vidro de loção Eclat, pesando 900 grammas.
(Apprehensão n. 49 de 1922, catalogação n. 128).

Lote n. 22

Dous e meio metros de morim, pesando 200 grammas; 26 pequenas peças de entre-meios de algodão com 91 metros, pesando 190 grammas.
(Apprehensão n. 51, de 1922, catalogação n. 113).

Lote n. 23

430 pequenas meias de seda em fio frouxo, para bordar, pesando 450 grammas.
(Apprehensão n. 52, de 1922, catalogação n. 114).

Lote n. 24

Doze peças com cabos de massa;
Seis gar-fos de metal prateado, pesando 360 grammas;
Seis colheres de metal prateado, pesando 480 grammas.
(Apprehensão n. 53, de 1922, catalogação n. 117).

Lote n. 25

Uma capa de lã e borracha, pesando 2.150 grammas;
Um chapéu de palha Panamá;
Quatro pares de meias de seda com pontas e canhões de algodão, pesando 120 grammas.
(Apprehensão n. 54, de 1922, catalogação n. 119).

Lote n. 26

Uma capa de lã e borracha, para senhora pesando 850 grammas.
(Apprehensão n. 56 de 1922, catalogação n. 120).

Lote n. 27

Quatro pelles preparadas, sem pello, pesando 1.100 grammas; duas garrafas de azeite de Oliveira, pesando 2.500 grammas; arrebitos de ferro, pesando 3.700 grammas.
(Apprehensão n. 57 de 1922 catalogação n. 127).

Lote n. 28

Doze pares de meias de seda pretas, com pontas e canhões de algodão, pesando 550 grammas.
(Apprehensão n. 58 de 1922, catalogação n. 129).

Lote n. 29

Casemira de lã pura, pesando 1.150 grammas, com 3^m, 35.
(Apprehensão n. 59 de 1922, catalogação n. 131).

Lote n. 30

Tres metros de casemira de lã pura, pesando um kilo.
(Apprehensão n. 60 de 1922, catalogação n. 132).

Lote n. 31

Um pacote pesando bruto 670 grammas contendo dous vestidos de crepon de seda, bordados, pesando liquido 540 grammas.
(Apprehensão n. 61, de 1922, catalogação n. 118.)

Lote n. 32

PG: Uma caixa n. 69, pesando bruto 120 kilos, contendo livros em branco para notas, pesando bruto 103 kilos.
(Deszado, Lisboa, 19 de agosto de 1922, manifesto n. 949.)

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem n. 18 do caes do porto, o leilão, porém, será feito na Guarda-moria da Alfandega.

Lote n. 33

HK: Doze caixas ns. 1'12, pesando bruto 832 kilos, contendo productos chinizos não classificados (Agfa Metól), pesando liquido 530 kilos.
(Sulland, Amsterdam, 4 de dezembro de 1920, manifesto n. 1.853.)

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem n. 10 do caes do porto, o leilão, porém, será feito na Guarda-moria da Alfandega.

Lote n. 34

Rico: Duas caixas ns. 221 e 222, pesando bruto 379 kilos, contendo cadarço de tecido de algodão e borracha, em peças, pesando bruto 312 kilos.

Rico: Quatro caixas ns. 228/31, pesando bruto 649 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nickelado, pesando bruto 560 kilos. (*Aolus*, N. York, 10 de dezembro de 1920, manifesto n. 1927).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem n. 17 do Cães do Porto, o leilão, porém será feito na Guarda-moria da Alfandega.

AVISO

Na vespera e no dia de leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem ou à Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado da trinta e duas lonções brancas, communs, apprehendidos pelo guarda desta alfandega, n. 36, Eduardo Paiva, auxiliado pelo remador Oséas Mauricio dos Santos, quando de serviço no posto existente entre os armazens ns. 17 e 18, ás 15 horas e 45 minutos, do dia 1 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 13 de novembro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de seis chicanas pequenas e tres pires, apprehendidos pelo guarda desta alfandega, n. 36, Eduardo Paiva, auxiliado pelo remador Oséas Mauricio dos Santos, quando de serviço no posto existente entre os armazens ns. 17 e 18, ás 16 horas e cinco minutos, do dia 9 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 13 de novembro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e reital-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CÃES DO PORTO

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.221 — Sem marca: Quatro encapados sem numeros (não constam do manifesto), vindos de Iokoama, no vapor japonês *Tacoma Maru*, entrado em 29 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 81 — E. F. C. B.: Tres barricas ns. 809 a 811 (não constam do manifesto); Triangulo 54: Uma caixa n. 532 (pentes e caixas), consignada á ordem, vinda de Nova York, no vapor nacional *Puris*, entrado em 21 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 55 — A. C. contra marca H. C. H.: Quatorze peças de louça, sem numeros; B. O. S. L.: Seis caixas, sem numeros (não constam do manifesto), vindas de Londres no vapor inglês *Hygland Laddie*, entrado em 27 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 430 — Henrique & Companhia: Duas caixas ns. 1 e 2 (productos pharmaceuticos), consignadas a Henrique & Comp.; V. C.: Uma caixa numero 1.195 (tecidos de seda), consignada a Usiel Cohen; vindas do Havre, no vapor francez *Fort Donamont*, entrado em 27 de março de 1920.

Manifesto n. 520 — B.V.F.C. — 164: Um barril vasio, consignado á ordem; B. & C.: Uma caixa n. 7 (envelopes), consignada á ordem; W. C.: Uma caixa (couros), consignada á ordem; vindas de Nova York no vapor inglês *Tennysson*, entrado em 15 de abril de 1920.

Manifesto n. 577 — H. C.: Uma caixa n. 13 (artigos de algodão), consignada a Huber & Comp., vinda de Hamburgo, no vapor nacional *São Paulo*, entrado em 29 de abril de 1920.

Manifesto n. 827 — RCB — Fortaleza: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Christiania no vapor norueguez *Bayard*, entrado em 2 de junho de 1920.

Manifesto n. 867 — CBECC: Uma caixa n. 1 (ferragens), consignada á Companhia de bondes electricos C. Grande a Guaratiba; Losango EL: Tres caixas ns. 2 a 4 (cimento), consignada a Soc. Anom. Est. Lambert; vindas de Nova York no vapor inglês Hubert, entrado em 14 de junho de 1920.

Manifesto n. 889 — EL: Quatro caixas ns. 194 (não constando do manifesto), vindas de Philadelphia no vapor americano *Cotati*, entrado em 14 de junho de 1920.

Manifesto n. 1.450 — AC: Uma caixa n. 10.624 (não consta do manifesto); MR: Uma caixa n. 3.034 (amostras de vinho), consignada a Muller; Sem marca: Uma ancora, consignada a D. Orey; vindas de Bordeaux no vapor francez *Samara*, entrado em 19 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.493 — Losango WJ: Uma caixa (não consta do manifesto), vinda de Buenos Aires no vapor norueguez *Taurus*, entrado em 30 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.548 — Triangulo ARL: Um rolo n. 906 (corda de arame de aço), consignado a A. Padovani PMG; Dous saccos ns. 12 e 49 (pimenta), consignados a Fernandes Mourão & Comp.; Triangulo &: Uma caixa numero 14 (não consta do manifesto); SRBC: Um barril n. 1 (wysky), um fardo n. 3 (rolhas) e uma caixa n. 3 (capsulas e rotulos); consignados a Stinges Branden; vindos de Liverpool no vapor inglês *Somme*, entrado em 12 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.583 — AGC: Uma caixa n. 40 (boneteria e mercearia), con-

signada a A. Gomes & Comp.; Triangulo BB: Uma caixa n. 489 (escovas o perfumarias) consignada a Braz Branden; MBC: Uma caixa n. 2.147, consignada a Morino Bortido & Comp., vindas de Bordeaux no vapor francez *Liger* entrado em 29 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.755 — A. C. Campbell & Comp.: Cinco caixas ns. 1 a 5 (extinguidores de luz) consignadas a A. C. Campbell & Comp., vindas de Nova York no vapor norueguez *Tabor*, entrado em 16 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.877 — A. G. contra-marca SBB: Uma caixa n. 3.474 (artigos para foot-ball e raquetes), consignada a J. Braga & Comp., vinda de Southampton no vapor inglês *Acon*, entrado em 7 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.102 — Almeida Rabello: Quatro encapados ns. 891, 898 a 900 (não constam do manifesto), vindos de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, entrado em 5 de outubro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 162

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 27 e 30 de novembro e 4 de dezembro de 1922, ás 12 horas, nos armazens ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 15 exto. C. e 16, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham as mercadorias adeanto mencionadas:

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

Boldrin & Comp. — 5.134/36 — Tres caixas pesando bruto 418 kilos contendo 24 machinas pequenas — utensilios manuaes — para artes e officios pesando bruto cem kilos; papel gommado em róis para ser applicado nas machinas da anterior addição, pesando 170 kilos — (*West Selinc*, de N. York em 8 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.881).

Lote n. 2

Wilson Evill — 43.240 — Uma caixa pesando bruto 66 kilos, contendo accessorios para automoveis — dous paraventos de vidro com guarnição de metal (idem).

J V — 1 — Uma caixa pesando bruto 41 kilos, vasia, armada (mesmo vapor).

Lote n. 3

K B — 3.455/69 — Quinze engradados com o peso bruto 1.625 kilos, contendo amiantho em obras (*Sofia*, de Trieste, em 12 de agosto de 1921. Manifesto numero 894).

Lote n. 4

B B — 5 — Uma caixa pesando bruto 63 kilos, contendo grampos de ferro envernizado para cabelo, pesando nas caixas de papelão 41 kilos; agulhas de aço nickelado para crochet, pesando bruto na lata 3k.200 grammas. (Vapor *Baltac*, de Glasgow, em 1 de junho de 1921. Manifesto n. 613).

Lote n. 5

Losango — S C — Sobre 627 — Uma caixa — 20 — pesando bruto 50 kilos, contendo fio de algodão simples, branco, para tecelagem pesando nos papeis e cartões 60 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 6

Lozango — B I — Uma caixa n. 23 — Pesando bruto 72 kilos, contendo 10 malas de couro envernizado até 60 centímetros de comprimento cada uma; catálogos avulsos pesando bruto 8 kilos; estojos de couro simples ou sem preparo, pesando nos papeis mil e quinhentas grammas; nove perneiras de couro não form. id. var (idem).

Lote n. 7

Losango — BI: Uma caixa n. 24, pesando bruto 31 kilos, contendo amostras de diversos objectos;

EM: Uma caixa n. 8, pesando bruto 50 kilos, contendo objectos inúteis, pesando a caixa e envoltório 35 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 8

BB: Uma caixa n. 67.414, pesando bruto 59 kilos, contendo 30 kilos de *st-jouteria* de cobre com as respectivas caixinhas de papelão, sendo 72 duzias de pulseiras; 60 duzias de anéis; 144 duzias de alfinetes ou passadores para senhora; 72 duzias de alfinetes para gravata e 60 duzias de brincos (vapor *Amiral Troude*, de Hamburgo, em 21 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.457);

FGI: Uma caixa n. 1, pesando bruto 61 kilos, contendo objectos inúteis, pesando a caixa 40 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 9

Triangulo — 3.183: Uma caixa numero 3.922, pesando bruto 139 kilos, contendo 419 bengalas de madeira com castões ordinarios;

HH: Uma caixa n. 379, vasia, armada, pesando 5 kilos. (Idem).

Lote n. 10

Triangulo — 3.501: Uma caixa numero 3.917, pesando bruto 183 kilos, contendo 698 bengalas de madeira com castões ordinarios. (Idem).

Lote n. 11

Triangulo — 3.501: Uma caixa numero 3.913, pesando bruto 179 kilos, contendo 685 bengalas de madeira com castões ordinarios. (Idem).

Lote n. 12

Triangulo — S11 — AA: Uma caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo baixella de cobre nickelado, pesando nos papeis um kilo. (Idem).

Lote n. 13

Sem marca — Cento e quinze amarrados, sem numero, de ferro em barras redondas, pesando liquido 6.100 kilos. (Idem).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 14

IDV — Setenta e quatro (74) engradados, contendo azulejos de barro, medindo 59 metros quadrados. (*Stis*, de Middlesbrough, 21 de fevereiro de 1921).

Lote n. 15

GEMG: Tres barris sem numero, pesando bruto 285 kilos, contendo preços de ferro para trilhaes, pesando liquido legal 242 kilos. (Vapor nacional *Flamengo*, Santos, 11 de abril de 1921. Manifesto n. 325).

Lote n. 16

Triangulo — 16 — AC: Um fardo numero 39, pesando bruto 181 kilos, con-

tendo papel assetinado para impressão, peso liquido legal 177 kilos. (Vapor *Kronprinzessin Gustaf Adolph*, Gothenburgo, 25 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 1.186).

Lote n. 17

RUC: Uma caixa n. 20, armada, vasia, pesando tres kilos (*Lucania*, Paranaguá, 26 de agosto de 1921; manifesto n. 792);

HT: Duas caixas ns. 405/6, vacias, armadas, pesando 29 kilos (*Hindenburg*, Buenos Aires, 13 de outubro de 1921; manifesto n. 1.144);

MLC: Uma caixa n. 5.874, pesando bruto 30 kilos, contendo saponaceo "Giant", pesando, em 24 latas, 24 kilos (*Helena*, Caravelhas, 18 de março de 1921; manifesto n. 234).

Lote n. 18

BMC: Um barril sem numero, vasio, armado (*Corona*, de Philadelphia, em 9 de novembro de 1921; manifesto numero 1.234);

Quadrante EPILLE: Um amarrado sem numero, contendo uma medida de aço para bitola, pesando liquido dois kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 19

KE: Uma caixa n. 1.527, pesando bruto 158 kilos, contendo 1.189 navalhas semelhantes ás "Gillete", com as competentes caixinhas (*Kronprinzessin Margareta*, Gothenburgo, 25 de fevereiro de 1921; manifesto n. 246).

Lote n. 20

Losango P—BDC: Uma caixa n. 18, pesando bruto 56 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando 10 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 21

SMAB: Uma barrica n. 1, pesando bruto 120 kilos, contendo óche, pesando liquido legal 114 kilos (idem).

Lote n. 22

BSB: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 160 kilos, contendo 36 duzias de navalhas para barba, com cabos ordinarios; 60 duzias de tesouras para costura, unhas e semelhantes até 16 centímetros de comprimento; 57 duzias de canivetes para fructas e semelhantes, com cabos ordinarios; 30 duzias de facas de ponta semelhantes ás para xaquear, com bainhas de couro, pesando bruto 30 kilos (idem).

ARMAZEM N. 4

Lote n. 23

SBC: Uma bobina sem numero, pesando bruto 296 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, de qualquer qualidade, branco, pesando liquido legal 290 kilos (*Santa Helena*, Santos, em 19 de março de 1921; manifesto numero 234).

Lote n. 24

AOC: Uma caixa n. 7.915, pesando bruto 53 kilos, contendo aparelhos physicos (opticas), não especificados (*Dupleix*, de Hamburgo, em 16 de março de 1921; manifesto n. 334).

Lote n. 25

Traço vermelho: 58 peças;
Ponta verde: 10 peças;
Sem marca: 10 peças;
Ao todo 78 peças de ferro em barra pesando liquido mil cento e cincuenta (1.150) kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 26

JH: Uma caixa n. 11, pesando bruto 14 kilos, contendo aparelho de louça

n. 5, para café, pesando liquido 4 kilos 150 grammas (*Cuiabá*, de Hamburgo, em 30 de março de 1922, manifesto numero 346.)

Lote n. 27

SF: Cento e vinte e oito (128) caixas ns. 120/256, pesando bruto, 8.266 kilos, contendo vidro branco em laminas para vidraças, pesando liquido 7.024 kilos (o mesmo vapor.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 28

MG: Um engradado;
MAC: Nove engradados cinco metros cubicos;

Ao todo dez volumes, contendo azulejos (vapor *Espana*, de Barcelona em 25 outubro de 1920, manifesto n. 1.636.)

H. Boonem fil Comp.: Cinco canos de barro manilha rectos, estando um quebrado, pesando 270 killos;

H. Boonem & Comp.: Uma caixa n. 23, pesando bruto, oito kilos, contendo amostras de canos de manilha, pesando tres kilos;

RW: Uma barrica n. 2, pesando bruto 317 kilos, contendo gesso em pó, pesando liquido legal 285 kilos (vapor *Arinda Mendt*, Hamburgo, 29 de outubro de 1921, manifesto n. 1.203.).

Lote n. 29

MSC contra marca HCH: Um engradado n. 8.598, pesando bruto 104 kilos, contendo latrinas de louça com assentos de mogno, pesando liquido 63 kilos;

Idem: Uma caixa 8.499, pesando bruto 32 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nickelado, pesando oito kilos. (*Leighton*, Liverpool, em 30 de novembro de 1921. Manifesto numero 1.307).

Lote n. 30

BRJ: Uma caixa n. 92.496, pesando bruto 48 kilos, contendo aparelhos electricos não especificados. (*Hamelu*, de Hamburgo, em 13 de março de 1922. Manifesto n. 272).

Lote n. 31

CE: Uma caixa n. 41, pesando bruto 90 kilos, contendo galão de algodão para caixões mortuarios (passamanaria), pesando nos papeis 59 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 32

EM: Uma caixa n. 1.466, pesando bruto 99 kilos, contendo estampas não especificadas (cartões postaes), pesando nas caixas 84 kilos. (Idem).

Lote n. 33

Triangulo E: Vinte e uma caixas numeros 1.509/129, pesando bruto 4.246 kilos contendo cartão branco em folhas, pesando bruto nos papeis 3.830 kilos (Idem).

Lote n. 34

MGC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 65 kilos, contendo licor de qualquer qualidade, pesando em 24 garrafas 46 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 35

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto, 65 kilos, contendo licor de qualquer qualidade, pesando em 24 garrafas 43 kilos e 700 grammas (idem).

Lote n. 36

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 60 kilos, contendo licor de qualquer qualidade, pesando em 23 garrafas 33 kilos (idem).

Lote n. 37,

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 58 kilos, contendo licor de qualquer qualidade, pesando em 22 garrafas 39 kilos (idem).

Lote n. 38

ML: Um engradado n. 138, pesando bruto 16 kilos, contendo brinquedos para crianças, assemelhados a velocípedes, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 39

Triangulo 49: Duas caixas ns. 2.622 e 1/2, pesando bruto 290 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco (bolas para garrafas de aguas gazozas), pesando liquido 240 kilos (idem).

Lote n. 40

NAPIVO: Duas caixas ns. 408/9, pesando bruto 138 kilos, contendo um aparelho cinematographico commum (idem).

Lote n. 41

Idem: Uma caixa n. 410, pesando bruto 152 kilos, contendo 120 kilos, pesando bruto nas caixas de papelão, de envelope pequenos com letreiros (capas do papel (idem)).

Lote n. 42

Triangulo 14 — Contra marca FHC: Cinco barricas ns. 2.618/6/10, pesando bruto 610 kilos, contendo tanino, pesando liquido 560 kilos (idem).

Lote n. 43

PMC: Vinte e seis caixas ns. 104/110, 124/133, 136/144, pesando bruto 6.769 kilos, contendo cartão branco em folhas, pesando bruto nos papeis 6.034 kilos (idem).

Lote n. 44

VBC: Vinte e tres caixas ns. 750/72, pesando bruto 5.774 kilos, contendo cartão branco em folhas, pesando bruto nos papeis 5.150 kilos (idem).

Lote n. 45

74.055 — MLB — Contra marca JJC: Uma caixa n. 10, pesando bruto 11 kilos, contendo tanino (de Merck), em quatro latas de 500 grammas cada uma, pesando liquido dois kilos (idem).

Lote n. 46

ZM: Dezeseite volumes ns. 1/17, pesando bruto 650 kilos sendo tres malas de madeira ordinaria, forradas de lona, de mais de 80 centimetros, contendo roupas usadas; duas maletas forradas de lona até 80 centimetros, contendo roupas usadas; uma chapeleira forrada de lona, contendo oito chapéus usados para senhora e competentes enfeites; um engradado contendo um relógio de armário não especificado; dois engradados com duas jardineiras de madeira envernizada; um engradado com uma cadeira de madeira ordinaria, com assento de couro, de braços, usada; dois engradados com duas cadeiras de braços, forradas de velludo; um engradado com uma mesa de madeira ordinaria, pequena, semelhante ás para meio de sala, usada; quatro caixas com quadros e telas. (Idem).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 47

JBO: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 123 kilos, contendo 414 lampadas para electricidade, pesando nos envoltorios 26 kilos (Anglia, de 28 de junho de 1916).

Lote n. 48

Quadrante LHFC: Uma caixa n. 8.251, pesando bruto 115 kilos, contendo seis machinas operatrizes, pesando liquido cada uma 15 kilos (Vapor Camões, de 15 de julho de 1921).

Lote n. 49

TW: Duas caixas e meia, pesando bruto 99 kilos, contendo papel carbonizado, pesando bruto 24 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 52 kilos; catalogos annuncios, pesando bruto tres kilos; quarenta e quatro duzias o meia de fitas para machinas de escrever, pesando bruto 39 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 50

Lozango ATC sobre n. 3.162: Nove caixas ns. 1.711/19 pesando bruto 239 kilos, contendo folhas de Flandres simples, pesando 200 kilos. (Vapor Charlton Hall, de 26 de dezembro de 1916).

Lote n. 51

JBS: Uma caixa n. 231, armada, vazia, pesando 14 kilos.

«Ponta Branca»: Dois amarrados de ferro em barra, pesando liquido 52 kilos. (Vapor Fort Douaumont, de 14 de fevereiro de 1921).

Lote n. 52

HC: Uma caixa n. 56, pesando bruto 157 kilos, contendo cem duzias de tubos contendo pasta dentifricia, pesando bruto 119 kilos; catazes annuncios, pesando bruto 10 kilos (vapor Waldik, de 18 de novembro de 1921).

Lote n. 53

FBC: Duas caixas ns. 2.440/41, pesando 199 kilos, contendo livros impressos para leitura, brochados, pesando bruto 159 kilos (vapor Jauregueberry, de 24 de agosto de 1921).

Lote n. 54

Lozango — G — BFCO: Uma caixa n. 6.705, pesando 250 kilos, contendo pneumáticos para rodas de automoveis, pesando bruto 188 kilos (vapor Auglia, de 28 de junho de 1918).

Lote n. 55

Triangulo — The R. Colt. sobre 292/344: Uma caixa n. 2, pesando bruto 16 kilos, contendo livros impressos para leitura, brochados, pesando bruto oito kilos (vapor Amiral Salandrouse Lamornaiz, de 4 de janeiro de 1918).

Lote n. 56

Pan-American Trade Expanscion: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo 31 objectos — perfumaria, pesando bruto seis kilos (vapor Pacific, de 20 de abril de 1917).

Lote n. 57

Triangulo — 1.628: Uma caixa, pesando bruto 35 kilos, contendo uma corrente de aco não especificada, pesando bruto 31 kilos (vapor Siddons, de 15 de dezembro de 1917).

Lote n. 58

L — 146: Sete caixas, pesando bruto 160 kilos, contendo 160 kilos de folhas de Flandres, simples, pesando 132 kilos (vapor Pacific, de 1 de agosto de 1918).

Lote n. 59

«Agencia Geral»: Uma caixa, pesando bruto 21 kilos, contendo estampas para catazes annuncios, pesando bruto 16 kilos (vapor São Paulo, de 18 de junho de 1917).

Lote n. 60

AZ: Uma caixa n. 1, (encapado), pesando bruto 14 kilos, contendo roupa feita de tecidos de seda, simples, pesando liquido duas kilos; trat (5) objectos de calça redonda, enfeitados (vapor Dupriez, de 26 de junho de 1917).

Lote n. 61

T: Um encapado n. 1, pesando quatro kilos, contendo roupa feita de tecido de seda, simples, pesando 800 grammas; cinco chapéus de palha semelhantes a de arroz, enfeitados (o mesmo vapor).

Lote n. 62

CGE do B: Uma caixa n. 9.416, pesando bruto quatro kilos, contendo 21 lampadas para electricidade, pesando bruto 810 grammas. (Vapor Charlton Hall, de 26 de dezembro de 1916.)

Lote n. 63

«Risco Verde»: Um trilho para estrada de ferro, pesando 10 kilos por metro corrente — 34 kilos. (Vapor Pau-cras, de 1 de março de 1920.)

Lote n. 64

Quadrante PMC: Uma caixa n. 39, madeira ordinaria, vazia, armada, pesando liquido nove kilos. (Samara Havre, em 9 de maio de 1919. Manifesto n. 338.)

Sem marca: Um encapado pesando um kilo, contendo fio de cobre coberto de algodão para electricidade, pesando bruto um kilo. (S. Paulo, de Nova York, em 18 de março de 1917. Manifesto n. 50.)

AMC: Uma caixa n. 21 de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando liquido quatro kilos. (Issond, de Buenos Aires, em 27 de março de 1920. Manifesto n. 421.)

Lote n. 65

Losango 702: Uma caixa pesando bruto 41 kilos, contendo papel hygienico, pesando 30 kilos. (Paunce, de Nova York, em 6 de fevereiro de 1919. Manifesto n. 103.)

SYC, contramarca VUC: Uma caixa n. 800, pesando bruto 33 kilos, pesando 10 kilos. (Vapor Delavan, de Nova York, em 30 de outubro de 1919. Manifesto n. 982.)

Lote n. 66

Sem marca: Um engradado contendo cantoneiras de ferro, pesando liquido 245 kilos (peso bruto do encapado 250 kilos). (Vapor Knox Ville, de Nova York, em 24 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.307.)

LC: Uma barrica n. 285, vazia, armada, pesando 36 kilos. (Vapor Saga, de Nova York, em 16 de dezembro de 1918. Manifesto n. 1.085.)

Lote n. 67

Sem marca: Uma barrica pesando bruto 75 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 65 kilos. (Vapor Rio Branco, de 28 de junho de 1916. Manifesto n. 588.)

Lote n. 68

RTR: Uma barrica pesando bruto 106 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 96 kilos. (Macedonier, de Antuerpia, em 20 de julho de 1921. Manifesto n. 810.)

Lote n. 69

Sem marca: Cinco barricas pesando bruto 348 kilos, contendo potassa do commercio, pesando liquido 300 kilos.

(Saga, de Nova York, em 16 de dezembro de 1918. Manifesto n. 1.065.)

Lote n. 70

SAB: Uma barrica n. 286, pesando bruto 116 kilos, contendo potassa do commercio, pesando liquido 106 kilos. (Vapor Pawnee, de 6 de fevereiro de 1919. Manifesto n. 103.)

Lote n. 71

Losango 79: Um fardo n. 5.872, pesando bruto 110 kilos, contendo papelão não especificado, pesando 110 kilos. (O mesmo vapor.)

Lote n. 72

Uma caixa n. 2.907 pesando bruto 98 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, de qualquer qualidade, pesando liquido 88 kilos (Gene-tive de Nova York em 28 de março de 1919, manifesto n. 208).

Lote n. 73

Losango — MMM: Uma caixa numero 1.014, pesando bruto 99 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, de qualquer qualidade, pesando liquido 90 kilos. (Pawnee, de Nova York, em 6 de fevereiro de 1919. Manifesto n. 103).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 74

BR: Uma barrica pesando bruto 58 kilos contendo chlorato de potassio pesando liquido 50 kilos:

CC: Uma caixa n. 148, pesando bruto 41 kilos, armada, vazia. (Tripitz, de Hamburgo, em 3 de março de 1922. Manifesto n. 227.)

Lote n. 75

ED: Oito caixas n. 2.000/5 e 2.008/9, pesando bruto 139 kilos, contendo 85 garrafas vazias de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 64 kilos. (O mesmo vapor.)

Lote n. 76

GSC: Uma caixa n. 51 pesando bruto 47 kilos contendo 20 kilos de brinquedos não especificados assemelhados aos cartuchos carregados, pesando cinco kilos; diversos objectos miudos, (o mesmo vapor.)

Lote n. 77

Sem marca: Um amarrado de ferro em barras pesando liquido 28 kilos;

Idem: Uma barra de ferro pesando liquido 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 78

Losango — 200: US — MC: Uma caixa n. 26.570/4, pesando bruto 150 kilos, contendo ilhões de cobre e celluloides pesando bruto nas caixas 82 kilos. (Com-march, de Philadelphia, em 3 de março de 1922. Manifesto n. 254.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 79

ALVIM: Cem barricas pesando bruto 18.000 kilos contendo cimento em pó pesando liquido 170.000 kilos: (Pro-vence, de Marselha em 22 de março de 1922. Manifesto n. 293.)

Sem marca: Onze barricas em aduelas pesando liquido 66 kilos. (Carolina, da 25 de março de 1922.)

Idem: Uma caixa vazia, armada, pesando liquido cinco kilos. (Strabo, de Anuerpia em 24 de março de 1922. Manifesto n. 512.)

ARMAZEM N. 9

Lote n. 80

Lozango — 134 — CC: Uma caixa n. 65, vazia, pesando bruto 25 kilos. (Alban, de N. York, em 8 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.375.)

AW: Uma caixa n. 28/106, pesando bruto 149 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 100 kilos. (Gles-pean, de N. York, em 9 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.887.)

Lote n. 81

AW: Uma caixa n. 28/110, peso bruto 202 kilos, contendo catalogos e prospectos annuncios, pesando bruto 138 kilos; caixas de papelão pequenas, vasias, pesando 14 kilos. (Glespean, de 9 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1887.)

Lote n. 82

AW: Uma caixa n. 28/111, pesando bruto 185 kilos, contendo prospectos annuncios, pesando 108 kilos; quadros pequenos (reclames), com moldura de madeira, pesando 39 kilos. (O mesmo vapor.)

Lote n. 83

AW: Uma caixa n. 28/112, pesando bruto 155 kilos, contendo cartazes annuncios collados em papelão, pesando 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 84

APMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 84 kilos, contendo lapis para escrever, em caixinhas ou estojos, pesando bruto 60 kilos. (Idem.)

Lote n. 85

Bensasoussan & C.: Um caixa n. 6, pesando bruto 20 kilos, contendo blocos de madeira não especificada, medindo vinte e cinco centimetros cubicos. (Idem.)

Lote n. 86

Triangulo invertido C—C sobre T: Uma caixa n. 3, pesando bruto 15 kilos, contendo prospectos annuncios e catalogos, pesando 12 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

LFB: Duas caixas, pesando bruto 124 kilos, contendo dous moveis não especificados para mostruario comercial, um e outro com 64 gavetas. (Idem.)

Lote n. 88

MPT contra marca CGC: Uma caixa n. 1.923/4; uma caixa vazia, armada, pesando 6 kilos.

L contra marca BR: Tres caixas ns. 2, 3 e 10, contendo partes e accessorios para automoveis (Idem.)

Lote n. 89

MCA: Uma caixa n. 13, pesando bruto 50 kilos, contendo 40 latas de verniz «Standard», pesando nas latas 32 kilos. (Idem.)

SAFM: Duas caixas ns. 417.027 e 417.331, pesando 78 kilos, vasias. (Idem.)

Lote n. 90

SACC: Uma caixa n. 41.373, pesando bruto 60 kilos, contendo 35 e meia duzias de pares de meias de seda e algodão,

compridas, para senhora, pesando liquido 15 kilos e 600 grammas (idem).

Lote n. 91

Idem: Uma caixa n. 41.374, pesando bruto 60 kilos, contendo 42 duzias de pares de meias de seda e algodão, compridas, para senhora, pesando liquido 10 kilos e 700 grammas (idem).

Lote n. 92

Idem: Uma caixa n. 41.375, pesando bruto 59 kilos, contendo 18 duzias de pares de meias de seda e algodão, compridas, para senhora, pesando liquido oito kilos e 400 grammas (idem).

Lote n. 93

Idem: Uma caixa n. 41.376, pesando bruto 60 kilos, contendo 48 duzias e 10 pares de meias de seda e algodão, compridas, para senhora, pesando liquido 23 kilos (idem).

Lote n. 94

Idem: Uma caixa n. 41.377, pesando bruto 60 kilos, contendo 25 duzias de pares de meias de seda e algodão, para senhora, pesando liquido 11 kilos e meio (idem).

Lote n. 95

Sem marca: Quatro amarrados de ferro em barras, pesando liquido 80 kilos (idem).

Lote n. 96

Sem marca: Folha de Flandres a granel em laminas simples, pesando liquido 1.097 kilos (idem).

Lote n. 97

Idem: Um rôlo de arame farpado para cerca, pesando liquido 34 kilos (idem).

Lote n. 98

Lozango T: Uma caixa e tres barris ns. 27.426/29, pesando bruto 281 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando 256 kilos (idem).

Lote n. 99

CCM: Uma caixa n. 13, pesando bruto dous kilos, contendo utensilios para machinas, pesando um kilo (idem).

Lote n. 100

DGC: Cincoenta e cinco barricas com restos de chlorureto de cal, avariado (Antonina, de 8 de março de 1921, manifesto n. 304).

Lote n. 101

Bastos Carvalho: Uma caixa n. 1, pesando bruto 32 kilos, contendo diversas amostras de medicamentos (Merak, de Buenos Aires, 12 de dezembro de 1921; manifesto n. 1.369).

ARMAZEM N. 10

Lote n. 102

SV: Tres caixas ns. 224/226, pesando bruto 183 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura pesando 140 kilos. (Cervino, de 21 de julho de 1920. Manifesto n. 921).

Lote n. 103

AK: Dezesete pacotes ns. 204/9, 211 e 212, 225/28, 230/34, peso bruto 62 kilos contendo 482 carteiras e porta-moedas de couro pesando bruto nas caixas de papelão 26k,330 grammas. (O mesmo vapor.)

Lote n. 104

VSC Contramarca RWC: Quinze peças ns. 902, 906, 908, 933, 942, 946, 947, 949,

924, 925, 935, 936, 38, de louça n. 1 (W. C.) quebradas, pesando liquido com kilos. (Deseado, de 3 de abril de 1922. Manifesto n. 354).

ARMAZEM N. 15

Lote n. 105

AM: Uma barrica n. 4, pequena vazia armada;

MCA: Uma barrica, peso bruto 271 kilos, contendo ocre, pesando liquido 257 kilos. (Arinda Mendi, de Hamburgo, em 8 de junho de 1921. Manifesto numero 637).

Lote n. 106

Monsieur Henry Alban: Uma caixa, pesando bruto quatro kilos, contendo duas telhas de vidro pesando liquido 200 grammas;

«Trago Vermelhos»: 17 vergalhões de ferro pesando liquido 493 kilos. (O mesmo vapor).

Lote n. 107

CCB contramarca NH: Vinte e nove saccos, contendo cevada em grão pesando nos saccos 1.566 kilos;

Lozango — R sobre 16.866: Uma caixa pesando bruto 61 kilos contendo um frasco quebrado, pesando a caixa involtorio 56 kilos. (Nordlys, de 4 de abril de 1922. Manifesto n. 359.).

Lote n. 108

Quadrante LF — Sobre IC: Oito caixas ns. 2/8 e 10, peso bruto 396 kilos, contendo 1.000 latas de 120 grammas e 400 latas de 270 grammas, contendo chá da India (Lipton), pesando liquido 228 kilos. (Navasota, de Londres, em 1 de abril de 1922. Manifesto n. 345).

Lote n. 109

CB: Dez fardos ns. 6.407/16 pesando bruto 1.667 kilos, contendo 2.090 metros de «Cordoneis», tecido semelhante a lona pesando liquido 1.600 kilos. (O mesmo vapor).

ARMAZEM EXTERNO C

Lote n. 110

FA: Dois barris vasilos armados. (Vapor Destrade, de 11 de setembro de 1921. Manifesto n. 1.018).

Triangulo — Torres: Um barril, vazio, armado. (Highland Rover, 10 de novembro de 1921. Manifesto n. 1.237).

HC: Dois barris vasilos armados. (Andes, de 15 de novembro de 1921. Manifesto n. 1.251).

CC: Um cesto vazio pesando tres kilos. (Brabantia, de 3 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.316).

Lote n. 111

BC: Contramarca AG: Cincoenta caixas pesando bruto 2.415 kilos, contendo 2.158 latas de doce em conserva de calda, pesando bruto 2.158 kilos.

(Vauban, de 9 de setembro de 1921, manifesto n. 1.011.)

Lote n. 112

FX: Contramarca MSC: Um encapado contendo uma bordaleza, pesando bruto 298 kilos, contendo 248 kilos de vinho não especificado, até 14° de alcool.

(Vapor Ceylan, de 12 de agosto de 1921, manifesto n. 893.)

Lote n. 113

VVPA: Um quinto, pesando bruto, 95 kilos, contendo vinho não especificado,

até 14° de alcool, pesando liquido 61 kilos (acetificado);

Idem, quatro quintos vazios armados. (Vapor Ceylan, de 12 de agosto de 1921., manifesto n. 893)

Lote n. 114

«Portuespa»: Um decimo pesando bruto 43 kilos, contendo vinho não especificado, até 14° de alcool, pesando 33 kilos.

(Vapor Itaquera, de Macáu, em 19 de agosto de 1921, manifesto n. 775.)

Lote n. 115

Sem marca: Tres decimos pesando bruto 80 kilos, contendo 53 kilos de vinho não especificado, até 14° de alcool.

(Vapor Itaquera, de Macáu, em 19 de agosto de 1921, manifesto n. 775.)

Lote n. 116

MA: Tres meias bordalezas vasilas. (Macapá, de 27 de junho de 1921, manifesto n. 329.)

Lote n. 117

FA: Tres caixas pesando bruto 99 kilos, contendo 70 meias garrafas e vinte caixas, pesando bruto 600 kilos, contendo 238 garrafas, pesando 464 kilos estas, e 73 kilos aquellas, no total de 537 kilos de champagne «Veuve Clicquot».

(Fort de Vaux, de 30 de março de 1921, manifesto n. 381.)

Lote n. 118

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 19 kilos, contendo 12 garrafas de vinho até 24 grãos (Moscatel Carlos Gomes), pesando nas garrafas 14 kilos.

(Fort de Vaux, de 30 de março de 1921, manifesto n. 381.)

Lote n. 119

OMF: Uma caixa pesando bruto 55 kilos, contendo 24 garrafas de champagne, pesando nas garrafas 45 kilos;

Idem, duas caixas pesando bruto 60 kilos, contendo 24 garrafas com champagne, pesando nas garrafas 45 kilos.

(Fort de Vaux, de 30 de março de 1921, manifesto n. 381.)

ARMAZEM N. 16

Lote n. 120

BTC: Uma caixa n. 29, pesando bruto 68 kilos, contendo 26 escovas para fato e semelhantes; 28 escovas não especificadas; ferramentas grossas, pesando 7 kilos; armação com varetas de ferro para chapéus de chuva ou sol, pesando 7 kilos; obras não classificadas para serviço de mesa de vidro n. 1 branco, pesando liquido 10 kilos. (Cuyabá, de 1 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.312).

Lote n. 121

HB: Uma caixa n. 100, pesando bruto 32 kilos, contendo obras não classificadas de prata em baixellas para serviço de mesa, pesando liquido 2 kilos e 600 grammas; 250 grammas de baixellas de cobre prateado; 18 facas com cabos de marfim, usadas (o mesmo vapor).

Lote n. 122

CL: Uma caixa n. 25, pesando bruto 325 kilos, contendo uma machina polidora de coelho, pesando liquido 220 kilos. (Idem).

Lote n. 123

MC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 104 kilos, contendo obras impressas de

ma só cor, pesando 35 kilo, bringing os ao especificação, pesando 19 kilos; diversos objectos de multiple classificação. Benevente, de 6 de março de 1922. Manifesto n. 281).

Lote n. 124

CVN: Uma caixa n. 24, pesando bruto 7 kilos, contendo enfiadores ou semelhantes, pesando 400 kilos;

Idem: Uma caixa n. 25, pesando bruto 24 kilos, contendo catalogos, pesando 16 kilos.

Atenas, de 25 de março de 1922. Manifesto n. 320).

Lote n. 125

CVN: Uma caixa n. 26, pesando bruto 81 kilos, contendo 72 vidros de «Lysine» desinfectante não especificado, psando liquido 12 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 126

Idem: Cinco barris ns. 1, 3/6, pesando bruto 1.000 kilos, contendo «Lysine» desinfectante não especificado, psando liquido legal 900 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 127

Geine Brond: Dez barricas, pesando bruto 1.000 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 900 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 128

Collegio Santa Maria: uma caixa pesando bruto 50 kilos, contendo tinta para pintura em bisnagas, pesando bruto 16 kilos; tela para desenho pesando liquido cinco kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 129

LUCIA—66: cincoenta e seis barricas, pesando bruto 10.300 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 9.740 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 130

Mrs. Nelson de Vasconcellos & Corrêa Leite: quinze garrações empalhados, cestas estando duas vasilas, pesando bruto 1.045 kilos, contendo «Lysine» desinfectante não especificado, pesando liquido 950 kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 131

Sem marca: folha de Flandras a granel pesando liquido 128k,400 grammas, em laminas simples (o mesmo vapor).

Lote n. 132

Mr. Hunteott: uma caixa pesando bruto 19 kilos, contendo um velocipede de tres rodas de borracha para rapaz, pesando liquido 6k,500 grammas. (Callão, de 20 de junho de 1921. Manifesto numero 676).

Lote n. 133

Sem marca: duzentos e vinte e sete amariados de ferro em barras, pesando liquido dez mil e quinhentos kilos (o mesmo vapor).

Lote n. 134

Lozango M F C: uma caixa 1 pesando bruto 236 kilos, contendo uma machina operatriz pesando liquido 176 kilos (o mesmo vapor).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pre-

tendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — O escripturario, *Agripino Catilino*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

E' chamado a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor, o 1º tenente engenheiro machinista Felicissimo Villa Nova Machado, que se achava servindo na Flotilha do Amazonas, seguiu para esta Capital no dia 17 de setembro do corrente anno, e não se apresentou nesta repartição até a presente data.

Inspectoria de Machinas, 10 de novembro de 1922. *Major Theodorico Machado Dutra*, contra-almirante, inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provado que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922. — Coronel Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500

réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no anverso direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,022, e tem a cor castanho avermelhada; Rio de Janeiro, contendo 5\$ (cinco mil réis) em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 19 de outubro de 1922. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

De conformidade com o art. 161 do Regulamento Postal que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que, na correspondencia abaixo designada, foram encontrados pela commissão encarregada de processar os objectos caídos em refuso definitivo, nesta administração, no primeiro trimestre de mil novecentos e vinte e dois, valores em moeda corrente do paiz e documentos. Aos interessados fica marcado o prazo de um anno, a contar da presente data, para regularizar na 3ª Secção, nos dias uteis, das 11 ás 17 horas, a retirada das alludidas correspondencias, uma vez provada a qualidade de remetente.

Administração dos Correios de S. Paulo, 31 de outubro de 1922. — O administrador, *Geonizio Curvello de Mendonça*.

Natu. — Numero — Procedencia — Remetente — Destino

Regulamento 15.648, Campinas, Carmela, Italia.

Regulamento 15.599, Braz, Manoel José Borges, Portugal.

Regulamento 27.836, Capivary, Rodolpho Costa, Italia.

Regulamento 13, Capivary, Barbara, São Paulo.

Regulamento 5.533, Araraquara, Adalgisa, Italia.

Regulamento 7.224, Santos, Manoel Alves Pereira, Portugal.

Regulamento 30.757, Santos, Silverio Ataulo, Italia.

Regulamento 10.169, Santos, Eurico Belmonte, Italia.

Regulamento 9.731, Santos, José Malva Ramalho, Portugal.

Regulamento 27.179, Santos, Estrella Padim, Hespanha.

Regulamento 38.539, Santos, L. Sereno, S. Paulo.

Regulamento 7.425, S. Carlos, Badessa Giuseppe, Italia.

Regulamento 374, Leme, Ferrari Maria, Italia.

Regulamento 4.335, Bebedouro, Luchesi Luigia, Italia.

Regulamento 2.979, Rio Preto, João Pimentel, Barretos.

Regulamento 224.721, S. Paulo, Emygdio, General Glycerio.

Regulamento 1.179, ignorada, ignorado, Tres Lagoas.

Regulamento 1.567, ignorada, Antonio, Portugal.

Regulamento 23.912, Santos, José G. Azevedo, Rio de Janeiro.

Regulamento 48.802, Santos, J. B. Rittencourt, Rio de Janeiro.

Correspondencia ordinaria, Campinas, Iold L. Belcher, Estados Unidos.

Correspondencia ordinaria, Bariry, Furquin, Campinas.

Correspondencia ordinaria, Santos, José Alves, S. Paulo.

Correspondencia ordinaria Santos, Orestes, Caçapava.

Correspondencia ordinaria, S. Paulo, Francisco Fertil, S. Paulo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o escrevente de 1ª classe da Intendencia desta estrada, Raulo Marins dos Santos, a comparecer naquella Intendencia até o dia 17 do corrente mez, afim de prestar esclarecimentos.

Sec. etaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *Di. clesio Vanconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1923

Primeira correção do edital de 1 do novembro de 1922.

Concurrença, nº 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não aceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preços inferiores a: 15\$, para S. Diogo; 13\$, para Belém, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba; 11\$, para D. Clara e Alfredo Maia; 10\$, para Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos

da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a esvaziar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apañal-as durante o dia no ponto onde são depositados para serem distribuidas no atterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4.ª divisão que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3.ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrametros.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento do qualquer das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferir este contracto sem autorisação prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento do qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE, CASCADURA.

De ordem da directoria e em cumprimento ao art. n. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo as cinco (5) propostas recebidas, abertas e lidas, hoje, nesta secretaria em presença dos interessados para o arrendamento dos locaes para collocação de mostradores nas estações de Meyer, Piedade, Cascadura.

J. A. Simões, estabelecido á rua São Leopoldo n. 51, concorrente ao mostrador da estação de Cascadura com a contribuição mensal de reis 350\$00 (trezentos e cincoenta mil reis) declara sujeitar-se a todas as clausulas conforme publicação do *Diario Oficial* de 19 do corrente.

Rio, 14 de novembro de 1922.—J. A. Simões.

Derbez Elias Chebli, proprietario, residente á rua Carolina Machado n. 142, em Madureira, desejando obter por arrendamento um local na plataforma da estação de Cascadura, para venda dos productos a que se refere o edital de 1 do corrente mez, publicado no *Diario Oficial* pela secretaria dessa digna repartição, declara aceitar e cumprir fielmente as clausulas do contracto de arrendamento no caso de ser aceita a sua proposta, e propõe pagar pelo referido local o aluguel mensal de 515\$ (quinhentos e quinze mil réis), apresentando para seu fiador a firma Chida Ibrahim, estabelecida com o negocio de fazendas á rua Buenos Aires n. 323.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.—Por procuração de Derbez Elias Chebli, *Raul da Costa Aguiar*.

O abaixo assignado, residente á avenida Salvador de Sá n. 193, sobrado, propõe-se arrendar a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de 1 do corrente, o local para collocação de um mostrador na estação de Cascadura, para a venda dos generos e artigos constantes do mesmo edital offerecendo para isso a quantia de 410\$ (quatrocentos e dez mil réis mensaes).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.—*Brautio Mairinz Coutinho*.

José Manoel Rodinho, residente á rua Otto de Setembro n. 35, Estação do Meyer, vem de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* propor o arrendamento do mostrador na Estação do Meyer, pelo aluguel mensal de 263\$ e declara aceitar todas as clausulas e exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.—*José Manoel Rodinho*.

Derbez Elias Chebli, proprietario, residente á rua Carolina Machado n. 142, em Madureira, desejando obter por arrendamento um local na plataforma da estação de Piedade, para venda dos productos a que se refere o edital de 1 do corrente mez, publicado no *Diario Oficial* pela secretaria dessa digna repartição, declara aceitar e cumprir fielmente as clausulas do contracto de arrendamento no caso de ser aceita a sua proposta, e propõe pagar o aluguel mensal de 3 500\$00 (trezentos e cinco mil réis), apresentando para seu fiador a firma Chida Ibrahim, estabelecida com o negocio de fazendas á rua Buenos Aires n. 323.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.—Por procuração de Derbez Elias Chebli, *Raul da Costa Aguiar*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

(Edital de concorrência n. 3)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia vinte e oito do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, necessarios aos serviços da Estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo e discriminação constante da relação que acompanha este edital.

I
A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II
As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente selada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faga.

III
Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Belo Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou em titulos da dívida pública federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV
Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento, em apolices da dívida pública ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do res-

pectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferença ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo mercado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade se fará no almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas no Cães do Porto, e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

50 alicates para electricista, com cabo isolado, de 8", um	5\$000
250 bocas de rosca para lampadas, com chave, um	1\$500
50 botões nickelados para campainha, um	1\$000
200 rodas de fita isolante preta, uma	2\$500
20 kilos de fio, isolado a amiantho, kilo	8\$000
200 kilos de fio preto, isolado, n. 12, kilo	6\$000
2.000 metros de fio duplo, flexivel n. 18, metro	\$400
500 metros de fio de cobre n. 10, com 3 pernas, capeado com chumbo, metro	5\$000
2.500 isoladores de porcellana sem pino, um	1\$200
2.500 isoladores de porcellana com pino recto, um	2\$000
500 isoladores de porcellana, carretéis, conforme amostra, um	\$700
300 lampadas com rosca, de 25 X 110, uma	1\$500
300 lampadas com rosca, de 50 X 110, uma	1\$600
400 lampadas com rosca, de 100 X 110, uma	4\$000
100 lampadas com rosca, de 25 X 120, uma	1\$500
100 lampadas com rosca, de 50 X 120, uma	1\$600
100 lampadas com rosca, de 100 X 120, uma	4\$000
400 lampadas com rosca, de 25 X 220, uma	1\$600
200 lampadas com rosca, de 32 X 220, uma	1\$600
300 lampadas com rosca, de 50 X 220, uma	1\$600
200 lampadas com rosca, de 100 X 220, uma	4\$000
100 lampadas com rosca, de 200 X 220, uma	6\$500
50 lampadas com rosca, de 500 X 220, uma	10\$000
300 lampadas Stone, para carros, de 16 X 16, uma	4\$000
300 lampadas Stone, para carros, de 16 X 24, uma	4\$000
200 lampadas com rosca para pharões, de 250 X 32, uma	10\$000
500 lampadas com rosca para machina, de 16 X 32, uma	2\$500

250 pilhas seccas Columbia, uma	7\$000
100 rosaceas com fusíveis, uma	1\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1922. — *Mucio Vas*, secretario interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

(Edital de concorrência n. 4)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE LINHA NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia vinte e nove do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás tres horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes da linha, necessarios aos serviços da 4ª divisão durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres de accordo com as condições abaixo e discriminação constante da relação que acompanha este edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via ferrea uma caução do cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em apolices da divida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a

Todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.....(nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio do Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas do Cães do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste Edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços máximos.

200 enxós da Ribeirã n. 4, uma.....	8\$600
1.700 enxadas de 3 1/2 lbs. marca 7, uma.....	6\$000
300 fechaduras de caixão, uma.....	1\$400
120 fechaduras de ferro «Yale», para armario, uma.....	2\$000
120 fechaduras de latão, para armario, uma.....	2\$000
120 fechaduras com trinco e maçanetas, superiores, uma.....	6\$200
200 fechos pedrezes de 8", um.....	\$500
200 fechos pedrezes de 12", um.....	\$800
200 fechos com corrente para janelas, um.....	1\$500
100 foices n. 8 para roçar, uma.....	2\$800
300 folhas de zinco rugado de 9" n. 24, uma.....	12\$000
10 forjas portateis, uma.....	120\$000
100 latas de formicida em pó, uma.....	2\$400
6 golpões de 1,80, um.....	32\$000
500 picaretas de secca, uma.....	4\$400
500 picaretas de escavação, uma.....	4\$400
100 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 8X8, kilo.....	2\$500
100 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 10 X 10, kilo.....	2\$300
150 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 12 X 12, kilo.....	2\$100
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 15 X 15, kilo.....	1\$800
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 16 X 18, kilo.....	1\$700
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 17 X 21, kilo.....	1\$600
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 24, kilo.....	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 19 X 27, kilo.....	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 20 X 30, kilo.....	1\$400
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 36, kilo.....	1\$400
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 23 X 45, kilo.....	1\$400
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 36, kilo.....	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 24 X 48, kilo.....	1\$400
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 30, kilo.....	1\$500
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 60, kilo.....	1\$400

50 # encinas de arame, com 60 centímetros e malhas de 4 millímetros, uma.....	3\$000
250 kilos de salitre em pedra, kilo.....	\$600
1.500 kilos de tubos de ferro preto de 2", kilo.....	1\$600
500 kilos de tubos de ferro preto de 1 1/4", kilo.....	1\$600
500 kilos de tubos de ferro de 1", kilo.....	1\$600
2.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 3" kilo.....	1\$600
1.500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 2", kilo.....	1\$600
1.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.....	1\$600
1.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1", kilo.....	1\$600
500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", kilo.....	1\$800
500 kilos de tubos de chumbo de 1/2", kilo.....	1\$300
500 kilos de tubos de chumbo de 3/4", kilo.....	1\$300
500 kilos de tubos de chumbo de 1", kilo.....	1\$300
50 trados «Greaves» de 3/8" um.....	1\$500
150 trados Greaves de 1/2" um.....	3\$400
300 trados «Greaves» de 5/8" um.....	1\$700
50 trados Greaves de 3/4" um.....	5\$000
50 trados Greaves de 7/8" um.....	6\$500
50 trados Greaves de 1", um.....	6\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	150\$000
24 velas para automovel, uma.....	7\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1922. — *Alcino Vaz*, secretario interino.

Rêde de Viação Sul-Mineira

Na secretaria da Rêde de Viação Sul-Mineira, á rua da Constituição n. 71, até o dia 25 do mez corrente, serão recebidas propostas para o fornecimento de 100 kilometros de trilhos, com o peso de 28ks.800 por metro corrente, typo «standard» da American Society of Civil Engineers, e seus accessorios (taias de junção e parafusos) augmentados de 10 %, e mais seis cruzamentos completos com todos os accessorios.

Todo o material será fabricado de accordo com as condições do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os concorrentes deverão provar que são representantes de fabricas que se occupam da fabricação desse material.

As propostas serão apresentadas em duas vias, devidamente selladas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e em papel das respectivas casas commerciaes, mencionando de modo claro:

1º, preço médio por tonelada metrica de trilhos, accessorios e cruzamentos, entregues no Cães do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta desta Rêde somente as despesas alfandegarias, para pagamento, respectivamente, a 30 e a 60 dias da data do recebimento do material pela Rêde;

2º, compromisso de effectuar a entrega de todo o material até 28 de fevereiro de 1923. Para apresentação da proposta, cada concorrente deverá apresentar a seguinte documentação:

ponente fará previamente na thesouraria desta Rede o depósito de dois contos de réis (2:000\$) a título de garantia para assignatura do contracto.

Os depósitos referidos serão immediatamente restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento, após a terminação da concorrência.

O concorrente escolhido substituirá, no acto da assignatura do contracto, o depósito feito por uma caução em dinheiro, correspondente a 6 % do valor total do fornecimento. Essa caução, que só será restituída ao fornecedor depois de recebido todo o material e achado conforme as condições estabelecidas neste edital, responderá por todas as avarias verificadas no acto do recebimento, ou defeitos de fabricação.

Si o concorrente escolhido se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em benefício desta Rede, o depósito inicial de 2:000\$000.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pela Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes.

Esta Rede de Viação se reserva o direito de anular esta concorrência, caso convenha aos seus interesses, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação.

Secretaria da Rede de Viação Sul-Mineira, 13 de novembro de 1922.—*Murillo de Campos*, secretario. (6.637)

Repartição de Aguas e Obras Publicas PROPOSTAS

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 28 de outubro de 1922 publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, os materiais abaixo mencionados.

Tubos de ferro galvanizado com luvas

5.500 metros de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 2 1/2" diametro interno e peso theorico de 7k,600 por metro corrente, ao preço de..... 1\$500

(Mil e seiscentos réis por cada kilogramma).

Os proponentes declaram subordinar-se a todas as condições estipuladas no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922 11/11/22.—Por procuração. *M. Ferreira de Oliveira*.

Fuentes Garcia & Comp., negociantes matriculados á Avenida Passos ns. 105/7 e rua de S. Pedro n. 236/8, propõem, de accordo com o edital de 28 de outubro proximo passado, publicado no *Diário Official*, fornecer o material abaixo especificado:

5.500 metros de tubo de ferro galvanizado, com luvas, de procedencia ingleza ou norte-americana, de diametro interno de 2 1/2", com o peso theorico de 7k,600 por metro corrente, ao preço de mil e seiscentos réis, por kilo..... 1\$500

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — Por procuração, *M. Araújo*.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a esta repartição o material abaixo descriminado, de accordo com o edital de 28 de outubro proximo passado, publicado no *Diário Official*:

5.500 metros de tubos de ferro galvanizados com luvas, de procedencia ingleza ou norte-americana, de diametro interno de 2 1/2", kilo. 1\$500

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. —*Hime & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1° de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 28 de outubro proximo passado, o material abaixo especificado:

2.500 metros de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de procedencia ingleza ou norte-americana, de diametro interno de 2 1/2" e peso de 7k,500 por metro corrente, kilo..... 1\$500

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. —*Fonseca, Almeida & Comp.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço maximo de quatro mil réis (4\$000), mediante as seguintes condições:

1.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro envoltorio, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$000 feita em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3° da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção expediente até á vespera do dia marcado para a concorrência, e os documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provejam a competencia do proponente, para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão, que presidir a concorrência.

3.

Os envoltorios, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os envoltorios contendo as propostas, que não serão abertas.

4.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença, para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

5.

As caucões serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

6.

O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigar-se-á a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do anno de 1923, após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

7.

Serão consideradas madeiras de lei, para efeitos de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, Canella-capitão mór, Canella-preço, Canella-assafraz, Canella-tavinoam, Grana-preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá réxo, Jacarandá cabeúna, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia preta, Sapucaia amarella, Tapinhoam, Ubatan vermelho, Urucurana, Sobrazil, Aroeira do serião, Angelim pedra, Arapoca-amarella, Araribá rosa, Joéúna, Jatobá-roxo, Canella amarella, Canella parda, Cangerana, Capabano, Ibatão, Garapa amarella, Grossahy azeite, Mangalô, Massaranduba amarella, Sapucahy vermelho, Tambú ou Ipêrdia, Arco de pioa, Massaranduba vermelha, Coco de oleo, Orelha de onça, Páo ferro, Sucupira preta, Tajubá, Canella tatá, Angelim amargoso, Oleo de copahyba, Carne de vacca e Eucalyptus.

8.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1,80) de comprimento, vinte centimetros (0,20) de largura e quatorze centimetros (0,14) de altura ou espessura ou 1",80x0",18x0",13.

9.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, tocos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos nós e outros defeitos.

10.

Como tolerancia até o maximo de 10 %, de cada fornecimento, se poderá admitir: a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base

menor do trapézio dimensão inferior a vinte centímetros (0",20);

b) que o comprimento do dormente varie de dez centímetros (0",10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticais tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centímetros (0",07).

11ª

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pntos de desembarque da Peanha e Cajá, correndo as despesas de arcação, carga e descarga por conta da Repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de arcação e carga por conta do contractante e transporte por conta da Repartição, sendo somente recebidos dormentes de aroeira do sertão; sucupira preta e ipé, se provierem das linhas do interior da Central.

c) do inimo e quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento iniciado dentro dos quinze dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

12ª

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos pariaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos a multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atizado, innosta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a Repartição mandar comprar, independentemente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos prazos referidos.

13ª

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda (12ª) a maior de que os preços estimulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

14ª

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12ª), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessação do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

15ª

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

16ª

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes

constantos do pedido, de que trata a condição decima quinta (15ª), a importancia dispendida pela Estrada para encontrar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

17ª

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

18ª

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar de data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhes approuver.

19ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competetemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

20ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas cu vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á Repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annular a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 11ª, no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 11ª, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula 4ª.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de novembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, Chefe da Secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

25.000 envelopes, mod. 936, cento, a 26\$000 650\$000

Pela importancia total de seiscentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes,

estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.025 folhas de cartolina branca, no formato de 0m,76 x 56, a \$550 563\$750

1 resma de 500 folhas de papel "Registro", no formato de 0m,103 x 70, por 220\$000

Total 783\$750

Pela importancia total de setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e cincoenta réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

10.000 exemplares do modelo n. 1 005, a 52\$000. 520\$000

Pela importancia total de quinhentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 resmas de papel escuro para embrulhos, de 96X64 a. 60\$000 160\$000

10.000 formulas para telegrammas, modelo n. 994, um cento a. 8\$800 88\$000

2 resmas de papel Kraft, de 1m,33X0m,83 a. 130\$000 260\$000

Total... 508\$000

Pela importancia total de quinhentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta praça:

para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

50 metros de fio duplo de chumbo, a 1\$500.....	75\$000
50 pilhas seccas, a 4\$000	200\$000
12 commutadores rotativos, a 1\$300	15\$600
Total	390\$600

Pela importancia total de trezentos e noventa mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

2 balanças de um kilo, a 35\$000	70\$000
2 jogos de pesos de metal, até um kilo, a 18\$000	36\$000
Total	106\$000

Pela importancia total de cento e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

2 archivos de ferro para cartões de 13 x 20, a 85\$000	170\$000
--	----------

Pela importancia total de cento e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, casa estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 24, o material seguinte:

500 diagrammas para anemographo "Dines", por.....	480\$000
---	----------

Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para cópia á machina, milheiro, a 14\$000 ..	70\$000
10.000 folhas de papel para cópia em mimeographo, milheiro, a 9\$000 ..	90\$000
Total	160\$000

Pela importancia total de cento e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 envelopes, mod. 132, a 56\$000	112\$000
10.000 folhas de papel para mimeographo, a 9\$000 ..	90\$000
2.000 impressos, mod. 268, a 12\$500 ..	25\$000
50 blocos para memorandum, mod. n. 16, a 1\$800 ..	90\$000
Total	317\$000

Pela importancia total de trescentos e dezasete mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. Queiroz & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 60, o material seguinte:

6 protocollas (mod. 12.421, de A. Placido Marques & Comp.), a 18\$000	108\$000
---	----------

Pela importancia total de cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.000 fichas, mod. 1.003, por 6 berços para matta-borrão, a 2\$600	21\$600
24 canetas, a \$400	9\$600
1 livro, mod. 1.520, por	47\$000
Total	150\$200

Pela importancia total de cento e cinquenta mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 40, o material seguinte:

14 reguas de ferro esmaltado com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50\$000 ..	700\$000
105 algarismos de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, conforme o original, a 1\$900	199\$500
Total	899\$500

Pela importancia total de oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, os artigos abaixo mencionados, á firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, na Capital Federal:

2 livros modelo 6.326, a	80\$000
2 livros modelo 6.327, a	120\$000
4 duzias de chapas Wellington, a	12\$000
8 duzias de chapas IV 3 V, a	4\$000
2 kilos de hyposulfito de sodio, a	3\$000
250 grammas de sulfito de sodio, a	6\$000
50 grammas de hydroquinone, a	12\$000
12 talões com 100 folhas, de accordo com os modelos, a	12\$000
500 folhas para pessoal diarista (pagamento),	120\$000
4 livros 0.253, a	15\$000
12 livros modelo 6.512, a.	55\$000
1 carimbo modelo	15\$000
100 cartões carranaticida, de accordo com o modelo	20\$000

200 cartões lithographicos-agricola, cento a	15\$000
9.000 autorizações de tele-gramma, de accordo...	55\$000
6 livros modelo 4.392, a	8\$000
20 resmas de papel almas-so superior, a	35\$000
6 vidros de gomma ara-bica franceza, a	6\$000
300 folhas de pagamento, de accordo com o modelo, por	65\$000
12 resmas de papel pauta-do almasso, a	35\$000
6 resmas de papel liso, folhas, a	55\$000
6 litros de tinta preta «Carters»	9\$000
6 duzias de lapis Faber bicolor 7.017, a	12\$000
12 vidros grandes de gom-ma arabica, a	6\$000
4 caixa de papel carbono grande para folhas de pagamento, a	80\$000
4 caixa de papel carbono officio, a	18\$000
12 caixas de grampos di-versos, a	3\$000
50 cadernetas para aponta-mentos, 014, a	2\$100
6 tinteiros de vidro com tampa, a	4\$000
12 caixas de pennas Mal-lat n. 12, a	8\$000
3.100 folhas de cartão mata-borrão verde, a	8\$00
12 ras ideiras Rodgers, cabo de osso, a	8\$500
6 berços francezes para mata-borrão, a	6\$000
4 duzias de canetas ame-ricanas, a	8\$000
6 caixas de percevejos de metal, a	6\$000
24 novelos de barbanete de linho, a	1\$500
6 caixas de pennas tele-phone	9\$000
6 caixas de pennas, a	6\$000
6 vidros de tinta para ca-rimbos, a	4\$000
6 livros para protocolo, modelo 0.323, a	20\$000
300 rolos de papel hygieni-co Waldorf, a	1\$500
24 barras de sabonete, a	2\$000
6 litros de tinta carmin Carters, a	16\$000
1 tesoura para papel	12\$000
1 caixa de pennas Jch Heaths	40\$000
10 talões de caixa com 100 folhas, de accor-do com o modelo, a	12\$000
12 registradores Soenne-cken, formato Off. com mola	15\$000
10 folhas de papel m/m 60 X 50, a	1\$000
1 livro modelo 6.625	48\$000
200 mappas do valor esti-mativo de animaes existentes, de accordo com o modelo, por	22\$000
200 mappas de alteraões, de accordo com o mo-delo, por	14\$000
6 resmas de papel Royal Vellum, timbrado, a	70\$000
4 blocos de papel de li-nho timbrado, a	4\$000
2 livros modelo 6.644, a	80\$000

Directoria do Posto Zootechnico Fe-deral de Pinheiro, 9 de novembro de 1922. — O director, Manoel Paulino Ca-valcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.742, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser adquirida a ma-china abaixo, mediante pagamento no The-souro Nacional, á firma Faria & Neves, esta-belecida á rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, em virtude de ser mais vantajosa tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços.

(P. Z. — 589) 1 machina para tosar animaes..... 250\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 28 de outubro de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os paga-mentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos os respectivos lotes rurais.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, con-tida no aviso n. 138, de 30 de março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus per-tences, existentes no Centro Agricola «David Caldas», no municipio de União, Estado do Piauí, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pa-gina pelo concurrente, sem emendas, ra-suras borrões ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser en-tregues nesta directoria, até o dia 20 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubri-cando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publi-cadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por mi-nima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (1:000\$000).

6.ª As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7.ª Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previs-tas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que posteriormente offere-der e alcançar vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em do-cumentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatutárias do presente edital, no decimo quinto dia ult., a contar da data da publi-cação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do

alludido Centro, correndo por conta exclu-siva do comprador as despesas correspon-dentes ao desmonte e remoção dos alluda-dos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.ª Os proponentes preferidos serão con-vidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a im-portancia respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do compen-sante recibo.

11.ª O proponente acceto que não effec-tuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, per-derá o direito á preferencia.

12.ª A Directoria do Serviço de Povo-a-mento fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar con-veniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, em de setembro de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço pu-blico, para conhecimento dos interessa-dos, que, pelo prazo de 30 dias, a con-tar da data deste edital, acham-se abert-as na secretaria deste serviço, in-scripções para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudan-te-botanico e dous logares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, di-rigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados do do-cumentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direi-tos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem ás exigen-cias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que te-nham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candida-tos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da adminis-tração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou pu-blicações que hajam feito sobre assum-ptos referentes á função a que se can-didataram. Esses documentos, accom-pnhados de breve relatório sobre os mes-mos, serão entregues á mesa examina-dora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do re-gulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Ser-viço de Industria Pastoril; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Su-perior de Agricultura e Medicina Vete-rinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterina-ria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente tomados em consideração,

Um caso de empate os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922. — **Armando Rocha**, no impedimento do director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vaca adquirir de Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, os seguintes artigos :

5 resmas de papel almasso «Royal Linen», de sete kilos, a 30\$.....	150\$000
5 resmas de papel de informações «Royal Linen», de sete kilos, em meias folhas, a 25\$.....	125\$000
1 resma de papel quadrado, grande.....	60\$000
10 talões para telegrammas, com 200 folhas impressas cada um, sendo 100 picotadas á margem, capa de pinoelão, a 4\$.....	40\$000
18 caixas de papel carbono azul, a 8\$.....	144\$000
6 caixas de papel para cartas, com enveloppes timbrados, a 7\$00.....	42\$000
48 caixas de anpos sortidos, a 12\$.....	57\$600
48 caixas de anpos Falcon, sortidos, a 1\$600.....	73\$800
24 caixas de grampos O. K., pequenos, a 2\$.....	48\$000
12 caixas de rampas Universal S 1, a 1\$600.....	19\$200
12 caixas de percevejos, a 1\$600.....	19\$200
36 pegadores de papel n. 6, Binder clip, a \$800.....	28\$800
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso, a 9\$.....	108\$000
12 caixas de borracha n. 112, vermelha, a 7\$500.....	90\$000
36 vidros de gomma arabica Sardinha, vidros grandes, a 2\$200.....	79\$200
6 caixas de pennas J, a 5\$800	34\$800
24 caixas de pennas Mallat n. 12, a 6\$.....	144\$000
24 caixas de pennas Leonardt, douradas, a 8\$.....	192\$000
60 canetas sortidas, a \$400.....	24\$000
4 duzias de lapis bi-color, a 9\$500.....	38\$000
2 duzias de lapis estaca-azul, a 10\$500.....	21\$000
6 litros de tinta Sardinha, a 6\$.....	36\$000
18 pesos de vidro para papeis, a 3\$500.....	63\$000
100 folhas de cartão borrão de cores, a \$800.....	80\$000
5.000 tiras de mata-borrão p. a buvard (milheiro) 28\$.....	140\$000
12 vidros de anilina roxa, vidros de 60 grs., a 1\$300	15\$600
8 caixas de grampeadores Staple Non Glogging, a 1\$400.....	11\$200
Somma.....	1.890\$500

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 11 de novembro de 1922. — **Arthur Torres Filho**, director.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 faço publico que esta repartição vaca adquirir aos Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 38, o seguinte: Um livro modelo n. 2.666, 160\$000; dois litros de tinta preta Sardinha a 6\$, 12\$; dez caixas de colchetes Self, a 2\$500 25\$000; tres duzias de lapis Faber b. 1 e 2, a 3\$500, 10\$500; duas duzias de lapis bicolor, a 12\$000, 2\$500; um maço de cadarço com vinte peças, 24\$000; quinze folhas de mataboro grosso a 80 réis, 12\$000, tres duzias de canetas sortidas superiores a 8\$000 a duzia, 24\$000; cinco caixas de pennas Mallat n. 10, a 7\$500 a caixa, 37\$500; cinco caixas de pennas Mallat n. 12, a 7\$500 a caixa, 37\$500; uma resma de papel liso para machina, 15\$000; duas berçes para matta borrão a 6\$000, 12\$000; um milheiro de ilhózes a 2\$000 o cento, 20\$000; uma resma de papel almasso Londrino, 38\$000; uma resma de papel pardo grande para embrulho, inglez. 150\$00 e um concerto geral em uma machina carimbo, e bem assim nickelagem da mesma, 25\$000. Importando tudo na quantia de 656\$500 (seiscentos e cincoenta e seis mil e quinhentos réis).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1922. — O director, **Isidoro Campos**.

Brasilianische Bank Für Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Activo	
Letras descontadas.....	20.820:301\$265
Letras e effectos a receber :	
Por conta propria do exterior.....	\$
Por conta propria do interior.....	14.157:879\$079
Em cobrança do exterior.....	6.208:915\$892
Em cobrança do interior.....	17.026:157\$940
Emprestimos em contas correntes.....	30.231:650\$073
Valores caucionados.....	11.763:963\$870
Valores depositados.....	48.163:910\$380
Agencias e filiaes no interior.....	12.654:736\$884
Correspondentes do exterior.....	32.910:726\$400
Correspondentes do interior.....	1.788:460\$253
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.154:372\$290
Hypotheccas.....	3.802:000\$000
Caixa :	
Em moeda corrente no banco.....	15.184:018\$747
Em moedas de ouro.....	1:203\$000
Em outras especies.....	7:945\$820
No Banco do Brasil.....	7.089:074\$791
Em outros bancos.....	944:985\$584
Diversas contas.....	1.727:973\$086
Total do activo.....	226.570:255\$568
Passivo	
Capital declarado para as filiaes no Brasil—marcos, 15.000.000.—a s. 1\$000.	15.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	20.526:498\$042
Depositos em conta corrente sem juros.....	504:299\$81
Depositos a prazo fixo.....	24.168:902\$630
Depositos em conta de cobrança, do exterior.....	6.208:915\$892
Depositos em conta de cobrança, do interior.....	31.184:037\$019
Titulos em caução e em deposito.....	59.929:874\$250
Agencias e filiaes no interior.....	13.788:966\$956
Correspondentes do exterior.....	42.432:021\$362
Correspondentes do interior.....	1.118:839\$055
Valores hypotheccarios.....	3.802:000\$000
Letras a pagar.....	1.822:091\$28
Diversas contas.....	6.083:840\$483
Total do passivo.....	226.570:255\$568

L. A. Gutschow. — W. Rupp.

(6.661)

SOCIEDADES ANONYMAS

Castro Guidão & Comp.

BALANCETE DO ACTIVO E PASSIVO DA FIRMA CASTRO GUIDÃO & COMP. EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Activo	
Immoveis diversos.....	232:697\$120
Titulos em carteira.....	46:250\$00
Debentures e acções.....	120:490\$300
Titulos em liquidação.....	63:813\$940
Utensilios e posse da casa.....	17:756\$560
Fazendas geraes.....	219:558\$890
Caixa.....	45:752\$070
Diversas contas.....	683:413\$840
	1.429:738\$700
Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Contas correntes.....	631:195\$100
Diversas contas.....	198:543\$600
	1.429:738\$700

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1922. — **Castro Guidão & Comp.** (6.661)

Banca Francese & Italiana per l'America del Sud
CAPITAL FRs. 50.000.000,00 — FUNDO DE RESERVA FRs. 35.000.000,00
SÉDE CENTRAL: PARIS

BPASIL — Succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre e Recife
Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mooca, Paraguaçu, P. Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos, S. José do Rio Pardo, Rio Grande, Bebedouro, Ourinhos e S. Manuel
ARGENTINA — Succursaes: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé
CHILE — Valparaíso

Situação das contas das filiaes do Brasil em 31 de outubro de 1922

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	61.867:400\$380	Capital.....	7.500:000\$000
Letras e efeitos a receber:		Depósitos em contas correntes:	
Letras do exterior.....	25.032:109\$950	Contas correntes.....	161.356:138\$310
Letras do interior.....	37.966:870\$010	C/c limitadas.....	6.249:243\$030
Empréstimos em conta corrente.....	107.325:385\$170	Depósitos a prazo fixo.....	71.305:746\$460
Valores caucionados.....	65.065:239\$240		
Valores depositados.....	274.727:705\$330	Depósitos em caução e em depósito.....	410.157:105\$640
Agencias e filiaes.....	4.505:178\$540	Correspondentes no estrangeiro.....	39.952:023\$470
Correspondentes no estrangeiro.....	40.788:147\$880	Diversas contas.....	46.455:748\$550
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	13.383:348\$420		
Caixa:			
Em moeda corrente.....	78.299:914\$130		
Em c e á nossa disposição no Banco do Brasil.....	11.056:616\$670		
Diversas contas.....	22.958:031\$670		
	742.976:007\$499		742.976:007\$499

Rio de Janeiro — São Paulo, 9 de novembro de 1922. — O contador, *Clarke*. — A directoria: *Rossi*. — *De Althaus*. (6.870)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	265:200\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Va. res caucionados.....	88:856\$082	Lucros e perdas.....	18.888\$253
Valores em liquidação.....	19:804\$000	Fundo de reserva.....	37:351\$033
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	69:272\$000	Letras a pagar.....	49:000\$000
Letras e efeitos a receber.....	2.563:997\$610	Depósitos em conta corrente com juros:	
Caixa.....	121:946\$915	De prazo fixo.....	794:647\$140
Hypothecas.....	531:731\$855	De aviso prévio.....	194:135\$910
Empréstimos em conta corrente.....	1.677:751\$150	De movimento.....	330:420\$210
Letras descontadas.....	293:588\$700	Juros por antecipação.....	517:036\$290
Diversas contas.....	66:114\$450	Titulos em caução e em depósito.....	2.587:594\$662
	5.638:062\$732	Diversas contas.....	117:991\$225
			5.638:062\$732

S. E. ou O. — Nictheroy, 31 de outubro de 1922. — O presidente, *Leoni Magalhães*. — O contador, *Alberto Rangel*. (6.656)

COMPANHIA IMMOBILIARIA DA BAHIA

RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO DE 1921, QUE DEVERA SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1922

A directoria vem cumprir o dever que lhe impõem os estatutos da companhia de vos apresentar o relatório dos trabalhos executados durante o anno proximo findo, vos dando conta igualmente dos factos occorridos no mesmo periodo.

Em virtude do accordo celebrado entre a Société Franco-Sud-Americaine de Travaux Publics e a Companhia Nacional Constructora, em 15 de julho de 1921, foi considerado rescindido o contracto de empreitada, de 16 de agosto de 1911, quando aquella sociedade directamente executava os serviços do mesmo contracto, ficando igualmente com as res-

pousabilidades que a Constructora tinha assumido anteriormente a 1 de agosto de 1921.

Desse accordo, cujo instrumento nos será presente nesta reunião da assemblea, constam as concessões reciprocas e o modo de liquidar as responsabilidades da Constructora.

Na assemblea ordinaria realizada em 15 de julho do anno passado foram eleitos directores os Srs. Drs. Lucien Villain, Victorino de Paula Ramos e Gabriel Marmorat.

No mesmo dia foi realizada a assemblea extraordinaria que modificou os estatutos, mudou a antiga denominação da companhia para Companhia Immobiliaria da Bahia e elegeu para administradores os Srs. Drs. Francisco Marques de Góes Calmon, Victorino de Paula Ramos, Lucien Villain e Gabriel Marmorat.

De accordo com o art. 16 dos estatu-

tos o primeiro exercicio da nova companhia será encerrado em 31 de dezembro deste anno.

Foram encampadas pela Société Franco-Sud-Americaine de Travaux Publics todas as contas constantes do balancete junto, com excepção das denominadas:

Bens, causas e direitos;
 Capital;
 Reservas;
 Credores diversos.

O prazo de que trata o accordo de 16 de julho, no seu art. 8º, foi, a pedido da Société Franco-Sud-Americaine de Travaux Publics, prorogado até 1 de abril deste anno, allegando esta a impossibilidade de cumprir a clausula 7ª no prazo primitivo.

Os trabalhos realizados pela Companhia Nacional Constructora e modifi-

Os tres primeiros trimestres de 1921 reportaram em 874:868\$101. Deixadas as deducções contractuales a favor de Sudam se verifica um saldo credor pertencente á Companhia Nacional Constructora, de 681:375\$620, que foi assim distribuido:

Sub-empresiteiros	498:135\$503
Serviços feitos sob regie.	4:656\$341
Trabalhos sob administração	47:232\$945
Reembolso dos depósitos de dormentes	59:388\$228
Lucros da construção	131:902\$603
	681:375\$620

A transformação operada e a natureza das novos serviços a cargo da Companhia Imobiliaria aconselham uma nova modificação nos estatutos da companhia, no sentido da mudança da sede da administração para a Bahia.

A directoria está prompta a prestar aos Srs. accionistas quaesquer informações e esclarecimentos de que necessitarem. — Os directores: V. de Paula Ramos. — G. Marmorat.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo examinado as contas do exercicio de 1921, é de parecer que as mesmas sejam approvadas.

Em 31 de julho de 1921 verificou-se, normalmente, a transferencia para a Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics das contas referentes ao contracto rescindido.

Não ha lucros apurados que autorizem a distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — Francisco Muniz Freire. — Ernesto Bernardes da Silva. — Alfredo Dias Ribeiro.

BALANÇO GERAL DAS CONTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921, ENCERRADO PROVISORIAMENTE EM OBEDIENCIA A' DISPOSIÇÃO DO ART. 16 DOS ESTATUTOS DE 15 DE JULHO DE 1921

Activo

Bens, cousas e direitos	1.400:000\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Société Franco - Sud - Américaine de Travaux Publics (c/c)	1.374:128\$186
	2.814:128\$186

Passivo

Capital	2.758:000\$000
Fundo de reserva	15:738\$586
Titulos caucionados	40:000\$000
Credores diversos	389\$600
	2.814:128\$186

V. de Paula Ramos, presidente. — Ed. Murray, chefe da contabilidade. — M. Moreira. (6.873)

«A MUTUANTE»

Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Activo

Empréstimos s/ penhores	2.606:893\$500
Empréstimos diversos	36:255\$000
Hypothecas	50:000\$000
Mercadorias adjudicadas	77:598\$000
Juros a receber	41:519\$400
Titulos publicos	254:815\$500

Móveis e utensilios	27:805\$890
Deposito legal	50:000\$000
Valores depositados	63:750\$000
Devedores geraes	43:975\$000
Diversas contas	196:386\$740

Caixa:

Em moeda corrente	62:130\$230
Em bancos	198:861\$750
	3.710:021\$010

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	33:897\$960
Lucros suspensos	90:099\$470
Titulos em caução	113:750\$000
Consignações	43:975\$000

Contas-correntes:

A prazo fixo	1.876:005\$000
A ordem	114:677\$320
Diversas contas	437:616\$260
	3.710:021\$010

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — S. F. Farrulla, presidente. — A. de Luna Freire, contador. (6.872)

Companhia Industrial Sul Mineira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

(Inclusive o movimento das agencias de V. Braz e Paraisópolis)

Activo

Contas correntes:	
Empréstimos em c/c	18.188:883\$684
Matriz e correspondentes no paiz	1.772:662\$621
	19.961:546\$305

Titulos a receber	2.562:638\$200
Garantias diversas	828:594\$000
Efeitos a receber	3:354\$85
Estampilhas	4:082\$57
Valores caucionados	3:00\$000
Caixa: numerario em cofre	471:012\$927
Diversas contas	283:258\$817
	24.117:397\$749

Passivo

Contas correntes:	
Depositos c/juros	20.330:506\$903
Idem a prazo fixo	1.102:431\$400
Agencias e correspondentes no paiz	882:007\$968
	22.314:946\$271

Contas de caução	981:574\$000
Secção industrial c/capital	100:000\$000
Fundo de reserva	400:000\$000
Letras a pagar	158:540\$300
Diversas contas	162:407\$178
	24.117:397\$749

Itajubá, 10 de novembro de 1922. — Miguel Vianna, director. — João Feichas, contador. (6.671)

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — João T. Soares, presidente. (6.668)

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

FALLENCIA DE EMILIA ALVES DE MATTOS

O abaixo assignado, syndico da mesma fallencia, previne a todos os Srs. credores que está recebendo os creditos até o dia 15 de novembro proximo futuro, no escriptorio do seu advogado Dr. Padua de Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sala 3, das 15 ás 17 horas, e bem assim que todos os avisos referentes á fallencia são publicados no Diário Official.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1922. — Ezequiel Pacheco d'Abreu. (6.664)

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

FALLENCIA DE R. ALBUQUERQUE & COMP.

QUADRO DOS CREDITORES

O juizo e seus auxiliares	\$
O syndico e liquidatarios pelas comissões	\$
Despesas da massa	\$

Credores privilegiados:	
Jayme Linares Paláu	5:947\$524
Christovão Kokotós	6:300\$000

Credores chirograharios:	
Eduardo de Toledo Franco	14:872\$800
Emílio Tarré	24:17\$755
João Granado	3:256\$200
Alberto R. M. Gallo	14:962\$400
Francisco Fedullo, Sarmiento & Comp.	5:212\$000
Dr. José Maria Metello Junior	9:000\$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. Por procuração, Hugo Dunshee de Abranches. (6.666)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

Pela presente faz-se sciente aos Srs. accionistas que se acham a sua disposição na sede social, á rua da Saude n. 1, Praça Mauá, os documentos a que se referem o art. 147 e paragraphos da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — A Directoria. (6.370)